

PABLO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA

MARCA DE FOGO:



**O MEDO DOS QUILOMBOS
E A CONSTRUÇÃO DA HEGEMONIA ESCRAVISTA
(MINAS GERAIS, 1699 - 1769)**

UFMG - 2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

PABLO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA

**MARCA DE FOGO:
O MEDO DOS QUILOMBOS E
A CONSTRUÇÃO DA HEGEMONIA ESCRAVISTA
(MINAS GERAIS, 1699 - 1769)**

Tese apresentada ao curso de Doutorado em História do Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, sob orientação do Prof. Dr. Douglas Cole Libby, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Belo Horizonte

2008

LIMA, Pablo Luiz de Oliveira.

Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista (Minas Gerais, 1699 - 1769). Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas / Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

251 f. Il.

Tese de Doutorado em História Social da Cultura

1.Escravidão 2.Quilombos 3.Medo 4.História 5.Minas Gerais

Tese de Doutorado defendida e aprovada na Universidade Federal de Minas Gerais aos 18 de abril de 2008 pela banca examinadora constituída pelos professores:

Prof. Dr. Douglas Cole Libby, UFMG (Orientador)

Prof^ª. Dr^ª. Adriana Romeiro, UFMG

Prof. Dr. Carlos Magno Guimarães, UFMG

Prof^ª. Dr^ª. Laura de Mello e Souza, USP

Prof. Dr. Retano Pinto Venâncio, UFOP

Para Tuliola e Ian,

*em homenagem à memória de meu avô Pedro,
que nasceu no Quilombo,*

*e aos escravos rebeldes de ontem
e sempre*

Índice

Resumo / Abstract, 7

Agradecimentos, 8

Lista de abreviações, 10

Lista de imagens, 11

Lista de tabelas, 12

Introdução, 15

1. Medo dos quilombos e hegemonia escravista nas Minas Gerais, 20

1.1. O medo na historiografia dos quilombos, 23

1.1. As fontes do medo dos quilombos, 48

1699 - 1716

2. Rebelião escrava e quilombos na formação inicial da sociedade escravista mineira, 54

2.1. O medo da *palmarização* nas Minas do Ouro, 55

2.2. A comunicação de notícias e a difusão do medo dos escravos, 68

2.3. A conspiração escrava de 1711, 72

2.4. Controlando escravos e seus repressores: o regimento de capitães-do-mato de 1715, 77

1717 - 1721

3. O temor da rebelião escrava e a criação da Capitania de Minas Gerais, 85

3.1. A ameaça quilombola na perspectiva do Conde de Assumar, 86

3.2. A conspiração escrava de 1719, 94

1722 - 1736

4. Para terror e exemplo: a legislação anti-quilombola na Capitania de Minas Gerais, 118

4.1. O Regimento dos Capitães-do-Mato de 1722, 125

4.2. Representações da ameaça escrava entre os governos locais e a coroa, 135

1736 - 1748

5. De faíscas a incêndios: quilombos nas Minas e suas fronteiras, 152

5.1. Conceitos e castigos contra a rebeldia escrava, 154

5.2. O crescimento da repressão aos quilombos, 168

5.3. A expedição contra os quilombos do Campo Grande em 1746, 175

1750 - 1769

6. Sombras de escravos rebeldes, 186

6.1. Representações culturais dos quilombos na historiografia mineira, 186

6.2. A conspiração escrava de 1756, 201

6.3. As expedições contra os quilombos do Campo Grande em 1759 e 1760, 206

6.4. O quilombo do Ambrósio: de resistência escrava a patrimônio cultural, 215

Considerações finais, 225

Fontes, 227

Bibliografia, 238

Resumo

Esta tese analisa a história do medo registrado pelas autoridades em relação à rebeldia escrava e aos quilombos nas Minas Gerais durante o século XVIII. O estudo sustenta-se em fontes que representam o medo como fenômeno cultural, principalmente a correspondência entre autoridades do aparato colonizador português, a legislação, cartas-patente, além de algumas obras iconográficas. Partindo de uma revisão crítica da historiografia sobre a resistência escrava nas Minas setecentistas, a pesquisa realizou uma releitura documental focada no tema do medo. Os resultados revelam aspectos das formas de comunicação social que embasam o conhecimento sobre conspirações escravas, quilombos, organizações e expedições repressivas, além de combates violentos entre quilombolas e agentes coloniais no período estudado. Evidencia-se também a função das representações culturais do medo e dos estereótipos sobre os escravos na construção da hegemonia escravista sobre a sociedade mineira.

Abstract

This thesis analyzes the history of fear that was registered by authorities in relation to slave rebellions and quilombos in Minas Gerais during the 18th century. The study focuses on historical sources which represent fear as a cultural phenomenon, mainly the correspondence between Portuguese colonial authorities, the legislation as well as a few iconographic works. From a revision of 18th century slave resistance historiography about Minas Gerais, the research undertook a documental re-reading. The results reveal many aspects of the sources for the knowledge about slave conspiracies, quilombos, repressive organizations and expeditions, violent combats between quilombolas and colonial agents in Minas Gerais. The social communication of the fear of slave rebellion and the functions of its cultural representations and stereotypes in the making of slave-owners' hegemony over 18th century Minas Gerais' society are also analyzed.

Agradecimentos

Não teria sido possível realizar este trabalho sem a mobilização de várias pessoas em diferentes instituições no Brasil e EUA durante os últimos anos. Portanto, registro aqui minha gratidão pela participação de todos que, mesmo indiretamente, contribuíram para a pesquisa e para a redação desta tese. Naturalmente, seus eventuais equívocos são de minha inteira responsabilidade.

Na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em Belo Horizonte, MG, agradeço aos inúmeros colegas, funcionários das bibliotecas e das secretarias de pós-graduação da Fafich, assim como meus professores durante o curso, Prof^a. Dr^a. Carla Anastasia, Prof. Dr. Eduardo França Paiva, Prof^a. Dr^a. Júnia Ferreira Furtado. À Prof^a. Júnia e ao Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta agradeço pela participação na banca de qualificação, com valiosas críticas, sugestões e incentivos.

Ao Prof. Dr. Douglas Cole Libby, meu orientador, tenho muito a agradecer. Além de ter apoiado a proposta deste estudo desde o início, acompanhou o processo de pesquisa de maneira dedicada, lendo todos os manuscritos atentamente, apontando equívocos e auxiliando-me na elaboração do texto final. Sua confiança foi muito importante durante o curso.

Agradeço aos meus alunos na UFMG, em especial aos da disciplina “Introdução à história dos quilombos em Minas Gerais no século XVIII”, muitos dos quais participaram do projeto “Histórias de Quilombos” junto à Escola Municipal Amélia Franco, em Campos Altos, MG, a quem também devo imensos agradecimentos.

Na Universidade de São Paulo (USP), em São Paulo, SP, reconheço o incentivo do Prof. Dr. Carlos Guilherme Mota e da Prof^a. Dr^a. Leila Maria Leite Hernandez, com quem cursei uma disciplina do programa de pós-graduação, bem como dos colegas Marcus Caetano Domingos e Gilmar Pinheiro Henriques Jr.

Agradeço ao Arquivo Público Mineiro (APM), em Belo Horizonte, MG, cujo rico acervo possibilitou esta pesquisa. Aos historiadores Márcio dos Santos Rodrigues e Viviane Lopes agradeço pela dedicação com que auxiliaram-me na transcrição das fontes.

À CAPES reconheço o apoio por meio da bolsa do Programa de Doutorado com Estágio no Exterior (PDEE) durante cinco meses. No processo de sua obtenção, meu projeto foi lido por professores pareceristas a quem também devo agradecer: Prof^a. Dr^a. Andrea Lisy (Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP), Prof. Dr. Tarcísio Botelho

(Pontifícia Universidade Católica - PUC-MG), Prof. Dr. Afonso de Alencastro (Universidade Federal de São João del Rei - UFSJ) e Prof^a. Dr^a. Lucília Almeida Neves Delgado (PUC-MG).

Na Columbia University, em Nova York, EUA, agradeço ao Prof. Dr. Eric Foner, que me orientou durante o segundo semestre de 2006, assim como à Prof^a. Dr^a. Barbara Fields. Ambos foram extremamente gentis ao lerem meu projeto de pesquisa e outros trabalhos preliminares, tecendo observações perspicazes, críticas e sugestões que contribuíram para a metodologia de pesquisa. Em Washington, D.C., agradeço a Sr^a. Maria Angela Leal, bibliotecária da Oliveira Lima Library, na Catholic University of America, extraordinário lugar de memória do Brasil que merece ser cada vez mais pesquisado; e à Terezinha e Christopher pela companhia.

Em Belo Horizonte, agradeço a Daniel Nery, Julião Villas e Rosângela de Souza Vilaça pelo apoio de sempre e a todos os meus colegas no Museu Histórico Abílio Barreto (MHAB), em especial à Prof^a. Dr^a. Thaís Veloso Cougo Pimentel e ao Dr. José Neves Bittencourt. Em Campos Altos, agradeço aos amigos e familiares Wagner Cardoso, Eduardo Caetano, Luceli de Jesus, Ítalo Santirocchi, Francisco Santirocchi Jr., Diego Lima, Thiago Dias, tia Anália Oliveira Sidney de Souza e avô Waldemar Lima.

À minha família devo os maiores e mais sinceros agradecimentos por tudo e desculpas pelo tempo em que estive ausente, principalmente ao Ian. A meus pais, Luiz Lima e Andrea Oliveira Lima, e a minha irmã Raisa Lima, agradeço pelo convívio durante o semestre em que estive na Columbia.

Agradeço, especialmente, a Tuliola Almeida de Souza Lima, minha esposa: obrigado de coração pela leitura minuciosa do texto, pela paciência durante esses cinco anos, bem como pelas sugestões relacionadas a psicologia e psicanálise. Seu companheirismo foi fundamental.

Pablo Luiz de Oliveira Lima,
Belo Horizonte, abril de 2008.

Lista de abreviações

AHU: Arquivo Histórico Ultramarino

APM: Arquivo Público Mineiro

CMOP: Câmara Municipal de Ouro Preto

IEB: Instituto de Estudos Brasileiros

LRCCA: Livro de Registro das Cartas do Conde de Assumar

OLL: Biblioteca Oliveira Lima (Oliveira Lima Library)

SC: Seção Colonial do APM

Lista de imagens

Figura 1: Ex-voto de Manoel Pereira Marante. (c. 1744; 71 x 64,5cm; Óleo sobre tela; Acervo: Museu Paroquial de Arte Sacra da Paróquia de São Gonçalo de Amarante; Amarante, Portugal), p.172.

Figura 2: Mapa de todo o Campo Grande. (c. 1763; 43 x 89,5cm; Desenho e aquarela; Acervo: IEB/USP, col. JFAP, 23, folha 19), p.212.

Figura 3: Quilombo do Ambrósio. (In: *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 108, 1988, p.111), p.218.

Figura 4: Detalhe do *Mappa da Conquista do Mestre de Campo Ignacio Correya Pamplona, Regente Chefe da Legião* (c.1784; 32 x 40cm; AHU, n.258 / 1165), p.219.

Figura 5: Abertura de lavoura entre o Morro do Espia e o sítio arqueológico do Quilombo do Ambrósio. Fotografia: Pablo L. O. Lima, p.221.

Lista de tabelas

Tabela 1: Escravos por vila para o lançamento dos quintos de 1718 para 1719, p.105.

Tabela 2: Escravos por vila para o lançamento dos quintos de 1719 para 1720, p.113.

E sendo preciso acudir com remedios para Se evictar a facilidade e impunidade com que os negros fogem, e se juntão em quilombos cometendo delles roubos, salteamentos, E mortes, conciderando o conselho q' as penas de degredo, e prizao não são para os Escravos porq' Servem de cauzar prejuizo aos Senhores E o pouco que sentem os açoutes a q' quotidianamente Estão costumados, Se sirva VMag^{de} ordenar que a todos os negros q' se acharem em quilombo voluntariamente pella pRimeira ves Se lhe ponha na espadoa hua marca de fogo de hum F q' para Este effeito haverá Em todas as Cameras a qual Se lhe porá sem mais processo que a notoriedade do facto, Logo q' do quilombo vier, pReso antes de entrar a cadea. Pela Segunda vez se lhe corte hua orelha constando por Certidão do Escrivão para ter já a marca por Simples mandado do Ouvidor ou Juis ordinario, E q' pella terceira ves Se proceda contra elles em junta a pena de morte, constando da primeira fuga pella marca posta, e da Segunda pello Sumario processo, porq' se lhe decepou a orelha.

Carta do Conselho Ultramarino a D. João V. Lisboa, 1740 ¹

¹ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. 2/12/1740. Con. Ultra. Brasil/MG. No.3174; Cx.: 40; Doc.:27.

F

Introdução

É um desafio para a história ultrapassar as palavras estampadas nas fontes e alcançar a dimensão dos sentimentos vividos pelos sujeitos dos processos históricos, principalmente no caso de sociedades e períodos sobre os quais há relativamente poucos registros. Este é o caso da sociedade escravista mineira, durante a época de sua formação por milhares de pessoas dos velhos e novos mundos a partir do início do século XVIII. O que sentiam as crianças, mulheres e homens; africanos, europeus e nativos; pessoas livres e escravos que viveram e construíram, com seu trabalho, o casario e as igrejas de Ouro Preto, Tiradentes, Diamantina, São João del Rei, Sabará, Pitangui, e outras inúmeras localidades? Com o que sonhavam? E o que temiam?

O século XVIII foi um período de transição na história ocidental entre modos de produção e comunicação tradicionais e industriais; entre um modo de pensamento providencial e outro racionalizado; entre formas de organização política autocráticas e democráticas. Em ritmos variados, informações sobre acontecimentos na Europa, África e Américas chegavam e circulavam pelas Minas, juntando-se ao repertório de notícias sobre acontecimentos da própria região e contribuindo para a formação cultural da sociedade escravista mineira. A dinâmica da comunicação e da circulação cultural nessa sociedade, mesmo que tenha sido predominantemente oral, pode ser abordada por meio dos registros disponíveis para a pesquisa: documentos escritos que sobreviveram à ação do tempo, da natureza e dos homens.

Violência e medo faziam parte da vida cotidiana nas Minas setecentistas. Podemos imaginar o que temiam os escravos: a morte; a tortura; a perda de laços familiares, sociais e afetivos; as arbitrariedades senhoriais. Também as mulheres e crianças deveriam temer os abusos de maridos e pais. Certamente havia o temor coletivo em relação às incertezas de um mundo em que práticas antiqüíssimas – como a própria escravização sistemática de grupos étnicos distintos – conviviam com um moderno mercado que incluía seres humanos. Entre todos os temores do século XVIII, dedicamos nossa atenção às relações sociais e culturais escravistas tendo como objeto central desta pesquisa o sentimento de medo que os senhores de escravos e homens livres alegavam sentir em relação ao comportamento potencialmente rebelde dos seus escravos, que poderiam sublevar-se ou fugir e formar quilombos, comunidades fora do controle senhorial. Tal medo é um fenômeno expresso na documentação colonial e defendido pela historiografia sobre as Minas coloniais.

As fontes da história dos quilombos em Minas têm sido abordadas por pesquisadores desde finais do século XIX em obras historiográficas que, majoritariamente, adotam as informações contidas nos documentos sem qualquer crítica. Portanto, acreditamos que essa documentação – localizada principalmente no Arquivo Público Mineiro, além do Arquivo Histórico Ultramarino, Instituto de Estudos Brasileiros e Biblioteca Oliveira Lima – não foi suficientemente analisada; suas potencialidades comunicativas ainda não foram esgotadas. Considerando que, no processo de comunicação em questão, os autores dos documentos, agentes do aparato colonizador português, buscaram manipular a compreensão dos receptores de seus textos – entre eles os historiadores posteriores –, é possível elaborar muitas questões e novas hipóteses sobre a história dos quilombos mineiros.

Mas, como alcançar a história da resistência escrava mais profundamente?

A escravidão moderna é um assunto extremamente complexo devido à pluralidade de possibilidades de análise que cada vez mais a historiografia voltada à minuciosa análise de fontes documentais apresenta. Além disso, há uma forte influência da escravidão em diversas dimensões na vida social brasileira atual, como o racismo e a exclusão da população negra. Assim, a compreensão das sociedades escravistas que deram origem ao Brasil atual é uma exigência da sociedade à academia. É importante lembrar que a memória dos quilombos é viva em Minas Gerais entre populações descendentes de escravos, em seus ritos e ritmos. Entendendo que a história se distancia da memória na medida em que os grupos sociais não mais compartilham esta e passam a construir aquela, pode-se afirmar que o quilombo, ao invés de se encaixar comodamente em estudos sobre história *ou* memória, ainda encontra-se enquanto problema latente na fronteira entre memória *e* história.

A documentação indica, como será visto, que a sociedade escravista mineira foi marcada pela postura atuante dos escravos evidenciada nas fugas e formação de quilombos, ações que iam além da negociação pacífica. Assim, o medo dos quilombos, ao invés de ser considerado como dado histórico óbvio e indiscutível, merece ser tratado com um embasamento empírico substancial e profunda reflexão teórica. Sabe-se pouco a respeito desse fenômeno que se articula, por um lado, aos traços mais violentos e conflituosos entre quilombolas e outros grupos sociais e, por outro, à dimensão da imaginação cultural da sociedade escravista, principalmente dos agentes do empreendimento colonizador português na América.

Por que não colocar o foco analítico sobre o medo? Ao discuti-lo em confronto com as fontes disponíveis, buscaremos desmistificá-lo e contextualizá-lo em seu possível lugar na realidade escravista mineira setecentista. Nosso intuito é o de compreender o medo frente a resistência direta, explícita e frontal dos escravos, ou seja, a rebelião e formação de quilombos. Para tanto, analisaremos os registros sobre a resistência escrava e o medo dos quilombos na documentação selecionada.

No caso das Minas Gerais no século XVIII, é preciso considerar a ausência de manuscritos conhecidos atribuídos a escravos ou quilombolas. Todas as fontes foram produzidas por inimigos dos quilombolas: as autoridades colonizadoras. Portanto, o historiador deve ter a cautela de não confiar cegamente nas fontes para não correr o risco de colaborar com a perpetuação do que seus autores queriam eternizar. Nosso esforço, assim, é o de tentar reescrever a história dos quilombos buscando compreender as representações culturais do medo, bem como o lugar da resistência escrava no imaginário cultural da sociedade escravista mineira setecentista.

Não se trata aqui de um estudo sobre o discurso do medo apenas. Porém, é impossível analisar o medo sem o discurso, ou seja, sem o meio pelo qual o conhecemos. Assim, analisaremos o discurso das autoridades setecentistas para compreender o medo, contextualizado historicamente. A metodologia praticada passa pela releitura crítica dos documentos, procurando diferentes indícios e formas de representações sobre o medo da rebeldia escrava e dos quilombos na história das Minas escravistas.

Ao longo do estudo, indagamos: até que medida as interpretações na historiografia se confirmam pela documentação disponível? Quais as conseqüências sociais do medo em Minas? Quem o espalhava? Quem acreditava nele? Quem era beneficiado ou prejudicado pelo medo coletivo? Acima de tudo: como interpretar sujeitos históricos com base em relatos de seus repressores e inimigos de classe e raça? E qual o papel da própria documentação, como a correspondência e outros registros oficiais fragmentários, enquanto conjunto de ferramentas para o controle social? São questões com as quais confrontamos a documentação setecentista em busca evidências sobre o medo.

* * *

No Capítulo 1 partimos de uma crítica epistemológica sobre a historiografia dos quilombos e, analisando as maneiras pelas quais o medo tem sido tratado pela

historiografia, buscamos definir os principais conceitos utilizados. Abordamos ainda os documentos analisados que sustentam a tese de que o medo dos quilombos foi um fenômeno utilizado pela classe senhorial para sustentar sua hegemonia sobre a sociedade escravista.

O Capítulo 2, que abarca o período de 1699 a 1716, trata do medo dos quilombos nas décadas iniciais da expansão colonial para as Minas a partir de regiões previamente colonizadas, processo marcado pela transferência para essa região recém-ocupada de temores coletivos relacionados à formação de quilombos seiscentistas, como os de Palmares. Analisamos, assim, o medo da *palmarização* nas Minas do Ouro, passando pela comunicação de notícias e difusão do medo dos escravos, a primeira conspiração de escravos conhecida nas Minas, de 1711, um ano após a primeira patente de capitão-do-mato nas Minas, profissão regulamentada pelo regimento de 1715.

O medo dos quilombos no governo do conde de Assumar entre 1717 e 1721, durante o período imediatamente anterior à criação da capitania mineira, é analisado no Capítulo 3. Esse período teria sido marcado por outra conspiração de escravos em 1719, supostamente abortada, além da intensificação de uma política repressiva colonial.

O Capítulo 4 aborda o período entre 1722 e 1736, marcado em seu início pela elaboração de um novo regimento dos capitães-do-mato e em seu final pelo debate entre as autoridades sobre o acirramento das formas de castigo aos escravos rebeldes. O aumento efetivo de notícias sobre a ameaça quilombola levou as autoridades a elaborarem formas de repressão mais sistemáticas além das tropas de homens-do-mato.

O Capítulo 5 analisa as transformações na conceitualização legal dos quilombos durante as décadas de 1730 e 1740, resultante, principalmente, do debate entre a câmara de Vila Rica, o governo da capitania, o conselho ultramarino e o rei. Trata ainda das expedições realizadas contra os quilombos da região oeste-mineira do Campo Grande.

Na década de 1750, a produção de ouro das Minas Gerais encontrava-se já em um declínio que seria constante até o fim do século. O Capítulo 6 aborda o medo dos quilombos entre 1750 e 1769, período de queda na produção que, no entanto, não acarretou uma diminuição imediata das atividades mineradoras. Pelo contrário, deu-se um aumento da demanda de ouro e outros mineirais preciosos em relação à produção. Isso significa que os exploradores livres continuaram empregando escravos para o trabalho nas Minas, intensificando a procura por riquezas. Assim, a população escrava continuou a crescer na segunda metade do século, passando de cerca de 200.000 pessoas em 1750 para mais de 300.000 em 1770 (BERGAD, 1999, p.262-264). De acordo com a

documentação produzida pelo governo das Minas, assim como a historiografia, essa grande quantidade de escravos, sobrepujando, em certas localidades, a população livre, tornaria-se, por si só, um motivo de temor para as autoridades e senhores em relação à rebeldia escrava. Portanto, apesar das mudanças sociais, o argumento do medo continuaria a justificar a construção e reprodução de um aparato repressivo anti-quilombola.

Acreditamos ser necessário questionar as fontes por vezes acatadas ingenuamente e sem crítica pela historiografia que tem aceitado as representações sobre os quilombolas construídas pelos seus repressores. Questionamos também a hipótese de que os quilombos seriam como uma “válvula-de-escape” da sociedade escravista e que ao invés de ameaçarem-na, teriam cooperado com ela, ajudando “a impedir que o sistema implodisse” (RAMOS, 1996, p.165). Propomos a abertura de outras possibilidades analíticas que considerem a função das representações do medo dos quilombos nos meios de comunicação escrita, construídas pela pena tanto de agentes do aparato colonizador das Minas Gerais quanto seus historiadores ao longo dos séculos XIX, XX e XXI. A intenção é que os resultados dessa pesquisa, que não se encerra nesta tese, mas apenas inicia-se enquanto reflexão histórica, possam contribuir para um conhecimento menos superficial e generalizante sobre a sociedade escravista mineira durante o século do ouro e dos quilombos.

1. Medo dos quilombos e hegemonia escravista nas Minas Gerais

A colonização portuguesa da América foi um processo histórico complexo de três séculos que envolveu migrações em grande escala de europeus, africanos e indígenas na formação de novas sociedades marcadas pela mistura de diferentes culturas. A partir da década de 1690, comunidades de paulistas, baianos e portugueses, com seus escravos indígenas, africanos e afro-descendentes, estabeleceram-se em áreas onde ouro e pedras preciosas eram encontrados. Tais terras foram incorporadas ao processo de colonização por meio da atividade mineradora. Esse processo envolveu disputas violentas pelo controle da região, como a Guerra dos Emboabas, entre 1707 e 1709. Em 1710 formou-se a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, e ao longo da década seguinte as primeiras vilas mineiras foram fundadas. A partir de 1720, devido ao crescimento da produção aurífera, ao aumento populacional, as longas distâncias em relação a São Paulo, e com a necessidade, alegada pelas autoridades, de se fortalecer a ordem, foi criada a Capitania Autônoma de Minas Gerais. Em meados do século XVIII, essa era a região de onde mais se extraía ouro e diamante em todo o império ultramarino português.

Na imensa capitania mineira, em sua maioria montanhosa, estabeleceram-se vários núcleos populacionais. Cortada por muitos rios, a região também permitia uma larga mobilidade espacial. Sobre esse território formou-se uma sociedade culturalmente diversificada e demograficamente instável, vivendo em sítios, arraiais e vilas construídas de inúmeras maneiras. É possível considerar as Minas setecentistas como um universo étnico extremamente plural, composto por contribuições culturais diferentes de populações indígenas, africanas e europeias, marcadas fortemente pelo conflito.

No início do século XVIII, as terras eram habitadas por um grande número de grupos indígenas, falantes de línguas dos troncos macro-jê e macro-tupi. Essa população nativa diminuiu à medida em que o processo colonial avançou com seus conflitos, doenças e escravização de “índios”, a qual foi rapidamente substituída pela chegada de africanos escravizados. Estes vieram aos milhares durante todo o século, transportados através do Atlântico, vendidos e comprados por traficantes de escravos. Nas Minas, constituíam a principal força de trabalho.

Assim, apesar da heterogeneidade, alguns fenômenos culturais são considerados fundamentais e disseminados, tais como a exploração do trabalho escravo, prática compartilhada por diversas comunidades coloniais em Minas Gerais, assim como em outras regiões coloniais das Américas. A escravidão moderna, como relação de dominação e prática

de expropriação compulsória do trabalho de pessoas indígenas, africanas e seus descendentes, foi um tipo específico de escravidão, marcada por elementos étnicos e comerciais, que dividia a sociedade entre escravos, senhores e uma “imensa variedade de situações intermediárias” (NOVAIS, 1998, p.27). Buscando o controle sobre essa sociedade, a coroa portuguesa estabeleceu outro fenômeno cultural comum a todas as Minas: o aparato governamental e administrativo da capitania, cujo caráter militar dava o tom à ótica e prática daqueles que incorporavam a liderança política do empreendimento colonizador. Esse aparato ideológico e repressivo foi o responsável pela imposição e execução do que poderia ser chamado de “lei” na capitania mineira, criando normas sobre as relações sociais, econômicas, culturais e sobre a própria ocupação do território. Nesse contexto, a dimensão que interessa ao nosso estudo é a articulação entre a construção de um aparato legal e repressivo escravista e o medo da rebeldia escrava.

O medo marcou as relações escravistas de diferentes modos. Por um lado, havia a ameaça do castigo exercida pelos senhores sobre seus escravos. Por outro, a ameaça de rebeldia por parte dos escravos contra seus senhores. Senhores tinham o poder de coerção sobre seus escravos, enquanto esses tinham a possibilidade de resistir. Em muitos casos, tanto o castigo quanto a resistência se manifestariam pela violência física. A pouca intervenção do governo colonial nas formas de castigo exercidas pelos senhores sobre seus escravos era um sinal do caráter privado da exploração do trabalho escravista. Porém, sua presença aumentava em relação ao grau de organização das formas de resistência escrava, quando agia na organização de ações de desarticulação de quilombos, bem como na captura de fugidos. Há indícios da existência de um medo entre os escravos de possíveis punições praticadas pelos senhores. Para Carolyn Fick: “Pelo terror os colonizadores provocavam medo entre os escravos e pelo medo o trabalho dos escravos era motivado. (...) Quanto maior a necessidade de lucro, mais violência.” (FICK, 1990, p.30). Por sua vez, esses escravos conseguiram obter sucesso no desenvolvimento de um amplo leque de formas de resistência, como os quilombos, contribuindo ainda mais para a formação do sentimento de medo por parte daqueles que eram considerados seus senhores pela lei colonial.

Os escravos africanos e afro-descendentes construíram diferentes formas de resistência à escravidão na sociedade mineira. Como em todas as sociedades escravistas modernas, ações que variam da desobediência, contrabando, roubo, até a fuga do controle dos senhores, formação de grupos e construção de quilombos foram praticadas por escravos rebeldes nas Minas. Tal comportamento contribuiu para a formação da sociedade escravista

mineira, universo de relações sociais e práticas culturais variadíssimas, composto por múltiplas formas de interação entre pessoas escravas, forras e livres.

O controle pretendido pelos agentes do empreendimento colonizador português sobre a América durante a formação dessa sociedade plural e dinâmica foi buscado pelo Estado português por meio da violência direta articulada a um aparato legal e administrativo colonial. A lei luso-mineira – conjunto de normas composto pelo Conselho Ultramarino, o Rei, assim como pelo governador das Minas e as câmaras das vilas mineiras – constitui um dos principais corpos documentais sobre a história setecentista mineira, com representações de uma realidade social feitas por homens que tentavam regulá-la. A esfera da atuação do Estado lusitano sobre território americano que buscamos analisar refere-se primordialmente às relações escravistas. Para as autoridades do governo português, o domínio luso sobre a sociedade escravista nas Minas e sua lei necessitavam reafirmação permanente. Desde 1710, capitães-do-mato receberam autorização (carta-patente) para atuar na região. Sua ação foi regulamentada pelo governo da capitania de São Paulo e Minas pelo Regimento de 1715 e, posteriormente, pelo regimento de 1722, já no governo da capitania de Minas Gerais. Além desses documentos, a correspondência entre as autoridades sobre o comportamento escravo também permite conhecer dimensões da história dos quilombos.

É possível perceber, no conteúdo desses documentos, evidências de que, entre os sustentáculos da argumentação em favor das práticas de violência física executadas contra escravos rebeldes, figurava o próprio medo da rebeldia escrava. O mesmo ocorre em relação à regulamentação dos capitães-do-mato, categoria especificamente criada para combater a rebeldia escrava. Ou seja, ao espalhar o medo da rebeldia escrava e considerá-la uma ameaça real à sociedade como um todo, as autoridades buscavam criar condições para convencer a classe senhorial sobre a necessidade de se implementar um aparato legal e repressivo contra os escravos e quilombolas. Consideramos que, ao construir e reproduzir argumentos que fundamentavam a estruturação de tal arcabouço institucional para o governo das Minas e controle da população escrava, as autoridades coloniais estariam buscando consolidar sua hegemonia sobre a sociedade escravista.

A historiografia produzida sobre as Minas desde o final do século XIX tem abordado o tema dos quilombos com destaque para o temor que supostamente provocavam sobre a sociedade como um todo, como se os escravos não fizessem parte da sociedade escravista. O objetivo deste capítulo é empreender uma análise crítica sobre os conceitos e hipóteses fundamentais sobre o tema na historiografia, com novas considerações acerca das possibilidades que a documentação selecionada para análise oferece. Assim, buscaremos

explicitar e justificar a metodologia utilizada na construção desta tese por meio de uma releitura analítica sobre o medo dos quilombos.

1.1. O medo na historiografia dos quilombos

A contribuição africana à formação da cultura mineira é um tema sobre o qual discorre ampla literatura fora e dentro da comunidade de pesquisadores em história. Na vertente dos estudos afro-brasileiros, o fenômeno do aquilombamento tem ocupado lugar de destaque entre as formas de resistência escrava. A obra de Carlos Magno Guimarães sobre os quilombos em Minas Gerais é um marco nos estudos sobre o tema na historiografia recente. Com base na documentação produzida pela administração mineira, esse autor apresenta o registro de aproximadamente 160 quilombos diferentes, em áreas rurais e urbanas das Minas durante o século XVIII (GUIMARÃES, 1996, p.141). Em sua tese de doutorado, Guimarães fez uso do conceito gramsciano de hegemonia para analisar a legislação anti-quilombola nas Minas setecentistas. A hegemonia seria o domínio social em nível cultural, arquitetado por meio da criação de uma legislação cuja função seria ser um “mecanismo de controle da população escrava” e estabelecer as regras das relações escravistas nas Minas. Em muitos casos, a justificativa para a existência de tal legislação era o suposto medo da rebeldia escrava. Concordamos com Guimarães ao considerar o conceito de hegemonia válido para a compreensão da dinâmica social e cultural escravista mineira no século XVIII (2002, p.24). Nesse período, a legislação sobre o comportamento negro, os homens-do-mato e suas cartas-patente, eram produtos da atuação das autoridades lusitanas com o objetivo de construir imagens dos escravos, quilombos e quilombolas como ameaçadores e temíveis, o que justificava a necessidade de sua repressão.

Guimarães classificou o quilombo como a forma mais completa de resistência à escravidão (1996, p.141). As atitudes de valorização do legado africano nas culturas brasileiras, desde finais do século XIX, por diversas vezes elegeram o quilombo como modelo da conduta heróica do escravo rebelde. Até mesmo a Constituição de 1988 abordou o tema quilombola, estabelecendo o tombamento dos sítios de antigos quilombos e o direito de comunidades descendentes de quilombolas à propriedade das terras em que vivem. Apesar disso, há enormes lacunas no conhecimento sobre essa forma de resistência escrava em sua diversidade histórica. O objetivo dessa tese é empreender o estudo da documentação selecionada, focando nas relações entre o medo dos quilombos e a construção de um aparato

repressivo e legislativo contra a rebeldia escrava. Tal linha de análise permite perceber como o medo dos quilombos foi utilizado na construção da hegemonia escravista.

Os quilombos foram fenômenos diferenciados, moldados sempre por conjunturas históricas e culturais específicas. Nas Minas setecentistas, de acordo com a documentação analisada, predominou o nome africano *quilombo* para designar um grupo ou comunidade de escravos fugidos, com uma menor incidência do termo *mocambo*. Há registro de quilombos próximos a núcleos urbanos assim como em regiões remotas e de fronteira. O mesmo fenômeno quilombola foi denominado *cimarrón*, *palenque* ou *cumbe* na América espanhola, *maroon* na América inglesa e *marron* na América francesa, além de outros nomes locais (KENT, 1979, p.174). Para as autoridades coloniais, a existência de quilombos configurava um problema social, com impactos negativos sobre a vida econômica, política e cultural de toda a sociedade escravista mineira. Tanto a relação dos quilombos com a sociedade envolvente, desde cooperações até ameaças, passando por efetivas ocorrências de violência, quanto seu relativo afastamento e construção de territórios de domínio quilombola, eram considerados como problemas a serem enfrentados pela legislação colonial.

A definição de quilombo nas Minas setecentistas era fluida. O termo foi utilizado ao longo do século XVIII para fenômenos sociais que variavam do ato de fuga de alguns escravos a grupos em constante movimento, assim como comunidades sedentarizadas em locais distantes dos centros de mineação. Etimologicamente, o vocábulo quilombo tem sua raiz nas línguas bando, quimbundo, quicongo e umbundo, nas quais a palavra *lumbu* pode ser traduzida por muro ou cerca, enquanto *ki* significa lugar. Associadas, formam *ki-lumbu*, expressando a idéia de lugar cercado. No *Novo dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*, a palavra “quilombo” poderia significar uma série de fenômenos como “recinto murado”, “campo de guerra”, “povoação” e “associação guerreira” (FERREIRA, 2004, p.1679). *Kilombo*, em umbundo, exprime exatamente a noção de uma associação de guerreiros em campo ou assentamento de guerra (VAINFAS, 1996, p.62). Para Luis Felipe de Alencastro, o *kilombo* na África associaria-se aos jagas, que eram “temidos pelos portugueses, entre outras razões, por causa da habilidade no uso das suas machadinhas de guerra, arma de combate corpo a corpo que era páreo duro para as espadas européias”. O *kilombo* dos jagas seria um “campo militar e confraria de iniciação dos novos guerreiros”. Esses jagas teriam formado, no século XVI, um “rolo compressor multiétnico que sacode o Congo e Angola” (ALENCASTRO, 2002, p.90). Pedro Paulo Funari considerou o *kilombo* como uma “sociedade guerreira ovimbundo com rituais de iniciação muito precisos e com uma disciplina militar estrita”, que teria dominado os bundos no fim do século XVII. Esse

pesquisador defende ainda que os “guerreiros do *kilombo* forneciam cativos em troca de bens europeus.” (FUNARI, 1996, p.29)

No mesmo sentido, o quilombo africano, de acordo com o antropólogo Kabengele Munanga, teria sido uma associação aberta a homens de qualquer linhagem, guerreiros e escravos fugitivos, que deveriam passar por um dramático ritual de iniciação para se inserirem ao grupo. O quilombo seria “uma instituição transcultural que recebeu contribuições de diversas culturas: Luanda, Imbangala, Mbundu, Kongo, Wovibundo, etc.”. Suas formas teriam se transplantado para o continente americano. A transculturalidade do quilombo foi, ao que parece, elemento chave para sua existência em sociedades escravistas que receberam escravos oriundos de diversos grupos étnicos (MUNANGA, 2001, p.25). Já a palavra mocambo pode derivar do termo quimbundo *mu-kambu*, que significa local elevado, “cumeeira” ou *mu-kamu*, lugar de “esconderijo”, abrigo (FERREIRA, 2004, p.1343). Segundo Nelso de Senna, a expressão indígena brasileira “*canhi-m-bóra*: ‘o que tem por hábito fugir’” teria sido apropriada pela população luso-brasileira para referir-se ao “negro fujão”. Essa expressão teria dado origem à palavra “*Calhambóla*” que, integrada à palavra quilombo teria dado origem ao “hibridismo africo-tupi *quilombóla*” (SENNA, 1922, p.213).

Há um extenso debate acadêmico sobre a definição de quilombo no Brasil. No caso da presente tese, duas opções metodológicas foram feitas no sentido de ultrapassar a barreira da incerteza sobre a efetiva atuação de escravos fugitivos nos quilombos registrados pela documentação. Em primeiro lugar, opta-se pela utilização do termo quilombo mesmo quando a documentação apresenta o nome de mocambo. Isso se justifica, por um lado, pelo fato de os termos, apesar de diferenciados em sua origem etimológica, referirem-se a fenômenos semelhantes e relacionados entre si na dinâmica social do século XVIII. Por outro lado, predomina o substantivo quilombo nas fontes e bibliografia sobre Minas. Em segundo lugar, utiliza-se aqui o termo quilombo para tratar de fenômenos sociais designados como tais (ou como mocambos) na documentação do século XVIII. Em consequência, utiliza-se quilombola em referência também ao calhambola e mocambeiro.

Trabalhamos com o conceito de sociedade escravista para compreender as Minas Gerais no século XVIII. É, portanto, fundamental considerar a definição de escravismo e sua diferença em relação ao termo escravidão. Para Marina de Mello e Souza, em geral, compreende-se que o escravo é uma pessoa destituída de seus direitos sociais, afastada de seu grupo de origem, obrigada a cumprir tarefas determinadas pelo seu senhor (muitas vezes desagradáveis e penosas), passível de ser fisicamente castigada e, principalmente, vendida e

comprada. Assim, a escravidão seria um tipo de relação social presente em várias sociedades ao longo do tempo.

Já o escravismo é um conceito mais preciso que se refere às sociedades fundadas na utilização do trabalho escravo como modo de produção predominante. Nesse sentido, as colônias americanas da era moderna são o exemplo mais bem-acabado de sociedades escravistas. Segundo a referida autora, “O continente africano não conheceu o escravismo, talvez com exceção apenas de algumas economias monocultoras (...). Salvo esses poucos exemplos (...) o trabalho escravo não foi o motor das sociedades africanas.” (SOUZA, M., 2004, p.82). Assim, esta pesquisa utiliza o termo escravismo para caracterizar a sociedade mineira, e não apenas o substantivo escravidão. Enquanto sistema de trabalho, o escravismo foi a base da economia mineira, coexistindo com outras formas de trabalho. Algumas de suas características seriam a coação e obrigação ao trabalho, o confisco de terras de populações nativas, a migração forçada de cativos e imposição de práticas culturais por parte dos colonizadores sobre os escravizados.

Com a perspectiva da história social da cultura – campo do conhecimento histórico que busca uma aproximação entre a história e outras ciências humanas, como a antropologia e psicologia – o medo dos quilombos torna-se objeto de estudo. Trata-se de um tema da história das camadas populares que pode ser percebido por meio de documentos produzidos pelas classes dominantes. O desafio é compreender as maneiras pelas quais boatos e notícias se espalhavam alastrando o temor provocado por quilombos e justificando medidas repressivas. Outro, na avaliação de tais boatos em sua relação com a imaginação coletiva, os modos de pensar e de agir dos grupos sociais que formaram a sociedade mineira. Nas palavras de Jean Delumeau, o estudo sobre a história do medo, ou do medo na história, não deve tentar “reconstruir a história a partir do exclusivo sentimento de medo”, mas sim buscar constatar traços históricos de caráter psicológico e social sobre como certas crenças e mitos foram criados historicamente e espalhados sobre o temor e o desassossego social (DELUMEAU, 1989, p.12). Nesse sentido, o objeto de estudo fundamental da presente pesquisa é a resistência escrava, real ou imaginada. Questionamos os impactos culturais da ansiedade e do medo coletivo fundamentados na resistência escrava assim como em outros possíveis motivos e interesses dos sujeitos históricos que registraram o medo (DAVIDSON, 1979, p.89-90).

O conceito de resistência pode ser encarado a partir de diferentes perspectivas teórico-metodológicas. A resistência pode ser vista como o oposto da acomodação e ambas são inerentes às relações sociais escravistas. Os escravos constituíam uma classe subordinada

e dominada, mas não completamente. Construíram formas de acomodação e resistência possíveis de maneira contínua. Apesar da lei escravista tentar anular a dimensão humana dos escravos, estes não deixaram de agir em proveito próprio. Os quilombos, mesmo que não constituíssem uma proposta única de rompimento com o sistema escravista, revelam a dinâmica cultural da sociedade escravista mineira. Isso é perceptível nas notícias que circulavam sobre quilombos como fontes de insubordinação criminosa quando eles eram encontrados ou quando suas atividades incomodavam as autoridades.

A história social da cultura faz uma distinção entre formas de resistência abertas e formas ocultas ou veladas. A resistência aberta seria apenas o topo de um *iceberg*, a parte visível da política, fundamentada em discursos ocultos e infra-políticos. Esses seriam os boatos e rumores pelos quais se espalhava o próprio medo do outro ou da rebeldia dos escravos (SCOTT, 1990, p.184). Em sociedades escravistas, a resistência não teria ocorrido de maneira uníssona, mas de forma plural e diversificada, de acordo com as condições objetivas e subjetivas. A fuga, em detrimento da revolta, pode assim também ser vista como uma forma de resistência, fruto da escolha tática balizada na avaliação prudente do balanço de poder por parte dos escravos.

Estudando o medo das autoridades em relação aos negros no Brasil durante o final do século XIX, Celia de Azevedo defendeu que “Recuperar o medo como dimensão da história não é tarefa fácil. Não é fácil, em primeiro lugar, porque esta dimensão dificilmente se encaixa em modelos metodológicos.” (1987, p.19). Ações influenciadas pelo medo provocam reações inesperadas, impossibilitando a racionalização ou planejamento sobre seus desdobramentos. Estudando o contexto da abolição da escravidão, Azevedo considerou o medo como uma “*dimensão oculta*, raramente reconhecida por aqueles que vivenciaram o momento histórico pesquisado.” (1987, p.20). Em nossa pesquisa, encontramos uma profusão de representações sobre a ameaça escrava que não revelam o medo em si, mas sugerem como ele pode ter sido apropriado pelos sujeitos históricos. Consideramos o medo como construto cultural dinâmico e não categoria abstrata cristalizada. A documentação analisada nos leva a propor que, de certa forma, o medo pode ser compreendido como um tipo de artefato, ou seja, algo produzido e percebido pelo ser humano em sua dinâmica social. Nesse sentido, propomos um estudo sobre a estética do medo no discurso das autoridades luso-mineiras setecentistas.

A origem semântica do termo estética liga-se ao grego *aisthetikós*, que significa perceber a realidade por meio dos sentidos. A estética seria, assim, um sinônimo de sensibilidade ou percepção. Seu antônimo seria a anestesia (*anaesthesia*), situação de

ausência de percepção e sensibilidade (FERREIRA, 2004, p.828; p.136). Assim sendo, a dimensão estética é fundamental para a comunicação entre seres humanos e a produção de sentidos historicamente construídos; essencial à vida cultural. Essa noção ampla da dimensão estética não se limita ao estudo do “belo”, da imagem, ou do estilo, mas a compreende como dimensão da vida cotidiana dos grupos sociais, assim como da produção, percepção e reprodução cultural e social de sentidos e sentimentos.

A análise sobre o medo revela o conflito social em nível cultural. Em Minas Gerais, no século XVIII, o conflito social marcou a formação e transformação de uma sociedade escravista. Assim, as relações entre quilombos e o resto da sociedade escravista devem ser abordadas visando aprofundar a investigação sobre a história da construção das imagens e estereótipos dos quilombos, e suas sombras sobre a sociedade que os produzia.

Os objetos deste estudo são os sentimentos de medo e a inquietação social, encontrados nas fontes selecionadas ora de forma explícita, ora velados, ao longo de todo o período estudado, mas não de maneira homogênea. Para compreendê-los, é necessário, por um lado, empreender uma análise das formas de representação de quilombos e do medo relacionado a eles na sociedade escravista mineira; por outro, das formas de comunicação e circulação de informações sobre quilombos na mesma sociedade. Compreendemos o medo como uma unidade cultural subjetiva, mas não como sujeito histórico. Ou seja, o medo é um sentimento experimentado por sujeitos históricos situados em determinados lugares sociais e, de maneira mais genérica, pode ser entendido como um sentimento que se fundamenta na percepção de indivíduos e grupos sociais em relação à ocorrência de algum possível perigo. Visto em suas diferentes variedades, é um sentimento múltiplo na existência humana, com inúmeras feições e funções culturais. A transmissão da percepção do perigo eventual pode levar a um medo social, devido a uma confluência de sensações estimuladas pela mesma fonte de perigo ou pela própria ocorrência efetiva e alastramento de alguma ameaça, como os quilombos que de fato existiram ao longo do século XVIII em Minas Gerais e em suas fronteiras.

O medo é, acima de tudo, um sentimento. Como tal, não pode ser medido nem calculado. Pode apenas ser razoavelmente compreendido. É impossível pesar, quantificar, precisar o medo. O objetivo da análise não é buscar medir o medo dos quilombos, mas entender suas condições e seus impactos sobre a sociedade como um todo, em especial a inquietação relacionada à sua existência, e compreender suas diferentes formas de representação cultural. Os documentos são textos e imagens referentes a atos, objetos e idéias às quais o medo não é necessariamente, ou intrinsecamente, relacionado por natureza,

mas sim pela cultura. Enquanto construto cultural, o medo muda seu sentido, pois a cultura é dinâmica. Assim, é preciso cautela com noções cristalizadas ou naturalizadas de medo. A relação entre o símbolo e o medo simbolizado é sempre historicamente construída e, portanto, fruto da ação humana. Isso significa que o medo pode ser expresso ou representado por uma larga variedade de signos específicos que o sinalizam. Porém, nenhum deles é um sinal inerente do medo.

Como conceito histórico, o medo pode ser representado de diversas formas, abarcando fenômenos diferenciados. Segundo Jean Delumeau, os estudos sobre o medo são marcados por uma “aventura intelectual”: o fato de se ter de preencher um vazio historiográfico sem modelo a ser seguido (1989, p.13). O tema poderia ser caracterizado como fenômeno a ser estudado pela psicologia ou antropologia, ao invés da história. Mas sendo o medo um componente importante da experiência humana, acreditamos na pertinência de se conduzir uma investigação histórica sobre algumas de suas formas, especialmente quando há indícios de sua influência em determinadas épocas.

Delumeau lembra que, nas palavras de Jean-Paul Sartre, “Todos os homens têm medo. Todos. Aquele que não tem medo não é normal.”. Assim, se o homem é, por excelência, o “ser que tem medo”, por que a história não deveria estudar um fenômeno tão comum e influente na trajetória dos grupos humanos? Ao mesmo tempo, esse historiador advertiu: “Nada”, porém, “é mais difícil de analisar do que o medo, e a dificuldade aumenta ainda mais quando se trata de passar do individual ao coletivo.” No entanto, o historiador não encontra muita dificuldade em “identificar a presença do medo nos comportamentos de grupo.” (DELUMEAU, 1989, p.19-22). Com essas afirmações aparentemente contraditórias, Delumeau parece sugerir que apesar das dificuldades efetivas do estudo do medo, o historiador não pode continuar a ignorá-lo, uma vez que sua influência nos processos históricos é marcante.

Essa é uma proposta de pesquisa em história antropológica e psicológica visando compreender as camadas profundas da cultura mineira setecentista. É plausível supor que tanto a real ameaça dos quilombos quanto sua mera imaginação poderiam ter fundamentado o temor e desassossego social nas Minas. Estudar o medo é buscar compreender comportamentos vividos por meio de discursos que seres humanos produziram sobre seus temores.

Sobre o problema de se transpor a análise do indivíduo ao coletivo, Delumeau propõe uma contra-argumentação baseada nos seguintes questionamentos: o que é coletivo? A multidão? Como analisar o grupo? Qual o número mínimo de amostras individuais para se

compreender tendências de comportamentos coletivos? Poderia uma pessoa qualquer ser avaliada como amostra do grupo? Ao que parece, ao levantar tais dúvidas sobre a questão indivíduo-coletivo, Delumeau propõe que a cautela analítica não deve impedir a construção de hipóteses sobre a história do medo.

Delumeau apresenta pelo menos três tipologias para tal sentimento. A fobia seria o medo originário da experiência vivida pelo sujeito. O temor teria origem na imaginação do sujeito. Já a angústia seria a “espera dolorosa diante de um perigo tanto mais temível quanto menos claramente identificado”, “um sentimento global de insegurança.” (1989, p.25). Não há nítidas fronteiras entre tais formas de medo, pois a experiência e a imaginação se influenciam e ambas ligam-se à realidade, tanto o conhecido quanto o desconhecido. Nesse sentido, cabe evocar o conceito de imaginação cultural, compreendido como a relação entre a imaginação e as formas culturais de percepção da realidade, que são socialmente construídas. No caso das Minas setecentistas, a imaginação cultural estaria ligada a um aparato ou repertório de signos e significados dinâmicos e diversos relacionados à realidade social concreta e às heranças culturais e imposições do Velho Mundo.

Não se busca aqui analisar o medo em si, de maneira descritiva, mas suas condições e impactos sociais, pois o medo não é algo dado; é sempre construído por relações entre seres humanos e entre o ser humano e a natureza. Assim, o objetivo não é saber se havia realmente medo, genuíno ou não, mas entender e trabalhar o fenômeno enquanto processo corporificado por sistemas culturais e simbólicos. O que não significa a redução do medo-sentimento ao medo-símbolo. Há uma relação sutil entre a noção atual, pós-moderna, de medo, e os inúmeros símbolos específicos que o representam no século XVIII. O medo, além de um sentimento subjetivo, o medo tem dimensões sociais. É diferente para o homem, para a mulher, a criança, o idoso; para o branco, negro, mestiço; para pessoa livre, escrava e quilombola.

A questão que guia esta proposta de estudo é encontrada nas fontes do século XVIII e em obras historiográficas e literárias diversas que, desde o século XIX, propõem pelo menos duas possibilidades de inferência analítica, ambas lógicas, sobre a importância do medo dos quilombos para se entender a sociedade escravista. Por um lado, as fontes contemporâneas aos acontecimentos que foram analisadas contêm o registro e a representação cultural do quilombo enquanto prática criminosa, contraventora, ilegal, e dos quilombolas como seres malignos, incultos e violentos. A barbárie do quilombola seria motivo suficiente para que os colonizadores luso-brasileiros se encontrassem com a obrigatoriedade de lidar com o fenômeno do medo. Por outro lado, algumas obras historiográficas buscaram compreender

um outro lugar social e outras possibilidades de relações sociais entre os escravos, forros e quilombolas e a sociedade escravista, retirando-os da situação de meros objetos e dotando-os da posição de agentes históricos ativos. Mesmo assim, tais obras consideraram que o quilombola, para ser respeitado, deveria certamente ser temido. Portanto, o medo dos quilombos aparece nas fontes como um resultado da animalidade do escravo rebelde e, na historiografia, como seu oposto: evidência da coragem do quilombola.

Na historiografia sobre Minas Gerais no período escravista, os pesquisadores têm mencionado e seriamente proposto, com frequência, a existência do fenômeno do medo dos escravos e sua capacidade de influenciar a formação e transformação daquela sociedade. A literatura histórica sobre a escravidão é notoriamente farta em afirmações superficiais e ingênuas sobre o medo dos quilombos. Esse medo seria sentido pelos colonizadores luso-brasileiros principalmente em relação à resistência rebelde de grupos de escravos fugidos e reunidos em quilombos. No entanto, raríssimos trabalhos abordam o tema do medo na sociedade escravista mineira, sendo que não há trabalho historiográfico especificamente voltado ao medo dos quilombos em Minas. Apenas Carlos Magno Guimarães, em sua tese de doutorado, *Quilombos: classes, Estado e cotidiano (Minas Gerais – Século XVIII)*, de 2002, dedica um capítulo ao estudo do medo na sociedade escravista mineira, intitulado “Inquietações e os Outros: africanos, quilombolas e índios”. Sua hipótese é que o sentimento de inquietação, presente nas Minas de acordo com a documentação, teria sido uma “constante” no século XVIII. Um exemplo seria a idéia de que os quilombolas eram opressores, algo recorrente na documentação.²

Nosso objetivo é abordar mais profundamente a questão histórica silenciada do medo dos quilombos enquanto fenômeno sócio-cultural resultante das ações concretas de escravos que desobedeciam e enfrentavam seus senhores fugindo de seu controle, assim como de outros possíveis agentes históricos, motivados por diferentes interesses. Essa direção investigativa propõe-se cientificamente relevante ao contribuir para o conhecimento de aspectos sombrios da realidade mineira durante o século XVIII. Sua relevância social reside na abordagem de um assunto que perpassa a sociedade brasileira até os nossos dias: as relações de dominação articuladas a questões étnicas e sociais herdadas do período escravista.

² Outros trabalhos acadêmicos sobre o medo em Minas Gerais durante o século XVIII que, porém, não abordam o medo dos quilombos, são: GROSSI, Ramon Fernandes. *O medo na Capitania do Ouro – relações de poder e imaginário sobrenatural – século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999; e SILVA, Célia Nonata. *A teia da vida: violência interpessoal nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

Um debate no início do século XXI na historiografia norte-americana, apesar de aparentemente distante de nosso objeto de estudo, é bastante esclarecedor e muito pode contribuir ao conhecimento da rebeldia escrava e da análise sobre suas fontes nas Américas. Trata-se do “debate Vesey”, sobre a suposta conspiração escrava de Charleston, na Carolina do Sul, em 1822, cuja liderança foi atribuída pelas autoridades da época ao negro forro Denmark Vesey. Trata-se de um processo histórico conhecido por meio da documentação produzida no bojo do processo judicial contra os supostos negros conspiradores. A questão levantada pelo historiador Michael Johnson é que a grande maioria dos historiadores tem acreditado julgamento do tribunal de brancos montado para julgar negros, ignorando, assim, as alegações de inocência registradas pelos próprios acusados, inclusive o próprio Vesey. Em outras palavras,

Ao basear-se em fontes usadas para condenar os insurrectos, historiadores têm seguido o tribunal e os abolicionistas do século XIX que aceitaram as conclusões do tribunal sobre a liderança de Vesey mas rejeitaram a defesa da escravidão e de uma supremacia branca. (JOHNSON, 2002, p.916)

Uma simples analogia nos leva a afirmar que muitos historiadores têm depositado demasiada confiança também nas fontes sobre a ameaça representada pelos quilombos sobre a sociedade mineira no século XVIII. Nos parece lógico que, em uma sociedade na qual atos de violência brutal e trabalho escravo eram comuns, a ameaça – e efetiva ocorrência – de rebeldia por parte dos escravos poderia abastecer a sensação de insegurança e apreensão social.

Porém, a história é o estudo de seres humanos no espaço e tempo por meio de fontes. Portanto, é antes necessário identificar quem produzia o medo, ou seja, as suas fontes pois ele, em si, não é um sujeito ou agente histórico. Há um consenso na historiografia sobre a escravidão no Brasil acerca do fato de que os quilombos aterrorizavam a população da colônia, como se ela não fosse constituída por um grande – por vezes, majoritário – número de negros, escravos e forros. Mas poucos trabalhos têm encarado questões básicas, tais como: quais os documentos analisados e que tipo de medo, de fato, eles sugerem? E quem sentia o medo?

O sentimento de medo, acompanhado pela inquietação social, certamente merece um estudo aprofundado por ser parte fundamental da vida cotidiana de qualquer sociedade humana, com impacto direto sobre a economia e política. Mas seria o medo dos quilombos um fenômeno realmente permanente? Por meio de leituras de fontes primárias e de uma bibliografia de obras de metodologia em história e sobre a escravidão moderna, assim como

a convergência de documentos e processos distintos, propomos enfrentar tais questões com uma abordagem de historiografia de tipo qualitativo.

A história social da cultura é um campo do conhecimento histórico que busca construir objetos de estudo e formas de abordagem sobre temas relativamente desprezados pela historiografia tradicional. Os quilombos, compostos por membros de grupos sociais subordinados, constituem tema central de extensa literatura sobre as sociedades escravistas americanas. O medo dos quilombos, no entanto, mesmo acompanhando, de alguma maneira, as principais análises sobre os impactos da resistência escrava, não tem encontrado ainda a atenção que merece. Esta pesquisa se fundamenta na percepção de que o medo dos quilombos, tema localizado na vertente dos estudos acerca do imaginário e das representações culturais de diferentes grupos sociais, pode ser explorado muito mais profundamente.

Segundo Roger Chartier, o objetivo da história cultural é analisar como uma “determinada realidade social” – a exemplo do medo – é construída e passada a ler em diferentes locais e momentos, por meio de “categorias fundamentais de percepção e apreciação do real” que seriam as representações culturais. O medo, assim, é entendido como um sentimento representado culturalmente por meio de diferentes formas. Neste sentido, concordamos com Chartier, para quem:

As representações do mundo social (...), embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza.

As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados (...)

As lutas de representação têm tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio. (CHARTIER, 1990, p.16-17)

Um exemplo do estudo do medo enquanto construção e representação humana é a obra de Georges Lefebvre, *O Grande Medo de 1789 – Os camponeses e a Revolução Francesa*, de 1932. Nela o autor buscou compreender as bases sociais do medo em uma análise de psicologia coletiva dos camponeses durante a Revolução Francesa no final do século XVIII. Os objetos de sua obra incluem a circulação das notícias pelas vilas, pequenas aldeias e pelo campo; a ocorrência de revoltas; a sensação coletiva de medo provocada pelas ameaças de violência; e as conseqüências do medo sobre o cotidiano da sociedade envolvente (LEFEBVRE, 1979). Questionamentos relacionados a estes temas podem também ser feitos para o caso dos quilombos na sociedade escravista mineira do século

XVIII. Como circulavam as informações sobre quilombos? Quais eram os interesses envolvidos na construção e disseminação do medo dos quilombos?

Devido à sua essência subjetiva, o medo não é um fenômeno mensurável. O próprio significado de medo é elástico e depende do aparato verbal dos grupos sociais. A imprecisão, portanto, é um de seus atributos inerentes. Desta forma, a expectativa de estudo social quantitativo sistemático sobre o medo dos quilombos exige ser limitada por uma reflexão antropológica relativista. O medo é um conceito plástico, que forma-se, transforma-se e deforma-se ao longo da história de acordo com os sujeitos que o constroem, reproduzem e disseminam. Pode ser representado por inúmeros vocábulos, alguns mais evidentes, como temor, pavor, terror. Outros menos óbvios, tais como desassossego e inquietação. Como categoria abstrata, o medo absorve em si o material da vida real e da imaginação humana. E é ainda um conceito permeável por elementos e processos do contexto sócio-cultural nos quais se desenvolve.

Para Philip Morgan,

Um ritmo – longos períodos de calma e complacência alternando com curtas explosões de demonstrações de força catárticas e frenéticas – caracterizou a maioria das sociedades escravistas. As sociedades escravistas do Novo Mundo não eram estados policiais constantemente à beira de rebeliões violentas, mas, ainda assim, esporadicamente, temores dos brancos sobre a rebeldia escrava em potencial ganharam proporções quase-históricas. (2002, p.166)

Na perspectiva desse autor, o estudo sobre os temores sentidos e expressados pelos senhores em relação à rebeldia escrava pode mostrar que muitas alegações eram exageradas, revelando “tanto – ou mais – sobre as percepções dos brancos quanto sobre o comportamento negro” (MORGAN, 2002, p.166). Uma hipótese que surge a partir desse pressuposto é que os sentimentos ligados ao medo não teriam constituído apenas manifestações de paranóia social. Pelo contrário, os rumores de uma possível revolta escrava teriam povoado o imaginário das populações de colonos brancos, mestiços e negros em decorrência da constatação do grande número de escravos, da efetivação de diferentes práticas de resistência e sobrevivência construídas cotidianamente pelos escravos e da existência de inúmeros quilombos.

Porém, o medo pode ser gerado tanto pela realidade quanto por fantasias; pode estar inserido na realidade material sem ligar-se diretamente a um elemento real para existir, pois se situa no campo do pensamento, da consciência ou do inconsciente. Há uma considerável discrepância entre os perigos oferecidos pela realidade e as formas idealizadas dos mesmos, as suas representações. No caso de Minas Gerais, é possível afirmar que certo temor da rebeldia escrava aparece na documentação oficial durante a formação da sociedade mineira.

Neste caso, o medo não teria sido um simples resultado ou consequência de ações sociais. Seria, antes, um substrato cultural das autoridades lusitanas, uma lente pela qual viam o real ao seu redor e imaginavam o futuro.

A investigação proposta busca compreender como rumores de possíveis revoltas escravas teriam povoado o imaginário das populações de colonos brancos, mestiços e negros em Minas Gerais. Seria o medo dos quilombos uma simples decorrência direta do grande número de escravos e da existência de inúmeros quilombos e diferentes práticas de resistência construídas cotidianamente pelos escravos? Ou teria sido uma crença difundida pelas autoridades político-militares por meio de representações culturais preconceituosas, estrategicamente articuladas para sustentar a hegemonia escravista? Pois, apesar do medo ter contribuído para a confecção de uma legislação e aparato de repressão, o problema dos quilombos atravessou todo o século XVIII, sem solução definitiva em Minas Gerais.

A historiografia que adota o quilombo como objeto central de pesquisa e análise passou a ser produzida com maior intensidade na segunda metade do século XX, dentro e fora da academia. Muitas obras têm esbarrado na questão do medo, sendo este definido, ou melhor, indefinido, das mais diversas maneiras, apresentado como um temor naturalizado das classes dominantes em relação aos escravos como um todo. Porém, como já afirmamos, nenhum trabalho tem como tema específico o medo dos quilombos.

Sobre Minas Gerais, Diogo de Vasconcelos escreveu um dos primeiros textos historiográficos abordando o tema do medo dos quilombos. Para esse autor, o medo seria uma reação natural entre os membros das classes dominantes, um reflexo consciente de sua própria opressão sobre os escravos: “Como em regra quem oprime se sente mal, imaginando a cada passo a revolta dos oprimidos, assim viviam os brancos, cujo duende era o ódio dos negros” (VASCONCELOS, 1918, p.211). Esse ódio seria supostamente sentido por parte dos escravos rebeldes em relação aos brancos, hipótese que é dotada de lógica. É plausível que os próprios proprietários de escravos reconhecessem o caráter negativo ou mesmo cruel da prática escravista, mesmo situados no mundo escravista do século XVIII.

Na primeira metade do século XX, a historiografia sobre a escravidão no Brasil tratou os quilombos de diferentes formas. No início do século XX, Nina Rodrigues abordou este tema, ecoando na década de 1930, com Gilberto Freyre. Ambos viam o quilombo como uma restauração da liberdade africana na América, uma espécie de sociedade alternativa à sociedade escravista (RODRIGUES, 1982; FREYRE, 1990). Em 1959, Clóvis Moura lançou, pela editora Zumbi, a obra *Rebeliões da Senzala*, sobre a história dos quilombos brasileiros, abordada a partir de uma perspectiva marxista. O quilombo foi definido como

uma forma de resistência dos escravos, levando à idealização de comunidades também livres e à margem da sociedade colonial (MOURA, 1959). É importante notar que estas obras tiveram o mérito de ressaltar a postura ativa dos escravos concretizada em fugas e na formação de quilombos, ações sociais que buscavam mais do que a negociação pacífica dentro do sistema escravista.

A produção historiográfica sobre quilombos se acentuou a partir da década de 1960. Em 1960 Roger Bastide escreveu um artigo com o título de “The other quilombos”, referindo-se a quilombos brasileiros além de Palmares, publicado na obra *Maroon Societies: Rebel Slave Communities in the Americas*, organizada por Richard Price, em 1973. Grande parte da narrativa dedica-se a Minas Gerais, considerada por Bastide como uma região fecunda para essa forma de resistência. Segundo ele, devido ao grande número de quilombos em Minas, a “população branca começou a viver em um medo perpétuo de revoltas de cor”, pois os “quilombos pareciam indestrutíveis.” (BASTIDE, 1979, p.192-4) Esse autor viu no quilombo um estilo de vida comunal que parecia indicar o retorno às tradições africanas, uma certa regressão “tribal” à África, resistência de uma civilização que não queria morrer em meio ao sertão (Idem, p.195). Ele propôs duas formas hipotéticas de comportamento possíveis ao escravo: a via da resistência direta, luta contra-aculturativa; ou o caminho da acomodação e construção de sincretismos. Em qualquer caso, o quilombo seria uma forma de resistência repleta de distorções e patologias (Idem, p.199-200).

A suposição do “medo perpétuo” de Bastide ecoou em obras posteriores. Porém, a análise das fontes do século XVIII encontra o tema do medo dos quilombos representado em diversas formas ao longo do período estudado. Segundo Bastide, os quilombos de Minas Gerais teriam sido os maiores depois de Palmares. Os dados históricos apresentados por esse autor registram que os núcleos quilombolas mais importantes nas Minas seriam o Quilombo do Ambrósio, Quilombo do Zundu, Quilombo do “Gareca” e Quilombo de Calaboca. A região do Campo Grande e do Alto São Francisco seria a mais afetada pela rebeldia escrava. Segundo Bastide, uma expedição teria prendido 120 quilombolas na região, em 1746. Já a expedição de 1752, de Pero Marcos, teria sido atacada, resultando na morte de 21 brancos e 19 escravos. A maior expedição contra quilombos realizada nas Minas, segundo Bastide, teria sido liderada por Bartolomeu Bueno do Prado, em 1759. Esse autor defendeu ainda a necessidade de se estudar as relações entre quilombolas e indígenas, em sua opinião marcadas pelo ódio comum aos brancos (Idem, p.193-6).

Em 1970 Stuart Schwartz escreveu um artigo sobre os quilombos da Bahia, também com a proposta de ir além de Palmares. Compondo uma importante passagem sobre a questão do medo, Schwartz afirmou que:

Em todo o Novo Mundo, onde a escravidão foi uma instituição básica, o medo da revolta escrava e o problema dos escravos fugidos assediaram os colonos e autoridades coloniais. O Brasil não foi exceção. Pelos três primeiros séculos da história brasileira corre uma ameaça de resistência escrava e medo colonial. (SCHWARTZ, 1979, p.202)

O medo teria sido, nessa perspectiva, um sentimento onipresente nas sociedades escravistas, levando-as a um estado de inquietação permanente. Os padrões sociais e econômicos da colônia teriam sido, assim, ameaçados pelas várias formas de resistência à escravidão. Para Schwartz, a sociedade colonial não seria plácida e ajustada, ao contrário, haveria uma instabilidade crônica, principalmente devido ao escravismo e à conseqüente ameaça – e efetiva ocorrência – da resistência escrava. Ao invés do retorno cultural à África por meio dos quilombos, como defenderam Genovese, Bastide, Freyre e Rodrigues, Schwartz viu os quilombos como parasitas da economia colonial, cuja sobrevivência dependia de furtos e saques, ações efetivamente violentas realizadas por escravos rebeldes, contribuindo para a visão de uma ameaça escrava pela sociedade: “O medo (...) sublinhava uma realidade básica.” (SCHWARTZ, 1979, p.211) Os quilombos provocariam medo em moradores de locais isolados e viajantes e, ao mesmo tempo, serviria para arregimentar recursos e esforços para expedições cujo objetivo seria combatê-los e controlar os sertões. Relações de aliança entre índios e negros quilombolas eram temidas pelos senhores e colonos. Na opinião de Schwartz, que escreveu em 1970, a “acomodação” entre a sociedade e os quilombos e mocambos seria impensável “para a maioria dos colonos” (SCHWARTZ, 1979, p.217).

Consideramos Schwartz correto ao apontar que as sociedades escravistas não eram apenas harmoniosas. Porém, o sentimento de medo merece mais do que ser considerado constante ou onipresente. Schwartz concluiu que os padrões sociais e econômicos foram ameaçados pela resistência escrava de diversas maneiras, pois o medo da união de escravos geraria uma atmosfera de ansiedade ou expectativa social exacerbada. Possíveis cooperações entre índios e quilombolas agravariam o quadro. Mas quando se volta às fontes disponíveis sobre o medo dos quilombos em Minas no século XVIII, as especulações dão lugar aos limites impostos pelas evidências.

Schwartz defendeu que a ameaça de rebeldia escrava era, de fato, real. Acreditamos que, para além da definição do medo enquanto real ou ideal, o fenômeno deve ser estudado pela investigação do que teria levado determinadas pessoas – e quem seriam essas pessoas –

a produzir e espalhar boatos relacionados ao medo, agindo socialmente em função da crença no perigo dos quilombos. Quais as implicações concretas do medo sobre a ação social dos sujeitos históricos? Teria influenciado a legislação, as normas? As formas de repressão? De que maneira? E quais suas relações com os aparelhos repressivos e ideológicos da administração colonial?

Os textos da obra *Maroon Societies*, na década de 1970, e o “debate Vesey”, do início do século XXI, mostram que o medo de escravos fugidos não foi exclusividade da América Portuguesa e que seu estudo é empreendido por historiadores de diversos países americanos. Apesar de ser uma obra datada, *Maroon Societies* permite uma interessante observação do fenômeno do medo dos escravos e quilombos em outras partes do mundo para uma melhor noção de sua magnitude em Minas Gerais e do estado dos estudos sobre o tema em meados do século passado.

Traçando um breve panorama do quadro exposto sobre as Américas nessa obra, vemos que na Jamaica, por exemplo, o medo teria sido tão intenso a ponto de forçar os colonizadores britânicos a buscarem acordos com os quilombolas na década de 1730. Orlando Patterson afirmou que nessa ilha haveria verdadeiro “pânico entre a população branca” devido aos quilombos (PATTERSON, 1979, p.264). Além disso, a facilidade de comunicação entre as massas de escravos no Caribe supostamente geraria medo entre as autoridades. Na América inglesa, para Herbert Aptheker, “grande medo e terror” estiveram presentes na Carolina do Sul em 1711, devido às atividades de “vários negros [que] ficam armados e roubam e assaltam casas e plantações.” (APTHEKER, 1979, p.152). No mesmo sentido, Joseph Carroll já havia afirmado que um dos maiores e mais permanentes temores dos proprietários escravos do Sul seria em relação a uma “grande insurreição” de seus escravos (CARROLL, 2004, p.73).

Segundo Francisco Riva, perseguidores de quilombos em Cuba viviam com medo de armadilhas, pois sabiam que os quilombolas conheciam melhor as regiões onde viviam. Saques de quilombolas criavam pânico, espantando colonos e diminuindo o comércio (RIVA, 1979, p.52-53). Aquiles Escalante afirmou que os quilombos provocavam desassossego também na Colômbia (1979, p.74-75). Os grupos seriam ousados e o medo inflaria as estimativas do seu número. A pilhagem de alguns campos de provisões ou de cana-de-açúcar e o furto de gado inspirava medo desesperado de ataques em massa noturnos, com cidades inteiras em chamas. Para Gabriel Debien, não importa quão duras fossem as punições aos quilombolas, elas nunca pareciam ser suficientes para saciar o medo por eles

gerado na sociedade envolvente (1979, p.108-9). De acordo com o pesquisador José Franco, em certas colônias espanholas na América,

Vivia-se em constante medo. Quase qualquer notícia gerava pânico entre os proprietários das plantações de café e açúcar. Eles chamariam ajuda por qualquer motivo banal como a queda de um chapéu, porque eles temiam a vingança justa dos oprimidos contra suas práticas bárbaras. (1979, p.43-4)

A influência do medo dos quilombos teria chegado até mesmo à Europa. De acordo com Richard Price, em Amsterdã, no século XVIII, comerciantes por vezes espalhavam “rumores falsos sobre a ameaça iminente de violência por parte dos quilombolas (...) [provocando] quedas artificiais nos preços das cotas de Suriname na bolsa de valores, para fins de especulação.”(1979, p.14)

De volta às Minas, na década de 1970, a principal produção da historiografia sobre os quilombos foi o livro de Waldemar de Almeida Barbosa, *Negros e Quilombos em Minas Gerais*, de 1972. Em estilo tradicional e com uma perspectiva conservadora, Barbosa fez uma descrição cronológica resumida sobre a documentação referente aos quilombos mineiros. Apesar de em nenhum momento o autor declarar o objetivo de analisar o medo dos quilombos em Minas, esta questão aparece por várias vezes na narrativa. Sobre o contexto da suposta conspiração escrava de 1756, por exemplo, Barbosa afirmou que a situação “era realmente alarmante”. Havia, “não se pode negar, permanente ameaça” da eclosão de uma rebelião escrava nas Minas (BARBOSA, 1972, p.46). Ao mesmo tempo, Barbosa minimizou o fenômeno quilombola em termos demográficos. Segundo ele:

O número avultado de quilombos que se formaram, nas Minas, no Século XVIII, indica que não era pequeno o número de escravos fugidos; e fugiam justamente aqueles que tinham senhores cruéis. Entretanto, por mais numerosos que fôssem os escravos fugidos, eles representavam minoria. A maioria não fugia, não via razões para fugir. (BARBOSA, 1972, p.22)

Em sua perspectiva, os quilombos eram resultado do “mau tratamento dispensado pelos senhores”, o que supostamente seria atribuído a uma minoria. Quando não houvesse maus tratos, não haveria motivos para a fuga, de acordo com Barbosa (1972, p.25).

Nas décadas de 1980 e 1990 surgiram novas análises historiográficas com características mais acadêmicas, marcadas pela aproximação entre história, antropologia e arqueologia no estudo de aspectos simbólicos e rituais da sociedade escravista; além disso, essas análises foram amparadas por extensas pesquisas documentais. Esses estudos apontaram para a complexidade das relações entre os quilombos e outras parcelas da sociedade escravista mineira. Superaram a visão dos quilombos como resultantes apenas de maus tratos, chegando a considerá-los como contradições inerentes à sociedade escravista.

Eugene Genovese, em 1983, considerou o medo dos quilombos como uma característica das classes senhoriais nas sociedades escravistas americanas. Em suas palavras, “o constante temor dos senhores de escravos, relativo a um povo que se sublevava raramente e em pequeno número, derivava de um realismo próprio de uma classe dirigente obstinada.” (GENOVESE, 1983, p.30) Esse autor reconhece que as fontes disponíveis sobre as sociedades escravistas nada oferecem do ponto de vista dos rebeldes, mas apenas das autoridades. Assim, a história “quilombola só pode ser descrita mediante considerável especulação.” (Idem, p.71). O medo teria tido papel importante no desenrolar do sistema escravista, sendo um elemento motivador do fim do tráfico e da abolição da escravidão. Para ele, as revoltas teriam contribuído também para a melhoria das condições de vida da população negra (Idem, p.109-110).

Carlos Magno Guimarães, em sua dissertação de mestrado intitulada *A negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII*, defendeu que “Ao negar o direito de posse que o senhor tinha sobre si (...) o quilombola negava toda a legislação que regulamentava tais direitos”, negando assim a hegemonia escravista. Dialeticamente, ao negar a lei, o quilombola justificava a necessidade de um aparato legislativo e repressivo (GUIMARÃES, 1983, p.96). Outro aspecto interessante apontado por Guimarães relaciona-se à comunicação entre quilombolas e a sociedade escravista. Esse autor defende que os quilombolas se articulavam em uma “rede de informações”, da qual também participavam elementos livres.

Os próprios contrabandistas ou proprietários de vendas ocultas que tinham interesse na preservação dos quilombos eram elementos importantes de informação para os quilombolas. E é por isso que essa rede de informações foi mais um dos elos de ligação entre os quilombos e o restante da sociedade. E foi através desta rede que se estabeleceram contatos entre quilombolas e escravos urbanos em algumas das tentativas de sublevação por estes realizadas. (GUIMARÃES, 1983, p.96)

Essa obra pioneira de Guimarães – primeiro trabalho acadêmico de pós-graduação desenvolvido sobre a história dos quilombos em Minas Gerais – abriu a possibilidade para a percepção de uma contradição no sistema escravista: a existência de quilombos justificava a necessidade da repressão que era organizada para os destruir. Ou seja, a fuga do escravo era necessária para que o capitão-do-mato tivesse que existir. Abordando o medo sentido pelo escravo fugido, Guimarães afirmou que “A apreensão, ou o medo, gerado pelo risco de ser recapturado e castigado, constitui, no nível psicológico, outra parcela do preço que o escravo paga para se preservar enquanto fugitivo.” (Idem, p.130)

Em 1996 João José Reis e Flávio dos Santos Gomes organizaram o livro *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*, coletânea de textos sobre quilombos de

pesquisadores especializados na história do escravismo moderno. A questão do medo dos quilombos é tratada de diferentes maneiras em vários dos artigos que compõem esta obra, com destaque para abordagens de marcos teóricos distintos. Mesmo assim, em geral, permanece na obra uma certa superficialidade nas análises sobre o medo dos quilombos.

Gomes & Reis consideraram o quilombo como a forma de resistência mais típica à escravidão. Constataram também que, “para a maioria dos quilombos nas Américas, e no Brasil em particular, dependemos exclusivamente de relatos escritos por pessoas de fora, amiúde pela de membros das forças repressoras.” Para estes autores, o mais sensato é ler os documentos de maneira crítica,

identificando as circunstâncias e as intenções dos escribas, o que se esconde nas entrelinhas, explorando pequenos indícios, tentando ouvir mesmo os silêncios. Enfim, é aconselhável não se render aos documentos da repressão, mas usá-los como armas que podem abrir o caminho para a história dos escravos em fuga. (GOMES & REIS, 1996, p.10)

Richard Price também enfatizou que a maior parte do nosso conhecimento sobre Palmares, por exemplo, teria origem em escritos de militares e autoridades empenhados em destruí-lo (Idem, p.53). Apesar das ressalvas relacionadas à autenticidade das informações alegadas pelas fontes, outros historiadores que escreveram em *Liberdade por um fio* mantiveram uma visão leviana sobre o medo dos quilombos.

Para Ronaldo Vainfas, em referência a Delumeau, o medo das sedições teria sido um dos que mais afligia as sociedades do antigo regime. O mesmo ocorreria no “mundo colonial”, onde as “classes dirigentes dos enclaves ultramarinos europeus” viviam apavoradas “em face do iminente levante dos povos subjugados”. Aumentando ainda mais o medo sentido pelas elites estaria a “massa de africanos”. Vainfas utiliza vários termos para designar o medo senhorial, como “pânico senhorial”, “frenesi”, “desespero geral”, “desconfiança”, “hesitação e medo” (1996, p.60-65). Esse autor identificou uma continuidade entre o medo sentido pelos colonizadores em relação aos indígenas (no início da colonização) e o medo dos escravos africanos. Em suas palavras:

O medo que os colonos, jesuítas e autoridades régias havia muito sentiam dos índios seria, então, cada vez mais acrescido pelo pavor das rebeliões negras, pânico de longuíssima duração que, longe de se restringir ao período colonial, atingiria seu ápice no século XIX. (VAINFAS, 1996, p.63).

Laura de Mello e Souza, em um texto na obra supra-citada escreveu sobre a expedição de Inácio Correia Pamplona de 1769, e afirmou que “Os quilombos em Minas existiram durante todo o século XVIII, espalhando-se com uniformidade pelo território e assombrando incessantemente os habitantes.” Além disso, segundo ela, “No que diz respeito às sublevações escravas, a paranóia dos governantes e dos potentados não teve limites

durante todo o período colonial” (SOUZA, L., 1996, p.165; p.193). Porém, uma análise das fontes demonstra que o medo da rebeldia escrava não foi o mesmo em essência e intensidade através do século XVIII. Em relação a sua proposição generalizante sobre os quilombos que assombravam “incessantemente os habitantes”, e que estariam distribuídos com “uniformidade” pelo território das Minas Gerais durante “todo” o século XVIII, cabem algumas indagações. Quem seriam os habitantes em questão? Poderia o medo ser realmente tido como algo coletivamente uniforme? Supondo que o medo dos quilombos fosse de fato genuíno, quem seriam os atores históricos que o sentiam e espalhavam? Seria possível que certos sujeitos sociais tivessem interesse em espalhar o medo ou exagerar a ameaça escrava? Quem e por quê? Quais os papéis jogados pelas construções ideológicas e como influenciaram a crença no medo dos quilombos? Quais as formas desse medo? O que acarretaram? Quais os seus impactos? Afinal, houve realmente alguma agitação social relevante relacionada ao medo dos quilombos nas Minas do século XVIII? Onde? Quando?

É preciso reconhecer que, em obra anterior, *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, sua dissertação de mestrado de 1982, essa autora havia relativizado a autenticidade do medo dos quilombos em sua análise sobre as Minas setecentistas. Em relação à ameaça de revolta escrava, Souza afirmou que os desclassificados sociais empregados como guardas pessoais ou como agentes da repressão de Estado “fomentariam a paranóia da classe dominante para justificarem a sua função”. Essa dimensão da utilidade do medo apontada por Souza sustenta-se sobre a hipótese de que “feitores, capangas e capitães do mato viviam de explorar o medo dos senhores, para se tornarem necessários.” (2004, p.116-7). Ao mesmo tempo, a autora defendeu que os negros assombrariam os caminhos e estradas, gerando um “pânico difuso” ou “medo difuso ante o incontrolável”, deixando os colonos luso-brasileiros “amedrontados ante a ameaça constante dos escravos fugidos” (Idem, p.177-8; p.201). O quilombo foi, assim, considerado um fenômeno fora do controle senhorial e colonial, bem como prejudicial aos interesses dos colonizadores.

Outros textos da obra *Liberdade por um fio*, representativos da historiografia sobre quilombos na primeira metade da década de 1990, evocam a questão do medo dos quilombos de maneira diversificada, sem, no entanto, aprofundá-la. Mary Karasch, escrevendo sobre Goiás, também caiu na vertente da generalização, com a afirmação de que “Toda localidade mineira de Goiás (...) vivia ‘na sombra dos quilombos’”, em referência à obra *A sombra dos quilombos*, de Martiniano Silva, escrita em 1974 sobre os quilombos no território goiano (1996, p.244).

De fato, ocorreram diversas formas de ligação entre os quilombos e os diferentes setores da sociedade escravista. Se, de um lado, o quilombo expressava uma contradição estrutural da realidade escravista, retirando o escravo do processo produtivo, acarretando gastos com a montagem de um sistema repressivo especializado e prejuízos materiais com roubos, de outro, haveria inúmeras relações clandestinas, como contrabando, ataque a viajantes, tropeiros, fazendas e vilas, até possíveis relações afetivas entre quilombolas, forros e escravos. Donald Ramos minimizou o problema dos quilombos para as forças coloniais em uma proposta teórica contraditória. Primeiro, Ramos chegou a negar completamente a existência do medo dos quilombos: “O quilombo em Minas Gerais não só não ameaçou a sociedade luso-brasileira como, mais frequentemente, cooperou com ela.” Esse pesquisador comparou o quilombo a uma válvula-de-escape que supostamente evitaria a ocorrência de uma revolta generalizada, assim explicando a ausência “de rebelião armada, numa sociedade em que os escravos representavam uma parcela significativa dos habitantes”. No mesmo texto, citou novamente o medo, dessa vez como fenômeno plausível: “o medo da rebelião parece ter feito parte das preocupações dos senhores.” Ainda, ao analisar os rumores sobre conspirações escravas nas Minas do ouro, Ramos mudou completamente de opinião e não apenas admitiu o medo como defendeu que a “sociedade tinha um medo paranóico de revoltas escravas.” (1996, p.173-174). Esse autor defendeu que a escravidão foi sustentada por três pilares: a igreja, as alforrias e os quilombos, entendidos como mecanismo de facilitação da escravidão nas Minas (RAMOS, 1996, p.165). Também usando a metáfora da sombra, declarou que os quilombos “sombreavam Vila Rica”. Sem afirmar se as conspirações apontadas nas fontes tinham respaldo na realidade, defendeu que não era o quilombo que a sociedade mineira temia, mas “Era a possibilidade de uma grande rebelião que carcomia a imaginação da população livre.” (Idem, p.175-6). Ao que parece, Ramos admite várias possibilidades para o medo dos quilombos em Minas, enxergando uma contradição no fato de, apesar do medo alegado, os senhores terem continuado a armar seus escravos e não conseguido impedir que fossem formados novos quilombos.

O principal problema observado na proposta analítica de Ramos é a ausência de referências seguras às fontes. Sem conhecê-las, seu texto final parece fruto mais de sua própria bagagem cultural na interpretação de vestígios desconexos da sociedade escravista mineira do que de uma análise documental sistemática. Sobre sua alusão ao quilombo enquanto válvula-de-escape, é preciso notar que ela parte do pressuposto de que a subordinação sistemática geraria algum tipo de pressão de baixo para cima. Caso nada fosse feito para aliviar esta pressão, ela se acumularia e eventualmente produziria algum tipo de

explosão. Precisamente como esta pressão seria gerada e em que matéria ela consistiria, Ramos não especificou. Essa metáfora é objeto da crítica de James Scott, pois ela sugere que o controle sobre a sociedade escravista estaria de fato nas mãos da classe senhorial, que permitiria a existência de quilombos de uma maneira racional e ajustaria a sociedade para evitar grandes revoltas. Os quilombos seriam, na visão da válvula-de-escape, concessões da classe escravista, algo sem qualquer fundamento na análise das fontes escritas por membros das classe dominantes (SCOTT, 1990, p.186).

Silvia Hunold Lara, fundamentando-se na correspondência das autoridades coloniais, também tocou no tema do medo dos quilombos, menos tangencialmente e mais diretamente. Segundo ela, os senhores faziam vista grossa, negligenciando fugas individuais e combatendo apenas grupos mais numerosos:

Assim funcionava o medo senhorial em relação aos quilombos. No mais das vezes, tratava-se de ir temperando as fugas com açoites bem dados e prestando atenção para que os fugitivos não se juntassem perigosamente. Quando um mocambo ou quilombo crescia em tamanho ou força suficiente para pôr em risco a tranqüilidade dos caminhos e das roças, tratava-se de armar um pequeno exército para ‘restaurar a paz’ (LARA, 1996, p.87).

A percepção de organização política entre os quilombolas, com chefes, reis e rainhas, aumentava o medo dos senhores. Esse temor teria produzido, por consequência, mudanças nas formas de repressão, no sentido de criação de uma força armada especializada na caça a quilombos: os homens-do-mato.

De acordo com Gomes & Reis, foi nesse contexto de medo e “às vezes pânico sobre o que ocorrera em Palmares que surgiu e se desenvolveu a idéia de uma força especializada na perseguição de escravos fugidos e na destruição de quilombos.” A criação do posto de capitão-do-mato teria sido, assim, um produto “do medo senhorial da rebelião escrava”, tornando-se indissociável da escravidão e sobrevivido até seu fim no Brasil. Esses autores defenderam que foi sob o temor dos quilombos que se desenvolveu a repressão e que, mesmo assim, com ou sem capitães-do-mato, os quilombos continuavam a povoar os “pesadelos dos senhores da colônia” (GOMES & REIS, 1996, p.15-8). Eles destacaram a importância da ação dos escravos não apenas na construção do aparelho repressivo, mas também na própria ideologia senhorial nas Minas setecentistas. Apontaram também para a importância de se conhecer a História dos quilombos na África para melhor compreendê-los no Brasil.

Gomes, analisando o Rio de Janeiro no século XIX, não ultrapassa o que já foi expresso previamente, cedendo mais comumente à concepção do medo enquanto sujeito histórico, que se espalha e se reproduz na legislação, gerando, como consequência, diferentes

formas de repressão (GOMES, 1996). Carlos Magno Guimarães, por sua vez, deu mais ênfase à “existência de um medo permanente nas autoridades e na população em geral, pela constante ameaça de ataques quilombolas”, algo compreendido como uma contradição estrutural da sociedade escravista mineira (1996, p.141). O texto de Guimarães é rico em referências documentais sobre o medo dos quilombos em Minas Gerais. Mas, apesar de as fontes ao longo do século XVIII apresentarem indícios do medo dos quilombos, não há evidência segura de que esse medo fosse genuíno. Concordamos, todavia, tratar-se, sem dúvida, de um tema comum nas fontes, mencionado com uma frequência constante ao longo do período estudado.

Clóvis Moura, em 2001, organizou a obra *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*, um conjunto de textos sobre o mesmo tema, apresentando contribuições da historiografia brasileira realizadas na década de 1990. Em muitos momentos o medo é abordado. Para Luiz Sávio Almeida, o temor e o medo seriam “máscaras senhoriais” utilizadas para encobrir a cultura afro-americana praticada pelos quilombolas. Havia, certamente, uma “ameaça quantitativa por parte da força física” dos escravos “que deveria ser permanentemente controlada pela força moral” da classe senhorial (ALMEIDA, 2001, p.91-92). Nesse sentido, a ameaça escrava constituía um argumento circular, justificando a repressão. Almeida considerou esse fenômeno como uma “síndrome do medo”, caracterizada pela permanência dos temores-pânicos, elementos “necessários à construção da atalaia permanente.” Este autor lembrou ainda que tal síndrome do medo não seria uma derivação do Haiti, mas um atributo senhorial permanente na América portuguesa. Em sua análise, o “medo e outros fatores necessariamente conduziam o [elemento] senhorial à luta pela hegemonia” (2001, p.96-7).

O próprio Clóvis Moura retomou a análise da “síndrome do medo” dos quilombos, considerada por ele como uma decorrência da aquilombagem. A rebeldia escrava criava o medo que acompanhava os senhores durante o escravismo como um “multiplicador psicológico”, levando a classe senhorial a uma permanente posição defensiva, na expectativa da insurreição. A origem da síndrome do medo seria a perda, por parte do senhor, da obediência esperada do escravo. O medo teria, assim, um papel desarticulador em nível “econômico, social, ideológico e psicológico” (MOURA, 2001, p.109-10). Equacionando o medo provocado pelos quilombos, Moura chegou a elaborar um esquema para representar o conjunto de pensamentos dos senhores caracterizados pelo medo provocado por “fatos” ou criado pelo “imaginário” senhorial. A “síndrome do medo” constituiria-se pelas

horas-trabalho subtraídas pelo quilombola ao sistema + o valor do escravo fugido + as despesas com a captura (tomadia) + despesas com o escravo capturado e recolhido à cadeia (carceragem) + o pavor da violação sexual da mulher branca + o medo do envenenamento por parte do escravo + o medo de ser assassinado + o medo de ‘contaminação’ do escravo produtivo pelo pensamento quilombola + o medo da magia e da ‘feitiçaria’ praticadas pelas religiões dos escravos + o perigo das insurreições + o terror da vingança do escravo castigado ou açoitado (MOURA, 2001, p.115)

Na perspectiva desse autor, o principal fator produtor da síndrome do medo seria a certeza que os próprios senhores tinham de que o poder econômico, “extraeconômico, social, etc., não apagam ou neutralizam a condição humana do escravo.” O medo, criado pela quilombagem, levaria à construção de imagens negativas dos escravos na sociedade escravista, dando origem a estereótipos sobre a suposta agressividade do negro, ou sua preguiça desobediente (MOURA, 2001, p.114). Na mesma obra, Lúcia Andrade, escrevendo sobre os quilombos do Rio Trombetas, lembrou que “para uma parcela da população branca, os quilombolas não representavam perigo, mas antes a fonte de um comércio lucrativo” (2001, p.321). São facetas que se articulam na construção de um objeto de estudo complexo constituído pelo fenômeno quilombola.

Em 2002, Guimarães retomou sua análise sobre o medo dedicando a este tema um capítulo de sua tese de doutorado. O sentimento de inquietação decorrente dos quilombos, segundo Guimarães, apareceria ora explícito, ora velado nas fontes ao longo de todo o século XVIII, sem solução definitiva. Ao lado desse tema, Guimarães percebeu que as imagens e estereótipos sobre africanos, quilombolas e indígenas foram construídas tendo em vista o problema do medo. Segundo ele, embora o sentimento abordado seja efetivamente o medo derivado da existência dos quilombos, a documentação raramente registra o termo: “Normalmente as expressões utilizadas eram: temor, inquietação, consternação, vexação, horror e desassossego. O uso eventual da expressão – medo – deve ser entendido a partir desta ressalva.” (GUIMARÃES, 2002, p.258)

Gomes, em sua obra *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil*, de 2005, também mencionou o medo dos quilombos enquanto tema negligenciado pela historiografia. Nesse estudo, o referido autor procurou perceber a interação entre os grupos quilombolas e os “mundos da escravidão” por meio de complexas experiências históricas que apontam para a improbabilidade do isolamento entre quilombos e sociedade escravista. Essa interação teria sido fortemente marcada pelo medo: “Períodos de permanente medo e de tensões influenciaram e provocaram mudanças de atitudes, determinando transformações (...) tanto nas vidas dos fazendeiros e lavradores como nas dos negros, cativos e livres.” (GOMES, 2005, p.31). Apesar da crença na permanência do medo,

sem uma clara definição da frequência desta recorrência, Gomes buscou situar o medo dos quilombos em seu contexto histórico: “Seria pura fantasia? Não podemos subestimar nem tampouco superdimensionar esses temores para uma análise histórica do protesto escravo” (Idem, p.215). Para esse autor, a historiografia deu pouca atenção aos rumores sobre o medo de rebeliões negras que teria surgido, de fato, em várias regiões, com impactos e desdobramentos simbólicos e concretos diferenciados. Gomes apontou que os trabalhos historiográficos sobre o medo dos quilombos e de insurreições escravas têm tentado “minimizar e / ou redimensionar a importância dada ao fenômeno”. Para ele, seria importante abordar o fenômeno do medo e dos pânico coletivos de ataques de quilombos e insurreições para se compreender a dinâmica da sociedade escravista (Idem, p.313). É este o objetivo da presente análise sobre Minas Gerais no século XVIII.

Muitos outros estudos históricos sobre a colonização e a escravidão no Brasil reconhecem a existência do sentimento de medo social entre os senhores em relação aos escravos como um todo e especialmente aos quilombolas. É possível afirmar que há um consenso na historiografia da escravidão no Brasil sobre o fato de que os quilombos aterrorizavam as sociedades escravistas. A proposta de nossa tese é ultrapassar a mera percepção do fenômeno e aprofundar sua análise, questionando certas hipóteses sobre os tipos de medo especificamente tratados pelos documentos.

As relações entre quilombos e as sociedades escravistas em que se formavam podem ser abordadas visando aprofundar a investigação sobre o processo de construção das imagens e estereótipos dos quilombos. Para tanto, cabe a metáfora da sombra, um fenômeno físico, fruto da relação entre claridade e escuridão, que ocorre com a iluminação parcial de algum objeto concreto a partir de um foco de luz. A imagem da sombra sugere aparências, sinais, traços, vestígios do objeto iluminado. Suas formas, porém, são imperfeitas, mutáveis, deformadas, enganadoras, desproporcionais, fantasmagóricas. Existem sombras curtas, que minimizam a dimensão do objeto iluminado, assim como sombras longas, que se estendem por grandes áreas em relação ao mesmo objeto. Todavia, para existir, a sombra requer uma luz real sobre algum elemento material. Nosso trabalho busca compreender a sombra dos quilombos entendida como a diversidade das formas que este fenômeno histórico assumiu no imaginário da sociedade escravista, revelando-se ou ocultando-se nas fontes deixadas pela sociedade em que tal medo teria sido formado, difundido e sentido.

Nas palavras de Jean Delumeau, as coletividades sociais mal amadas da história “são comparáveis a crianças privadas de amor materno e, de qualquer modo, situadas em falso na sociedade; desse modo tornam-se as classes perigosas.” As inibições, carências de afeição,

repressões, fracassos “sofridos por um grupo acumulam nele cargas de rancor suscetíveis de explodir um dia” em luta e em fuga (DELUMEAU, 1990, p.29). Este autor chega a questionar:

Como as agressões sofridas pelos grupos poderiam deixar de provocar, sobretudo se se somam ou se repetem com demasiada intensidade, mobilizações de energia? E estas devem logicamente traduzir-se ou por pânicos, ou por revoltas, ou, se não resultam em exteriorizações imediatas, pela instalação de um clima de ansiedade, ou até de neurose, ele próprio capaz de mais tarde levar a explosões violentas ou perseguições de bodes expiatórios. (Idem, p.29)

Por outro lado, compreendemos que o medo é, de certa forma, uma ficção, não no sentido de se opor à realidade, mas como algo feito, figurado pelo ser humano; algo cultural e não natural. O medo dos quilombos no século XVIII foi um construto da cultura escravista que se formou sobre as Minas, assim como o medo da “violência” ou do “crime” são construtos culturais da sociedade brasileira atual. Assim sendo, alegar e exagerar a ameaça de perigo dos escravos, provocando e aumentando o medo, seria uma forma de ação do repertório das classes colonizadoras e escravistas. Afinal, como afirmou Antonio Ferronha, “O que fez a civilização não foi o sentimento de se estar acompanhado, mas sim o medo do outro.” (1994, p.7)

Sentimento marcante na história humana, o medo merece ser abordado pela academia com seriedade. Sua estética é fundamental à vida social, principalmente onde a desigualdade entre grupos sociais levou-os a construir imagens negativas sobre os outros, uma certa alteridade assombrada pela possibilidade do confronto iminente. Na sociedade escravista mineira, o medo dos quilombos marcou o século XVIII, oscilando entre a perigosa realidade e a utilidade da ameaça escrava para a manutenção do *status quo* escravista.

1.2. As fontes do medo dos quilombos

A estética do medo dos quilombos nas Minas durante o século XVIII é possível por meio de diferentes formas de representação daquele tempo e lugar preservadas em instituições de memória. A presente pesquisa identificou menções explícitas ao sentimento de medo relacionado à rebeldia escrava e à formação de quilombos no discurso produzido pelas autoridades da sociedade escravista mineira. O problema quilombola setecentista pode ser percebido hoje pela análise profunda dessa documentação, cuja linguagem possibilita a construção de sentido, apesar da distância cronológica e cultural. Assim, podem ser elaboradas hipóteses sobre as formas de comunicação nas Minas no século XVIII e outros

meios culturais pelos quais, em diferentes momentos, o medo dos quilombos teria sido espalhado.

Havia, na América portuguesa, um domínio da linguagem oral sobre a linguagem escrita. Neste sentido, a perda de informações sobre a história de incontáveis aspectos da vida nas Minas setecentistas é enorme e incalculável. Apesar disso, uma expressiva quantidade de documentos manuscritos e visuais produzida durante o século XVIII guarda registros do fenômeno quilombola em Minas Gerais. Os documentos selecionados para esta pesquisa são 170 peças escritas, sendo 147 do acervo do Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte, Minas Gerais; 16 do Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, Portugal; e 7 da Biblioteca Oliveira Lima, na cidade de Washington, EUA. A disponibilidade dessas fontes para a pesquisa assegurou a viabilidade do estudo sobre o tema proposto. Tal corpo documental é composto por obras escritas de autoridades colonizadoras situadas em Lisboa, Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Mariana e dezenas de localidades no interior das Minas, divididas em:

Ordens, alvarás e cartas régias	10
Cartas do Conselho Ultramarino ao Rei	2
Cartas do governo mineiro ao Rei	20
Cartas de ouvidores mineiros ao Rei	3
Representações de câmaras mineiras ao Rei	4
Carta de morador das Minas ao Rei	1
Bandos do governo mineiro	19
Ordens do governo mineiro	11
Portarias do governo mineiro	3
Regimentos do governo mineiro	8
Cartas-patente régias e do governo mineiro	20
Cartas do governo mineiro a autoridades nas Minas	66
Cartas de autoridades ao governo mineiro	2
<u>Procuração</u>	<u>1</u>
Total	170 documentos

Entre essa documentação figuram, por um lado, documentos produzidos pela coroa (as ordens, alvarás, cartas régias, cartas do Conselho Ultramarino), assim como a correspondência por ela recebida (cartas do governo mineiro, dos ouvidores mineiros, representações das câmaras de vilas mineiras e até uma carta de um morador das Minas ao rei). Por outro lado, a grande maioria da documentação foi produzida nas Minas pelo governo da capitania ou por autoridades de vilas e arraiais, com destino a outras localidades nas próprias Minas. Trata-se basicamente de peças da correspondência ativa e passiva do governo da capitania, sediado na Vila do Carmo (Mariana) ou em Vila Rica (Ouro Preto). Os bandos, ordens e portarias eram ordens de caráter circunstancial, expedidas pelos governadores da Capitania à população de alguma localidade específica. Os regimentos eram

documentos que regulamentavam a profissão de agentes ligados à repressão dos quilombos, especificamente os capitães-do-mato, indicados por cartas de patente.³ Muitos desses documentos foram publicados nas Minas setecentistas. Publicar, nesse caso, significava tornar público, divulgar por meio de cópias escritas ou impressas, que eram afixadas pelas autoridades em locais públicos das vilas e arraiais e lidas em voz-alta, ao som de caixas, por agentes do governo, enquanto caminhavam pelas ruas.

Pode-se considerar a correspondência oficial como sendo composta por cartas dos governadores ao monarca português, narrando a situação dos quilombos e solicitando aconselhamentos e outras providências; cartas reais de volta aos governadores; assim como cartas entre as autoridades em Minas Gerais sobre medidas a serem tomadas em relação aos quilombos e quilombolas. Havia ainda os documentos escritos pelas câmaras da Vila do Carmo (Mariana) e Vila Rica (Ouro Preto), com representações sobre o cotidiano das comunidades locais e propostas políticas relacionadas aos quilombos.

Esses documentos guardam informações sobre os quilombos e sua relação com a vida cotidiana de comunidades da América portuguesa, bem como sobre o imaginário de membros da administração colonial luso-mineira – a legislação escravista – e os meios de comunicação disponíveis nas Minas setecentistas. Foram produzidos pela ótica das autoridades políticas e militares da colônia, o que os torna limitados em vários aspectos. Todavia, constituem fontes essenciais para o estudo da história do medo dos quilombos. Outras fontes também fazem parte do processo de pesquisa, notadamente iconográficas e cartográficas, permitindo um aprofundamento da análise proposta.

Imagens e símbolos, compreendidos como produções culturais, podem ser objetos de uma leitura em busca de representações que revelem práticas sociais, apropriações e interpretações da realidade. Conhecer essa diversidade documental é crucial para se compreender o fenômeno que constitui o objeto de estudo durante o século de formação econômica, política e cultural da sociedade mineira, influenciada pela existência da escravidão e de escravos fugitivos. As fontes textuais, iconográficas e cartográficas selecionadas permitem perceber os vários temores relacionados à resistência escrava.

O objetivo é analisar as formas de comunicação de representações culturais criadas pelas forças colonizadoras sobre o medo dos quilombos por meio dos informantes disponíveis. No caso do medo sentido no século XVIII em Minas, esses foram os homens que registraram em palavras o sentimento de medo relacionado aos quilombos. É preciso

³ De acordo com Carlos Magno Guimarães, os homens-do-mato eram indivíduos ligados a recaptura de escravos fugitivos. O termo capitão-do-mato referia-se a apenas um dos vários postos da hierarquia: soldado-do-mato, cabo-do-mato, capitão-do-mato, sargento-do-mato e capitão-mor-do-mato (GUIMARÃES, 1983).

ressaltar que, em relação ao medo, os informantes encontrados não usam as palavras com clareza e precisão. Como em qualquer processo de comunicação, os comunicadores do medo dos quilombos tentaram manipular a compreensão de seus receptores para que a mensagem apropriada fosse a mais próxima possível da intencionada. Vemos que o medo não tem significado permanentemente definido. Mas, uma constância que percebemos é a tentativa dos autores da documentação analisada de buscar convencer os futuros leitores por meio de representações sobre a rebeldia escrava.

É possível conhecer o passado por meio de vestígios visuais escritos e pictóricos que foram concebidos por indivíduos pertencentes a certos grupos na sociedade mineira do século XVIII. A observação analítica do lugar social do indivíduo ou grupo em questão é fundamental ao entendimento das fontes. Os autores das fontes selecionadas para esta pesquisa eram, muitas vezes, autoridades ou funcionários da administração colonial. Em muitos casos, como em relação às imagens, os autores permanecem anônimos. Seus testemunhos dos acontecimentos acabaram tornando-se informantes do passado para o historiador situado no tempo presente. Apesar de não ser possível ouvir suas vozes, podemos ler suas letras e suas imagens, o que ativa a imaginação do leitor enquanto esses símbolos forem compreendidos e compartilhados historicamente por gerações separadas pelo tempo.

Mas tais relatos não são neutros ou apenas destinados a informar os homens do futuro. São muitas vezes documentos administrativos de finalidade imediata ou restrita, objetos produzidos primariamente para exercerem funções outras além de manter a memória. Para Michel de Certeau, é em função do lugar social do historiador que se instauram os métodos de pesquisa e que se delineia uma “topografia de interesses, que os documentos e as questões que lhes serão propostas, se organizam.” (CERTEAU, 2000, p.67). Porém, é preciso observar que o contrário também é verdadeiro, ou seja, as questões propostas pelo historiador são elaboradas em função da “topografia de interesses” dos autores das fontes que registraram aspectos do passado evidenciado nos documentos existentes – ou encontrados – sobre o assunto pesquisado.

A primeira impressão que se tem sobre os quilombos nas fontes é que as atividades destes grupos sociais representariam ameaças à estabilidade da sociedade escravista mineira. Mas a análise documental mostra que tanto a relação dos quilombos com a sociedade envolvida, quanto seu isolamento, podem explicar sua formação e sobrevivência, concreta e simbolicamente. Portanto, o quilombo não pode ser reduzido à condição de mito, jogo de retórica entre autoridades, apesar de, em certos momentos, esse uso simbólico do medo parecer ter sido uma possibilidade em sociedades escravistas.

De todo modo, há evidências por demais substanciais para deixar certo que houve quilombolas de fato povoando os sertões e florestas, vivendo livres de seus senhores em quilombos, atacando viajantes em estradas, vilas e fazendas, e sendo atacados pelas forças repressivas da capitania mineira. Não poucos escravos fugiram da escravidão perpetrada por seus senhores, negando-a mesmo que não negassem todo o sistema escravista ou a própria instituição da escravidão. Mas, certamente, negavam a condição de mercadoria ou propriedade privada daqueles que se consideravam seus senhores, fugindo e juntando-se a grupos de outros indivíduos fugidos. Não obstante, poderiam, mesmo enquanto quilombolas, praticar a escravidão entre si, como membros de uma sociedade escravista, ou mesmo, nas comunidades quilombolas, criarem novas formas de convívio e de produção cultural em combates e alianças entre escravos fugidos e a sociedade escravista.

Nos documentos sobre quilombos em Minas no século XVIII, as autoridades coloniais manifestaram sua inquietação diante da possível rebeldia por parte dos quilombolas. Esta crença, difundida inicialmente pelas autoridades político-militares, se baseava na realidade social mineira durante o século XVIII, cuja população era composta por um grande número de escravos. Inúmeras fugas e ações de rebeldia, mesmo as mal sucedidas, eram sinais da capacidade de organização e comunicação entre os escravos. Porém, para além do real, estereótipos e mitos criados pelas autoridades recaíam sobre os quilombolas. Imagens generalizantes e sem fundamento direto – como, por exemplo, as suposições de que quilombolas eram ladrões e opressores impiedosos, praticantes de malefícios, organizados politicamente em torno de reis e rainhas – justificariam o uso da violência por parte dos agentes de repressão. Essas construções simbólicas apoiavam-se, por um lado, na real ameaça quilombola e, por outro, na percepção da utilidade do medo dos escravos. Tal função do medo – sua utilidade política, militar e estratégica – é plausível ao se considerar seriamente a autoria das fontes em questão.

A grande maioria dos documentos é de origem militar ou político-administrativa; lembrando que, ao final da idade moderna, as duas esferas se interpenetravam. Uma vez que o problema dos quilombos atravessou todo o século XVIII, o medo a ele relacionado influenciou a legislação e contribuiu para a confecção de um aparato de repressão, mesmo que este medo tenha sido provocado seja pela existência concreta de quilombos ou pela imaginação social guiada pela percepção de sua utilidade para se tentar atingir determinado fim, como a repressão à rebeldia escrava.

O método de análise adotado é a leitura crítica das fontes, procurando detectar e processar analiticamente as evidências sobre o medo dos quilombos, identificando as

circunstâncias de produção dos documentos, as intenções dos produtores e os pequenos sinais que revelam, nas entrelinhas, o que se tentou ocultar. Assim, pretende-se aliar um método empírico a uma problematização subjetiva em busca da complexidade da realidade humana. Acredita-se ser possível compreender o fenômeno do medo historicamente através de pesquisa documental e bibliográfica, sendo que o estudo profundo da historiografia existente sobre o tema é essencial se situar o quilombo na dinâmica social das Minas setecentistas. Assim, a pesquisa e análise documental, fundamentadas em uma relevante bibliografia, podem permitir a construção de conhecimento sobre a articulação entre os quilombos e a imaginação social de colonos livres, forros e escravos.

Através de rumores e boatos, as notícias sobre a ameaça da violência negra, materializada e simbolizada nos quilombos, espalhavam-se, podendo provocar temor e desassossego na sociedade que o envolvia, participando da construção de um imaginário social culturalmente complexo e múltiplo. Em uma sociedade cuja população era composta por um grande número de escravos, toda ela oficialmente submetida politicamente a um reino ultramarino, o temor dos quilombos encontrava um ambiente propício à sua difusão. Em outras palavras, os quilombos provocavam desassossego em uma sociedade onde as condições para tal fenômeno estavam presentes.

2. Rebeldia escrava e quilombos na formação inicial da sociedade escravista mineira

As minas de ouro e pedras preciosas encontradas, em maior quantidade, na última década do século XVII, nos sertões ao norte das vilas de São Paulo e Rio de Janeiro, atraíram milhares de pessoas, provocando a maior corrida coletiva em busca de riquezas minerais da história brasileira. Este processo foi realizado por povos de diferentes etnias que lançaram-se sobre um imenso território interiorano, ocupando-o de diferentes modos durante o século XVIII e construindo a sociedade escravista mineira. Africanos e afro-descendentes escravizados, forros, libertos e livres juntavam-se a indígenas, paulistas, baianos e mestiços, agindo e reagindo das mais diversas maneiras frente ao processo de colonização. As riquezas advindas da mineração alteraram o ritmo colonial da América portuguesa, estimulando o rápido povoamento da região que, a partir de 1721, seria a Capitania de Minas Gerais. Essa nova sociedade tinha a escravidão como forma básica de trabalho tanto na mineração quanto em todas as atividades movidas pela força humana. A conjunção entre relações escravistas e mineração sobre um imenso território, desde seu início, provocou um problema para as autoridades coloniais e senhores de escravos pois, além de se preocupar com a busca do ouro, tinham também de procurar seus escravos que fugiam e formavam quilombos.

Entre os elementos que compunham a realidade colonial mineira figurava um modo de produção escravista de caráter étnico: a condição de escravo era reservada a indivíduos africanos, afro-descendentes, bem como indígenas; não a europeus ou americanos brancos. Alimentada pelas atividades comerciais do tráfico negreiro, a escravidão colonial foi uma relação social exaustivamente praticada e, também, registrada em documentos produzidos pelas autoridades coloniais. Uma coleção monumental de documentos concernentes à escravidão é guardada pelo Arquivo Público Mineiro (APM), em Belo Horizonte, MG. Nessa memória há, ao lado da defesa do trabalho escravo como algo necessário à colonização, representações da escravidão como situação negativa, indesejável, assim como uma clara percepção ou previsão de que seria natural que os escravos buscassem sair dessa condição por diferentes meios como a fuga, rebeldia ou compra de sua alforria, entre outras formas possíveis.

A documentação analisada, constituída pelo discurso de membros das classes dos senhores de escravos e autoridades colonizadoras e das elites letradas durante o processo de colonização das Minas Gerais, denota latentes sinais do medo senhorial em relação à rebeldia escrava. O medo desta rebeldia é percebido em expressões que simbolizam sentimentos de temor, ansiedade e apreensão por parte de homens livres, brancos ou

mestiços, perante a possibilidade do escravo exercer ações contrárias às determinações de seu senhor. O medo senhorial era alimentado por inúmeras possibilidades de ação escrava, desde a simples desobediência momentânea em pequena escala, resistência cotidiana, até a organização de conspirações por revoltas, passando por fugas, roubos, ataques físicos aos senhores, negociações ilegais entre escravos, livres e forros, formação de quilombos e grupos de comunidades quilombolas articuladas, além de realidades que escapam às fontes. O medo da rebeldia escrava é, portanto, um sentimento amplamente registrado em fontes sobre o início da formação da sociedade escravista mineira. Na historiografia, este sentimento é muito citado, porém a partir de análises superficiais e generalizantes. Buscaremos aqui analisar as fontes de forma mais profunda, problematizando o medo da rebeldia escrava nas Minas durante as décadas iniciais do século XVIII.

2.1. O medo da *palmarização* nas Minas do Ouro

Ao analisarmos as fontes da inquietação social nas Minas, constatamos a ocorrência do sentimento de medo da rebeldia escrava, ora explícito, ora implícito, desde os primeiros registros setecentistas sobre quilombos e outras formas de resistência. Evidencia-se ainda que o aparato burocrático administrativo implantado nesse período parece ter antecipado a possibilidade de rebeldia escrava devido à memória de Palmares. Há fortes indícios de que esta memória manteve-se viva nas primeiras décadas do século XVIII entre membros das classes letradas luso-brasileiras. Para compreender o medo da repetição de Palmares em Minas, sentimento reconhecido pela historiografia sobre quilombos e o período colonial brasileiro, propomos a noção de palmarismo: o medo da formação de grandes quilombos aos moldes Palmares. Temia-se a palmarização da região mineira. Tal noção é válida para se avaliar a fobia frente a rebelião escrava por parte das autoridades colonizadoras assentada em, pelo menos, dois pilares: 1) a memória dos afamados quilombos dos Palmares e da guerra secular travada entre autoridades e aquele grupo de quilombos; e 2) a realidade escravista, marcada nas Minas pela superioridade numérica da população escrava sobre a população livre durante boa parte do século XVIII.

Palmares influenciou, por exemplo, o imaginário de um indivíduo letrado que refletiu e escreveu tanto sobre a sociedade canavieira quanto sobre a sociedade mineira em formação. Referimo-nos ao primeiro livro impresso no Império Lusitano sobre a região das Minas, escrito pelo jesuíta toscano João Antonio Andreoni, sob o pseudônimo de André João

Antonil. Sua *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas, e minas*, publicada originalmente em 1711, foi proibida pela censura régia menos de um mês depois devido ao temor de que a obra divulgasse a notícia da descoberta de ouro na América portuguesa e, assim, atraísse a cobiça de estrangeiros e inimigos de Portugal. Repleta de menções às condições do trabalho escravo e aos africanos e mulatos empregados nas lavouras de açúcar, de tabaco, mineração e pecuária, contém aconselhamentos dirigidos aos senhores sobre o tratamento que deveriam ter com seus escravos para evitar que estes decidissem fugir ou revoltar-se. De fato, a justificativa central para a proibição do livro – o medo dos portugueses em relação a outros europeus que teriam informações sobre a descoberta de ouro no Brasil – procedia, pois a obra apresentava até mesmo relatos dos caminhos para as Minas.

Apesar de o livro ter sido proibido e confiscado, seu conteúdo não foi exterminado. Ele sobreviveu à censura e ao tempo por meio de alguns exemplares. Essa obra, hoje consagrada, trata mais profunda e extensamente sobre a economia açucareira no litoral e o trabalho escravo empregado em sistema de *plantation*. Porém, mesmo com as consideráveis diferenças entre o trabalho escravo da cana-de-açúcar e o da mineração, as observações que Antonil fez sobre as formas de tratamento dos escravos pelos senhores e as possíveis relações entre maus-tratos e rebeldia escrava podem ser válidas para ambos os contextos.

Para Antonil, a sanha por poder e riqueza parecia exigir o emprego do trabalho escravo. Quando tratados com abusos físicos e morais, estes sentir-se-iam mais dispostos a agir contra seus senhores “para que aprendam a não tratar mal aos humildes” (ANTONIL, 1982, p,79). O autor defendeu que a reificação dos escravos não seria completa pois, como seres humanos, eram capazes de criar as condições para a própria resistência. Quando a ação direta fosse avaliada por eles como impossível ou excessivamente arriscada, poderiam tentar agir contra seus senhores de outras maneiras como, por exemplo, trabalhando menos e causando prejuízos. Quando, por outro lado, fosse possível rebelar diretamente, os escravos poderiam fugir ou atacar seus senhores. Antonil, em outras palavras, sugeriu que os escravos possuíam grande capacidade de comunicação e percepção da correlação de forças entre as autoridades governamentais, os colonos e a classe escrava. Narrando a mentalidade dos escravos da época, elegendo os maus tratos como motivos principais para a rebeldia escrava, e não a escravidão em si ou a migração forçada pelo tráfico, Antonil explicitou a maneira pela qual ele próprio imaginava o pensamento dos escravos. Ao mesmo tempo, construiu outra base de sustentação para o medo da rebeldia escrava entre membros das classes senhoriais. Para ele, o fato de o mau-trato ser a principal motivação dos escravos para se rebelarem significa que eles não seriam bárbaros, em oposição aos seus senhores

supostamente civilizados. Ao contrário, Antonil apontou para uma inversão de papéis característica das relações escravistas: os senhores e feitores tornar-se-iam desumanos em suas práticas de castigo e repressão contra escravos demasiadamente humanos:

Prender os fugitivos [...] é diligência digna de louvor. Porém, amarrar e castigar com cipó até correr o sangue e meter no tronco, ou em uma corrente por meses [...] isto de nenhum modo se há de sofrer, porque seria ter um lobo carniceiro e não um feitor moderado e cristão. (ANTONIL, 1982, p.84)

Sem negar a legitimidade da escravidão e a necessidade de medidas repressivas sobre escravos rebeldes, Antonil indicou que os excessos nessas medidas poderiam causar reações radicais por parte dos escravos, como a violência contra seus senhores e a fuga para quilombos existentes ou a formação de novos quilombos. O escravo, longe de ser coisificado, surge no texto de Antonil como sujeito ativo e capaz de resistir de diferentes maneiras à exploração: do suicídio, infanticídio, embreaguez até a formação de quilombos. Em suas próprias palavras, se “o castigo for freqüente e excessivo, ou se irão embora, fugindo para o mato, ou se matarão per si, como costumam, tomando a respiração ou enforcando-se, ou procurarão tirar a vida aos que lha dão tão má...” (ANTONIL, 1982, p.91).

Teria Antonil tecido as imagem do feitor como “lobo carniceiro” e das escravas grávidas como mulheres que praticavam “de propósito o aborto, só para que não cheguem os filhos de suas entranhas a padecer o que elas padecem” com base em casos de feitores e escravas reais, os quais teria conhecido ou recebido alguma notícia? Ou seriam estes exemplos frutos de sua imaginação? Não é possível saber ao certo, mas nenhuma hipótese pode ser descartada (ANTONIL, 1982, p.92).

Entre as orientações sobre o tratamento aos escravos, Antonil não deixou de lembrar que “assim como se dá algum descanso aos bois e aos cavalos, assim se dê, e com maior razão, por suas esquipações aos escravos” (1982, p.84). Ao defender a necessidade de proporcionar momentos de descanso aos escravos, demonstrou que o problema para ele não seria a escravidão em si, mas as formas do tratamento dispensado aos escravos. Essas também serviriam para caracterizar e diferenciar bárbaros de cristãos: “Castigar com ímpeto, com ânimo vingativo, por mão própria e com instrumentos terríveis e chegar talvez aos pobres com fogo ou lacre ardente, ou marcá-los na cara, não seria para se sofrer entre bárbaros, muito menos entre cristãos católicos.” (ANTONIL, 1982, p.92)

Por ter sido proibido poucas semanas após sua primeira publicação, sabemos que o livro de Antonil não chegou a ser lido por muitos portugueses ou pelos paulistas e baianos, em sua maioria iletrados, que ocuparam o território das Minas. O que possuímos, portanto, são as intenções do autor, as informações que ele optou por apresentar aos seus possíveis

leitores contemporâneos, com a função de ser uma primeira notícia sobre o novo eldorado, além de compêndio de economia colonial e de orientações aos senhores de escravos para terem sucesso em seus negócios. A necessidade dos escravos no Brasil foi ressaltada, sendo eles considerados “as mãos e os pés do senhor do engenho, porque sem eles no Brasil não é possível fazer, conservar e aumentar fazenda (...)”.

Em um capítulo intitulado “Como se há de haver o senhor do engenho com seus escravos”, Antonil teceu comentários que poderiam – em um livro que também fala das novas minas – orientar os senhores de escravos nos empreendimentos minerais. Seu texto torna-se etnográfico em certas passagens, como ao descrever as diferentes etnias africanas que chegariam ao Brasil, como os “ardas, minas, congos, de São Tomé, de Angola, de Cabo Verde e alguns de Moçambique...” Segundo ele, os negros angola e congo seriam os mais “capazes” e “industriosos”. Sobre a personalidade dos escravos, observou que alguns chegavam “muito rudes e muito fechados e assim continuam por toda a vida”, enquanto outros, em pouco tempo, tornavam-se “ladinos e espertos”. (ANTONIL, 1982, p.89).

O Brasil foi considerado por Antonil como o “inferno dos negros, purgatório dos brancos e paraíso dos mulatos”. Reconhecer a realidade do escravo como um inferno é metáfora reveladora da percepção de negatividade da situação escrava. O inferno, na cosmologia judaico-cristã, é o lugar do castigo e do sofrimento eterno de onde não há saída. Compreender a vida dos brancos como um purgatório é representar a dimensão de uma situação incerta, permeada pelo medo do inferno e pela angustiante espera de uma salvação recompensadora. Os mulatos – mestiços – por sua vez, já estariam vivendo no paraíso, pois encontrariam-se em seu país de origem, inseridos em uma forma de vida para eles naturalizada e portanto menos incerta. Mas se para mulatos havia a vida em estado paradisíaco, entre os escravos, apesar da situação infernal, havia sempre presente a possibilidade da fuga.

A percepção dessa possível escolha por parte dos escravos fica clara em um aconselhamento de Antonil aos senhores de escravos. Para ele, os senhores deveriam comportar-se como pais para seus escravos, proporcionando-lhes a alimentação, o vestuário e o descanso necessário. Desta forma, o senhor poderia construir sua legitimidade perante os próprios escravos, castigando-os quando preciso, e também os perdoando quando os considerasse merecedores de misericórdia. Caso contrário, os escravos cujos senhores não permitissem o descanso necessário, as condições básicas de vida e nem festas, poderiam reagir de diversas maneiras aos castigos,

recorrendo (se for necessário) às artes diabólicas, ou clamarão de tal sorte a Deus, que os ouvirá e fará aos senhores o que já fez aos egípcios, quando avexavam com extraordinário trabalho aos hebreus, mandando as pragas terríveis contra suas fazendas e filhos, que se lêem na Sagrada Escritura, ou permitirá que assim como os hebreus foram levados cativos para a Babilônia, em pena do duro cativo que davam aos seus escravos, assim algum cruel inimigo leve esses senhores para suas terras, para que nelas experimentem quão penosa é a vida que eles deram e dão continuamente aos seus escravos. (ANTONIL, 1982, p.91)

As críticas aos excessos no tratamento aos cativos não foram buscadas muito longe por Antonil. Pelo contrário, seus argumentos baseiam-se na “Sagrada Escritura” por meio de dois exemplos diferentes. Primeiro, as pragas enviadas como castigo divino aos egípcios que escravizavam os hebreus com muitos maus-tratos. Segundo, o cativo dos hebreus na Babilônia como castigo por terem, por sua vez, também super-explorado seus escravos. Os hebreus aparecem como exemplo de um povo que foi salvo por Deus quando escravizado, mas também castigado com o fardo da escravidão pelo mesmo todo-poderoso por haverem maltratado seus próprios escravos. Ou seja, a divina providência aparece em Antonil, de acordo com a *Bíblia*, como abertamente contrária à escravidão excessivamente exploratória e desumana, castigando aqueles que a praticassem com pragas ou mesmo com a própria escravidão.

Em outro momento de seu texto, Antonil afirma que para a sociedade escravista no Brasil se perpetuar, seria necessário um equilíbrio entre os “três PPP, a saber, pau, pão e pano”. O castigo e o trabalho penoso – “pau” – deveriam ser dosados com o alimento – “pão” – e o vestuário e proteção do frio – “pano” – para que a escravidão fosse reproduzida com sucesso. Caso contrário, seria prudente que os senhores tivessem medo da rebeldia de seus escravos que poderiam fugir “por uma vez para algum mocambo no mato, e se forem apanhados, poderá ser que se matem a si mesmos, antes que o senhor chegue a açotá-los ou que algum seu parente tome à sua conta a vingança, ou com feitiço, ou com veneno.” (ANTONIL, 1982, p.91-2)

Ao fazer referência explícita ao mocambo enquanto comunidade de escravos fugidos, é muito provável que Antonil tivesse em mente os quilombos dos Palmares, que teriam desafiado as autoridades colonizadoras portuguesas e holandesas durante grande parte do século XVII. Não há menção a este conjunto de quilombos específicos, nem a qualquer outro no texto de Antonil. Mas, tendo este clérigo vindo ao Brasil por volta de 1670, aos vinte anos de idade, exercendo as funções de mestre de noviços, reitor de colégio e provincial da Companhia de Jesus na Bahia, é difícil que não tivesse conhecimento dos célebres mocambos palmarinos, cuja memória marcou a sociedade mineira em formação na primeira metade do século XVIII.

Ao identificarmos o sentimento do palmarismo em Minas no início do século XVIII, referimo-nos aos significados setecentistas dos termos medo, mocambos e Palmares, atribuídos a estes vocábulos por um membro da elite letrada luso-tropical. No *Vocabulario Portuguez e Latino*, o também clérigo Raphael Bluteau, registrou suas definições para estas e outras palavras fundamentais para a análise do medo. Publicado em vários volumes entre 1712 e 1727, o *Vocabulario* é um dicionário de caráter enciclopédico, abarcando assuntos variadíssimos, desde as línguas portuguesa e latina, passando pelas mais diversas áreas do conhecimento, como atesta seu longo título.⁴ De fato, seus verbetes são repletos de considerações históricas e aspectos do cotidiano, com seções dedicadas a “adágios” portugueses e latinos, expressões que mesclam culturas eruditas e populares.

No *Vocabulario* de Bluteau, o sentimento de “MEDO” é definido como uma “Perturbação d’alma, causada da apprehensão de algum mal, imminente, ou remoto.” (BLUTEAU, 1716, p.395). Escrito há cerca de três séculos atrás, esta definição de medo enquanto sentimento que oscila entre o perigo conhecido – fobia – e o desconhecido – temor – segue a mesma linha de raciocínio da distinção proposta por Jean Delumeau em sua *História do Medo no Ocidente (1300-1800)*, publicada originalmente em 1978. Para Delumeau, a distinção entre o medo individual (com motivo preciso, devido a causas consideradas perigosas ao sujeito que o sente) e o medo coletivo (com motivos imprecisos), é uma definição que encontra raízes na mitologia grega, incorporada em duas divindades diferentes, Deimos e Fobos, ligadas ao temor do desconhecido ou do perigo remoto (Deimos) e à apreensão em relação a um perigo conhecido ou iminente (Fobos). Semelhante distinção, segundo Delumeau, existiria para a psiquiatria, entre medo e angústia: “O medo tem um objeto determinado ao qual se pode fazer frente. A angústia não o tem e é vivida como uma espera dolorosa diante de um perigo tanto mais temível quanto menos claramente identificado: é um sentimento global de insegurança” (DELUMEAU, 1989, p.24-25).

De maneira semelhante Bluteau distinguiu em sua “Theologia Moral” entre, por um lado, o “*Metus cadens in viram constantem*”, medo que cai em varão constante, ou seja, temor com fundamento, tal como o sentimento de alerta que devem possuir os guerreiros,

⁴ O título completo da obra de Bluteau é *Vocabulario Portuguez e Latino, Aulico, Anatomico, Architectonico, Belico, Botanico, Brasilico, Comico, Critico, Chimico, Dogmatico, Dialectico, Dendrologico, Ecclesiastico, Etymologico, Economico, Florifero, Forense, Frictifero, Geographico, Geometrico, Gnomonico, Hydrographico, Homonymico, Hierologico, Ichthyologico, Indico, Ifagogico, Laconico, Liturgico, Lithologico, Medico, Musico, Meteorologico, Nautico, Numerico, Neoterico, Ortographico, Optico, Ornithologico, Poetico, Philologico, Pharmaceutico, Quiddiatio, Qualitativo, Quantitativo, Rethorico, Rustico, Romano, Symbolico, Synonimico, Syllabico, Theologico, Therapeutico, Technologico, Uranologico, Xenophonico, Zoologico, Autorizado com Exemplos dos Melhores Escriptores Portuguezes, e Latinos e Offerecido a El Rey de Portvgval, D. João V Pelo Padre D. Raphael Bluteau Clerigo Regular, Doutor na Sagrada Theologia, Prêgador da Raynha de Inglaterra, Henriqueta Maria de França, & Calificador no sagrado Tribunal da Inquisição de Lisboa.*

mais próximo ao receio e cautela perante o conhecido. E, por outro lado, o medo “*Caden in viram inconstantem*”, medo sem fundamento, que amedronta o homem fraco, como o temor do desconhecido assim como ao medo do perigo inexistente, imaginário: o “medo da sua própria sombra. *Suam ipsius umbram metuere.*” (BLUTEAU, 1720, p.715)

A definição de medo em Bluteau é abordada também a partir do conhecimento médico de sua época. O autor descreveu as reações fisiológicas do medo demonstrando uma ligação entre esse sentimento interior, da “alma”, e suas expressões físicas externas, corpóreas:

O medo he a causa porque o sangue, os espiritos, & o calor natural que nelles se sujeita, se recolhem ao coração, do qual recolhimento se segue resfriarem-se as extremidades, decorar-se o rosto, tremer o corpo, embaraçar-se a língua, prostrarem-se as forças, & quando he demasiado, & em pessoas fracas, ou delicadas, mata de repente; & esta he a causa, porque algũas pessoas sendo muito moças, & tendo o cabello negro, amanhecerão com todo elle branco, porque lhes faltou o calor natural naquellas partes; & esta tambem he a causa, porque se arripião os cabellos aos que tem grande medo, porque como a pelle por causa do temor se esfrie, faltandolhe o calor natural, se apertão os pôros, que antecedentemente estavam largos, & por isto se levantão os cabellos. (BLUTEAU, 1720, p.715)

Bluteau discorreu sobre a existência de uma relação direta entre o medo – seja relacionado ao conhecido ou desconhecido – e o “calor natural” presente no “sangue” e nos “espíritos”. Como consequência do sentimento de medo, este calor se recolheria ao coração, provocando o esfriamento das “extremidades”, assim como a palidez, o tremer do corpo, embaraçamento da língua e o esgotamento das “forças”. Estes sintomas do medo seriam, portanto, visíveis e até mesmo capazes de revelar o sentimento diante de observadores atentos. O medo seria capaz de resfriar a pele, comprimir os poros e arrepiar os cabelos. Se extremado, poderia embranquecer os cabelos de uma pessoa de maneira instantânea e até mesmo levar a morte à pessoa “fraca” ou “delicada”. Ter medo excessivo seria, portanto, tão ou mais perigoso que a causa do medo em si. Seus sinônimos seriam temor, pavor, terror, e sua adjetivação, “MEDONHO” seria sinônimo de “Horriavel”. (BLUTEAU, 1720, p.396). É interessante que Delumeau também discorre acerca dos efeitos físicos do medo: “a aceleração dos movimentos do coração ou sua diminuição”, respiração ofegante ou lenta, contração ou dilatação dos vasos sanguíneos, podendo levar tanto à paralisia quanto à explosão de algum ato violento (DELUMEAU, 1989, p.23).

O significado do verbo “TEMER” é definido inicialmente como a capacidade de sentir “temor”. Em seguida, Bluteau incluiu no mesmo verbete o significado do substantivo temor, definido como “payxão natural, que nem he vicio, nem virtude, mas póde ser principio de hum, & da outra”. No mesmo sentido que a distinção entre medo do conhecido e medo do desconhecido, o temor – paixão natural – poderia levar à virtude ou ao vício,

dependendo do sujeito e de suas circunstâncias objetivamente vividas. Quando controlado pela prudência e moderação, o medo poderia levar a realizações positivas e a materializações da virtude. Mas, se demasiado, incontrolado, não levaria ao conhecimento da verdade, mas conduziria “a gente ridícula” a ser conduzida ao erro, à derrota ou ao vício. Interessante observar um dos “*Adagios Portuguezes do temer*”: “Quem pouco sabe, pouco teme” (BLUTEAU, 1721, p.71). Pela mesma lógica, quanto mais se sabe, mais se teme. Trata-se precisamente da relação entre a comunicação de mensagens, circulação de informação e construção de um sentimento de medo em relação à rebeldia escrava na imaginação individual e coletiva, fenômeno perceptível nas fontes que serão analisadas nesta tese.

Uma outra forma de temer seria considerada sempre salutar. O “TEMÔR”, em seu próprio verbete, foi definido como o “Medo, procedido do respeito, que tem o filho ao pay, o servo ao senhor, o vassallo ao Principe, o homem a Deos” (BLUTEAU, 1721, p.72). Seria um medo nobre, fruto do reconhecimento da autoridade ou superioridade daquele que é temido. Neste caso, seria um sentimento positivo, honrado, cuja ausência sinalizaria insubordinação. Poderíamos acrescentar aqui o medo do escravo em relação ao seu senhor, necessário à reprodução desta relação. Portanto, o temor seria inerente à relação de dominação, essencial para o funcionamento de sociedades hierarquizadas como as da Europa e América no século XVIII. Já o adjetivo “TEMEROSO” teria um duplo sentido, referindo-se tanto à “Cousa, que se faz temer, que causa medo” quanto a quem “tem medo”, “Receoso”. Assim, senhor e escravo poderiam ser temerosos de diferentes maneiras, o escravo temente ao senhor, e o senhor, temido pelo escravo, pois é temeroso quem teme e quem causa temor (BLUTEAU, 1721, p.71).

Bluteau não mencionou explicitamente o medo do senhor em relação ao escravo, mas o sugeriu ao incluir no seu *Vocabulario* o termo mocambo com dois verbetes, um referente a sua forma singular e outro, plural. A definição dessa palavra é reveladora da influência cultural africana e afro-americana na língua portuguesa e no imaginário das camadas sociais letradas do império português no início do século XVIII. Sob a forma singular, “MOCAMBO” foi definido como o nome de um dos bairros de Lisboa onde localizar-se-ia o convento de São Bernardo, lugar anteriormente habitado por pescadores e negros. Tal nome africano foi dado ao bairro lisboeta devido à influência brasileira: “No Brasil chamão às Aldeas de huns negros repartidas em choupanas, *Mocambos*, donde tomou este sitio o nome” (BLUTEAU, 1716, p.522). A existência de casas de negros no local fazia com que ali houvesse um mocambo, ou seja, termo africano incorporado à língua portuguesa.

A definição de sua forma pluralizada, “MOCAMBOS”, vem logo em seguida, completando o verbete anterior e evidenciando a presença do mocambo enquanto forma de rebeldia escrava no imaginário de Bluteau, sinal de ser sentimento difundido pelo mundo lusófono desde o início do século XVIII devido, novamente, à fama de Palmares. Mocambos, no *Vocabulário*, “são no sertão do Brasil huns negros levantados, a que chamão *Negros dos Palmares*, [portanto] derão este nome [mocambos] às Aldeas, que elles habitão.” Evidencia-se que o risco da palmarização interessava não apenas autoridades colonizadoras, mas também o intelectual, lingüista, filólogo e clérigo Bluteau. Cabe notar que por essa definição, publicada em 1716, Palmares não estaria presente apenas no imaginário e no vocabulário lusitanos, mas ainda existiria no sertão do Brasil. Aos olhos dos leitores do *Vocabulário* ao longo do século XVIII, Palmares não seria definido como um mocambo destruído, mas como conjunto de aldeias habitadas pelos negros, com tempo verbal presente (“saõ” negros levantados no sertão do Brasil). A menção aos “*Negros de Palmares*” como negros “levantados”, ou seja, rebelados, indica o conhecimento acerca da existência do mocambo enquanto problema das relações escravistas. Bluteau afirmou ainda que mais informações acerca “Da Religião, & justiça politica que observão” os negros de Palmares estariam disponíveis na “Guerra Brasilica de Francisco de Brito Freire, livro 7, n. 527 & 528.” É notável que por meio de poucas palavras Bluteau possa ter evidenciado não apenas a grande fama alcançada por Palmares mas ainda a noção de que os quilombolas palmarinos seriam portadores de religiosidade e “justiça política” próprias. Assim como vimos no texto do toscano Antonil, os negros de Palmares foram representados pelo francês Bluteau como sujeitos históricos, construtores de uma comunidade política autônoma e com práticas culturais categorizadas como religiosas, não mágicas, assim como políticas, e não incivilizadas. (BLUTEAU, 1716, p.522-523).

Até que ponto as definições de Bluteau revelariam mais sobre seu próprio imaginário ou sobre a imaginação coletiva de sua época? Não é possível saber ao certo. Porém, supor que este dicionário pode ter circulado pelas mãos de indivíduos nos mais distantes locais do império português nos permite imaginar o quanto pode ter sido lido e apropriado pelo imaginário de seus leitores.

Um outro conjunto de verbetes que também contribui para os objetivos desta tese é composto por palavras relacionadas ao vocábulo sombra. É interessante como parece haver uma articulação entre conhecimento formal médico e cultura popular em sua definição. A “SOMBRA” seria, primeiro, a escuridão resultante da oposição de um corpo opaco à luz. Segundo, um lugar não atingido pela luz do Sol. Terceiro, “A sombra não he total privação,

mas diminuição da luz”. Em seguida, Bluteau registra o que parece ser tanto parte do conhecimento culto quanto popular de sua época: as propriedades benéficas ou maléficas das sombras de certas árvores. Em suas palavras, um homem “rustico, que por dormir à sombra de hũa nogueyra, cahira paralitico, sarára deste achaque, dormindo à sombra de hum carvalho”. Nas Índias Ocidentaes, “a sombra da arvore chamada *Aguapa*, he tão nociva, q[ue] dormindo debayxo della hum Castelhana, fica muyto inchado, & o Negro nù, rebenta.” (BLUTEAU, 1720, p.715) Assim, a sombra de determinadas árvores era vista como algo a ser temido e evitado. Em locais de clima tropical, como o Brasil, haveria árvores cujas sombras seriam até fatais, confirmando a noção da sombra nociva (“*Umbra noxia*”).

O verbete de sombra em Bluteau se estende a outros sentidos. Segundo ele, poeticamente, a sombra estaria ligada à noite, trevas, morte, ao sepulcro, inferno, assim como às almas separadas dos corpos. Fazer sombra, por sua vez, teria o sentido de diminuir a fama, autoridade ou poder de alguém. Já ser a sombra seria não se separar ou sempre acompanhar algo ou alguém, “como a sombra ao corpo”. Metaforicamente, a sombra seria também um arremedo, leve demonstração, sinal ou indício de algo, tal como os indícios que por vezes observamos nas fontes históricas. Neste sentido, Bluteau cita a noção da sombra da verdade, extraída do filósofo Horácio: “Não conhecemos a verdadeyra justiça. & Direyto, só temos hũa imagem, & sombra delle.” (BLUTEAU, idem, p.715). Seria análogo supor ser sempre possível conhecer apenas a sombra da história do medo dos quilombos, e não o medo em si.

Outros termos relacionados à sombra teriam significados diferentes. “ASSOMBRADO” seria o adjetivo tanto de algo “Muito admirado” assim como de alguém “Espantado com medo” ou ainda “*Endemoninhado*” (BLUTEAU, 1712, p.612). “ASSOMBRAMENTO” seria o “Espanto causado do medo. *Terror*”. Por sua vez, “ASSOMBRAR” teria o duplo sentido de “Causar grande admiração” bem como “Espantar com medo”. São sentidos opostos que Bluteau exprime para tentar explicar a manifestação de sensações semelhantes, porém, nas perspectivas de sujeitos em situações distintas nas relações sociais de dominação. Por outro lado, nas artes plásticas, assombrar seria a técnica de “Pôr as sombras, & escuros, para revelar a figura.” Poderia ainda significar o raio que “não fere, nem abraza, mas chega tão perto que causa algum danno”, tal como o ditado sobre o bafo da serpente que, “se não mata, maltrata” (BLUTEAU, idem, p.613). “ASSOMBRO” teria o significado de “Espanto. Pasma. Admiração, que enleva os sentidos. *Stupor*” (BLUTEAU, Idem, p.614). Por último, “DESASSOMBRADO” seria algo claro, exposto ao

sol, assim como “Livre do medo ou da imaginação do mal, de que se receava. *Liber a metu*” (BLUTEAU, 1713, p.95).

No âmbito dos significados atribuídos por Bluteau aos termos relacionados às palavras sombra, mocambo, medo e temor, é possível perceber um quadro simbólico que evidencia aspectos do complexo imaginário das camadas letradas do império português na época moderna. A sombra dos Palmares, tanto em seu aspecto temível quanto admirável, alcançou o *Vocabulário* de Bluteau, obra de memória por excelência. Os famosos mocambos do Brasil estariam localizados nas sombras da sociedade escravista, em regiões onde a autoridade colonial teria dificuldades de penetrar. A memória de Palmares seria, portanto, como uma sombra que provocava temor e espanto nas autoridades não apenas pela ousadia e capacidade de resistência, mas também pela notoriedade da suposta organização social e cultural, religiosa e política dos palmarinos. Se a sombra dos Palmares chegou tão longe, até ao reino, não teria ela assombrado ainda mais as regiões coloniais ocupadas logo após o auge das lutas contra Palmares?

As guerras dos quilombos de Palmares duraram quase todo o século XVII. Na mesma década de 1690, em que os maiores quilombos de Palmares foram destruídos, foram encontradas jazidas de ouro e fundadas as primeiras povoações coloniais na região que viria a ser Minas Gerais. O medo da palmarização foi levado às minas encontradas a sudoeste da capitania de Pernambuco, subindo pelo Rio São Francisco. Junto aos sujeitos históricos envolvidos na comunicação oral entre o mundo colonial português e as Minas, certamente existiram milhares de pessoas, incluindo escravos e quilombolas anônimos, cujos sentimentos de medo não é possível apreciarmos individualmente. Cabe, assim, questionar: o que mais podemos saber do medo dos quilombos para além das sombras?

A memória das experiências vividas pelas autoridades colonizadoras luso-brasileiras em relação aos quilombos de Palmares foi marcante na construção dos estereótipos relacionados aos quilombos mineiros em registros escritos. O medo da repetição do fenômeno-problema de Palmares ecoou de maneira evidente, fundamental e formativa nas representações sobre quilombos em Minas Gerais. Hipoteticamente, antes de qualquer quilombo sequer existir em Minas, já existia o temor da rebeldia escrava e da formação de quilombos escravos rebeldes, medo sentido pelas autoridades devido à memória de Palmares. É possível considerar o medo da repetição de Palmares como um sentimento oficializado pelo discurso das autoridades portuguesas no reino e nas capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas. Para além de uma preocupação administrativa com o medo dos quilombos, procuramos indícios sobre a coletivização deste sentimento entre parcelas mais amplas da

população não-quilombola? Teriam os medos dos quilombos sido, em algum momento, pânticos de multidão na sociedade escravista mineira? Este questionamento aborda a história dos meios de comunicação de boatos e rumores, antes e depois de serem noticiados por escrito na documentação analisada. Supomos que, como produção textual de funcionários político-administrativos do Estado português, esta documentação tem um caráter oficial, representando, assim, o lugar da rebeldia escrava no discurso dos dominantes sobre segurança pública e violência na capitania mineira.

Palmares, segundo Silvia Lara, “conseguiu fazer o medo senhorial referente às fugas escravas chegar a seu ponto máximo” (LARA, 1996, p.87). A memória de Palmares, persistente durante o século XVIII em Minas, teria funcionado como um catalisador do medo senhorial, aumentando-o em momentos que permitiam lembrar aquele legendário quilombo. Somente no século XIX o medo dos quilombos de Palmares seria substituído pelo medo de uma revolução de escravos como a que ocorrera no Haiti na década de 1790. Apesar de sugerir que o medo pudesse ser mensurável – algo, de fato, impossível – Lara aponta, corretamente, para o anacronismo da utilização do conceito de haitianismo para as Minas durante o século XVIII, o que não significa ausência de aproximações entre as representações de autoridades das diferentes colônias européias sobre a percepção de possíveis ameaças por parte dos escravos rebeldes. Tal trânsito cultural é explícito, por exemplo, nos escritos deixados pelo Conde de Assumar com referências à América espanhola e francesa. O sentimento de medo pode ser, portanto, compartilhado enquanto prática cultural situada entre a experiência vivida e a representação imaginária (re)produzida por diferentes sujeitos. Portanto, acredita-se ser possível – e frutífero – analisar o medo dos quilombos mais profundamente.

Ronaldo Vainfas também considerou esse medo como fenômeno central para a compreensão do período colonial. Para ele, as “classes dirigentes dos enclaves ultramarinos europeus” viviam “apavoradas em face do iminente levante dos povos subjugados”. A história da América portuguesa teria dado “exemplos dos mais eloqüentes desse clima de insurreição, a ira dos povos, e o conseqüente medo, para não dizer pântico, dos que governavam e escravizavam corpos e almas, sempre que possível.” (VAINFAS, 1996, p.61) Palmares teria provocado tanta inquietação entre os colonos que a própria monarquia portuguesa foi obrigada a tentar negociar com os rebeldes. A fama desse quilombo teria se alastrado além dos limites da capitania de Pernambuco, “bem como o medo que a todos inspirava a resistência quilombola.” (VAINFAS, 1996, p.66) Para Carlos Magno Guimarães, em concordância com os autores previamente citados, “a existência dos quilombos de

Palmares, destruídos em fins do século XVII, criou nas autoridades coloniais mineiras o medo de que o fenômeno se repetisse”. (GUIMARÃES, 1996, p.139).

No século XVIII o território da capitania de Pernambuco se estendia pela margem ocidental do Rio São Francisco até a fronteira com Minas Gerais – território que seria encampado no século XIX pela Bahia. Ou seja, Pernambuco e Minas Gerais eram capitanias limítrofes. Isso ajuda a compreender a transferência imediata do medo de Palmares daquela para esta capitania. Além disso, o povoamento da região das Minas iniciou-se na mesma década em que Palmares foi considerado como destruído pelas autoridades coloniais. Ao longo deste processo de ocupação da região mineira e construção, em nível político-administrativo, da Capitania Autônoma de Minas Gerais, milhares de escravos foram conduzidos à atividade mineradora pelos seus senhores. Portanto, concordamos com Liana Maria Reis, para quem o medo da implantação nas Minas de uma “República de Palmares” não seria exatamente uma paranóia social, medo sem fundamento ou simples decorrência da memória de Palmares. Seguindo a análise de Delumeau, para quem um rumor nasce em ambientes de inquietações acumuladas pela convergência de ameaças entre membros de uma comunidade mentalmente preparada para disseminá-lo, Reis questiona “a origem de tanto temor” em Minas, concluindo que:

os rumores de uma possível eclosão, a qualquer momento, de uma revolta escrava, (...) que povoavam o imaginário das populações brancas e das autoridades metropolitanas, constantemente referidos nos documentos, provinham da constatação do grande número de negros e mulatos (cativos, libertos e livres), da existência dos inúmeros quilombos (e os constantes crimes cometidos pelos seus integrantes nas vilas, fazendas e estradas) e da efetivação das várias formas de resistência que os escravos inventaram cotidianamente, incluindo as tentativas frustradas das revoltas. (...) [Portanto,] o que sustentava os rumores e temores de uma sublevação geral dos escravos, não era uma paranóia social, mas um medo real originado das várias tentativas de revolta, que mesmo sem sucesso, mostraram a capacidade de organização e comunicação entre os escravos, bem como a possibilidade de envolvimento da comunidade negra e mestiça com respaldo e amparo de alguns senhores e homens brancos. (REIS, 2002, p.175-176)

Assim, de acordo com os autores acima referidos, é pertinente considerar que Palmares esteve vivo na memória dos colonizadores luso-brasileiros das Minas Gerais, sujeitos de uma realidade social marcada pela presença de um contingente populacional escravo muitas vezes maior que a população livre. Há, portanto, duas continuidades entre as guerras de Palmares e a colonização de Minas: a persistência da memória palmarina e a configuração social baseada no trabalho escravo, apesar da diferença entre a atividade econômica preponderante (lavoura canavieira no litoral nordestino e mineração nas Gerais). Para definir esta continuidade simbólica e concreta, fenômeno defendido por Lara, Vainfas, Guimarães e Reis, propomos a noção de palmarismo.

A compreensão dessa noção passa pelo questionamento sobre a genuinidade do medo da rebeldia escrava. Ou seja, as autoridades realmente temiam a ameaça sugerida pelos documentos que elas mesmas construíram? Acreditamos que as fontes que contém representações do palmarismo – cartas, regimentos, bandos e outros escritos – não são auto-comprobatórios. Portanto, é necessário analisar mais profundamente a documentação – já trabalhada pela historiografia sobre as Minas setecentistas – com foco sobre a temática do medo dos quilombos. Uma leitura crítica do discurso histórico, contextualizado e respeitado em sua ordem cronológica, leva o historiador a perceber indícios do medo enquanto construto cultural dos agentes da organização político-administrativo-burocrática e de suas forças repressoras, e não apenas como um sentimento verdadeiro, óbvio, expresso sempre de maneira sincera pelos autores dos registros daquela sociedade escravista colonial.

2.2. A comunicação de notícias e a difusão do medo dos escravos

A história da rebeldia escrava e de sua repressão no início da ocupação luso-africana das Minas confunde-se com a história do Rio de Janeiro e São Paulo, uma vez que o poder colonial desenhou as divisões políticas entre estas regiões de maneira gradual. A presença da lei nestas áreas que despertaram maior interesse metropolitano na virada entre os séculos XVII e XVIII se corporificava nos agentes do Estado português. É, por exemplo, nos regimentos dos ouvidores do Rio de Janeiro e São Paulo, ainda em finais do século XVII, que podemos encontrar a orientação metropolitana para a implantação da ordem colonial. Ao ouvidor João Abreu e Silva, indicado para o Rio de Janeiro em 1699, foi dada alçada para penalizar até à morte nos casos de “crimes dos escravos e Índios (...) Sem apelação, nem agravo”.⁵ Já a Luiz Peleja, nomeado para ouvidor de São Paulo, foi dada “toda a alçada Sobre escravos em todo o Crime que cometerem, tirando os Cazos em q’ he posta penna de morte natural”. O medo da rebeldia escrava seria o fundamento destes tópicos na legislação. O ouvidor de São Paulo poderia, ainda, “degradar p^a. Galles por quatro annos” escravos condenados por furto, elemento ausente na nomeação do ouvidor do Rio de Janeiro.⁶ Na carta de designação do ouvidor Manoel da Costa de Amorim, em 1709, a ele foi prescrito “condenar athe a morte incluzive aos negros e Índios”,⁷ sinal de que o crime por parte de

⁵ Regimento dos Ouvidores geraes do Rio de Janeiro. 11/03/1699. APM-SC02, p.100-102v.

⁶ Regimento dos Ouvidores de S. Paulo. 04/01/1700. APM-SC02, p.103-105v.

⁷ Carta do cargo de ouv^{or}. g^{al}. do ouro preto passada ao Ouv^{or}. M^{el}. da Costa de Amorim. 03/02/1709. APM-SC02, p.13v-14.

elementos não-brancos seria punido com a pena capital, enquanto brancos que praticassem o mesmo delito seriam açoitados. E quando o rei, no final de 1714, nomeou o Bacharel Dr. Valerio da Costa Gouvea como ouvidor do Rio das Mortes, também concedeu-lhe o poder de executar até a pena de morte os crimes de “negros, e Indios”.⁸ O mesmo fora concedido ao Dr. Manoel Mosqueira da Roza, nomeado “ouvidor geral Rio do ouro preto no destrito das minas da capitania de Sam Paulo”, no início de 1715.⁹

Apesar das peculiaridades de cada regimento, fica prevista a possibilidade de escravos cometerem crimes, sendo julgados e condenados na esfera local. Não se trata de um medo disseminado na sociedade, nem há referência a quilombos, mas há a constatação de que escravos seriam capazes de agir por conta própria. Como toda forma de lei, esses regimentos se fundamentam no receio e na possibilidade da prática criminosa. A variação do limite de condenação – até a pena de morte no Rio de Janeiro e até o degredo por quatro anos nas galés em São Paulo – mostra também sinais do conflito sobre a articulação entre o Estado e as relações escravistas, pois ao mesmo tempo em que deveria ser mantida a ordem, e portanto condenados os criminosos, também deveria-se respeitar o direito de propriedade dos senhores de escravos criminosos, punindo-os pelos crimes, mas poupando suas vidas e retornando-os, como mercadorias, a seus senhores.

A documentação selecionada apresenta pela primeira vez, ainda no final do século XVII, a palavra quilombo. Trata-se de uma ordem régia assinada por Jozé Ferreira da Ponte, em nome do rei de Portugal, D. João V, dirigida ao governador Artur de Sá Menezes. É um documento permeado pelo sentimento de medo da rebeldia escrava. Mas é preciso, antes, situá-lo historicamente. Essa carta é um meio de comunicação cuja função inicial era bastante clara: transportar informações através das longas distâncias entre o reino e a América portuguesa durante o século XVIII. Assinado em Lisboa, aos “24 de 7brº [setembro] de 1699”, esse documento faz referência à última carta recebida pela coroa, “de outo de Janº desse anno”.¹⁰ Ou seja, nesse caso, entre o envio de uma informação do Rio de Janeiro ao rei e a redação de sua resposta, passaram-se cerca de oito meses. Considerando que o mesmo ritmo fosse necessário para que a resposta chegasse às mãos do governador no Rio de Janeiro, gastar-se-iam dezesseis meses entre a redação de uma carta do governo do

⁸ o D^r. Valerio da Costa Gouvea. 15/12/1714. APM-SC02, p.28-28v.

⁹ o D^r. M^{el}. Mosqueira da Roza. 15/01/1715. APM-SC02, p.24v-25.

¹⁰ Sem título [título atribuído pelo APM: Ordem Régia para que se tire devassados crimes de morte acontecidos nos ataques a quilombos]. 24/09/1699. APM-SC02, p.167-167v. Segundo Carlos M. Guimarães, essa ordem régia foi registrada como lei ainda em vigor em 15/04/1738 (GUIMARÃES, 1983, p.101; 2002, p.78). Esse documento foi também analisado por Flávio S. Gomes, porém a partir de cópia na Biblioteca Nacional. Para Gomes, o documento seria evidência de que os quilombos na Capitania do Rio de Janeiro “já pareciam um problema incontrolável no alvorecer do século XVIII”, o que nos parece uma generalização exagerada. (GOMES, 2005, p.330-331).

Rio de Janeiro ao rei e a chegada da resposta real ao mesmo governador. Além disso, a carta régia foi escrita pelo secretário Jozé Ferreira da Ponte em nome de alguém que nunca sequer esteve no continente americano – o rei português – e que, portanto, fundamentava seu conhecimento sobre o Brasil e suas ordens em depoimentos de seus funcionários presentes na colônia.

A coroa, nesta carta, remetendo-se à informação previamente enviada por Artur de Sá Menezes, relatou a ação quilombola; a forma usual de repressão; um problema decorrente da mesma repressão; um caso concreto que comprovaria tal problema e; finalmente, uma proposta para sua solução. A ação dos quilombolas foi, primeiro, apresentada em tom generalizante, de acordo com a informação enviada pelo próprio Menezes, em sua carta anterior, na qual ele dava “conta dos roubos e malefícios q costumão fazer nas Estradas os negros fugidos aos moradores desse Estado nas estradas buscando p^a esse fim sitio acomodado Em algua Serra, onde se ajuntão, e saem a fazer os ditos excessos.”

Nessa primeira parte da carta não há referência a qualquer negro fugido ou morador específico, nem em que estradas do “Estado” seriam estes moradores roubados, nem tampouco a serra onde se esconderiam. Aliás, segundo o registro, seria “algua” serra, o que demonstra que até aqui temos mais uma idéia do assunto do que exatamente uma notícia. Observa-se uma explícita demonização dos escravos ao terem sido taxados como praticantes de malefícios. Ora, o malefício seria uma forma de magia negra condenada exaustivamente pela Inquisição na Europa Moderna. Atribuir aos escravos esta faculdade poderia ter significados profundos, sugerindo uma crença em poderes mágicos por parte dos quilombolas. Poderia, também, ser uma mera estratégia de linguagem que associava, por conveniência, a idéia de *maleficium* à ação de negros fugidos.

Em seguida, foi relatada a forma usual de repressão aos quilombos e um problema a ela relacionado diretamente: “os Governadores dessa capitania costumão mandar aos Capps^{es} do Campo com a escolta necessaria, com ordem para os prenderem de que sucedião morrer por se porem os taes negros em defesa”. Ou seja, a ação dos capitães do campo – de maneira geral – teria resultado na morte de escravos fugidos que resistiam à prisão. Este problema foi ilustrado por um caso concreto ocorrido durante o governo de Sebastião de Castro Caldas. Este governador, em uma ocasião não precisada, teria enviado o capitão Roque Fernandes para combater um “Quilombo” não especificado. Na ação, um negro havia sido morto. Seu senhor teria acusado o “dito” capitão pela morte de seu escravo fugido. Como conseqüência, Fernandes teria sido preso pela morte do quilombola, por pelo menos onze meses, sem menção a datas específicas.

A coroa considerou esta prisão injusta pois a ação efetuada por Fernandes contra os quilombolas havia sido uma ordem do governador e a morte, um acidente decorrido da resistência do quilombola. Aos olhos das autoridades em Lisboa, não seria aceitável castigar “o Cabo q fas o que lhe mandão, dandosse com esse modo de proceder ocasião a q os ditos Negros venhão a fazer nessa Capitania o que fizerão nos Palmares de Pernambuco”. Em outras palavras, o conflito entre representantes de autoridades da administração colonial – como Fernandes, cuja função seria reprimir quilombolas – e senhores de escravos mortos na ação dos repressores, resultando na prisão destes devido às reclamações daqueles, seria claramente percebido pelos escravos como uma desorganização interna à classe senhorial. Os escravos poderiam, então, aproveitar-se dessa situação na capitania do Rio de Janeiro da mesma forma que fizeram em Pernambuco, quando formaram o maior conjunto de quilombos conhecido até então na história do Brasil: “Palmares”.

A solução apontada pela Coroa para casos como o relatado seria a investigação para se descobrir se as mortes de quilombolas que, por ventura, ocorressem em ações repressivas, teriam sido causadas pela resistência dos escravos fugidos ou por abusos dos capitães-do-mato. Em casos acidentais ou nascidos da resistência, tais capitães-do-mato não deveriam ser punidos. Porém,

constando q estas mortes se fizerão voluntariamente, sem preceder da parte dos negros, aquella ofensa, e resistencia por onde obrigue aos Cabos a que os matem, que constando q a não ouve, se deve proceder contra os Cabos q cometerem semelhante dezordem, por senão dar ocasião a que uzem mal da delig^{ca} [diligência] que delles se fia.¹¹

Assim, se os escravos rebeldes continuassem sem receber enfrentamento por parte da administração colonial, os quilombos poderiam crescer e proliferar, como em Palmares. Por isso os quilombolas deveriam ser perseguidos, recapturados e punidos. Mas não se deveria permitir que os repressores aos fugidos abusassem de suas prerrogativas, causando não apenas prejuízos aos senhores com a morte de seus escravos, mas deflagrando conflitos internos na classe senhorial, o que dificultaria a construção da hegemonia escravista. A menção a Palmares é um elemento central na lógica proposta pelo autor da carta – o rei. Esse célebre quilombo pernambucano havia sido dado por destruído há apenas cinco anos, em 1694, após ameaçar a sociedade escravista açucareira durante todo o século XVII. A relação entre o medo do quilombo de Palmares e o medo dos quilombos em Minas é, portanto, direta, intrínseca e formativa. A noção da percepção e organização política dos escravos e quilombolas, em contraposição aos conflitos entre senhores, aumentava ainda mais o medo que estes sentiam.

¹¹ Ibidem. 24/09/1699. APM-SC02, p.167-167v.

É plausível acreditar em uma reprodução do temor em relação aos quilombos nas regiões mineiras, inspirados na memória de Palmares. O ato da recaptura deveria ser executado com certos cuidados de modo a preservar a vida e o valor do escravo, assim como o próprio escravismo. É preciso notar que as mortes em questão, que eram motivo de preocupação, não seriam dos brancos ou luso-brasileiros, mas dos escravos fugitivos. Temia-se a perda de algum escravo fugitivo morto por expedições punitivas, o que significaria prejuízo para os senhores de escravos e para as comunidades locais que sustentavam os homens-do-mato e suas expedições.

As inferências aqui levantadas demonstram que o problema dos quilombos existia desde os primeiros momentos da história das Minas, ainda na Capitania do Rio de Janeiro, sendo muito mais complexo do que apenas uma questão de simples fuga de escravos, pois envolvia também o direito de propriedade dos senhores, que não poderiam perder definitivamente escravos pelos ataques dos homens-do-mato, assim como a própria constituição de um aparato repressivo especializado, evitando-se abusos por indivíduos responsáveis pela recaptura de escravos fugidos. O que não se vê é um medo cego. Ao contrário, há vários tipos de temores diferentes expressos no mesmo documento: o medo da ação dos quilombolas, o medo dos abusos dos homens-do-mato e o medo de novos Palmares – o palmarismo.

2.3. A conspiração escrava de 1711

Ao final da primeira década do século XVIII o medo da rebeldia escrava foi registrado de maneira mais explícita e contundente na documentação. À medida em que o aparato administrativo se constituiu sobre a região das Minas, foram elaborados e expressos os temores de caráter oficial. Em 1º de dezembro de 1710, um bando assinado pelo governador de São Paulo e Minas do Ouro, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, foi lançado “nos arrayaes destas minas, e Lavras de mayor concurso dellas ao Som de caixas” para que chegasse à notícia “de todos”. Uma cópia deveria ser fixada na parte “mais publica” dos arraiais, para expor o quadro de relações criminosas entre escravos e negras de tabuleiro.

Os moradores e “mineyros” do morro e córrego do Padre Faria haviam reclamado ao governador sobre os “desconcertos, desordens, bulhas, mortes, e ferim^{tos}. [ferimentos], q Sucedião no ditto morro, p[e]lo grande concurso de escravos, q subião a elle a minerar com armas”. Portanto, o governador ordenava que nenhum escravo poderia portar “arma de fogo

algũa, faca de ponta, espada, adaga, traçado, espadim ou punhal” nas minas, sob pena de ser preso e açoitado nos arraiais, tendo seu senhor de pagar 70 oitavas de ouro de multa, dois terços para a fazenda real e um terço para quem o prendesse e denunciasse pela primeira vez. Em caso de reincidência, a multa seria dobrada. E quem vendesse arma a escravo seria multado em 159 oitavas de ouro. Este bando visava regulamentar e controlar o porte de armas nas minas, proibindo-o a escravos que estivessem acompanhando seus senhores. Acompanhado pelo senhor, um escravo poderia levar até duas armas de fogo. Há um temor explícito relacionado às mortes e ferimentos supostamente realizadas por escravos armados, mas fica evidente a impossibilidade de se evitar totalmente o uso de armas por parte dos negros.

Em relação à atividade das negras de tabuleiro, também estariam ocorrendo muitas “Pendencias, ferim^{tos} [ferimentos], mortes, e Roubos, e offenças de Deos nosso s^{or}.”. A presença dessas “mulheres com taboleyros” nas lavras de ouro com “pasteis, bollos, doce, mel, aguardente, e mais bebidas”, seria um apelo ao consumo dos escravos, causando o desvio do ouro extraído das lavras e, conseqüentemente, a diminuição dos quintos reais. Ordenou-se, assim, que nenhuma mulher ou homem, escravo ou forro, vendesse comestíveis ou bebidas nas lavras de ouro ou fora dos arraiais. A punição seria o açoite e pagamento de 30 oitavas por parte de forros e 60 oitavas pelos senhores de escravos criminosos.¹²

As acusações feitas no documento para justificar o estabelecimento de punições a determinadas ações que eram consideradas ilegais não referem-se a nenhum caso específico, mas a suposições generalizantes, impossíveis de serem descartadas e, tampouco, credenciadas como verdadeiras. No fundo, a leitura crítica do documento levanta a seguinte dúvida: estariam realmente ocorrendo mortes no morro do Padre Faria devido ao consumo, por parte de escravos, das comidas e bebidas vendidas pelas negras de tabuleiro e o acesso daqueles a armas? Ou seria o principal problema o desvio do ouro por parte dos escravos para o consumo com as negras de tabuleiro? O governador Antonio Albuquerque quis fazer acreditar que ambas situações estariam ocorrendo, simultânea e interrelacionadamente. Devemos acreditar nele? Parece certo pelo menos que ao proibir armas de fogo a escravos e o comércio das negras de tabuleiro, Antonio Albuquerque sustentou-se em um temor cujos indícios são pouco claros e superficiais. Outra questão é: teria esta proibição sido cumprida? Não sabemos ao certo, mas proibições subseqüentes contra negras de tabuleiro durante o século XVIII indicam a recorrência do problema, aos olhos das autoridades.

¹² Bando p[e]llo qual manda o O^{or}. g^{ral}. pRohibir aos Escravos as armas, e hirem as negras às Lavras a vender couzas comestiveis, e bebidas. 01/12/1710. APM-SC07, p.37v.

Pouco mais de três meses depois, o mesmo governador enviou uma ordem ao capitão do “Ribeyrão do Carmo”, Domingos Ferreira Pinto, para que este destacasse um cabo experiente, acompanhado pelo número de companheiros que julgasse necessário, para prender “todos os” ditos “Escravos fugidos (...) o q carece de Remedio pRompto p[e]las Rui[n]s consequencias, q Se podem Seguir”. Na diligência de prender os fugitivos, os cabos deveriam procurar capturá-los vivos, mesmo se oferecessem resistência. O documento escrito em Caeté registra as expectativas negativas sobre o comportamento dos escravos fugidos, mas nenhum dano concreto. Trata-se de um temor frente a uma ameaça difusa: a possível e provável ação dos escravos fugidos.¹³

Data de 9 de maio de 1711 o primeiro documento conhecido que evidencia o medo de uma conspiração escrava em Minas. Trata-se de uma notícia alarmante contida na ordem enviada pelo governador Albuquerque ao superintendente Jozeph Rabello Perdigão para “tirar devassa” (investigar) sobre um levante que certos escravos teriam tentado realizar. O documento relata que “pRetos minas escravos, deste Ribeyrão abaixo” principalmente os de Antonio Furquim da Luz, estariam “confederados p^a mattarem os brancos” e seus senhores, assim como ao próprio Antonio Furquim. Aliás, seus escravos seriam os “cabeças principaes” da conspiração, que aliciavam outros de sua etnia para o mesmo fim.

O plano não se concretizou porque os escravos de Pedro Monteiro de Mattos, convidados para a sublevação, decidiram delatá-la. O resultado foi a prisão de quatro escravos, dois de Antonio Furquim, um do Padre Contri e outro do próprio superintendente Jozeph Rabello Perdigão, na cadeia do arraial do Ribeirão do Carmo. Perdigão confirmara ainda que, por desconfiança, havia já açoitado “húas pretas escravas” pertencentes a Antonio Furquim. Mesmo assim, elas não teriam revelado o plano.

Novamente, o governador ordenou que se tirasse uma “exata devassa” do caso, inquirindo inicialmente os presos e as tais negras açoitadas “com toda a cautella, e especificação de circunstances” necessárias ao procedimento. Dessa forma, a lei seria aplicada como castigo e exemplo neste caso tão importante ao “bem comû [comum], e conservação desta Conq^{ta} [conquista]”. Todas as pessoas e cabos de guerra que tiveram contato com os presos, assim como Antonio Furquim, o senhor da maioria dos escravos envolvidos no episódio, deveriam ser ouvidos. Finda a devassa, os culpados seriam apontados ao governador para serem presos.¹⁴

¹³ Ordem p^a. o Cap^{am}. do Ribeyrão D^{os}. Fer^a Pinto fazer pRender m^{os}. escravos fugidos, q andão Roubando e Escalando RoBas. 21/02/1711. APM-SC07, p.50v.

¹⁴ Ordem do S^{or}. Gov^{or}. e Cap^{am}. Gn^{al}. p^a. o Superinten^{te}. Jozeph Rebello Perdigão, tirar devaBa do Levantam^{to}., q intentavão os negros minas do Ribeyrão abaixo. 09/05/1711. APM-SC07, p.98.

O acontecimento narrado no documento acima, envolvendo uma conspiração escrava, sua traição por parte de alguns escravos, a prisão dos principais acusados e a determinação de se instaurar uma devassa, evidencia uma das primeiras manifestações de resistência escrava coletiva contra a classe senhorial nas Minas. O fracasso da efetiva rebelião devido à traição por parte de escravos que supostamente delataram a conspiração, repetir-se-ia em alegações sobre as outras conspirações descobertas pelas autoridades ao longo do século. O documento evidencia, também, aspectos das relações entre as classes senhoriais e escravas e as práticas de comunicação setecentistas. É possível imaginar como a difusão – por meio oral e escrito – da notícia sobre escravos que tentaram matar seus senhores poderia contribuir para a sensação de medo por parte de outros senhores de escravos frente ao mesmo perigo. Sua difusão entre os escravos, por sua vez, poderia servir de incentivo, assim como alerta para os riscos de uma conspiração contra a classe senhorial. Essas possibilidades seriam algumas das conhecidas por aquela sociedade. Se, de acordo com Albuquerque, os escravos de Antonio Furquim estivessem dispostos a matar os brancos, o medo da rebelião escrava passava a ter cada vez mais fundamento na região das Minas, onde a população escrava crescia mais que a livre ou branca. No entanto, não conhecemos mais informações sobre o desfecho da devassa. Em breve terminaria o governo de Albuquerque, marcado pela proibição das negras de tabuleiro, do porte de armas a escravos assim como pela suposta conspiração escrava abortada, grande evento final de seu governo no que concerne sua política anti-quilombos.

É impossível ter certeza sobre os fatos alegados pelo documento, assim como pelas várias supostas conspirações escravas que as fontes e a bibliografia apontam para o período escravista mineiro. Defendemos que o estudo de conspirações e da revolta escrava em Minas pode receber contribuições teóricas da historiografia sobre a escravidão em outras regiões nas Américas de modo a aprofundar a análise sobre o tema. Apesar das distâncias entre as Minas setecentistas e outras regiões escravistas, a escravidão africana constitui algo em comum entre essas realidades passadas. Da mesma maneira, as historiografias sobre o escravismo e a resistência escrava nas Américas são permeadas por questionamentos e problemas semelhantes, o que justifica um maior debate entre diferentes tradições. Com o intuito de aprofundar o estudo sobre conspirações escravas nas Américas, seria enriquecedor considerar a historiografia produzida sobre realidades distantes e distintas do mesmo continente, marcadas pela escravidão de africanos e afro-descendentes.

Em Nova York, assim como Vila Rica, o século XVIII foi marcado por uma grande concentração de escravos africanos e afro-descendentes. As fontes sobre quilombos e a

resistência direta de escravos rebeldes naquela região contém, na terminologia de Jill Lepore, “evidência espectral”. Mesmo assim, essa documentação demonstra o quanto a escravidão e o medo contribuíram para a formação histórica das sociedades americanas. Essa historiadora, ao estudar a suposta insurreição escrava de Nova York, em 1741, por exemplo, defendeu o quanto intrigas e acusações de conspiração eram comuns no século XVIII, assim como a crença em um vilão, culpado pelos problemas sociais, que deveria ser capturado ou eliminado. Todos, mesmo os homens ilustrados e racionais, viam complôs por trás de toda sombra. Tal comportamento caracterizaria um distanciamento do modo de pensar providencial que dominou as mentes das gerações anteriores, no mundo medieval. No século XVIII, os acontecimentos e processos históricos – como a escravidão e a rebeldia escrava – já não eram mais vistos como a vontade de Deus, mas como realizações humanas (LEPORE, 2005, p.51).

Como defende Michael Johnson a possibilidade de as fontes estarem corretas não deve ser negligenciada, e vice-versa. Portanto, é necessário interpretá-las com grande cuidado e de maneira crítica. Não há qualquer prova, além de palavras suspeitas, sobre tais conspirações. Em alguns casos, as autoridades brancas parecem ter conseguido, elas mesmas, definir o cronograma e os objetivos das conspirações atribuídas aos negros acusados. (JOHNSON, 2001, p.955) No caso de 1711 em Minas Gerais, é preciso considerar que não houve uma insurreição. O que pode ter havido foi pelo menos uma conspiração escrava, o que não é pouco.

Tal é o caso, também da conspiração de Charleston, Carolina do Sul, nos Estados Unidos, em 1822, supostamente liderada pelo negro forro Denmark Vesey. O *Debate Vesey* veio a público em uma série de artigos em 2001 e 2002,¹⁵ editados por Robert Gross, para quem o “problema central de interpretação de rebeliões escravas (...) pelas Américas” poderia ser resumido na seguinte questão: “como podemos recuperar as vozes dos oprimidos em documentos compilados pelos seus opressores, particularmente quando esses documentos são registros de julgamentos organizados e controlados pela classe dominante?” (GROSS, 2001, p.913)

Há várias possibilidades interpretativas sobre essas conspirações para além da mera aceitação do juízo apresentado pelas fontes ou de sua completa desconsideração. A análise histórica deve considerar tanto que as fontes podem apontar falsas conspirações, quanto conspirações reais. Douglas Egerton considera que os historiadores não podem depender

¹⁵ Os artigos foram publicados na revista *The William and Mary Quarterly - A Magazine of Early American History and Culture*, publicada pelo Omohundro Institute of Early American History and Culture, nos E.U.A., em 2001 e 2002.

apenas de documentos legítimos, contendo “afirmações feitas com boa vontade a autoridades em tribunais abertos, democráticos, sem qualquer preconceito racial ou de classe – como se isso em algum momento tivesse ocorrido em qualquer sociedade”. Se a idoneidade fosse um requisito para o uso de fontes históricas, o conhecimento sobre a história da “lei e [da] resistência popular a ela” seria seriamente comprometido. Em suas palavras, “Virtualmente todo documento relacionado ao trabalho escravo nas Américas é problemático de alguma maneira (...) Mesmo assim, cada um desses documentos pode ser usado se o cuidado apropriado for exercido (...)” (EGERTON, 2002, p.146). Essa proposta de crítica analítica pode ser válida para abordar a rebeldia escrava e os registros de conspirações nas Minas Gerais no século XVIII.

2.4. Controlando escravos e seus repressores: o regimento de capitães-do-mato de 1715

O próximo governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, Brás Baltasar da Silveira, deu continuidade à política de controle do porte de armas. Em uma proibição de 10 de setembro de 1713, Silveira buscou reprimir o uso de armas não apenas por parte dos escravos, mas da maioria da população das camadas mais baixas, fluidas, escravas e desclassificadas na sociedade escravista. Ordenou que “nenhum negro, Carijo mulato, bastardo, ou qualquer outra pessoa que não Lograr nobreza possa uzar de armas de fogo, nem curtas nem cumpridas Sob pena de Se lhe tomarem por perdidas, e ter os dias de prizão q’ me parecer”. Já os nobres poderiam portar armas em suas fazendas e fora da cidade, mas seriam também proibidos de o fazer na cidade de São Paulo, sob pena de terem-nas confiscadas sem que, no entanto, fossem presos. A ordem seria publicada ao som de caixa e afixada “nas partes costumadas”.¹⁶

No ano seguinte, ao nomear o “sargento mor do terço dos auxiliares do distrito” de Vila Real [Sabará], Silveira ressaltou, entre outros admiráveis feitos, o fato de o patenteado ter sido

mandado investir [contra] os negroz fugidoz que se achavam no lugar do Currálinho, e outras partez Roubando, e matando os paSageiroz, marchou com alguma gente e os Seus escravoz armados, e emcontrando os ditos negroz os acabou de desfazer depois de huma longa peleja de que Resultou hum grande sossego aos povos deste distrito ¹⁷

¹⁶ Sobre o uzo [de] armas. 10/09/1713. APM-SC09, p.2-2v.

¹⁷ Sem título. [Título atribuído pelo APM: Carta patente nomeando Antonio Pinto Magalhães ao cargo de mestre de campo por ter auxiliado no combate ao Quilombo do Currálinho]. 29/01/1714. APM-SC09, p.84-84v.

A menção a atos de bravura como justificativas para a concessão de patentes é um elemento interessante no que concerne os quilombos, pois, ao longo do século XVIII, registrar em patente que seu portador teria participado da destruição de algum quilombo tornou-se comum em Minas Gerais. Mas não podemos saber ao certo até que ponto estas menções são preocupações legítimas ou meros adornos simbólicos.

Cinco meses após a ordem geral sobre uso de armas, Silveira publicou outra ordem proibindo, desta vez, que nenhuma pessoa de qualquer “qualidade e condição” recebesse escravos alheios em suas casas à noite. Ao perceber escravos estranhos em sua propriedade, o senhor do local deveria obrigar os escravos fugidos a irem para a casa de seus senhores, sob pena de estes pagarem multa de uma libra de ouro. Esta proibição, que também seria publicada ao som de caixas em Vila Rica e nos arraiais circunvizinhos e afixada nas partes costumadas, seria justificada pelo “grande damno” resultante do fato de os escravos pernaitarem “em outras cazas que não Seja na de Seus Senhores pois ao aSim o fazerem Rezulta não darem conta dos jornaiz gastando[-]os muitas vezes com demazia e destemperança”.¹⁸

O temor registrado seria relacionado aos prejuízos causados pelos escravos que gastariam seus jornais, provavelmente reunidos com outros escravos ou quilombolas fora da propriedade de seu senhor, talvez após uma pequena fuga temporária para a realização de atividades clandestinas. Ou simplesmente gastando seus jornais livremente. Cabe refletir aqui acerca desse conjunto de fenômenos que configuram as raízes da economia de mercado em Minas Gerais: o sistema de jornadas, que criava um mercado consumidor de escravos. Negras de tabuleiro existiam por haver um mercado consumidor, constituído em grande parte por escravos de ganho assim como negros fugidos, categorias sociais distintas mas referentes a agentes históricos muitas vezes envolvidos nas mesmas atividades. Cabe questionar sobre as conseqüências do próprio sistema de jornadas e sua influência sobre o comportamento escravo.

Escravos de ganho estavam presentes nas Minas no início do século XVIII, relacionado ao comércio, serviços ou mineração. Os cativos mineradores gozavam de certa autonomia tanto no que diz respeito ao trabalho em si quanto a certos hábitos sociais. Tal autonomia – concedida em função da produtividade que se queria maior – teria sido algo difícil de administrar, pois sua escala era até então desconhecida e suas conseqüências, por vezes, contraditórias para a ordem escravista. Em 1714 o comportamento dos negros de ganho já preocupava tanto as autoridades que foi objeto de regulamentação. Pode ser um

¹⁸ Sobre os escravos nam pernoutarem em Casas alheas. 28/02/1714. APM-SC09, p.10v.

indício de que a aparente falta de controle sobre esses escravos – que tinham uma grande mobilidade espacial nos arraiais e vilas e em locais mais isolados, exercendo atividades mineradoras, ficando tempo demais fora do controle de seus senhores, passando noites em casas alheias e gastando o “jornal” que deveria ser repassado ao senhor – era algo que perturbava as autoridades, bem como o grande número de pequenos proprietários de escravos. Nesse contexto, casos isolados de insubordinação ou rebeldia escrava poderiam acabar sendo vistos e interpretados como conspirações para revoltas, servindo, assim, para a difusão do medo.

Silveira registrou problemas que contribuiriam para alimentar um sentimento de medo em relação à falta de segurança nas Minas. Um exemplo pode ser identificado na declaração em que revela um boato que a ele havia chegado, sobre o fato de o carcereiro da cadeia da Vila Rica (Ouro Preto) ter soltado negros apreendidos por capitães-do-mato sem que estes recebessem seus “salários”. Ao saber do caso, Silveira teria apelado aos oficiais da Câmara de Vila Rica que isso não mais ocorresse.¹⁹ Mas esse problema continuaria, sinal dos conflitos entre senhores de escravos capturados e homens-do-mato. Seis dias depois do último documento, o governador lançou um bando no qual apresentava este problema e ordenava medidas para solucioná-lo. O problema seria o fato de que “costuma Haver varias duvidas” entre homens-do-mato e senhores de escravos capturados, sobre o pagamento da recompensa pela captura de fugitivos, assim como casos em que os escravos alegavam não serem fugidos. Em outras palavras, o capitão-do-mato prenderia um negro supostamente quilombola e ao entregá-lo ao seu senhor e pedir a recompensa, o senhor alegaria que aquele escravo não havia fugido, mas estaria em atividades de ganho.

Para resolver este problema, Silveira ordenou que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e condição, poderia enviar seu escravo a uma distância maior que meia légua (cerca de 3 a 4 quilômetros), sem “escripto que Levar a data do dia em que o mandarem, declarando[-]se a parage onde forem para que passando adiante possam ser apanhados”. Surge, assim, uma primeira definição de escravo fugido: segundo Silveira, todo escravo pego a mais de meia légua da residência de seus senhores, sem levar por escrito a data em que foram mandados e seu destino, seriam “Reputados por fogidos e levados a cadea”, onde o carcereiro deveria notificar aos senhores dos fugidos no mesmo dia para que fossem buscá-los e também “satisfazer” a recompensa devida aos homens-do-mato. Ao que parece, a autonomia da jornada implicava um certo grau de mobilidade espacial que as autoridades

¹⁹ P^a os oficiais da Camera de Vla Rica. 16/03/1714. APM-SC09, p.15-15v.

estariam procurando regulamentar. Caso os senhores não viessem a pagar pelos custos da recaptura, seus escravos seriam “executados”, ou seja, expropriados pelo governo.

Este bando é uma representação do sentimento de insegurança por parte das autoridades, ou do medo frente as conseqüências da autonomia de senhores e escravos, o que justificava medidas tais como a exigência de documentação escrita a qualquer escravo em trânsito. Isso significava que qualquer negro encontrado sem o documento escrito poderia ser considerado um quilombola e, assim, preso.²⁰ Em uma sociedade predominantemente oral, é provável ainda que o conteúdo dos bandos governamentais tenham se difundido verbalmente pela população, transformando-se em rumores e alimentando boatos.

Ao longo de 1714, o aparato político-administrativo português elaborou, por meio da sintonia entre o braço colonial e o metropolitano, uma série de registros que evidenciam seu próprio processo de formação sobre as Minas. Em ordem de 22 de março daquele ano, Silveira determinava que o carcereiro da prisão de Vila Rica não poderia liberar “negro algum fogido” que tivesse sido preso por capitão-do-mato, a não ser que houvesse uma outra ordem de Paschoal da Silva Guimarães, “encarregado” do governo da vila. Determinava ainda que o senhor só receria seu escravo de volta após pagar as quantias destinadas aos capitães-do-mato, exceto em casos de “negros [...] mal presos”, ou seja, presos sem serem quilombolas.²¹

Aos 28 de março, em Lisboa, o Conselho Ultramarino se pronunciou sobre o bando que proibia o uso de armas aos negros, do último 10 de setembro de 1713. Note-se que se tratava de um posicionamento definido seis meses após a publicação do bando em questão nas Minas. E a posição adotada pelo Conselho foi favorável ao bando do governador, aconselhando que “seria muito conveniente que se continue com a proibição das taes armas de fogo nos escravos por ter mostrado a experiencia que estes são os que fazem maiores insultos.”²² Tendo sido assinada pelos conselheiros João Telles da Silva e João de Lousa, em nome do rei, é necessário questionar: a que “experiencia” estariam estes portugueses se referindo? Àquela vivida nas Minas recém-descobertas e em pleno processo de conquista para a colonização? Ou à memória de uma experiência anterior, fruto das lutas travadas contra os “escravos” fazedores dos “maiores insultos” em outras partes da América portuguesa, principalmente Palmares?

²⁰ Sem título. [Título atribuído pelo APM: Bando obrigando a negros que estiverem a mais de meia légoa de seu senhor a portar bilhete do senhor com data de saída e destino.] 22/03/1714. APM-SC09, p.16-16v.

²¹ Sem título. [Título atribuído pelo APM: Documento ordenando a carcereiro a não soltar escravos presos]. 22/03/1714. APM-SC09, p.16v.

²² Sobre a proibição das Armas de fogo. 28/03/1714. APM-SC04 (cop), p.74.

Aos 2 de julho de 1714, o governo enviou uma breve ordem ao responsável pela passagem do “Tres pui” [Tripuí], Felix de Gusmão Mendonça, estabelecendo que ele não permitisse a saída de negros fugidos das Minas e que por cada negro fugido capturado ele receberia seis oitavas de ouro de seu proprietário. Esta ordem permite acreditar que tais fugas pudessem ter ocorrido, ou pelo menos sugerem o temor de que elas viessem a ocorrer. Em carta régia escrita em 4 de novembro do mesmo ano, outro pronunciamento da coroa sobre uma atitude já tomada pelo governador Silveira e informada ao rei em 20 de maio último (novamente após seis meses), estão registradas representações do medo dos quilombos por parte das autoridades coloniais, referentes a um caso específico. Silveira teria comunicado à coroa que a Comarca do Rio das Velhas estaria exposta às invasões de “varios negros fugidos e salteadores que, dessião as estradas, a oprimir e a roubar os passageiros sem que os Capiteas do Mato pudessem remediar este danno”. Tal situação teria justificado a decisão, tomada por Silveira, de mobilizar indígenas contra os escravos africanos rebeldes, propondo a formação de uma aldeia de índios junto à estrada mais “exposta” aos crimes dos quilombolas.

O rei, por meio dos conselheiros João Telles da Silva e Antonio Reis da Costa, expressou seu agradecimento à atitude de Silveira contra os “dannos que ocasionão os ditos negros fugidos e salteadores nas estradas”, necessária para que os quilombolas “não formem mayor corpo e ai depois seja mais defícil o remedio”. Porém, a coroa advertia que não fossem utilizados índios já aldeados e que os utilizados não fossem maltratados, que não se deixasse de lhes administrar o “pasto espiritual” e que não permanecessem armados por muito tempo além do necessário para o combate aos quilombolas.²³ Ao avaliarmos esse documento em sua totalidade, percebemos que há a presença do medo, por parte da coroa, tanto em relação à ação dos quilombolas, quanto às conseqüências negativas do uso de indígenas por parte do governo da capitania de São Paulo e Minas contra os quilombolas.

Há, claramente, um forte indício sobre a importância dada à matéria dos quilombos por Silveira ou, pelo menos, à necessidade de se regulamentar as ações e a remuneração daqueles que tinham a função de caçar e reprimir os negros fugidos e aquilombados, regulamentação esta defendida no Regimento Para os Capitães do Mato de 4 de fevereiro de 1715.

Composto por apenas quatro parágrafos, este código estabelecia o critério da distância geográfica entre a origem da fuga e o local onde o escravo fugido fosse capturado como medida para a definição da recompensa a ser paga pelo senhor do escravo fugido ao

²³ Sobre a nova Aldea dos Indios despersos. 04/11/1714. APM-SC04, p.95-97.

capitão-do-mato. O primeiro parágrafo determinava o pagamento de 4 oitavas de ouro por negro encontrado em uma légua ao redor da vila. Esclarecia que dentro da vila não seria permitido ao capitão-do-mato prender um escravo a não ser que o escravo fosse de outro distrito, ou que sua prisão fosse solicitada pelo seu próprio senhor. No segundo parágrafo ficava estabelecido que pelo escravo fugido capturado para além de uma légua, o capitão-do-mato receberia oito oitavas, com a condição de entregar o escravo a seu senhor. Caso os senhor solicitasse o serviço do capitão-do-mato e pagasse antes de receber seu escravo de volta, o capitão-do-mato deveria conduzir o escravo até a cadeia do distrito em que fora capturado sob pena de não receber “cousa algũa” e, ao contrário, ter de pagar pelos custos da carceragem até que o senhor pudesse buscar seu escravo. Ou seja, não seria permitido ao capitão-do-mato capturar um escravo fugido e não entregá-lo a seu senhor ou apenas levá-lo a uma prisão e esperar que seu senhor o buscasse, causando assim gastos desnecessários com a carceragem, que incluía a alimentação do escravo preso, entre outros.

O terceiro parágrafo estabelecia ainda o aumento do valor da remuneração ao capitão-do-mato de acordo com a distância entre a região das vilas mineiras da época e o local onde o fugitivo fosse capturado. Para os capturados além das “Mocaúbas”, o capitão-do-mato receberia doze oitavas de ouro. “Sendo achado no Rio de S. Fran^{co}”, trinta oitavas. Da “beira do campo athe a Parahiba”, assim como pela “parte do Ribeirão do Carmo do Forquim para diante”, doze oitavas. Caso quem capturasse o escravo fugido não fosse capitão-do-mato, receberia apenas a metade dos valores apontados. Enfim, quem quer que fizesse a tomada de um escravo fugido deveria levá-lo “Logo” ao seu senhor ou à cadeia do distrito, “Sem o Reter em Seu poder, nem Com elle Se Servir com pena de incorrer nas penas de furto”. E ainda, caso o senhor não fosse identificado ou encontrado, os “taes negros” seriam soltos por ordem dos provedores, atitude que certamente põe em xeque a veracidade do sentimento de medo em relação aos quilombos. Por último, no quarto parágrafo, os oficiais das Câmaras das vilas mineiras deveriam propor ao ouvidor geral as pessoas mais capazes para o cargo de capitão-do-mato.²⁴

Apesar desse regimento ter vigorado com esta exata redação por pouco mais de um ano, deve ser analisado como uma primeira regulamentação das atividades dos capitães-do-mato, peça de legislação colonial baseada tanto no medo dos quilombos quanto no medo da má-conduta de seus repressores, os homens-do-mato, os próprios objetos da regulamentação. O documento é extremamente rico por revelar sinais do imaginário de seus autores enquanto peça de legislação feita pelo aparato político-militar-administrativo que era o governo da

²⁴ Regimento para os Cap^{es} do mato. 04-02-1715. APM-SC06, p.46.

Capitania de São Paulo e Minas do Ouro. Em outras palavras, é preciso desconstruir a noção de uma entidade que efetivamente governasse uma região mal-conhecida pelos seus governantes. A realidade era que os governadores enviados para exercer a função de organizar um aparato estatal que regulamentasse e fiscalizasse as Minas conheciam, quando muito, o núcleo das maiores vilas, mas desconheciam a própria geografia e extensão dos sertões que estavam em processo de ocupação colonial.

O objetivo principal do Regimento de 1715 era regulamentar a existência de capitães-do-mato, cuja primeira patente conhecida em Minas data de 1710 (GUIMARÃES, 1983, p.120). Obviamente, os capitães-do-mato existiam nas Minas antes do Regimento, o que nos leva a supor que o que nele está contido reflete a compreensão e intenção de seus redatores para a atuação dos agentes da repressão, mas não como um espelho da realidade. Buscamos analisar a forma que o medo dos quilombos aparece neste documento, mesmo que somente nas entrelinhas, na forma de substrato ontológico da lei. Pois toda lei existe devido ao medo reconhecido e legitimado por grupos sociais de que a ação legislada – o delito possível – venha a ocorrer. Apesar de não propormos uma análise mais profunda da lei colonial, por não ser este o objetivo do presente trabalho, a consideração do papel do medo na sustentação das leis relacionadas à rebeldia escrava contribui para a compreensão histórica da sociedade escravista mineira. O nosso objetivo, todavia, é buscar analisar menos ontologicamente e mais empiricamente a presença do medo nas fontes sobre a rebeldia escrava nas Minas Gerais, como demonstra o caso do Regimento de 1715, que vigorou na íntegra até 1722, com um adendo de 1716.

Aos 7 de março de 1716, uma junta composta pelos ouvidores gerais das Minas e o governador Silveira fez uma alteração em um ponto do terceiro parágrafo do Regimento de 1715. Os membros da junta entendiam que “o premio do trabalho” era essencial para que houvesse “quem Se exponha a buscallos, e prendellos”, no caso, buscar e prender escravos fugidos. Assim, determinaram que “qualq^R. pessoa que apanhasse negro fogido Sem embargo de nam Ser Cap^m. do mato tivesse o mesmo SaLario que a estes vay acima taxado atendendo[-]se a falta destes, e a queixa dos m[ui]^{tos}. negros fogidos”.²⁵ Ou seja, caso não houvesse capitão-do-mato disponível, e havendo a “queixa” em relação aos muitos escravos fugidos, qualquer pessoa receberia o mesmo que um capitão-do-mato, ao contrário de receber apenas a metade, como era previsto no texto de 1715. Essa decisão da junta permite supor a “falta” de capitães-do-mato nas Minas, assim como a grande ocorrência de quilombos, apesar das justificativas para o adendo não serem fundadas em casos concretos,

²⁵ Sem Título [Título atribuído: Adendo ao Regimento de capitães-do-mato]. 07/03/1716. APM-SC06, p.46v.

mas no receio da ausência ou falha de agentes repressores. Claramente explícita é a equiparação do capitão-do-mato com qualquer outra “pessoa”, em termos salariais, pois a igualdade funcional já era prevista em 1715, com uma considerável diferença. O Regimento de 1715 determinava apenas que “fazendo a tomadia pessoa que não Seja Cap^{am}. do mato Levara a metade do que o ditto Cap^{am}. do mato havia de Levar”,²⁶ sem que isto fosse justificado pela “falta” do capitão-do-mato”. Em 1716, ao mesmo tempo em que o salário foi padronizado para qualquer pessoa, independente de ser capitão-do-mato, criou-se o critério subjetivo da “falta”, que tanto significaria a ausência do capitão-do-mato quanto seu fracasso ou inoperância.

Como pode ser visto, o objetivo dos bandos e leis relacionados aos quilombos e seus repressores aqui analisados era o de controlar tanto escravos rebeldes quanto homens-do-mato. Há evidências do medo dos quilombos e da má conduta dos homens-do-mato, sinais das dificuldades do aparato administrativo-repressivo fazer-se respeitar no território em ocupação das Minas do Ouro na década de 1710. É interessante constatar ainda que o Regimento de 1715 não contém uma definição clara de “quilombola”, referindo-se apenas ao “negro” encontrado a mais de meia légua de seu povoado. O adendo de 1716, por sua vez, também refere-se a “negro fogado”, sem uma qualificação destes como quilombolas, nem uma quantificação do número de escravos fugidos ou do tempo de fuga que configurasse um quilombo. E ao sair deste cenário em definição, Silveira daria lugar ao conde de Assumar, cuja lente registrou reflexões sobre a ameaça escrava que serão analisadas a seguir.

²⁶ Regimento para os Cap^{es} do mato. 04/02/1715. APM-SC06, p.46.

3. O temor da rebeldia escrava e a criação da Capitania de Minas Gerais

Em 1717, a coroa portuguesa nomeou um novo governador para a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro: Dom Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos, o terceiro Conde de Assumar, que após deixar as Minas tornar-se-ia Marques de Alorna (VASCONCELOS, 1918, p.273-4). Aos trinta e dois anos de idade, considerados “poucos” por ele mesmo, assumiu o posto de governador da região que estava no centro das atenções do império luso-português em relação à América naquele momento: as Minas do Ouro.²⁷ Sua indicação não foi casual. Assumar era comandante experiente, tendo sido vitorioso na Guerra de Sucessão da Espanha em 1713. Nobre militar com experiência de combate, atributos que influenciaram sua escolha para governar as Minas, Assumar exerceu um modo de governo mais agressivo do que seus antecessores. Os registros oficiais, já muito abordados pela historiografia sobre as Minas setecentistas, apresentam indícios do temor que Assumar supostamente sentia em relação à rebeldia escrava. Nosso objetivo neste capítulo é reler tal documentação lançando um olhar crítico sobre as representações do medo no discurso de Assumar.

Após tomar posse do governo de São Paulo e Minas do Ouro, Assumar teceu um relato demonstrando mais do que um simples temor desmedido dos quilombos. Em uma carta escrita ao rei aos 15 de julho de 1717, ele apresentou uma narrativa que se queria sedutora e convincente, na forma de uma advertência alarmante sobre certa ameaça iminente. Demonstrando erudição, cosmopolitismo e perspicácia, Assumar fez uma defesa veemente da militarização do empreendimento colonial que se construía, já há duas décadas, nas Minas. Aconselhou ao rei sobre tal proposta por meio de uma retórica alicerçada no temor da desordem. Disse a D. João V que se “os Príncipes do mundo” decidissem não mais sujeitar seus vassalos por meio da “disciplina militar”, poderiam ocorrer dois resultados: por um lado, a “arte” militar poderia tornar-se inútil; por outro, os Estados desmilitarizados corriam o risco de ser invadidos por nações vizinhas militarizadas. Assumar credenciou sua análise afirmando que essa não seria uma opinião apenas de sua mente jovem, “mas estabelecida nas Republicas mais famozas da antiguidade, e do seculo prez^{te}”. O termo “república”, mencionado no século XVIII, deve ser entendido como sinônimo de Estado organizado, e não exatamente, uma referência à república enquanto forma de governo. Nesse mesmo ponto, cabe questionar: estaria Assumar inteirado somente dos clássicos escritores da antiguidade ou seria ele um leitor também de autores do século XVI ao XVII, tais como

²⁷ Carta Informando Sobre as Tropas para estas Minas. 15/07/1717. APM-SC04, p.523

Thomas More e Nicolau Maquiavel? Como homem de Estado português, não teria ele acesso a notícias de rebeliões escravas vindas da América francesa, inglesa e do Caribe? Nas últimas passagens da carta, Assumar explicitou seu medo de que a situação e atuação dos “povos” se tornasse perigosa à colonização das Minas, justificando, assim, uma maior militarização do governo da capitania. Em suas palavras:

nos Estados onde as armas não dão vigor a jurisprudência, he infalível a desordem, sem se necessitar para prova de mais exemplo, que o destas Minas Theatro em que athe gora so dominou a inquietação, a desordem, o maleficio, e crueldade por não haver com que a reprimir

Novamente, quase duas décadas após o registro sobre a existência de um quilombo em 1699, analisado no capítulo anterior, Assumar voltou a mencionar a prática de malefício por parte, desta vez, não dos escravos fugidos, mas dos habitantes de Minas em geral, caracterizados pela forte influência de uma considerável população escrava africana e afro-descendente. E mencionou ainda seu “frívolo temor de que os povos abraçarão o mal” levando a uma “ruína não menos que fatal” da colonização das Minas.²⁸ Tanto temor parece ter razões administrativas bastante práticas e úteis. Construir e disseminar o sentimento de medo frente a um inimigo ou uma ameaça difusa, sem localização ou identidade precisa, é um mecanismo simbólico que pode dar substância a um problema sem corporificação imediata e justificar a necessidade de mais poder e recursos nas mãos dos governantes para impor e manter a sua ordem. Ao espalhar seu medo, autêntico ou não, Assumar estaria legitimando – consciente ou inconscientemente – certo lugar social de poder para formar os meios repressivos considerados por ele necessários ao combate dos quilombos e quilombolas.

3.1. A ameaça quilombola na perspectiva do Conde de Assumar

A historiografia sobre as Minas no século XVIII é perpassada por uma dicotomia entre a idéia do medo registrado por Assumar como “fantasmagoria”, defendida, por exemplo, por Diogo de Vasconcelos (1918, p.171), e outra visão que qualifica esse medo como “paranóia”, como considerou Laura de Mello e Souza (2004, p.156). Vasconcelos percebeu a utilidade do medo para fins práticos ao lembrar que “a bruta classe numerosa de feitores, capangas e capitães do Matto viviam de explorar o medo dos senhores, para se tornarem necessários” (1918, p.172), o que constitui uma aferição lógica, que, por sua vez,

²⁸ Idem. 15/07/1717. APM-SC04, p.523.

descredita o medo de Assumar. Já para Souza, Assumar seria portador de grande “animosidade em relação aos habitantes das Minas, assim como [de] um pânico incontrolável de que ocorressem sublevações escravas.” (2004, p.152) Tal interpretação também descarta a autenticidade do medo de Assumar, não como invenção útil, mas como algum distúrbio psicológico do conde, sem sentido estratégico. Considerando o fato de Assumar ser um estrategista militar experiente, ponderamos que suas fontes relevelem não uma simples “animosidade” ou “pânico incontrolável”, mas a construção de um discurso coerente e convincente, haja visto sua capacidade proselitista entre historiadores ainda no final do século XX.

Para Silvia Hunold Lara, o conde de Assumar “parece ter sido realmente um homem atormentado pelo perigo” da rebeldia escrava e pela memória de Palmares. No entanto, o fato de suas propostas de política anti-quilombola – como o corte do tendão-de-aquiles do escravo fugido reincidente – não terem chegado a ser concretizadas revelaria que “o medo, apesar de agudo, nem sempre era o mesmo e sobretudo, ainda não havia encontrado respostas eficazes para evitar ou pelo menos controlar em níveis aceitáveis as fugas, mocambos e quilombos.” (LARA, 1996, p.91) Há nessa análise um salto qualitativo que consiste na constatação de que o medo dos quilombos em Minas Gerais não foi um sentimento homogêneo ou igual para os diferentes níveis do Estado colonial escravista. Apesar da menção a supostos “níveis aceitáveis” de medo merecer ressalvas simplesmente por não haver meios de se medir tal sentimento, concordamos com a hipótese de que a repressão anti-quilombola em Minas foi alimentada pelo medo da ameaça escrava, situação considerada calamitosa pelas autoridades.

É difícil resumir qualquer aspecto do complexo período de governo e dos escritos de Assumar sobre as Minas. Buscamos aqui perceber a presença do medo em seu discurso e sua prática social enquanto alto representante da coroa. Seu medo relacionado à ameaça escrava é representado pelo conhecido episódio em torno de uma suposta conspiração de uma rebelião generalizada de escravos que teria sido planejada em 1719. Assim como em 1711, o conceito mais apropriado nesse caso seria o de conspiração escrava, pois há evidências sobre boatos de planos entre escravos, mas não exatamente de uma sublevação, insurreição ou rebelião, as quais não chegaram a ocorrer.

Essa preocupação é evidenciada em um bando de 11 de dezembro de 1717 no qual Assumar ordenou que

toda e qualquer pessoa, q. quiser tomar á sua conta atacar os quilombos dos negros fugidos pode fazer Sem impedim[en]^{to} algum, Levando p[ar]^a isso as armas que quiser, e me trará as

Cabeças de todos os q. Rezistirem Sem q. os S[enho]tes delles possão allegar cousa alguma [...], visto o damno publico q. fazem a todo o Comum²⁹

Nesse bando, escrito pelo secretário do governo de Assumar, Domingos da Silva, o conde enfatizou algo que já constava no Regimento dos Capitães-do-Mato de 1715/1716: qualquer pessoa, e não apenas capitães-do-mato, poderia aprisionar negros fugidos. Porém, sua argumentação foi mais elaborada que o próprio regimento. Assumar iniciou o bando afirmando ter recebido notícia do “grande prejuizo” que causavam os “quilombos dos negros fugidos”. Estes “estariam matando, Roubando, infestando os Caminhos Em detrim[en]to dos Passageyros”. Não fica claro, porém, se os incidentes estariam ocorrendo apenas nas estradas, ou também nos povoados, nem em quais estradas. De toda forma, tornava-se “precizo dar Providença a estes damnos”, para que os “povos” tivessem sossego. Portanto, o quilombola que resistisse à captura deveria ser morto e sua cabeça levada a Assumar. Os que fossem capturados vivos também deveriam ser entregues ao governador para este “lhe mandar fazer just^a [justiça] e servir de exemplo aos outros”.³⁰ E ainda, aos senhores de escravos rebeldes mortos, não seria permitido reclamar da perda de sua propriedade.

Nesse bando de 1717, Assumar parece ter invertido a lógica do adendo ao Regimento de 1716, que autorizava a qualquer pessoa reprimir negros fugidos somente na falta de capitães-do-mato. Para o conde, estes teriam um papel secundário no combate aos quilombos pois qualquer oficial de justiça ou militar que fosse requerido para ajudar a “atacar” e reprimir a rebeldia escrava deveria auxiliar prontamente “com tudo o que for possivel p^a Se Conseguir” vencer os quilombolas. Demonstrando uma postura agressiva, Assumar finalizou o bando estabelecendo uma penalidade a “toda a pessoa” que desse alojamento ou soubesse onde estariam os quilombos, mas não avizasse as autoridades. Sendo branco, seria “assoutado pellas Ruas publicas, e degradado p^a Benguella”. Caso fosse negro, ou indígena, sofreria a “pena de morte”. Assim, o bando foi mandado publicar ao som de caixas para que tais determinações chegassem à “notícia de todos”.³¹

A rebeldia escrava é representada em diferentes documentos produzidos pelo governo de Assumar. Na carta patente a Felix Pereira Rocha, nomeado ao posto de capitão-mor das ordenanças do distrito de Itambé, com a data de 17 de junho de 1718, escrita pelo secretário Domingos Silva, encontra-se o relato narrativo de uma batalha contra quilombolas. Indo com “mais pessoas” para as minas de Itambé pelo caminho aberto por escravos do próprio Rocha,

²⁹ Reg^o de hum Bando q o Gov^{or} o Conde de Assumar mandou lançar p^a q. qualqr pessoa, possa uzar das armas q lhe parecerão afim de atacar os quilombos dos negros. 11/12/1717. APM-CMOP06, p.10-10v.

³⁰ Idem. 11/12/1717. APM-CMOP06, p.10-10v.

³¹ Idem. 11/12/1717. APM-CMOP06, p.10-10v.

perceberam que o mesmo estaria infestado “de bastantes negros Ladroens q Se havião ocultado na paragem do Brumado”. Suspeitando que estes estariam “querendo [...] roubar” sua comitiva, Rocha “investio com tal RezoLução [contra os negros], q depois de alguma Rezistencia forão destroçados, e alguns mortos”. Esta ação teria livrado o caminho dos supostos insultos, permitindo o transporte com mais segurança para os viajantes e governantes.

Porém, a tranquilidade dos colonizadores “não durou m^{to} tempo”. Após a batalha, “bastantes Negros” teriam voltado a “infestar o mesmo caminho”. Uma nova expedição foi montada pois era “necessario” combater os quilombolas pela “segunda vez” na “paragem das Lagens”. Após atacar “inopinadam[en]” o bando de negros, o grupo de Rocha o “destroçou” inteiramente, prendendo seu capitão e fazendo com que o tal caminho ficasse, aparentemente, livre de “Semelhantes insultos”.³² Assumar, nesse documento, representou claramente os quilombolas como praticantes de roubos e insultos, ameaças ao povoamento e à colonização das Minas, o que justificaria a necessidade de serem combatidos.

Apesar de sua experiência como militar em batalhas na Europa, a realidade social na colônia mineira, marcada pelo predomínio numérico da população escrava e negra sobre a livre, seria uma novidade para o conde. Em compensação, para contribuir à organização da repressão aos quilombolas mineiros, ele parece ter buscado informações sobre como procediam outros colonizadores com seus escravos rebeldes, especificamente os franceses e espanhóis nas Américas. Isso fica claro na carta sobre “os quilombos de negros fogidos”, enviada ao rei em 13 de julho de 1718, na qual Assumar informava a coroa sobre o problema da rebeldia escrava em Minas. Ele iniciou a carta remetendo-se a realizações de 1714, quando o governador Brás B. Silveira teria buscado criar uma aldeia de indígenas para “dar Remedio aos insultos dos negros fogidos q andavão juntos em Mocambos, ou quilombos”, porque os capitães-do-mato não estariam sendo capazes de combatê-los. Na época, como vimos no capítulo 2, o rei teria autorizado a criação da aldeia, desde que não fosse composta por índios já aldeados em outras missões. Ou seja, para o rei, o uso de índios contra quilombos deveria também ser uma forma de civilizar e cristianizar estes seres considerados selvagens, tanto índios quanto africanos.

Assumar, na carta de 1718, informou ao rei que devido à proibição de serem usados índios já aldeados para compor a nova aldeia indígena anti-quilombos, seu antecessor teve de restituí-los às aldeias a que pertenciam. Segundo o conde, a aldeia anti-quilombos não teria,

³² Carta patente a Félix P. Rocha ao posto de capitão mor das ordenanças do distrito de Itambé por ter combatido negros fugidos. 17/06/1718. APM-SC12, p.53-53v.

portanto, sido estabelecida, pois “não havia outros Índios q a podessem habitar”. Assim, teria ficado “frustrada” a intenção de Brás B. Silveira e “por consequencia Sem remedio os damnos que cauzão os quilombos”. É digna de observação a informação dada por Assumar, de que não haveria outros índios que pudessem compor a aldeia anti-quilombo, já no final da segunda década do século XVIII.

Em seguida, o conde afirmou que tentara dar toda a providência possível a esse problema, mas não teria conseguido solucioná-lo porque os negros fugidos seriam muitos e a cada dia estariam escapando por diversas partes. Em suas palavras, os quilombolas

Se atrevem, não So a infestar as estradas e os q andão por ellas, mas aos q habitão nos Sítios e Rossas ainda vezinhas as Villas, Levandolhe de Caza não So ouro e mantim[en]^{tos} mas couzas de menos importancia e mais volume, porq p^a tudo toma lugar o Seu atrevim^{to} juntandosse em quadrilhas de vinte e trinta e quarenta armados e defendidos das armas com q fogem a Seos S^{tes} e q apanhão aos passag[ei]r^{os} e parece de tanta importancia esta mat[é]r[i]a^a que della pode depender a conservação ou Ruina deste paiz, e assim deve V.Mag^{de}. mandar ponderalla mui Seriam[en]^{te} E aplicarlhe com a mayor brevi[da]d^e o Remedio mais adequado.

Como pode ser visto, a argumentação de Assumar era mais alarmante do que a de seus antecessores em relação aos quilombos. Estes não apenas ameaçariam o transporte pelos caminhos mineiros, como assaltariam fazendas próximas a centros urbanos em bandos de aproximadamente quarenta indivíduos, roubando até bens de grande volume e pouco valor, utilizando armas roubadas de seus senhores ou das vítimas de seus assaltos. Assumar ainda declarava ao rei que acreditava ser este um problema extremamente sério, podendo levar o “paiz” das Minas à ruína se não fosse remediado da maneira mais adequada, o quanto antes.

Continuando sua carta, Assumar demonstrou conhecimento sobre a situação em outras partes “desta America”. Informava ao rei português o que “El Rey Christianissimo”, o rei francês, havia instituído sobre colônias de “Messypy, e na Luiziana”, em 1685: um conjunto de leis especiais para prevenir a rebeldia escrava e garantir o bom “Regimem” dos negros, intitulado “Codice negra”, ou *Code Noir*. De acordo com o conde, este código previa que o escravo fugido que fosse capturado seria punido com o corte da “perna direita”, substituída por uma perna de pau para que tal escravo ainda pudesse servir a seu senhor em algum “exercissio”. Em casos mais graves, o escravo seria condenado à morte e seu senhor ressarcido por meio de uma divisão do valor do escravo entre todos os moradores da freguesia. Assim, garantir-se-ia que os senhores entregariam seus escravos rebeldes à justiça sem terem prejuízos e que tais escravos rebeldes fossem devidamente castigados. Esse receio, por parte dos senhores, de terem prejuízos com a perda do escravo rebelde, era um “inconveniente [...] experimentado varias vezes” por Assumar na luta contra a rebeldia escrava nas Minas, onde os senhores preferiam “ocultar hum negro malfeitor q perdello pella

Just[ic]a^a por não haver q[ue]^m lhe Recupere aquella perda”. Nesse trecho, o conde cita o código negro, mas não chega a propor o estabelecimento de um código do gênero nas Minas, pelo menos não explicitamente, ao contrário do que afirmou Vasconcelos, para quem Assumar, “em sua nunca bem desmentida idiosyncrasia, propôs até que se promulgasse um código negro especial, com artigos, por exemplo, mandando cortar uma perna a todo escravo que fugisse.” (1918, p.171-2)

O conde citou também a forma de repressão adotada por “El Rey de Castella”, o rei espanhol, sobre o mesmo problema no Panamá e supostamente “em todos os dominios da Sua America”: a figura de um oficial chamado “Alcayde Prov[enç]^{al}”, cuja obrigação era realizar expedições às matas sempre que houvesse notícia de escravos fugidos “ou Levantados”, com jurisdição para condenar negros e mulatos à morte, quando capturados fora das cidades. Este oficial teria o costume de enforcá-los no local em que fossem capturados, sendo pago pelo senhor do escravo fugido “Sincoenta patacas [por escravo] e metade de todo o genero de contrabando q aprehende”. Estes exemplos foram apresentados por Assumar ao seu rei para que ele fosse informado sobre o quanto “os outros Principes” consideravam grave esta matéria, aplicando-lhe “os Remedios violentos, como tão precizos a hua Canalha tão indomita”.

Seguindo seu argumento em defesa da ação mais enérgica contra os escravos rebeldes, Assumar evocou a memória de Palmares. Para o conde, a coroa deveria atender suas advertências “com toda a circunspeção” porque estaria “mui inclinada a negraria” das Minas a realizar algo semelhante “aos Palmares de Pern[ambu]^{co}”. Caso isto viesse realmente a ocorrer, “(o q Deos não permita) fara grande despeza a fazenda de V.Mag^{de} a extinguillos”. Assumar alertava que seria melhor eliminar os quilombos antes que eles se fortalecessem, exigindo gastos ainda mais vultuosos para serem combatidos. Finalizando sua carta-alerta, Assumar fez uma consulta ao rei que muito revela uma outra ordem de preocupações: solicitou um esclarecimento, o quanto antes, sobre se deveria continuar pagando “de Sua Real fazenda as pessoas q arriscando a Sua vida vão aos matos atacar os d[it]^{os} negros facinorozos e Salteadores”.³³ Nas entrelinhas, tal prática parece ter ocorrido, ou seja, negros rebeldes teriam sido combatidos por pessoas que estavam dispostas a arriscar suas vidas no combate a quilombolas, sendo pagas pelo governo da capitania. Com essa carta, o rei teria em mãos não apenas informações sobre a situação nas Minas, como exemplos de outras colônias estrangeiras, e argumentos sobre o perigo representado pelos escravos rebeldes à colonização da região aurífera, cujo potencial poderia levar a construir novos Palmares.

³³ S^e os quilombos dos negros fogidos. 13/7/1718. LRCCA. OLL.

Dois dias após escrever a carta acima analisada, Assumar enviou outra ao rei, aos 15 de julho, reclamando da necessidade de se separar a comarca de São Paulo do governo das Minas devido à distância entre as vilas das duas regiões.³⁴ Nesse momento, Assumar governava a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro a partir das Minas. Ele propunha, então, a divisão da capitania para que seus povos pudessem ser governados mais efetivamente. É possível crer que os problemas apresentados pelos quilombos estivessem também entre os motivos que levavam o conde a sugerir tal medida ao rei, que seria aprovada e implementada ainda durante seu governo, no final de 1719 e início de 1720. No mesmo dia 15 de julho de 1718, Assumar assinou uma carta patente nomeando João Ferreira dos Santos ao cargo de capitão-mor-das-ordenanças do distrito de São Miguel. Entre os feitos de Santos constaria a destruição de “hum quilombo de negros fogidos nas cabeceiras do Brumado termo de Villa Nova da R[ainh]^a., de onde Sahião a infestar os cam[inh]^{os}. do Itambê fazendo m[uit]^{os}. Roubos mortes, e insultos”. Com a destruição do dito quilombo, realizada em 1716, Santos foi responsável por um grande benefício “a todos os Povos” (que, aliás, deveriam contribuir ao seu pagamento), merecendo o posto ao qual era nomeado.³⁵ Aos 30 do mesmo mês de julho de 1718, Assumar assinaria outra carta-patente, desta vez nomeando João Lobo Macedo ao cargo de brigadeiro de infantaria das Minas, designando-o também ao governo da vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui e todo seu distrito. Macedo merecera tal nomeação também por, em 1712, ter ido com

Seos escravos, e alguns moradores Sustentados a Sua custa a destruhir hum grande n.º. de negros Levantados q Se achavão no Sitio de Palmital, os quais tinham Roubado, e morto m[ui]^a gente, e hão dando principio a hua grande Ruina nestas Minas o que Se evitou matando[-]os a todos.

Além disso, teria destruído vários quilombos, resultando em grande utilidade e segurança aos moradores das Minas.³⁶

Como se vê nessas duas cartas-patentes, os quilombolas foram representados como seres temíveis pelos danos causados à colonização das Minas; seus repressores, como heróis merecedores de cargos de confiança por parte das autoridades colonizadoras. Caçar quilombos seria considerado um ato de bravura nas Minas setecentistas, o que significa que não era tarefa fácil vencer os quilombolas. Mas, a mensagem principal que está representada nessas, como em muitas cartas patentes – a ênfase do registro –, é sobre a coragem do

³⁴ Sobre a Cadeya de S. Paulo, e se separar aquella com^{da} deste Gov^o. 15/07/1718. APM-SC04, p. 545-548.

³⁵ Sem título [título atribuído pelo APM: Carta patente a João Ferreira dos Santos ao cargo de capitão-mor das ordenanças em São Miguel, Percicava e vizinhanças... por ter detruído quilombo do Brumado.] 15/07/1718. APM-SC12, p.59-59v.

³⁶ Sem título [título atribuído pelo APM: Carta patente a João Lobo Macedo ao cargo de brigadeiro da infantaria... por ter destruído vários quilombos.] 30/07/1718. APM-SC12, p.59v-60.

patenteado e não o medo dos quilombos. A não ser que, ao invés de serem corajosos, os caçadores de escravos rebeldes tenham sido apenas representados como tais, ocultando o medo frente aos quilombolas.

No final de 1718, exatamente aos 20 de dezembro, Assumar reeditou o bando de 11 de dezembro de 1717, autorizando qualquer pessoa, de qualquer qualidade e condição, a atacar quilombolas, estabelecendo penas para quem acobertasse a atividade quilombola: morte aos negros; açoite público e degredo aos brancos. Trata-se do mesmo documento, porém, com a incorporação, em 1718, de um elemento ausente em 1717. Um ano após o bando que iniciou as ações anti-quilombolas do conde, um adendo a ele estabelecia que “todo o negro q estiver nos quilombos e descobrir onde estão os demais Se lhe perdoara a vida e lhe darão dez outavas” de ouro como prêmio pela delação. Se em 1717 Assumar se preocupava apenas em punir quem deixasse de denunciar quilombos, em 1718 decidiu também premiar os quilombolas presos que denunciasses outros quilombos, poupando-lhes a vida e ainda pagando-lhes em ouro, estimulando, assim, a traição entre escravos fugidos. Pelo menos isso era o que se prometia e se pretendia no bando reeditado.³⁷

No início de 1719, aos 12 de janeiro, foi escrita a resposta da coroa à carta enviada por Assumar, datada de 13 de julho do ano anterior, na qual remetia-se à questão levantada em 1714 por Silveira. Como de costume, passaram-se cerca de seis meses entre a redação de cada carta. Nessa carta régia, o rei manifestou suas ordens e decisões tomadas com o Conselho Ultramarino em 7 de janeiro de 1719. A coroa acreditava que a situação nas Minas representada por Assumar era preocupante. Avaliava ainda que, mesmo com indícios de que “se havião Levantado varios mocambos de negros que ameassavão grande ruina aos moradores” nas Minas, o governo da capitania não teria sido capaz de construir a aldeia de índios para combater quilombolas, como o rei havia ordenado.

Em relação aos “exemplos” da América francesa e espanhola, a coroa julgava “não ser conveniente” praticá-los nas Minas. Deveria-se fazer aqui o mesmo que já se praticava nas outras capitanias da América portuguesa sobre as quais haviam sido construídas sociedades escravistas. Nas palavras do rei a Assumar: “Me pareceo dizervos que uzeis sobre a fugida destes negros de que se vão formando esses mocambos” o mesmo método praticado “em todas as Capitanias da B^a [Bahia,] Rio de Jan[eir]^o, Pernambuco, e Parahiba, que he o de haver Capitam do Mato com o premio” que se custuma dar a cada um pelos escravos que prendem. A experiência tinha mostrado que esse era o método mais eficiente. Em outras palavras, Assumar não deveria se preocupar em buscar imitar outras realidades coloniais

³⁷ S^o. os quilombos. 20/12/1718. APM-SC11, p.269.

estrangeiras e sim fazer o que já se fazia em outras partes do Brasil, e que já havia sido objeto do Regimento de Brás B. Silveira. Ao que parece, Assumar, que certamente estava ciente desse aparato legislativo criado por Silveira em relação aos capitães-do-mato, não satisfazia-se em simplesmente implementá-lo ou aperfeiçoá-lo. Preferia não deixar a luta contra quilombos apenas a cargo dos capitães-do-mato, ampliando-a pela sociedade escravista e sugerindo uma legislação mais severa.

O rei ainda determinava, nesta carta, que deveria ser, de qualquer maneira, levado a cabo, de qualquer maneira, o projeto de utilizar indígenas aldeados contra os quilombos, mesmo que essa política tivesse fracassado no governo de Silveira. Como Assumar havia informado ao rei que não havia outros índios para compor a aldeia anti-quilombo, deveriam ser retirados “das mais Aldeas hum certo e moderado numero de Indios com” que se pudesse fundar a dita aldeia, com o apoio dos capitães-do-mato. Não temos registros sobre se esses projetos foram realizados. Percebe-se que, para a coroa, os argumentos de Assumar, em relação ao endurecimento da repressão aos escravos rebeldes, não foram convincentes. Além disso, os exemplos de outras colônias estrangeiras parecem não ter sido bem recebidos.³⁸ Portanto, para convencer o rei, Assumar teria de mudar sua estratégia discursiva.

3.2. A conspiração escrava de 1719

Em sua carta seguinte à coroa, de 20 de abril de 1719, Assumar buscou revelar um fato que sustentasse seu discurso e não permitisse contra-argumentação. Esse seria nada menos que uma “Soblevação q os negros intetarão fazer”,³⁹ trama de revolta descoberta; conspiração que os “negros” – sem distinção de serem escravos ou não – haviam planejado realizar nas “minas”. Essa carta – única fonte sobre a suposta conspiração – é um extenso documento que revela conflitos envolvendo o problema complexo da rebeldia escrava.

Diogo de Vasconcelos, um dos primeiros historiadores a analisar os episódios de 1719, em sua *História Antiga de Minas Gerais*, publicada originalmente em 1900, considerou que

Muitas outras conspirações se maquinaram: mas nenhuma com a extensão que tomou a de 1719. (...) Era nada menos que um levantamento geral para quinta-feira santa, quando os brancos estivessem ocupados nas igrejas, ocasião, em que, arrombando as casas, e daí tirando as armas, trucidariam os brancos e as famílias dos brancos. (1999, p.347)

³⁸ Ordem Régia Sobre os Mocambos de Negros Fugidos. 12/01/1719. APM-SC04, p.178-80.

³⁹ *Livro de Registo das cartas que o Ex^{mo} Sr Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda escreveo a S. Mag^{de} q D^s g^{de} Sendo Gov^r e Capitam General da Capitania de S. Paulo e Minas* (LRCCA). Biblioteca Oliveira Lima, Universidade Católica da América, Washington, D.C., E.U.A.

Essa versão foi confirmada por Guimarães, o qual caracteriza o episódio como uma “rebelião escrava, tramada entre escravos de vários dos principais núcleos urbanos, em combinação com escravos rurais e quilombolas, para pôr fim aos senhores de escravos.” (1996, p.158). Para esse estudioso dos quilombos mineiros, os escravos teriam programado uma “revolta” para a quinta-feira santa, quando, “aproveitando o desvio das atenções para as comemorações religiosas, pretendiam invadir as casas, pegar em armas e matar todos os brancos.” Tal trama teria sido denunciada por alguns escravos. Uma devassa mostrara ligações entre revoltosos do Forquim, Ouro Branco, São Bartolomeu, Casa Branca, Itabira “e em outros lugares por onde se dizia estender-se a conspiração.” Foi essa “tentativa”, e a “apreensão” por ela “provocada”, que teriam feito o Conde de Assumar aumentar a repressão sobre os escravos rebeldes. (GUIMARÃES, 1983, p.150-151) Interessante tratar-se exatamente da visão que o próprio Assumar teria pretendido – com sucesso – perpetuar.

Analisando a carta mais atentamente, percebemos que Assumar a iniciou lembrando da correspondência de 13 de julho do ano anterior, na qual ele “ja” teria dado conta ao rei sobre a “soltura” com que viviam os africanos, especialmente os fugidos, “que juntos nos Mocambos Se atrevião a fazer todo o genero de insultos Sem Receyo de Castigo”. Ele defendeu o objetivo de aprofundar o conhecimento da autoridade régia sobre a importância da rebeldia por parte da população africana e afro-descendente. Assumar afirmou que acreditava haver fundamento no temor em relação à possibilidade dos quilombolas realizarem em Minas “operações semelhantes às dos Palmares de Pern[ambu]^{co} fiados na sua multidão e na necia confiança de Seos S[enho]^{tes}”. Em outras palavras, além de condições objetivas (superioridade numérica da população não-portuguesa) havia também as condições subjetivas (a néscia, ou tola, confiança dos senhores em seus escravos).

Repetindo ainda o que havia já apontado em carta de dez meses antes, Assumar reclamava que os senhores não apenas permitiam o porte de armas a seus escravos, como também evitavam entregar escravos rebeldes à justiça, temendo prejuízos com sua perda. Esse problema foi considerado por Assumar como “irremediavel” enquanto permanecesse a ausência de medidas adequadas. Em seguida, narrou a suposta conspiração, cuja suspeita havia sido confirmada “com o tempo”. Segundo o conde, mesmo sendo combatidos pelo seu governo, os “negros não contentes ja com Roubarem desde os Mocambos”, em diversos locais, “aspirarão a mayor empreza”: conspiraram uma grande revolta que seria viável devido ao número superior de negros sobre brancos nas Minas. O que impediu a efetiva eclosão da sublevação foi o fato de os negros, nas palavras de Assumar, serem bárbaros. Pois

teriam sido bem-sucedidos se “Deos permitisse q a sua mesma barbari[da]^{de}. não confundisse os meyoys de a lograr [a revolta] errando como brutos no modo de conservar o Segredo e de executar os Seos dizignios”.

Este trecho é aberto a diferentes interpretações. Quis Assumar dizer que os negros seriam incapazes de conservar segredo sobre seus planos? Que não poderiam realmente realizar uma revolta, contradizendo-se explicitamente? Ou, ao contrário, que os negros seriam capazes de conservar segredos e executar a revolta, se Deus permitisse? Ambas possibilidades fazem sentido, mas a primeira seria um atestado de falsidade ao quadro que Assumar pintava à coroa, ao apontar a improbabilidade de efetiva organização da revolta. Assumar, ao alegar a descoberta de uma conspiração, buscava convencer a coroa a dar-lhe mais ouvidos e, conseqüentemente, mais recursos e poder. O conde, então, deu mais detalhes sobre o que a conspiração planejava.

Segundo ele, a maior parte da “negraria destas minas” havia ajustado entre si um levante contra os brancos. Induzindo-se uns aos outros, urdiram uma “Soblevação geral”. O movimento contava com “varios emissarios que andavão de huas p[ar]^a. outras paragens fazendo esta negociação”, organizando a conspiração entre locais “muy distantes”. A “primeira operação” do movimento rebelde teria lugar na quinta-feira da semana santa daquele ano de 1719, quinta-feira de endoenças, dia em que os sinos das igrejas não poderiam soar. Segundo Assumar, os conspiradores acreditavam que, nesse dia, “todos os homens brancos” estariam ocupados nas igrejas. Isso daria tempo e condições para o grupo de quilombolas arrombar as casas, “tirar as armas dellas, e investir os brancos degolando[-] os Sem Remissão alguma”.

A revolta não chegou a ocorrer, pois “Alguns dias antes da Semana S[an]^{ta}.”, surgiram “differenças sobre o Dominio que pretendião os de hua nação Sobre as mais, e veyo a Romperse o Segredo na Com[ar]^{ca}. do Rio das mortes”, de onde chegara a notícia a Assumar. Os negros daquela comarca já teriam mesmo “nomeado entre Sy, Rey, Principe, e officiaes militares”. Ou seja, mesmo que as lideranças do movimento já tivessem sido escolhidas, teriam surgido divergências entre os negros das duas principais “nações” africanas presentes em Minas naquele momento, na ótica das autoridades, – os “Mina” e os “Angolla” – que acabaram por comprometer o movimento, fazendo com que este chegasse ao conhecimento das autoridades.

Assumar afirmou que, inicialmente, teria considerado aquela notícia uma “Redicularia de negros”, algo sem fundamento, aparentemente impossível. Mais uma vez, Assumar deixou escapar a possibilidade de considerar o plano de revolta como algo difícil de

ser acreditado. Mas, logo em seguida, afirmou que, quando chegaram-lhe notícias vindas de uma “paragem chamada Forquim”, distante uma semana da região do Rio das Mortes, informando-o sobre as “mesmas circunstancias q trazia o avizo do Rio das mortes”, Assumar passou a crer que o assunto era sério. Na verdade, Assumar já considerava a matéria da rebeldia escrava como algo importante desde há pelo menos dez meses. De todo modo, procedeu da maneira que julgava necessária, mandando prender “todos os negros Suspeitosos” nas duas regiões de onde haviam surgido notícias da conspiração, o Rio das Mortes e o Forquim.

Segundo o conde, havia ainda outro indício de revolta no ajuntamento de mais de três mil negros que mineravam no morro do Ouro Preto, de “onde Se Receava mayor perigo”, pois os negros da região seriam “mui Rezolutos”. Esse terceiro foco de conspiração, apesar de não apresentar qualquer indício concreto de uma ligação com os negros do Rio das Mortes e Forquim, foi reprimido por duas companhias militares que subiram o dito morro, para dar busca às armas. Porém, “não Seacharão, ou por não as haver, ou porq[ue] as tivessem escondidas em p[ar]^{tes}. ocultas e Sobterraneas em q os d[it]^{os}. negros vivem no d[it]^e. Morro.” Interessante como o próprio Assumar abre a possibilidade de sua suspeita em relação aos negros do morro do Ouro Preto ser infundada, pois não foram localizadas armas no local, possivelmente “por não as haver”.

Neste ponto do documento, encontra-se uma passagem intrigante: Assumar afirmou que teria feito “Logo publicar” (o que sugere que esta ação teria ocorrido em reação às conspirações, ou seja, após a descoberta das conspirações) um “bando proibindo com mayor aperto as armas de todo o genero aos negros, e impondo assim a elles, como aos Seos Senhores pennas Rigorozas.” Ora, o bando no qual Assumar impunha penas aos escravos e aos seus senhores era de 11 de dezembro de 1717, dezesseis meses antes da semana santa de 1719. E não conhecemos outro bando proibindo armas a negros entre o de 1713 e a ordem régia de 1720. É claro que esta pode ser uma questão aberta na documentação analisada e não um equívoco de Assumar, que também teria mandando prevenir o cuidado de todos para a quinta-feira de endoenças, autorizando as companhias de guardas a entrar nas igrejas, “com mayor numero de homens”. Também ordenara que as armas fossem escondidas em locais seguros, fora do alcance dos negros.

O governador informou, em seguida, que devido ao fato de a comarca do Rio das Mortes ser menos povoada de “gente branca”, os negros de lá andavam mais “confiados”, falando descaradamente aos brancos, “ameaçando os com o tempo da Soblevação”, Assumar teve de agir mais energicamente. Nesse caso, o conde evidenciou que na região do Rio das

Mortes a trama teria ultrapassado o nível de uma conspiração secreta, sendo declarada livremente, abertamente, pelos negros à minoria branca. Eram essas palavras rebeldes que levavam os moradores a sentirem-se ameaçados. O conde ordenou que o tenente-general João Francisco Tavares fosse à dita comarca e prendesse todos os negros “culpados averiguando o q tinham maquinado, o q obrou diligentissimam[en]^{le}. fazendo prender e Remeter a esta V[il]^a. os chamados Reys das naçõens Mina e Angolla” e outros negros que estavam nomeados cabos e oficiais da “Soblevação e suas operaçõens”. Quem seriam esses reis? Quais os seus nomes? Seriam líderes da conspiração, reis em rituais religiosos, ou ambos? E o que foi feito com eles? Não temos elementos para responder a essas e muita outras questões, mas elas servem para constatar o caráter equívoco pelo qual Assumar construiu seu discurso que se queria convincente.

O costume de grupos afro-americanos escolherem seus próprios reis e rainhas, como as irmandades que foram comuns em todas as Américas, assustava as autoridades que viam nele movimentos conspiratórios potencialmente explosivos, segundo Marina de Melo e Souza (2002, p.168; 177). Esse costume, apontado por Antonil, fazia parte de um conjunto de hábitos que a população negra praticava fora do controle dos senhores que, por sua vez, permitiam tais folguedos, para que seus escravos não acabassem “desconsolados e melancólicos, de pouca vida e saúde”. Ou seja, os senhores viam as práticas religiosas afro-americanas como “benéficas à consolidação do seu domínio” e de sua hegemonia (SOUZA, M., 2002, p. 229). Essa autora também considerou que nos “mocambos” (termo sinônimo de quilombo, nesse caso) praticava-se provavelmente “uma religião que conciliava elementos do catolicismo (...) com objetos religiosos cujo significado se ancorava nas religiões ancestrais” (Idem, p. 224). Os reis e rainhas de irmandades seriam, assim, elementos híbridos. Estes mesmos “reis negros podiam também ter papel de destaque na organização de levantes, aglutinando insatisfações e tomando a frente de rebeliões” (Idem, p. 207). A conspiração de 1719 em Minas foi apontada como exemplo de como os reis podiam assumir esse papel de liderança em rebeliões por Souza, que acredita que “os riscos de revoltas (...) sempre pairavam no ar” (Idem, p.228; 235). A autora chega a referir-se à “rebelião escrava sufocada por D. Pedro de Almeida e Portugal na Região do Rio das Mortes, em 1719”, aparentemente acreditando na viabilidade da conspiração geral (Idem, p. 238). Segundo a autora, sem indicar suas fontes:

Ao se agruparem em quilombos, os africanos e seus descendentes também escolheram reis para governar as novas comunidades (...) chefes políticos que governavam de fato as comunidades que os escolhiam, e mandavam durante todos os dias do ano, pelo menos até serem mortos ou capturados. (Idem, p. 240-241)

Voltando à carta de Assumar, principal fonte sobre a conspiração de 1719, ainda percebemos no documento o conflito entre senhores de escravos rebeldes e os agentes da repressão anti-quilombos. Entre as lideranças negras presas, estariam dois escravos do ouvidor geral Valério da Costa Gouvea, nomeado para este cargo em 15 de dezembro de 1714 por Brás B. da Silveira, com poder de julgar e condenar negros e índios criminosos até a morte, como vimos anteriormente. Entre os negros criminosos estariam escravos do próprio Gouvea, presos pelo tenente-general João F. Tavares. O ouvidor Gouvea teria, segundo Assumar, defendido a inocência de seus escravos e discutido com o tenente-general Tavares, discussão considerada pelo conde como “Sem Razões improprias de Menistro”. O ouvidor teria relutado com renitência em entregar um de seus escravos que seria notoriamente “culpado”. Assumar já havia sido informado, por meio de uma “petição” assinada por “todos” os moradores “irritados” que se queixavam ao governador, sobre a maneira desaforada e insolente pela qual os escravos do ouvidor e de seu compadre, Ambrozio Caldeira, tratavam os moradores da vila do Rio das Mortes, Não conhecemos esta petição mencionada por Assumar, que informa que alguns negros de Ambrozio Caldeira também teriam sido presos, fato que contribuiu para a indignação do ouvidor Gouvea.

O comportamento de Gouvea foi objeto de uma observação mais detida feita por Assumar nesse longo e rico documento. Para Assumar, antes das ditas prisões, o ouvidor geral “entendia” e até “exagerava a importância” de se remediar prontamente a rebeldia escrava. Mas, depois que viu seus próprios negros e os de seu compadre acusados de rebeldia, “deu em entender que aquella maquina era Levantada pellos Seos inimigos p[ar]^a o destruir, e não foi pocivel tirar[-]lhe isto da Cabeça”. Ou seja, na opinião do ouvidor, tudo se tratava de uma conspiração de seus inimigos contra ele e não dos negros contra os moradores das Minas, o que revela uma interessante interpretação levantada pelo próprio Assumar. O conde, porém, registrou que o ouvidor não teria acreditado na sublevação, mesmo após conhecer documentos do que estava sucedendo em outras muitas partes do governo das Minas. Para Assumar, com certa ironia, “não era pocivel q[ue] em tantas p[ar]^{tes} e tão distantes huas de outras Se maquinace hua Soblevação So a fim de o molestar a elle”, o ouvidor, que não conseguia conter sua paixão. Assumar aproveitou-se do comportamento do ouvidor geral para se manifestar sobre o que considerava uma das “disgraças deste paiz”: a “paixão” dos ouvidores ao lidar com negócios a eles relacionados, defendendo-se obstinadamente mesmo sem razão, conforme já alertado ao rei na carta de escrita pelo conde em 15 de julho de 1718.

Após reclamar do ouvidor geral, Assumar passou a elogiar o tenente-general João F. Tavares que, apesar dos obstáculos apresentados pelos negros e pelo ouvidor, teria executado “tudo o q[ue] podia Ser util com grande activid[ad]e., Reduzindo a Socego aquella” comarca onde teria, de outro modo, ocorrido uma grande “Ruina”. O conde disse ainda que não apenas nesta, como em outras ocasiões em que o mesmo tenente-general houvera sido encarregado de alguma missão, ele teria sempre “dado admiravel conta”. Mas, se isso era de grande utilidade para o serviço da coroa, de nenhuma era para o mesmo tenente-general, pois além do “exessivo trabalho”, teria uma contínua despesa. Mesmo assim, não deixaria de continuar em sua missão para reprimir a rebeldia escrava, o que, segundo Assumar, seria virtude rara entre os homens das Minas.

Finalizando sua carta, o conde afirmou que, graças a todas as suas ações preventivas, antecipando-se à revolta dos negros que acabaram desbaratados e com a prisão de muitos “negros e negras culpadas e castigo de outros”, a “Sedição” foi abortada e o “paiz” das Minas retornou ao “Socego em q estava”. Temos, portanto, evidência neste documento não apenas do medo das autoridades em relação à rebeldia escrava, como também de que a sociedade escravista mineira vivia períodos de sossego. No entanto, Assumar declarou que, como os escravos eram seres humano, não seria possível deles “tirar os pensam[en]^{tos} e os dez[ej]^{os} naturaes da Liberd[ad]e.”, mesmo sendo eles necessários à “Subsistencia do paiz”, o que sempre possibilitaria a ameaça de uma revolta como a supostamente abortada em 1719.

O conde lembrava ainda que esta não teria sido a primeira “Soblevação q[ue] os negros intentão, pois ja em tempos passados intentarão por outras vezes polla em execução”, como em 1711, conforme analisado anteriormente. Segundo Assumar, vários fatores estimulavam a “ouzadia”, ou rebeldia escrava nas Minas: sua “multidão”, superioridade numérica em relação a brancos; a confiança que os escravos recebiam de seus senhores, mesmo após comprovarem sua infidelidade por várias “experiencias”; o abrigo oferecido pela dilatada imensidão dos “bosques”; o fato das povoações não contarem com qualquer forma de defesa; e a ausência de “forças” para os rebater e perseguir nos matos. O “atrevimento” dos negros seria, assim, um aspecto inerente à conformação da sociedade escravista mineira colonial. Para Assumar, o problema teria chegado ao ponto de os negros se orgulharem do fato de causarem medo nos brancos. Isso devia-se tanto ao descuido por parte dos brancos, quanto ao desprezo que os negros sentiam em relação aos seus senhores, situação considerada pelo conde como torpe, indecente, indecorosa e cheia de descrédito para os “moradores deste paiz”.

Assumar concluiu sua bombástica carta, desta vez apoiado em uma argumentação mais consistente, recomendando que a coroa deveria “fazer madura Reflexão” e considerar a importância da ameaça escrava. Considerava que era preciso organizar os meios para impedir que uma revolta generalizada viesse a ocorrer no “fucturo”, controlando o “mal” já “visto e descoberto”. Nesse sentido, Assumar defendia uma “Rezolução (...) conveniente” para manter a capitania em sossego. Dessa vez, os quilombolas tiveram sua revolta abortada, graças à ação enérgica dos agentes da repressão. Mas as Minas não estariam seguras à colonização, pois a ameaça da rebeldia escrava seria algo intrínseco à sociedade escravista.⁴⁰

Essa carta de Assumar, amplamente mencionada pela historiografia sobre a escravidão em Minas no período colonial, é um documento de difícil síntese por conter elementos diversos que se articulam em uma genuína trama, cujos problemas principais e interrelacionados representam a ameaça natural da rebeldia escrava, explicada pelos elementos já citados como a superioridade populacional escrava, a negatividade da condição escrava, assim como a desordem causada pelo comportamento inadequado dos senhores de escravos (os quais confiavam cegamente em seus cativos) e de certas autoridades, como o referido ouvidor geral. Para Roger Bastide, por exemplo, sobre as conspirações de 1719 e 1756, “Não há evidência concreta de que esses esquemas realmente existiram”, mas “a existência de tais rumores é certamente um reflexo ‘correto’ do que deve ter sido a atmosfera de alarme que prevaleceu pelo território afora.” (BASTIDE, 1979, p.193). Silvia Hunold Lara, por sua vez, parece acreditar na suposta revolta escrava apontada pelo Conde de Assumar em 1719. Para ela, Assumar “andava temeroso diante da movimentação escrava naquelas Minas, tendo conseguido abortar uma sublevação geral contra os brancos programada para quinta-feira de Endoenças” (LARA, 1996, p.91).

Na realidade, trata-se de um documento já sintético e denso. Analisando-se toda a extensão do texto de maneira aprofundada, não encontra-se um medo paranóico em relação aos escravos, mas um temor fundado tanto sobre condições objetivas materiais, quanto atores históricos subjetivos. Isto não significa que devemos acreditar na trama toda apresentada por Assumar. Certamente, não seria sensato imaginar que toda a “negraria” (termo que inclui escravos, forros e livres) das Minas estivesse de fato conspirando organizadamente. Esta é claramente uma generalização útil aos interesses do conde, mas extremamente improvável.

Que os escravos se comunicavam entre si e com os seus senhores, manifestando seus pensamentos e suas intenções se o desejassem, não resta dúvida. E é bastante possível que tenham ocorrido conversas sobre um suposto “tempo da Soblevação”, quando os negros

⁴⁰ S^ç. a Soblevação q. os negros intetarão fazer. 20/4/1719. LRCCA. OLL.

inverteriam a sociedade escravista ou exterminariam os brancos. Este tipo de conversa solta, repleta de ameaças localizadas tornadas gerais, já configurariam conspirações. Lembremos que no século XVIII não havia liberdade de fala, nem de qualquer tipo de expressão. Assumar pode ter sido avisado de conversas, boatos e rumores sobre coisas realmente ditas por negros em determinadas regiões – conspirações – e a partir dessas notícias, compor um cenário e estabelecer data certa para sublevação.

Afinal, é preciso distinguir entre conspiração e sublevação. Para Thomas Davis, o que “faz uma conspiração” não é a capacidade de os acusados realizarem o que ameaçam verbalmente, nem se realmente fariam o que prometem. O que importa é se o alegado foi mesmo falado, se houve a conversa, pois “o crime de conspiração reside na prática da própria fala, no acordo verbal em si.” Esse historiador defende que a análise sobre conspirações escravas devem buscar enxergar o passado à luz do próprio passado, e não rotular representações históricas simplesmente como paranóia, o que parece meramente sugerir que a ação “não faria sentido do ponto de vista de quem rotula” (DAVIS, 2002, p.168-9). Conspirações têm ambigüidades inerentes. A análise histórica sobre esse tipo de fenômeno não pode exigir que uma conspiração seja um esquema completamente exercitado ou com registros fiéis elaborados por sujeitos neutros. “Uma conspiração pode parecer incompleta mas, para a lei, é um crime.” Tentar realizar o plano da conspiração, como a revolta, por exemplo, já é um passo além da conspiração em si; a revolta não é conspiração, é ação (Idem, p. 170).

A ausência de informações sobre os indivíduos presos e as penas recebidas também deve ser considerada como elemento que dificulta a crença na veracidade absoluta da narrativa de Assumar. Além do mais, acreditamos que os quilombolas seriam, sim, capazes de guardar seus segredos e planos, mantendo-os fora do conhecimento de seus senhores e do governador. O que a carta evidencia, portanto, é mais produto do imaginário e das intenções políticas de Assumar do que a realidade efetiva do estado da rebeldia escrava nas Minas. A análise pormenorizada dessa que seria uma das principais fontes utilizadas para evidenciar o medo de Assumar demonstra elementos sugerindo que a dita sublevação, ao invés de abortada, poderia ter sido efetivamente construída ou inventada pelo Conde que então governava as Minas. Essa possibilidade não pode ser descartada.

Mesmo sem corresponder completamente à realidade, as preocupações registradas por Assumar não eram exatamente as mesmas da coroa. Aos 29 de abril de 1719, portanto, antes de receber a carta de Assumar assinada no dia 20 de abril, o rei elaborou uma ordem régia determinando a Assumar que certificasse que todos os escravos africanos que

chegassem à América Portuguesa fossem batizados na fé cristã, conforme ordem aos bispos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro.⁴¹ Parece que ao rei preocupava mais a catequização dos escravos do que a repressão aos quilombolas, pelo menos nesse momento. Diferentes tipos de medo afetavam os membros do Estado português, dependendo da situação do empreendimento colonial. Enquanto Assumar temia a sublevação escrava, o rei supostamente temia que os escravos não fossem salvos pelo sacramento do batismo.

Assumar escreveu, aos 7 de junho de 1719, uma nova e breve carta ao rei, tratando de um assunto que não mencionara na carta sobre a sublevação: os capitães-do-mato. Confirmou novamente que os negros estariam se “Levantando” e que há tempos estabeleceram-se postos de capitães-do-mato. Porém, a “experiencia” levava o conde a considerar que sem uma lei particular e “Severa” contra os escravos rebeldes, os capitães-do-mato não seriam eficazes para frear a insolência dos escravos, que a cada dia aumentava, conforme a carta sobre a sublevação. Novamente, Assumar pregava a necessidade de uma “madura Reflexão”, por ser a ameaça escrava o problema de “mayor perigo na Situação deste paiz”.⁴²

O conde estava disposto a insistir com a coroa pela aprovação de suas propostas de política em relação à rebeldia escrava nas Minas. Aos 21 de junho de 1719, escreveu mais uma carta à coroa sobre o “Remedio q se deve dar aos crimes q cometem os negros”. Assumar informou que, por estarem reunidos na Câmara da Vila do Carmo todos os ouvidores gerais e muitas outras pessoas “zellosas do bem comum”, ele havia proposto uma avaliação da conspiração escrava da semana santa, abortada pela “poderosa mão da Divina Providencia”. As raízes da rebeldia escrava foram apontadas pelo conde, primeiro, no fato de que a coroa não remediava a ameaça apresentada pela multidão de negros, os quais viviam com muita soltura. Outro motivo seria a própria ineficácia dos capitães-do-mato, que não produziam nas Minas o mesmo efeito que em outras capitanias. Os motivos seriam, por um lado, a “vastidão deste paiz”, e, por outro, a corrupção. Um exemplo desta última seria que os capitães-do-mato entregavam os escravos fugidos capturados diretamente a seus senhores, e não às cadeias públicas, cobrando mais caro por oferecer essa conveniência ao senhor do escravo rebelde que, por sua vez, evitava que sua propriedade (escravo) fosse parar sob poder da justiça. Com isso, nas Minas, “ficava o negro Sem o castigo merecido, a justiça Sem Satisfação, e o paiz Se enchia cada ves mais de negros insolentes”.

⁴¹ Ordem régia estabelecendo que se dê assistência religiosa aos escravos doentes vindos da África e que se verifique se os senhores a estão proporcionando a seus escravos. 29/04/1719. APM-SC04(cop.), p.205-207.

⁴² S^ç. os Mocambos. 7/6/1719. LRCCA. OLL.

Essa situação escandalosa beirava o caos, tendo os “negros” por várias vezes tentado sublevarem-se, o que não ocorria em outras capitânicas, “talves por não haver tantos [negros] como neste paiz [as Minas], ou por Serem menos neste Governo os homens brancos”. Assumar reafirmou ainda o problema dos senhores que acobertavam seus escravos rebeldes “por temor de perderem o Seu valor”, e não os entregavam a justiça, preferindo sofrerem atentados por parte de seus escravos. Isso seria verdade não apenas para os senhores de escravos pobres, que muitas vezes possuíam apenas um único escravo, mas também ocorreria em relação aos senhores de muitos escravos.

Na reunião com todos os ouvidores gerais, Assumar havia proposto que, assim como se fazia na Luisiana, em Viscaia e na Alemanha, os moradores da freguesia deveriam dividir entre si o valor do escravo rebelde entregue à justiça e ressarcir o senhor, garantindo que este não teria prejuízo ao cooperar com a lei. As autoridades reunidas chegaram à conclusão, no entanto, que não poderiam tomar uma decisão como essa, que obrigava os moradores da freguesia a pagar pela rebeldia dos escravos, sem a expressa ordem do rei. Assumar, portanto, apresentaria a proposta ao rei e aguardaria que fosse objeto de uma providência “prompta, como tão necessaria p^a a Segurança publica” nas Minas.⁴³

Essa proposta de rateio das despesas entre os moradores, ou melhor, entre os senhores de escravos das freguesias, não foi aprovada pela coroa. Aliás, o rei já havia rechaçado este exemplo do exterior apresentado por Assumar na carta régia de 12 de janeiro de 1719, analisada anteriormente. Mesmo assim, Assumar insistia na sua política de combate à rebeldia escrava, buscando garantir a “Segurança publica” considerada por ele necessária ao funcionamento da sociedade escravista mineira. Insistência inócua, uma vez que a política do rateio direto do valor do escravo morto pela repressão nunca foi posta em prática nas Minas. Indiretamente, porém, eram os moradores que acabavam custeando os gastos com as tomadias e expedições repressivas por meio do pagamento dos impostos à coroa.

No dia 26 de junho de 1719, foi feito o registro do lançamento dos quintos sobre a população escrava, contada entre 1717 e 1718. Neste documento composto por uma parte textual e uma tabela, constatamos que a representação da população escrava nas Minas teria aumentado de 34.007 (excluindo-se os negros dos eclesiásticos), em 1718, para 34.939, em 1719. Um crescimento pequeno, de 2,74%. Porém, com um dado interessante: o número de escravos teria diminuído em quatro das oito vilas mineiras. Seria este baixo crescimento da população escrava na tabela um reflexo do crescimento do número de fugidos? De táticas

⁴³ S^e o Remedio q se deve dar aos crimes q cometem os negros. 21/06/1719. LRCCA. OLL.

dos senhores de escravos para pagarem menos impostos? Ou de altas taxas de mortalidade entre a população escrava? Reproduzimos a tabela abaixo:

Tabela 1: Escravos por vila para o lançamento dos quintos de 1718 para 1719

Villas destas Minas	Negros q Sederão do anno de 1717 p ^a o de 1718	Loges q Sederão do anno de 1718 p ^a o de 1719	Negros q Sederão do anno de 1718 p ^a o de 1719	Loges q Sederão do anno de 1718 p ^a o de 1719
Villa do Carmo	10974	311	10937	350
Villa Rica	7110	244	7708	312
Villa Real	5712	134	5771	127
V ^a de S. João de El Rey	2282	60	2216	50
V ^a de S. Jozeph	1393	43	1324	27
V ^a Nova da R ^a	4347	71	4478	68
V ^a do Principe	2096	30	2090	30
V ^a de Pitangui	283	30	415	5
Soma total entrando os negros dos Eclez ^{ias} q o anno passado forão 897	897	323	34939	969
	35094			

Fonte: “S^o. o lançam^{to} dos 5^{os}”. 26/06/1719. APM-SC11, p.280-281.

Como pode ser visto, a população total de escravos nas vilas das Minas seria de aproximadamente 35.836 escravos em 1719, considerando que o número de escravos dos eclesiásticos se mantivesse nos mesmos 897 indivíduos, como em 1718 (34.939 + 897). Há, é certo, um grande crescimento de “Loges”, provavelmente estabelecimentos de mineração, passando de 323 para 969, exatamente 200% a mais, em apenas um ano. Não encontramos o verbete de “Loge” em Bluteau, apenas de “loja”, com o significado de “officina, em que se vende qualquer mercancia”, ou seja, qualquer estabelecimento comercial (BLUTEAU, 1719, p.175). Podemos suspeitar que loge seja equivalente a loja. Ou, que o aumento de estabelecimentos seja fruto de uma mudança na maneira de definir loge, sendo que em 1719 tenha havido a inclusão de numerosos pequenos estabelecimentos ou até mesmo vendedores ambulantes e negras de tabuleiro. A acreditar nos dados, houve uma diminuição considerável do número médio de escravos por estabelecimentos mineirais ou comerciais, de 108,6 escravos por “Loge” em 1718 (35.094 / 323) para 36,9 em 1719 (35.836 / 969).

A análise da correspondência de Assumar ao rei português revela como seu modo de pensar era complexo, irredutível a muitas taxações feitas pela historiografia sobre seu suposto ódio em relação às populações das Minas ou à sua paranóia frente a ameaça escrava. Uma análise mais cuidadosa de suas cartas permite perceber feições ou idéias sofisticadas e contraditórias: por exemplo, no mês de agosto de 1719, uma preocupação relacionada ao papel que a religião e a igreja católica deveriam exercer no projeto colonial, tanto entre a população escrava quanto entre os homens livres. Assinada no dia 22 de agosto, Assumar reclama da “desordem” e “desamparo” da população negra por parte da Igreja. Muitos

escravos chegavam à idade adulta sem serem batizados. Os culpados seriam os clérigos, padres dotados de exagerada “ambição e o vil interesse”.

A situação da religiosidade nas Minas seria tão grave que Assumar preferia não “offender” os “Reaes ouvidos”, dizendo apenas que os padres nas Minas eram publicamente “amancebados” e inescrupulosos em praticar negócios ilícitos, dando o pior exemplo de conduta moral aos que deveriam compor “Seu Rebanho”. A solução apontada por Assumar era que o rei deveria designar um “Bispo missionario” para as Minas, pois o bispo do Rio de Janeiro estaria muito distante da região para conseguir organizar nela a Igreja. Mostra-se um outro medo: não em relação à rebeldia escrava, mas ao mau comportamento dos párocos e à influência desta conduta na constituição inicial das sociedades coloniais nas Minas. Citando Numa Pompílio, Assumar justifica-se afirmando que “o melhor freyo p^a. povos Rebellados, era inspirarlhe Relegião”. Assim, para Assumar, o medo da indisciplina e corrupção dos membros da igreja alimentaria o medo da rebelião dos escravos que não estariam sendo pastoreados apropriadamente.⁴⁴ É necessário considerar que muitos africanos trazidos para as Minas já adultos não fossem catequizados e pouco conheciam sobre o cristianismo, mantendo sua religião original. Essa problemática lembra a análise de Ira Berlin sobre a rejeição da religião cristã por parte dos escravos do sul norte-americano. Ou seja, talvez os clérigos em Minas não estivessem sendo capazes de converter multidões de escravos recalcitrantes.

Menos de dois meses depois, em outra carta ao rei, Assumar apresentou outra preocupação em forma de questão: seriam “ou Não Livres os Indios naturaes da terra”? E respondeu com uma veemente defesa da natural e sagrada liberdade dos nativos, entre os quais “A ambição dos homens com má conciencia os tem Reduzido a escravidão”. De acordo com o conde, essa seria a posição oficial do Estado português e da Igreja desde a legislação filipina, porém, não praticada em suas colônias da América. Assumar revelou o quão comum era a escravização, a mercantilização de indígenas nas Minas e seu trabalho na mineração. Ao mesmo tempo, afirmou acreditar que já seriam “Raros os Indios neste paiz”. Determinou que todo indígena que estivesse trabalhando como escravo passaria a receber “Salario” e liberdade para escolher “outro qualquer amo”. Interessante notar que trata-se de uma resolução já tomada pelo conde, sendo apenas informada ao rei. E a justificativa declarada por Assumar ao defender a liberdade dos indígenas seria o entendimento de que “na duvida melhor era propender p^a o favor da Liberd[ad]e q inclinar com escrupullo p^a a

⁴⁴ Carta Sobre o que se ordena se pratique com os negros que vierem por baptizar e com seos senhores. 22/08/1719. LRCCA. OLL.

p[art]^{le} da escravidão.” Em outras palavras, Assumar promulgou uma declaração de abolição da escravidão indígena em Minas. Não há menção, porém, aos quilombos, nem críticas quanto à escravidão de africanos e afrodescendentes nessa carta.⁴⁵

Mas, no mesmo dia 4 de outubro de 1719, Assumar assinou outra carta informando à coroa sobre “a desordem que se experimenta neste governo na doutrina dos negros”. Ele confessou, inicialmente, não ter até então priorizado os assuntos religiosos, admitindo que “mais q todos” teria tratado a religião como “accessoria, e não como a principal couza” em seu governo nas Minas. Relatou, então, o quadro da relação entre Igreja e sociedade, em sua perspectiva – ou sua intencionalidade representativa – nas Minas. A situação seria de “desordem”, pois os “negros” ficavam “quazi toda a vida Sem Serem bem instruhidos na fee”, por não haver uma efetiva ação missionária da igreja e nem de seus senhores que os faziam trabalhar “toda a Semana”, até nos “Domingos e dias Sanctos”, um desrespeito à “Ley do Decalogo” (os dez mandamentos). Os senhores estariam abusando da humildade e “Sogeição de Seos escravos” e desrespeitando a “Lei de Deos”. Os “negros” que, para Assumar, “vivem e morrem como brutos” e na miséria, “São mais dignos da atenção do Soberano”. O problema seria o fato, novamente, de os africanos terem vindo já adultos de “Angolla e da Costa da mina”. Assim, dificilmente aprendiam a língua portuguesa. Como os párcos, por sua vez, não falavam línguas africanas, a catequização se fazia impossível.

Assumar apresentou, em seguida, uma proposta para solucionar esta situação, tendo como modelo os “Colegios dos P[adr]^{es} da Comp^a da America”, os jesuítas, que estudavam e comunicavam-se com os nativos na língua geral: os padres enviados para as Minas deveriam saber as línguas de Angola e da Costa da Mina. Isto seria necessário porque, para Assumar, a legitimidade sobre a qual se fundava o direito da coroa sobre estas “Conquistas” seria a propagação da fé católica para os seus habitantes que não tinham a “Lux do Evangelho”. Assumar lembrou que os negros foram “conduzidos pellos Portuguezes” para as Minas, onde tornaram-se a maioria da população, sendo responsabilidade lusa proceder pela “Salvação de tantas mil almas”. O medo, nesse caso, seria mais do julgamento divino em relação à colonização portuguesa do que da rebeldia dos escravos, assunto sequer mencionado na carta.⁴⁶

O medo da rebeldia escrava, todavia, continuava a ser expresso pelo conde ou pela sua correspondência aos ouvidores das comarcas do Rio das Velhas e do Rio das Mortes, por exemplo. A Bernardo Pereira Gusmão, ouvidor do Rio das Velhas, Assumar relataria seu

⁴⁵ Carta Sobre Serem ou Não Livres os Indios naturaes da terra. 04/10/1719. LRCCA. OLL.

⁴⁶ S^e. a desordé q Se experimenta neste Gov^o. na doutrina dos negros. 04/10/1719. LRCCA. OLL.

temor frente à ameaça negra. Cabe notar que nesse, como em outros documentos do conde, há sempre uma referência aos negros sem distinção entre escravos e forros, ou entre africanos e nascidos no Brasil. Aos 21 de novembro de 1719, evocando a memória de Palmares, Assumar informava ao ouvidor sua crença em que sem uma severidade

mui recta contra os negros, poderá suceder q hum dia seja este gov^o teatro lastimozo dos seos malefficios e q suceda o mesmo que nos Palmares de Pern^{co}, ou m^{to} peor pella differente liberd^e q os negros tem neste Gov^o as demais p^{tes} da America, sendo certo q não he verdadeira escravidão a forma em q hoje vivem quando com mais propried^e se lhe pode chamar liberd^e licencioza (apud RUSSELL-WOOD, 1982, p.288.)

A comparação com o restante das Américas reaparece nessa caracterização da frouxidão das relações escravistas nas Minas. Os escravos viviam com uma liberdade licenciosa e não sob uma rígida escravidão. Até que ponto trata-se de uma metáfora exagerada ou de uma genuína constatação, não é possível saber. Mas fica clara a intenção de representar a realidade dos escravos negros em Minas como sendo inaceitavelmente leve. O medo de Assumar muito provavelmente era motivado pelo arranjo dos jornais e as conseqüentes liberdades nele implícitas. Tais liberdades eram efetivamente novidades aos olhos do conde e da classe escravista e o medo é muitas vezes uma reação às novidades.

No mesmo dia, Assumar assinou um bando reiterando diversas medidas repressivas com base na perturbação que os negros rebeldes representavam para o “Socego publico, fazendo Roubos, homicidios e outras atrocidades”. Lembrou, inicialmente, que já havia “proibido por varios bandos o uzo de toda a Sorte de armas aos escravos”, mas que era fundamental que os senhores prevenissem-se em relação aos “desmandos e desordens” dos escravos rebeldes. Assumar ordenou que fosse feito um “auto” sobre todo escravo “achado no mato e [...] afastado da obediencia de Seu S^o”. Seriam necessárias entre duas e quatro testemunhas para condenar o escravo rebelde à morte, mesmo antes da decisão do ouvidor. A cabeça do executado seria colocada na entrada do arraial mais próximo de onde fora achado. Analisando o corte e exposição de cabeças nas Minas setecentistas, Carlos Magno Guimarães ressaltou a função desse tipo de castigo – prática cotidiana da sociedades escravista – para aterrorizar outros potenciais escravos rebeldes (GUIMARÃES, 2002b, p.110).

Endurecendo a política anti-quilombos, Assumar proibiu também as alforrias, justificando que o ouro com que os escravos compravam liberdade era ilicitamente usurpado de seus senhores, sendo que o tabelião que desrespeitasse esta ordem e elaborasse carta de alforria perderia o “officio”. Novamente, o problema de fundo é o sistema de jornadas praticado por negros de ganho. O que perturbava Assumar, assim como outras autoridades,

era a configuração de um mercado alimentado pelo poder de compra de escravos. Ao invés de reconhecer tal mercado, o conde preferia proibir as alforrias compradas pelos próprios escravos. Se um senhor quisesse libertar algum escravo seu, deveria pedir autorização ao governador. Ainda, de maneira radical, ficava estabelecido que nenhum “negro cativo ou negra” seria autorizado a possuir escravos, mesmo que tivesse o consentimento de seus senhores. Ou seja, um escravo não poderia ter o direito de propriedade sobre outro. Foram proibidas também as casas comerciais que vendiam comidas e bebidas aos forros. Certamente, eram normas agressivas para controlar e reprimir a população escrava, não apenas aqueles rebeldes, mas mesmo os forros que poderiam buscar uma integração ao sistema escravista. Apesar do argumento sobre roubos, homicídios e outras atrocidades, não há qualquer comprovação ou sequer menção a ocorrências efetivas desses atos violentos.⁴⁷

No dia seguinte, 22 de novembro de 1719, o conde escrevia outra carta, dessa vez ao ouvidor do Rio das Mortes. Afirmou então que a matéria dos negros estaria sempre em sua mente, preocupando-o a repetição do que chama de “Laberintho”, em referência, ao que parece, à conspiração da semana santa, difícil de ser decifrada, confusa e enganadora, como um labirinto. Em poucas palavras, ele deixou importantes indícios sobre a dita conspiração. Segundo o conde, os negros sentenciados na “Junta passada” haviam sido enviados “em correntes” para o Rio de Janeiro, onde seriam executados. Isso eliminaria o “escandallo e o Receyo” que representariam tais negros rebeldes. Teriam tais negros, de fato, sido presos e sentenciados como culpados da conspiração? Não conhecemos registros sobre o número de indivíduos presos, além da indicação da carta de 20 de abril sobre dois negros do ouvidor Valerio Gouveia e um de Ambrozio Caldeira, nem sobre suas identidades, seus nomes, idades, ou qualquer outra descrição além de “negros”. Talvez isso deva-se à sumariedade da condenação de escravos, sendo dispensados os processos requeridos à condenação de homens livres. Ou, então, os documentos tenham sido perdidos. Mas não podemos descartar uma terceira hipótese: talvez Assumar tenha prendido escravos sem realmente ter certeza da relação deles com qualquer conspiração, utilizando-os como bodes expiatórios. A punição deles seria mais um exemplo a outros escravos rebeldes.⁴⁸

Seis dias depois, Assumar assinou uma outra carta ao rei relatando “mortes, Roubos, e excessos obrados” pelos “negros fogidos” na comarca do Rio das Velhas. Culpou a inobservância dos regimentos repressores em relação à população escrava por parte dos senhores de escravos e homens-do-mato que, simplesmente, não cumpriam as leis vigentes

⁴⁷ Carta Sobre a penna q se impoem aos negros q forem achados no mato e prohibição das alforrias e vendas aos negros e negras. 21/11/1719. APM-SC11, p.282v-284.

⁴⁸ P^a. o Ouv^{or}. do Rio das mortes. 22/11/1719. APM-SC11, p.170v.

na colônia. Assumar apontou a ausência de “Socego publico” nas Minas devido à ação dos negros rebeldes. Os moradores viviam “Sossobrados com o avultado nº dos negros” e com a sempre presente possibilidade de revolta. O conde relatou que, conforme alertavam também os ouvidores nas Minas, os escravos levavam uma vida “mais como Livres q como cativos, (cuja desordem he inevitavel, Sob pena de Se não tirar ouro da terra)”. A região das Minas estaria sendo palco da montagem de um mercado demasiadamente livre, impulsionado pelo consumo dos escravos. Eram, portanto, necessárias “ordens mais Severas”, com uma “Rigida observancia” à lei que “Servisse de freyo” aos negros. O conde, claramente, defendia o endurecimento das relações escravistas cotidianas que, em sua percepção, estariam à margem da ordem oficial, provocando um grave problema de segurança pública. Senhores acobertavam escravos rebeldes. Homens-do-mato não cumpriam suas obrigações. As ocorrências de delitos por parte dos negros seriam, enfim, excessivamente comuns “em varios Lugares destas minas”.

Nessa carta, Assumar reiterou deliberações tomadas por ele no início do mesmo ano de 1719 sobre, por exemplo, “a proibição das cartas de alforria de negros e negras”, repetida por ser entendido que as alforrias teriam “quazi sempre” sua origem em meios ilícitos. Seriam raros os homens livres das Minas que não fossem por “Largos annos amancebados com varias negras Suas escravas q tem de portas adentro” e que, eventualmente, tornar-se-iam prostitutas, acumulando riqueza suficiente para comprar sua própria alforria. Poucos homens, nas Minas, viviam menos depravadamente, sem frequêntar tabernas de negras forras que incitavam a luxúria e a bebedice. Essas negras, pela liberdade em que viviam sem que ninguém as reprimisse ou castigasse, ainda recolhiam “de noute negros fogidos” obrigando-os a gastarem seus jornais ou roubando-os. Portanto, não se tratavam de negras forras simplesmente auxiliando quilombolas. Elas, nos registros de Assumar, os usurpariam, fariam uso dos escravos rebeldes, embreagando-os, seduzindo-os e incentivando fugas.

Mas as negras também assistiam com ouro, mantimentos, pólvora e chumbo “aos quilombos de negros fogidos, q nas Cazas destas depravadas fazem os Seos” ajuntamentos e tomam “Suas RezoLuçõens p^a insultar e dezinquietar com Sumo perigo aos brancos nas Suas fazendas”. Assumar ponderou e reconheceu que até “nas Republicas mais bem Governadas Senão podem extinguir estes tratos iLicitos”. Porém, o problema nas Minas seria o fato de “Recearem se os brancos todos os annos de hua Soblevação dos negros urdida e tratada por meyo das” ditas negras, medo que impediria o “Socego publico”, considerado um problema governamental.

Devido à essa situação perniciosa entre as negras forras e os negros rebeldes que permanentemente conspirariam sublevações, Assumar resolveu publicar um “bando contra as alforrias”. O conde registrou, assim, uma trama de relações entre a população forra e os negros fugidos. Mas, é preciso lembrar que Assumar era um ibérico vivendo no Brasil há apenas dois anos, com pouco conhecimento sobre a sociedade das Minas e as relações entre forros e quilombolas. Suas indicações são preciosas mas merecem uma leitura cautelosa pois ele tinha motivações concretas para exagerar o medo dos quilombos: aumentar seu poder, o poder da lei e do Estado sobre as populações das Minas.

Em seguida, Assumar apresentou um elemento que complexifica a trama da conspiração da semana santa: os forros também deveriam ser temidos por poderem tentar “algua Soblevação contra os homens brancos como ja pretenderão este anno e de q Deos nosso s^e por sua infinita misericordia nos Livrou”. Haveriam, portanto, forros entre os conspiradores de abril. Mas, essa é a única indicação do tipo que Assumar nos deixa. Demonstrando ainda uma visão providencialista da história – que atribui a derrota dos quilombolas à divina providência – o conde afirmou que a ameaça escrava seria real devido à superioridade populacional dos escravos, entre os quais os negros mina seriam os mais “atrevidos e valerosos”. Seria, portanto, prudente “Recear” essa ação dos negros, que teriam condições reais de conseguir um “tragico Sucesso”.

Concluindo essa longa correspondência, Assumar informou ao rei que os africanos e afro-descendentes, ao serem batizados, tinham o costume de terem por padrinhos outros negros que “nas Suas terras São de Pays [país] mais authorizados e parentes dos Regullos q os Governão”. Ou seja, a população africana reproduziria aspectos de sua cultura e sociedade na América, segundo Assumar, mantendo relações de socias e de parentesco da África. O problema era que os afilhados reconheceriam tanta autoridade aos seus padrinhos que não apenas os obedeciam sempre que podiam, como por vezes

lhês entregão os jornaes de Seos Senhores, Sem temer o castigo q por esta cauza Recebem, e São delles favorecidos nas Suas fogidas, e ainda fomentados nas Suas velhacarias e desobediencias a Seos Senhores, o q me obrigou a Rogar aos Vigr^{os} da vara dispuzessem q os Parochos nas Suas freg^{as} fogissem de aceitar por Padrinhos, mais q homens brancos, no q me parece Senão falta ao instituto deste Sacram^{to}, porq Sendo os Padrinhos p^a doutrinare e instruirem na s^{ta} fee [fê] aos afilhados, he bem notr^o [notório] q vindo os negros p^a esta Conquista adultos e ainda barbaros, não poderão doutrinallos e emSinillos com a ciencia e zello, com q o farão os homens brancos q Se criarão com o Leite da Igr^a, o q facil^{me} Se não encontra nos negros pella Sua feroz natureza.⁴⁹

Analisando esse documento, Guimarães defendeu que as palavras de Assumar seriam “claras e objetivas”. Para esse historiador, as “relações estabelecidas em África resistiam às

⁴⁹ S^e as mortes e Roubos q cometerão os negros na Com^{sa} do Rio das velhas. 28/11/1719. LRCCA. OLL.

agruras da escravidão e sobreviviam até mesmo por causa delas.” (GUIMARÃES, 2002b, p.119) Concordamos com essa última hipótese, mas não com a leitura das palavras do conde como facilmente interpretáveis. O que nos parece estar sendo dito é que a população de cultura africana estaria fazendo uso do ritual do batismo cristão para reproduzir costumes africanos, como ritos de passagem ou de iniciação de jovens na vida adulta. De acordo com Assumar, ficaria, portanto, proibido o apadrinhamento de escravos por negros; o batizado de escravos deveria ser feito por padrinhos brancos. Cabe questionar se essa medida facilitou ou dificultou a catequização e o batizado dos escravos, cuja natureza seria, por si, “feroz”, para Assumar.

Em outro documento, datado de 28 de dezembro de 1719, temos mais alguns indícios sobre a conspiração. Trata-se da carta patente nomeando João F. Tavares ao posto de tenente e mestre-de-campo geral da capitania de São Paulo e Minas. Tavares mereceria a indicação por vários motivos honrosos, entre os quais figuraria sua atuação em relação à conspiração da semana santa: ele teria sido o primeiro oficial a avisar ao governo sobre “tal conjuração”, prendendo ainda seus “princiapes cabeças”, ou seja, líderes. Segundo Assumar, graças a Tavares aquelas terras não foram perdidas para os negros que maquinavam a rebelião e tentavam impedir que os “vassalos” pudessem viver em sossego.

Não possuímos mais registros sobre o agitado ano de 1719 nas Minas no que diz respeito à política escravista de Assumar. Percebe-se, todavia, que há várias nuances na evidência sobre a rebeldia escrava que sugerem a possibilidade de uma conspiração escrava, mas não na dimensão e organização registradas – e exageradas – pelos interesses de Assumar. Em resposta às correspondências de Assumar, o rei enviou uma carta régia, em 18 de março de 1720, proibindo o porte de “armas de qualquer qualidade” aos “negros”. A coroa apontou que essa proibição seria um meio eficaz de se sossegar os povos das Minas, mas que, mesmo assim, deveria ser elaborada uma lei específica para reprimir a rebeldia escrava.⁵⁰

O ano de 1720 acabou sendo marcado fortemente pelo governo de Assumar e a rebeldia dos habitantes escravos e livres da região das Minas. Na vila de Pitangui, Domingos Rodrigues Bueno do Prado liderou uma revolta contra o governo (seu filho, Bartolomeu Bueno do Prado seria, em 1759, o líder da expedição contra os quilombos do Campo Grande patrocinada pelo governo da capitania e as câmaras das vilas). No mesmo ano, ocorreu ainda a Revolta de Vila Rica, contra o fisco, pela qual foi executado Felipe dos Santos. Esse

⁵⁰ Sem título. [Título atribuído pelo APM: Ordem régia proibindo o uso de armas pelos negros]. 18/03/1720. APM-SC16, p.76v-83.

ambiente instável que resultaria na separação entre São Paulo e Minas, pode ser evidenciado por meio da seguinte tabela, referente à cobrança do quinto em 1720:

Tabela 2: Escravos por vila para o lançamento dos quintos de 1719 para 1720

Villas destas Minas	Negros q Sederão do anno de 1718 p ^a o de 1719	Logeas q Sederão do anno de 1718 p ^a o de 1719	Negros q Sederão do anno de 1719 p ^a o de 1720	Logeas q Sederão do anno de 1719 p ^a o de 1720
Villa do Carmo	10937	350	9812	274
Villa Rica	7708	312	7653	287
Villa Real	5771	127	4902	125
V ^a de S. João de El Rey	2216	50	1868	48
V ^a de S. Jozeph	1324	27	1184	31
V ^a Nova da R ^a	4478	68	4051	61
V ^a do Principe	2090	30	1671	25
V ^a de Pitangui	415	5	359	6
Soma total entrando os negros dos Eccleziasticos	34939	969	31500	857

Fonte: Lançamento dos quintos. 18/05/1720. APM-SC11, p.287v-288.

O dado principal desse registro estatístico é a diminuição do número de negros assim como de “Logeas” entre 1719 e 1720. Considerada “exorbitante” pelo Conde de Assumar, essa diminuição foi explicada por ele como resultado de três fatores. O primeiro seria a sonegação de impostos por parte dos grande proprietários de escravos, que não declarariam todos os seus escravos ao fisco. Além disso, em 1720 teriam entrado menos africanos nos portos do Rio de Janeiro e Bahia, o que mostra a dependência da reprodução da população escrava nas Minas em relação ao tráfico de escravos. Por último, o fato de muitos paulistas terem deixado as Minas em busca de novas jazidas em outras regiões da capitania de São Paulo, que futuramente seriam Goiás e Mato Grosso, também teria contribuído para a queda da população escrava nas Minas. Assim, a sonegação de impostos, a diminuição da oferta de escravos e a emigração de paulistas com seus escravos se somariam para justificar e provocar a queda das cifras na Tabela 2, indicando a instabilidade social daquele tempo nas Minas e a “diminuição tão excessiva de negros”.⁵¹ Não podemos deixar de lado outros fatores desconsiderados por Assumar, como a possibilidade de epidemias ou da fadiga relacionadas ao trabalho minerador, resultando em uma alta mortalidade entre a população escrava.

Em sua política de repressão à ameaça escrava, justificada pelo medo da ação por parte dos escravos rebeldes, Assumar tinha o objetivo de desarmar os negros, por razões por ele consideradas óbvias – as ameaças de revolta escrava –, e de tirar deles “aquellas forças” que os seus senhores lhes permitiam. Este seria o motivo da promulgação de “tantos bandos” restringindo o acesso dos negros a armas. Nesse sentido, Assumar decidiu enfrentar um

⁵¹ Lançamento dos quintos. 18/05/1720. APM-SC11, p.287v-288.

problema que ele havia localizado no Serro do Frio: a escolha de lideranças feita pelos próprios negros. Essas informações estão registradas em sua carta de 20 de maio de 1720 à coroa, relatando sobre a necessidade de proibirem-se os negros no “Cerro do frio o uzarem nas Suas festas de Coroarem Reys e Raynhaz”. No entendimento do conde, o consentimento das autoridades e dos proprietários de escravos em relação aos rituais de coroação de reis e rainhas entre os escravos, supostamente proibido nas outras regiões das Minas, seria um problema a ser combatido no Serro. Para Assumar, a proibição destes rituais era de muita importância para fazer com que os escravos reconhecessem a “Sugeição” que deviam aos brancos, sem que desfrutassem da menor liberdade, e que “nem pella memoria lhes passe este estimullo e incentivo de mayoria e Superioridade” que de fato exerciam. Em outras palavras, a construção da hegemonia escravista necessitava que não se permitisse aos escravos perceberem sua força real enquanto grupo social. Estes, nem pela “memória”, ou seja, nem pelo pensamento ou pela lembrança, deveriam ser capazes de perceber sua superioridade numérica e, portanto, física. A mera percepção desta condição de “mayoria e Superioridade” de negros na sociedade das Minas, por si, já seria um “estimullo e incentivo” à rebeldia escrava.

Por essa carta, Assumar relatava ao rei sobre sua decisão – uma ordem publicada ao som de caixa – de proibir este “genero de Celebri^{de}” [celebridade; celebração] no Serro do Frio. O desrespeito a esse bando acarretaria nas seguintes penalidades: “Sendo o negro cativo o perderá Seu Senhor”, o que sugere que o escravo seria confiscado pelos agentes do Estado, sem indenização ao senhor. O valor do escravo, que provavelmente seria revendido ou leiloado, seria dividido ao meio entre quem o tivesse denunciado e a “fazenda Real”. Sendo forro, o negro seria açoitado no pelourinho e degradado para a “nova Colonia”. Em seguida, Assumar apresentou um indício interessante. Segundo ele, o vigário que empossasse e coroasse o rei negro seria punido com a perda da “Congrua”. Ou seja, na ótica do conde, havia padres que participavam das celebrações dos escravos; eles dariam posse aos reis, provavelmente com suas bençãos. Temos, portanto, conhecimento de um Assumar com medo da conscientização por parte dos escravos, o que poderia levar à sublevação. Os escravos não poderiam ter consciência de sua experiência de classe. E o medo de que a desenvolvessem motivaria a elaboração do aparato repressivo.⁵²

Três meses depois, o medo dos quilombos justificaria também a nomeação de João Ferreira Guimarães a capitão-mor das entradas de Vila Real e seu distrito, conforme vemos

⁵² S^c. Se prohibir aos negros no Cerro do frio o uzarem nas Suas festas de Coroarem Reys e Raynhaz. 20/05/1720. APM-SC11, p.288v.

em sua carta-patente, assinada por Assumar em 19 de agosto de 1720. Nela o conde informou que havia recebido uma representação por parte dos moradores da Vila Real do Sabará relatando que eles estavam sendo “oprimidos” pelos grandes insultos que cometiam os “negros do matto q se achavão aquilombados”, os quais estavam roubando os passageiros que transitavam entre a vila e suas roças. João F. Guimarães, por ser “homem capas, Resoluto, e practico nos mattos”, teria a função de obrigar os muitos capitães-do-mato a realizarem com frequência “entradas” ou expedições nos matos, com o objetivo de “extinguir os quilombos e negros q se acharem fógidos”. Assumar usou o termo quilombo em forma adjetiva (“aquilombados”), o que sugere a apropriação da palavra africana por parte dos falantes do português nas Minas. A ameaça escrava teria obrigado o conde a fazer essa nomeação, criando um agente da repressão, com “todas as honras, isenções e franquezas” de seu posto. Todos os capitães-do-mato da Vila Real deveriam obedecê-lo e cumprir suas ordens, “guardando em tudo o Regim[en]¹⁰ dos cap[itã]^{es} do matto, e o q esta ordenado pelos meos bandos”. Assumar informou, portanto, que o regimento dos capitães-do-mato de 1715-1716, promulgado por Brás B. Silveira, estaria efetivamente sendo observado.⁵³

No ano seguinte, 1721, o mesmo em que foi criada a Capitania Autônoma de Minas Gerais, Assumar deixaria ainda marcas do problema quilombola nas Minas e de sua tentativa de combatê-lo. Segundo ele, “um morador” anônimo da região de Catas Altas e Santa Barbara teria, por meio de uma “petição”, informado ao conde sobre a desordem que ali faziam os “calhambolas”.⁵⁴ Como consequência, o conde expedira, no mesmo dia 6 de fevereiro, uma ordem para Cristovão Moreira Leme arregimentar “alguns Paulistas bem inteligentes dos mattos”, auxiliados pelos capitães-mores-das-ordenanças e oficiais de milícia, para formarem uma expedição e atacarem os “quilombos e negros Calhambolas q andão Roubando e matando por aquelle districto”. Deveriam esforçar-se em trazer os negros para serem castigados em público e servirem de exemplos aos rebeldes em potencial. Além disso, todo aquele que recusasse participar da expedição, diligência tão útil ao “bem publico”, deveria ser conduzido preso, à sua própria despesa, até o conde que, então, o puniria. A responsabilidade pelo cumprimento da ordem recaía, assim, sobre os capitães-mores e oficiais de milícia.⁵⁵

⁵³ Sem título [Título atribuído pelo APM: Carta dando patente ao capitão-mor das entradas do mato a João Ferreira Guimarães, para combater negros aquilombados na vila real de Sabará]. 19/08/1720. APM-SC12, p.85v.

⁵⁴ Sem título [Título atribuído pelo APM: Carta a Antonio Rego da Silva informando-o sobre as providências tomadas para atacar os calhambolas de Catas Altas e Santa Bárbara]. 06/02/1721. APM-SC13, p.19.

⁵⁵ Sem título [Título atribuído pelo APM: Ordem a Cristovão Moreira Leme instruindo-o para arregimentar pessoas a fim de atacar o quilombo do distrito de Santa Bárbara]. 06/02/1721. APM-SC13, p.19-9v.

Para concluir este capítulo, seguimos outro temor de Assumar em relação aos negros no final de seu governo sobre as Minas Gerais. Nos dias 27 e 28 de junho de 1721, o conde assinou dois documentos que revelam um conflito relacionado à suposta ação de negros que estariam misturando limaduras de latão junto ao ouro em pó, causando, dessa forma, grandes prejuízos à economia aurífera. No primeiro documento Assumar apenas solicitou ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas que elaborasse uma certidão informando sobre seu procedimento frente a esse “tão grande damno”.⁵⁶ O segundo documento, por sua vez, é uma carta ao rei informando-o sobre a mesma “perniciosa” falsificação praticada por “alguns negros”. O ouro falsificado seria aparentemente idêntico ao legítimo, dificultando a solução do problema, mais prejudicial que a falsificação de moedas, na opinião de Assumar.

Evidenciando que os negros seriam especialistas na lida com metais, Assumar informou ao rei que, não bastasse o problema representado pelos negros, o ouvidor da comarca – o mesmo que recebera a correspondência analisada previamente –, por sua vez, estaria piorando a situação ao considerar que aquele crime não seria “tão grave” como se supunha. Ou seja, Assumar discordava do ouvidor e informava à coroa sobre este conflito entre as próprias autoridades coloniais. O argumento do ouvidor para nada fazer era, segundo o conde, o fato de não haver lei específica sobre o crime de falsificação de ouro. E para tornar o problema mais complicado, Assumar informou que, em grandes quantidades de ouro, seria simplesmente impossível identificar a falsificação, a não ser nas casas da moeda da Bahia e Rio de Janeiro, por meio do uso de ingredientes dispendiosos.⁵⁷

Ao analisar a documentação selecionada, percebemos que eram muitos os medos de Assumar frente à difusa ameaça da rebeldia escrava. O que questionamos é se tais medos seriam expressões genuínas da imaginação do conde ou representações de um sentimento coletivo entre a população livre das Minas. Parece-nos fundamental considerar que esses temores poderiam também ser parte de uma estratégia política e retórica do conde destinada ao convencimento dos destinatários ou de terceiros, fossem eles o rei, ouvidores, homens-domato, moradores das vilas, arraiais e fazendas mineiras ou os escravos e quilombolas. Acreditamos que as fontes evidenciam a ação rebelde de escravos que negavam permanecer na condição de propriedade privada. Mas revelam também que o medo foi elemento simbólico útil – ou mesmo necessário – na construção dos argumentos em defesa da

⁵⁶ Sem título [Título atribuído pelo APM: Ordem para o ouvidor da comarca do Rio das Velhas para que se averigue providências a negros que limaram latão e o passaram como ouro]. 27/06/1721. APM-SC13, p.36.

⁵⁷ S^o a falsid^e q introduzirão alguns negros no ouro em pô misturandolhe Limaduras de Latão. 28/06/1721. LRCCA. OLL.

escravidão e do aparato repressivo da administração colonial em formação sobre as Minas nas duas primeiras décadas do século XVIII.

4. Para terror e exemplo: a legislação anti-quilombola na Capitania de Minas Gerais

Após duas décadas de intensa ocupação colonizadora, Minas Gerais adquiriu o estatuto de Capitania Autônoma em 1721. Pela primeira vez, em dois séculos de colonização, a coroa lusitana criava uma capitania no interior da América Portuguesa, com um território sem faixa litorânea. O esforço demandado para erguer núcleos coloniais sobre um continente montanhoso era compensado pela extração de metais e pedras preciosas, principalmente ouro e diamante. Composta por diversos grupos, articulados em relações sociais muitas vezes conflituosas e violentas, a sociedade escravista mineira é um complexo objeto de análise. Em relação às fontes escritas sobre a resistência escrava, é crucial considerar que foram confeccionadas sob o controle do aparato político-administrativo-militar colonial da Capitania.

Os povos que habitaram as Minas nas primeiras três décadas do século XVIII eram indígenas, paulistas, baianos, africanos, portugueses e mestiços, vivendo e convivendo de diversas maneiras. A escravidão constituía a principal forma de trabalho na mineração, assim como na reprodução diária dessa sociedade formada às pressas (para os padrões da época), em uma corrida por riquezas minerais. Nesse complexo quadro, o trabalho escravo era restrito a pessoas de etnia não-européia. Ao longo da primeira metade do século, a escravidão foi também restringida oficialmente aos indígenas, tornando-se atividade exclusiva de africanos e afro-descendentes. Em 1721 e 1722, pouco mais de duas décadas após as primeiras descobertas minerais, havia cerca de 45.550 escravos distribuídos pelas seis principais vilas mineiras.⁵⁸ Naquele momento, Minas Gerais já configurava uma das grandes sociedades fundadas sobre a escravidão negra no mundo moderno.

Uma característica dessa célere formação histórica foi a disputa interna entre grupos da classe dos senhores de escravos, em sua maioria europeus ou euro-descendentes miscigenados. Essa disputa entre paulistas, portugueses e baianos pelo controle do aparato colonial e da extração mineral chegou a períodos de conflito armado, a exemplo da Guerra dos Emboabas. Enquanto os senhores de escravos lutavam entre si, utilizando na maioria das vezes seus escravos como soldados, a população africana e afro-descendente crescia nas Minas, deixando sinais de sua rebeldia na documentação aqui analisada. Mesmo envolvidos nas lutas entre si, os vassallos – homens livres – não deixaram de perceber a possível ameaça

⁵⁸ Vila do Carmo (Mariana), Vila Rica (Ouro Preto), Sabará, São João del Rei, São José del Rei (Tiradentes) e Pitangui. Em média, esses escravos eram distribuídos em dois conjuntos quantitativos: 50% deles compunham pequenos grupos de 6 a 7 escravos por propriedade; e 50% faziam parte de posses maiores, de 11 a 50 escravos por propriedade (BOTELHO, 2000, p.14).

representada pela grande população escrava. Com a conformação do aparato colonial da Capitania, suas autoridades registraram uma séria preocupação com a rebeldia escrava.

A presente análise das evidências do medo dos quilombos, registradas na documentação produzida pelas autoridades dessa nova Capitania, permite acreditar na efetiva ocorrência de ações de resistência quilombola por parte dos escravos. Mas é necessário refletir sobre a dificuldade de se confirmar a autenticidade de manifestações do medo dos quilombos, o que abre a possibilidade de compreender as representações do medo como elementos de uma estratégia de discurso e de poder. A historiografia recente tem considerado, por exemplo, a rebeldia escrava como um “perigo previsível”, que, contraditoriamente, provocava o “pânico à população branca e às autoridades” (ANASTASIA, 2005, p.15).

A análise aprofundada das fontes nos leva a concluir que as autoridades nem sempre registraram seus sentimentos de maneira neutra ou fiel à realidade. Seus escritos revelam muito de suas intenções, objetivos políticos e estratégias de poder. Quanto mais perigo os escravos supostamente representassem, maior a necessidade de se angariar recursos, das vilas e da coroa, para custear as despesas da luta contra eles. Portanto, inflar a ameaça escrava era uma forma de buscar aumentar o poder delegado a seus repressores, ao mesmo tempo que um instrumento para agudizar o controle sobre os próprios escravos e negros. Assim, paradoxalmente, entre os sustentáculos do aparato da Capitania e da própria hegemonia da classe dos senhores de escravos, figurava o medo da rebeldia escrava e da resistência quilombola.

A resistência quilombola pode ser compreendida como um conjunto de ações sociais realizadas pelos escravos com o objetivo de sair do controle de seus senhores definitivamente. Obviamente, esse objetivo poderia, ou não, ser alcançado. São ações sociais que afetam diretamente a relação senhor-escravo, alterando-a e causando ao senhor a perda do controle sobre o escravo que, por lei, seria sua propriedade privada. O conceito de resistência quilombola inclui tanto a fuga, quanto atos diretos e violentos contra seus senhores, rebeliões, formação de grupos móveis de quilombolas e de comunidades fixas: os quilombos. Um escravo que decidisse fugir tinha esse leque de opções, entre outras, para atuar no sentido de reproduzir sua condição de quilombola. Compreendemos todo esse conjunto de ações como características da resistência quilombola.

Essa é uma forma de resistência diferente da compra de alforria, por exemplo, mesmo que ambas retirem o escravo do controle de seu senhor. Pois o escravo auto-emancipado por meio da fuga – o quilombola – continua, legalmente, um escravo. O senhor perde sobre ele a

posse, não a propriedade. Esse escravo, que buscava construir sua liberdade pela fuga, corria sempre o risco de ser recapturado e re-introduzido ao trabalho escravo, além de punido ou mesmo executado. O escravo alforriado, por sua vez, contava com uma inserção legal na sociedade escravista, podendo até tornar-se um senhor de escravos, sujeito igualmente à perda de suas mercadorias humanas devido à resistência quilombola. Além disso, foram muitos os forros que se tornaram homens-do-mato. De acordo com as patentes concedidas nas Minas entre 1710 e 1798, aproximadamente 14,5% desses repressores eram ex-escravos alforriados (GUIMARÃES, 1983, p.120).

Na sociedade escravista mineira, a alforria era um mecanismo legal de saída da escravidão, enquanto a fuga era um crime. Concordamos com Carlos Magno Guimarães, para quem “qualquer ato de rebeldia por parte dos escravos” era uma ação criminosa de acordo com a legislação, enquanto, do ponto de vista dos próprios escravos rebeldes, era ação que “negava a validade de quase todo este aparato jurídico. E negava assumindo, conscientemente, a responsabilidde de se tornar um criminoso.” Para esse pesquisador, o escravo “sabia das punições (...) [e] em momento algum ignorava a retaliação” (GUIMARÃES, 1983, p.42-3). O quilombo era, assim, uma negação da situação da escravidão por parte de sujeitos históricos conscientes dos seus riscos e da perseguição que sofreriam pelos agentes da repressão.

Acreditamos que, por outro lado, do ponto de vista das autoridades, a existência do escravo rebelde que negava a ordem a ele imposta pela legislação colonial alimentava a justificativa para se investir recursos da fazenda real em um aparato repressivo, montado com o objetivo de combater a resistência escrava. Isso é evidente na documentação e na própria legislação anti-quilombos: a luta contra a ameaça quilombola justificava a criação de cargos de homens-do-mato e de toda a legislação repressora aos escravos.

É importante ressaltar que, por razões que remetem ao próprio período histórico analisado, as fontes existentes sobre a resistência quilombola foram registradas por escribas ou secretários de autoridades do aparato colonial que buscavam controlar as Minas – e sua memória. Trata-se da correspondência entre essas autoridades, como cartas entre o governo da capitania e a coroa; documentos oficiais, cuja função seria comunicar decisões entre os agentes coloniais militares. Há também as cartas patentes e notícias do governo colonial para toda a população, como bandos, portarias e regimentos. Esses documentos são aqui compreendidos tanto como peças de legislação, quanto como meios de comunicação pelas longas distâncias entre os núcleos coloniais da época. São registros de mensagens que revelam como os agentes da colonização trocavam informações entre si, documentos que,

por motivos históricos, sobreviveram ao tempo e chegaram até o presente; relatos do poder, contando a versão dos vencedores. Lendo-os, procuramos empreender um esforço para compreendê-los criticamente como registros gravados em momentos determinados, por autores situados em lugares sociais específicos, com o objetivo de construir a hegemonia do Estado lusitano sobre esta parte da América.

O primeiro governo da Capitania Autônoma de Minas Gerais foi colocado a cargo de Dom Lourenço de Almeida, que governou entre 1720 e 1732 a partir de sua capital, a Vila do Carmo (atual Mariana). Sua administração foi marcada, logo em seus primeiros tempos, pela elaboração do Regimento dos Capitães do Mato, em 1722, código que suplantou o anterior (de 1715), passando a vigorar como definição do conceito de quilombo e de suas formas de repressão básicas na sociedade escravista mineira colonial durante todo seu governo. A documentação deste período é composta por diversos bandos proibindo armas a escravos, e outros documentos que sustentam-se sobre a afirmação da existência da rebeldia escrava.

No início de seu governo, Almeida teria se deparado com tal problema. Recebia denúncias sobre quilombos vindas de todas as regiões da Capitania. Em resposta, reforçou a estratégia utilizada por seus antecessores para reprimir, os escravos rebeldes, recorrente no século XVIII mineiro: a proibição do porte de armas a todos os negros, considerados rebeldes em potencial. Essa medida que já havia sido tomada por governos anteriores em 1710, 1713, 1714 e 1720, foi aplicada em 1722 à região de Catas Altas. Apesar de apresentar uma aparente lógica – proibir armas para evitar rebeliões – a argumentação que embasou o bando de 13 de janeiro de 1722, ao ser analisada detalhadamente, e não apenas resumida e traduzida de maneira acrítica, revela o caráter subjetivo do problema apontado.

Almeida inicia o bando com as seguintes palavras:

por me Constar que no destricto de Cattas altas andão negros de alguns moradores armados, com animo de fazer pendencias, e inquietações contra o Sossego publico, querendo não Somente executar vinganças, mas Suscitar alterações em ordens e Conseguir o fim de Seos malevolos intentos (...) Ordeno e mando que no arrayal das Cattas altas e Seo destricto, nenhum negro, bastardo ou mulato, seja de quem quer q for traga arma de nenhuã Sorte q Seja, nem espada, espingarda pistola, faca ou porrete de pao⁵⁹

De acordo com esse bando as denúncias sobre atividade quilombola em Catas Altas atestavam que os negros de lá (e não apenas os escravos) deveriam ser proibidos de portar qualquer tipo de arma por lhe “Constar” o perigo que representavam. Observemos, mais detalhadamente, que a frase “por me Constar”, que sintetiza o objeto inicial da argumentação do governador, exclui o meio pelo qual o conhecimento dos fatos teria sido comunicado a ele. Como teria tal informação chegado a “Constar” ao chefe do governo da capitania? Quem

⁵⁹ S^o a proibição das armas no arrayal dos Cattas Altas e Seo destricto. 13/01/1722. APM-SC21, p.10-10v.

teria veículado a notícia dos problemas? Estas questões não podem ser respondidas, pois a frase – “por me Constar” – busca dar ao texto um tom inequívoco. É uma expressão retórica que visa convencer seus leitores sobre a certeza do fato de que negros pertencentes a “alguns moradores” estariam andando “armados”. E pior, estariam “com animo” de realizar distúrbios e inquietar o sossego público, “querendo” não apenas vingar-se dos seus senhores, como também alterar as “ordens” da sociedade. Estes detalhes não apontam que tais escravos estariam necessariamente aquilombados, mas revelam uma situação caótica por todos os lados.

Cabe questionar: como teria o governador sido capaz de conhecer o “animo” dos escravos e o que eles estariam “querendo” fazer? Mesmo que o governador tivesse os meios de saber o que se passava na cabeça dos seus escravos, não chegou a relatar qualquer ocorrência efetiva de crimes, como “vinganças” ou outros “malévolos intentos”, e nem deu nome aos supostos criminosos. Que negros seriam estes e de que senhores? Quais poderiam ser suas más intenções? Caso fosse a vontade de “executar vinganças” a seus senhores, como citado, o que teria levado os escravos a quererem vingar-se? A própria situação da escravidão? Ou castigos excessivos? Não temos respostas para essas múltiplas perguntas. Assim, percebemos que o documento revela mais dúvidas do que certezas quanto ao argumento de Almeida, tratando mais do medo do que de quilombos concretos. Medo esse em relação à rebeldia escrava que serviu de justificativa para a proibição das armas aos negros. Ocorre que essas fontes não parecem ser sustentadas sobre um medo genuíno por parte das autoridades em relação aos quilombos. Não acreditamos que o medo necessite sempre de fundamentos reais para ser levado à sério por uma sociedade. E o historiador tem que trabalhar com as fontes disponíveis, mesmo que elas não sejam extremamente claras, detalhadas e convincentes. Concordamos que “todo documento relacionado ao trabalho escravo nas Américas é problemático em alguma maneira (...) [exigindo] cuidado apropriado” (EGERTON, 2002, p.146). Uma representação humana exata da realidade não seria possível, pois há sempre uma considerável distância entre os gestos e seus registros, entre a história vivida e a gravada. Essas questões são fundamentais para analisarmos o tema proposto. A determinação do governador Lourenço de Almeida para que “nenhum negro, bastardo ou mulato, seja de quem quer q for” portasse armas no distrito de Catas Altas pode ser considerada uma ordem embasada na realidade social escravista assim como em seus boatos ou notícias vagas, sem autoria, sem sujeitos ou ações definidas. Ademais, o fato dessa proibição considerar todos os povos não-brancos da região como rebeldes em potencial não significa que realmente e necessariamente o fossem.

O bando previa ainda que os contraventores deveriam ser presos pelo capitão-mor Manuel Jorge Coelho e conduzidos à cadeia da Vila do Carmo para serem castigados. E “constando” que qualquer negro estivesse sendo armado por seus senhores, estes também seriam “prezos com toda a Segurança” para serem “castigados asperamente” e em público. Fica expressa, assim, a ingerência da administração colonial, por meio de um de seus principais agentes – o governador e capitão geral das Minas Gerais – sobre a relação senhor-escravo. Ou seja, o Estado lusitano, em seu braço colonial, estaria buscando o controle sobre os escravos, assim como sobre senhores que desrespeitassem as leis.

Ao que pode parecer um recrudescimento da repressão aos escravos rebeldes em Catas Altas, sucederia, em meados de fevereiro de 1722, uma determinação de controle não apenas sobre os escravos e senhores, mas também sobre os capitães-do-mato. Trata-se da necessidade de ser certificado se o negro preso pelo agente repressor seria realmente fugido. Novamente, com uma argumentação inicial vaga, Almeida afirmou que “muitos” capitães-do-mato estariam exigindo o pagamento de tomadia por prenderem negros que não eram fugidos, mas que apenas estavam em trânsito a serviço de seus senhores. Para tentar evitar tal situação, toda vez que um capitão-do-mato apresentasse um negro preso com alegação de ser escravo rebelde, o carcereiro da cadeia de Vila Rica deveria conduzir ambos – escravo e capitão-do-mato – à casa do juiz ordinário para serem interrogados. Ficaria preso em cadeia o negro comprovadamente fugido; e o carcereiro deveria receber suas despesas, assim como o capitão-do-mato, sua tomadia. Mas, caso o juiz descobrisse que o negro não fosse fugido e que houvesse sido capturado devido à “velhacaria” do capitão-do-mato, este é que seria preso e “castigado Como merescer”.⁶⁰ Percebemos aqui o medo da indisciplina e rebeldia daqueles que deveriam ser os agentes da ordem e repressão contra os quilombolas, e não apenas um medo da ação dos quilombos.

O próximo caso analisado refere-se aos “negros fogidos” que estariam agrupados “na passagem do Curral do Torino”, de onde supostamente saíam “a Roubar os passageiros, e a cometer outros insultos semelhantes”. Para combater estes escravos rebeldes, cinco “homens brancos” – Antonio dos Sanctos, Manoel Jorge, Ivam Monteiro, Jorge Ramos e Jacintho Gonçalves –, movidos pelo “zello do bem comum” (dos senhores de escravos, deve-se lembrar), teriam atacado um “quilombo” na região. Quando nele chegaram, foram recebidos pelos negros armados, “fazendo lhes Hua forte resistência”. No conflito, um dos quilombolas foi morto por não deixar-se “prender”. O governador argumentou que tal morte foi resultado

⁶⁰ P^a os escravos q prenderem os Cap^{es} do matto Serem examinados pello Juis ord^o Seja ou não fogidos no novo Regim^o q se fes aos ditos Cap^{es} vay isto prevenido. 12/02/1722. APM-SC21, p.12v.

da necessidade de defesa “natural” dos homens brancos que, portanto, não deveriam ser por ela culpados ou cobrados pelo valor do escravo morto. Afinal de contas, teriam realizado uma “importante dilligencia” ao “prenderem estes negros fogidos, e salteadores, e Livrarem aos moradores daquelle dstricto e aLy da Opressão em que viviam por Causa da subsistencia do ditto quilombo”. Almeida lembrou ainda que poucos homens livres dispunham-se a atacar quilombos nas Minas, devido ao “Receyo” da resistência quilombola. Esse medo em atacar os quilombos resultaria no crescimento ainda maior da resistência, tornando-se seu “Remedio” cada vez mais difícil. O documento carrega uma representação da resistência quilombola e do receio da falta de solução para a rebeldia escrava. Porém, não revela mais detalhes do acontecimento, como o que teria ocorrido com os demais quilombolas, nem quantos ou quem seriam eles.⁶¹

Passados quatro meses, Almeida apresentou outra proibição de armas, desta vez válida para toda a comarca de Vila Rica. O motivo seria o fato de os negros dessa comarca cometerem “insultos (...) com a ocasião das armas q usão”, ameaçando e perturbando o “Sossego publico” que o governador procurava “conservar a todos”. Almeida referia-se apenas aos senhores de escravos das Minas e não ao sossego de toda a população, da qual faziam parte. Sem dúvida, pode-se crer que a rebeldia escrava de fato estaria sendo um problema para as autoridades. Porém, além de apontar a rebeldia dos “negros”, a proibição de armas incluía também mulatos, carijós e bastardos. O documento revela que os desclassificados sociais se uniam pelo seu lugar na sociedade marcado pelos fenótipos africanos, indígenas e mestiços. Seriam proibidos de portar “faca de ponta, facão porrete, ou pao de ponta”, o que suscita outra questão: seriam estas as armas que efetivamente usavam os negros rebeldes contra seus senhores?

Os infratores a esta determinação poderiam ser presos por qualquer morador da comarca, na ausência de agentes da lei e levados para a prisão mais próxima. Se o negro ilegalmente armado fosse forro, permaneceria preso por pelo menos vinte dias, arriscando uma prisão perpétua dependendo da condenação por parte das autoridades. Se fosse escravo, o seu senhor teria de pagar todas as despesas do aparato repressivo mobilizado em sua prisão - sendo 12 oitavas de ouro para a “as obras dos quartéis” e 8 oitavas para quem tivesse capturado o negro. Só assim poderia o senhor reaver seu escravo. Essa determinação continha algumas observações: negros que estivessem trabalhando em roças poderiam portar facões desde que estivessem “andando neste trabalho”, assim como os que cortassem capim, que poderiam usar facas sem ponta para trabalhar.

⁶¹ Segurança Sobre a morte de Hum negro feita por Huns Cap^{es} do Matto. 8/04/1722. APM-SC21, p.18.

A ordem, de 27 de agosto de 1722, seria publicada ao “Som de caixão” para ter conhecimento público.⁶² O medo que ela apresenta relaciona-se ao uso de armas variadas por parte de negros. Mas a ordem não chega a ser tão radical a ponto de proibir o acesso de escravos a todas as armas, o que dificilmente seria possível. Ou seja, apesar do medo da rebeldia, não havia como evitar que os negros usassem armas, devido à ampla gama de instrumentos que poderiam ser usados de maneira letal e que eram necessários ao trabalho escravo na agricultura e mineração.

4.1. O Regimento dos Capitães-do-Mato de 1722

Uma tentativa de aprimorar a regulamentação da repressão à resistência escrava e da atuação dos homens-do-mato foi realizada pelo governo de Almeida no final de 1722. Com o objetivo de reforçar a repressão aos quilombolas e controlar os seus repressores, o governador promulgou um novo “Regim^{to} dos Capp^{ens} do Matto” aos 17 de dezembro de 1722, derogando o “Regimento para os Cap^{es} do mato”, de 4 de fevereiro de 1715. Os motivos alegados para a criação do novo código foram “as varias duvidas a Resp^{eito} dos Sallarios, que então senão poderião pRevenir, e hoje com a experiencia Se devem Remediar”.⁶³

Havia, no entanto, uma dúvida muito mais complexa que era a própria definição de quilombo por parte dos agentes da colonização. Para que os homens-do-mato pudessem agir, era necessário estabelecer contra o que exatamente deveriam agir. Primeiramente, a regulamentação da função e das prerrogativas dos homens-do-mato necessitava a definição do que seria um quilombo. O que as autoridades e a classe senhorial precisavam esclarecer eram os critérios para determinar um negro quilombola que servisse para equacionar as tomadias que os capitães-do-mato receberiam. De acordo com o regimento de 1715, o valor da tomadia deveria ser determinado de acordo com a distância entre a vila de origem do escravo fugido e o local onde ele fosse recapturado. Seriam 8 oitavas de ouro para uma distância de 1 légua; 12 oitavas para negros capturados “da parte dalem das Mocaubas”, “da beira do campo athe a Parahiba”, e “pella parte do Ribeirão do Carmo do Forquim para diante”; e 30 oitavas para os escravos fugidos achados “no Rio de S. Fran^{co}”.⁶⁴ Não é difícil

⁶² Sobre as facas de ponta. 27/08/1722. APM-SC21, p.25-26.

⁶³ Regim^{to} dos Capp^{ens} do Matto. 17/12/1722. APM-SC02, p. 108v-110.

⁶⁴ Regimento para os Cap^{es} do mato. 04/02/1715. APM-SC06, p.46.

perceber porque esta tabela de valores das tomadias poderia gerar dúvidas; definir o local da recaptura e a distância exata da vila de origem do escravo fugido não era tarefa simples no século XVIII, sendo objeto de conflito entre homens-do-mato e senhores de escravos.

O novo regimento de 1722 foi redigido com um texto mais extenso e especificações mais detalhadas sobre as prerrogativas e funções dos capitães-do-mato, assim como do valor das tomadias. Mantinha-se a disposição de que os homens-do-mato apenas poderiam atuar dentro da vila ou arraial se fossem solicitados por algum senhor de escravos rebeldes. Sua área de atuação autônoma deveria ser fora do núcleo do povoamento em que vivesse. De acordo com o novo texto, o valor inicial da tomadia seria de 4 oitavas de ouro para o “negro, mulato e escravo, q os Cap^{es} mores, Sarg^{tos} mores, e Cap^{es} do matto prenderem dentro de hua Legoa da Villa, Arrayal, ou Sitio, em que actualmente morarem os dittos” homens-do-mato. Reduzia-se, assim, pela metade, a tomadia para prisões efetuadas dentro de uma légua do povoamento.

Uma inovação do regimento de 1722 foi a introdução do elemento tempo para definir o valor da tomadia no caso de prisões realizadas para além de uma légua:

Ampliando-se o raio de uma légua até dois dias de viagem, [o capitão-do-mato] receberia 8 oitavas. Para um raio de 2 a 4 dias, 12 oitavas, e de 4 a 8 dias, 16 oitavas. Qualquer distância que ultrapassasse a marca dos 8 dias, implicava uma tomadia de 25 oitavas. (GUIMARÃES, 1983, p.112)

De acordo com o autor supra-citado, essa nova tabela de valores de tomadia era aplicada apenas aos fugitivos considerados “ribeirinhos”, ou seja, escravos temporariamente fugidos, que não estivessem estabelecidos em quilombos fixos.

A normatização de maior relevância do regimento de 1722 talvez tenha sido a definição de quilombo. Seis fatores fundamentais caracterizavam o quilombo e o quilombola para as autoridades luso-mineiras:

Pellos negros que forem prezos [1] em quilombos formados, [2] distantes de povoação, [3] onde estejam aSima de 4 negros, [4] Com Ranchos, [5] piloens, [6] e modo de aLy Se conservarem, haveram por cada negro destes, vinte outavas de ouro.⁶⁵

Primeiro, foram considerados os “quilombos formados”, aldeias de “negros” estáveis e auto-suficientes, distantes de povoações coloniais, com a presença de quatro ou mais indivíduos. Ser quilombo formado significava ser capaz de produzir, processar e armazenar a própria alimentação [“Ranchos”]. Isso significava uma capacidade de organização do trabalho e um domínio de tecnologias agrícolas por parte dos quilombolas [pilõens]. O que não é de se estranhar, lembrando que os escravos eram os que realizavam a maior parte do trabalho em todas as atividades produtivas, agrícolas e mineradoras da sociedade mineira.

⁶⁵ Regim^{to} dos Capp^{ens} do Matto. 17/12/1722. APM-SC02, p. 108v-110.

Observa-se que o valor de vinte oitavas de ouro é o mesmo estabelecido no regimento de 1715 para recompensar a prisão de negros presos “em quilombos”⁶⁶ sem, no entanto, definir o que estes seriam mais precisamente, como Almeida buscou realizar com o regimento de 1722.

O novo regimento diferia-se ainda do anterior em relação aos procedimentos que deveriam ser executados pelos capitães-do-mato após prenderem escravos fugidos. Pelo regimento de 1715, os homens-do-mato deveriam levar o escravo recapturado imediatamente ao seu senhor para cobrar a tomadia. Caso ele não a pagasse, o fugitivo seria preso em cadeia (GUIMARÃES, 1983, p.110). Já de acordo com o novo regimento, de 1722, o fugitivo recapturado deveria ser primeiro levado à presença do juiz ordinário da vila. Este averiguaria se o negro preso era de fato escravo fugido, definiria o local onde fora capturado e sua distância em relação à residência do capitão-do-mato. Os escravos comprovadamente fugidos seriam presos na cadeia ou, na ausência desta, mantidos presos pelo próprio capitão-do-mato. Em seguida, o senhor do escravo deveria ser “Logo” avisado sobre a prisão de seu escravo para mandar buscá-lo. O escravo só seria entregue após o pagamento da tomadia por parte de seu senhor ao capitão-do-mato; e dos gastos que tivessem sido necessários para a carceragem do preso. Nas palavras do regimento, essas tomadias seriam o justo “stipendio do trabalho que tem nestas diligencias” os homens-do-mato.

A inobservância dessas normas por parte dos homens-do-mato seria punida de acordo com o novo regimento. Caso não dessem entrada com os negros capturados em seus distritos, os homens-do-mato seriam presos pelo juiz ordinário ou pelo oficial de mais alta patente do local. O governador estabelecia ainda que, caso se constatasse que capitães-do-mato estivessem sendo “uzeiros, e vezeiros a prender negros q não Seirão fogidos, e Sendo notorio estes Seu mau procedimento Se me dará Logo parte para proceder contra elles”. Esses não receberiam tomadia pelos negros presos, e seriam proibidos de exercitar suas patentes de homem-do-mato, até ordem contrária do governador. O documento evidencia o que, além de um comportamento temido e proibido, pode ter sido um hábito durante os anos que precederam o regimento: a indisciplina dos homens-do-mato. Proibiu-se ainda que estes prendessem negros fora de suas comarcas. Mesmo aqueles cujas cartas-patentes autorizavam a atuação em todas as Minas deveriam dovarante limitarem-se às suas comarcas, devido ao “prejuizo, Confusão, e desordem, que do Contr.º Se Segue ao Sossego publico.”

O regimento estabelecia ainda uma instável hierarquia entre os homens-do-mato ao definir que um capitão-do-mato seria obrigado a obedecer um capitão-mor-das-entradas em

⁶⁶ [Adendo ao Regimento de capitães-do-mato]. 07/03/1716. APM-SC06, p.46v.

todas as situações, exceto em relação ao disposto nesse regimento – a caça a quilombos –, prerrogativa do capitão-do-mato. Em relação à prisão de escravos fugidos, “Cada hum vencerá os Sallarios que lhes tocar”, sem que o capitão-do-mato, apesar de ser de patente inferior, tivesse de repassar qualquer parte da tomadia ao capitão-mor-das-ordenanças.

Buscando evitar o abuso da violência por parte dos capitães-do-mato em suas investidas contra escravos rebeldes fugidos, o regimento de 1722 conta com um parágrafo que também sugere a existência desta prática. Lourenço de Almeida ordenou que fosse evitada a “crueldade” e a morte de escravos fugidos quando não oferecessem resistência para serem recapturados, mas não explicitou a punição a esse comportamento que passaria a ser ilegal:

Encomendo aos dittos Cap^{es} que nas envestidas de quilombos Senão hajão com a Crueldade com que alguns Se havião antecedentemente, e Só em Cazo de Rezistencia poderão os d^{os} Cap^{es} uzar da defença natural, porque fazendo o contr^o Se tomará conhecimento desta materia.⁶⁷

No último parágrafo desse regimento, outro problema relacionado ao comportamento dos capitães-do-mato é apresentado. Segundo o texto regimental, “tem mostrado a experiencia” muitos casos de capitães-do-mato que não saem de “suas cazas” para “prender negros fogidos”, o que seria a obrigação de “seus postos”. Alguns desses, após obterem carta-patente, passavam apenas a aguardar que “outros negros” viessem entregar escravos fugidos em suas casas, pelos quais os capitães-do-mato cobravam a tomadia do senhor do escravo. O regimento esclareceu que só teria direito à tomadia o capitão-do-mato que fosse, de fato, prender escravos fugidos. A inércia de alguns seria compreensível apenas em caso de “algua impossibilid^o de doença, ou molestia”. Mas os juizes ordinários deveriam prender aqueles que, estando capazes de atuar, não saíssem ao exercício de seus postos. Interessante notar o resultado esperado da punição aos capitães-do-mato que não atuavam como deviam: seriam presos para “desta Sorte os obrigar a sahir de Suas Cazas, e a entrar nos mattos a prender os d^{os} negros.” Ou seja, esperava-se que após sua prisão, o capitão-do-mato que antes comportava-se indevidamente passasse a agir da maneira recomendada pelo regimento. O documento é assinado pelo “Secretr^o M^{el} de Affon^{ca} de Az^{do}” em nome do governador, “D. Lourenço de Almeйда”.

O regimento conta ainda com dois parágrafos “pos data” com observações que escaparam ao texto principal. Primeiro: os escravos seriam entregues pelos carcereiros ou capitães-do-mato, caso tivessem ficado em sua custódia, somente após o pagamento da tomadia pelos senhores ao capitão-do-mato. Segundo: no caso do capitão-do-mato manter

⁶⁷ Regim^{to} dos Capp^{ens} do Matto. 17/12/1722. APM-SC02, p. 108v-110.

algum escravo recapturado em seu poder por mais de quinze dias sem dar entrada junto ao juiz ordinário, e sem o conduzir à cadeia, não receberia tomadia. Ainda teria de pagar, “Logo”, os jornais correspondentes aos dias além dos quinze em que o escravo tivesse ficado em seu poder. Essa medida tinha o objetivo de “evitar o serviremse delles em Roças e outros exercicios, tendo os p^a este eff^o escondidos em grande damno do bem commum”. O regimento permite imaginar mais esse caso de comportamento inapropriado por parte dos homens-do-mato: prender negros, escravos fugidos ou não, e os manter escondidos sob seu poder, explorando seu trabalho por semanas antes de entregá-lo à cadeia. E assim termina o documento, assinado na Vila do Carmo em 17 de dezembro de 1722 pelo governador da Capitania de Minas Gerais.⁶⁸

De acordo com uma transcrição desse mesmo regimento publicada na *Revista do Arquivo Público Mineiro* em 1897, em sua versão original ele teria um parágrafo a mais, estabelecendo que “Qualquer pessoa particular que prender negros fogidos haverá o q.^e toca aos Cap.^{es} do matto”, mas que quem quisesse tornar-se capitão-do-mato deveria recorrer ao governador, que avaliaria a pertinência da solicitação. De acordo com a revista, este parágrafo foi proposto originalmente mas teria sido excluído do documento final promulgado.⁶⁹

Ao longo do nosso trabalho de pesquisa, encontramos uma cópia do regimento de 1722 intitulada “Reg.^o [registro] de Regim^{to} [regimento] dos Capp^{ens} do Matto q Se fes nestas minas.”, datada de 4 de janeiro de 1723, ou seja, dezoito dias após o lançamento do regimento. Trata-se de um texto com conteúdo quase idêntico ao de 1722, mas com uma grafia consideravelmente diferente, o que sugere que foi escrito por outra pessoa. Este documento é finalizado com as seguintes palavras: “e não Conthem mais o d^o Regim^{to} de q fielmt^e tirey esta copia. V^a do Carmo 4. Janr^o de 1723. Secretr.^o M^{el} de Affon^{ca} de Azd^o Joseph da Silvr^a Miranda.” Como é o único caso em que o nome de Manuel de Affonseca de Azevedo, o secretário do governador, é acompanhado pelo nome Joseph da Silveira Miranda ao longo de 1722 e 1723, podemos supor que este Joseph teria sido o autor desta cópia (ou registro) do regimento.

Uma considerável diferença entre o regimento de 1722 e sua cópia de 1723 é a ausência, na cópia, de um parágrafo inteiro do regimento de 1722, apesar da garantia de fidelidade, referida acima, em relação ao original. Trata-se precisamente do parágrafo que recomenda aos capitães-do-mato a não usarem excessiva “Crueldade”. Seria isso apenas um

⁶⁸ Regim^{to} dos Capp^{ens} do Matto. 17/12/1722. APM-SC02. p. 108v-110.

⁶⁹ In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano 2. Fasc. 2. Abr. / jun., 1897, p.389-391

lapso, um erro de cópia por parte do autor desse registro do regimento? Ou seria uma exclusão proposital de um parágrafo difícil de ser cumprido naquela sociedade violenta, marcada pela escravidão e rebeldia escrava?⁷⁰ Há outras distinções entre o regimento de 1722 e sua cópia de 1723, mas essa é a mais relevante, pois é o único parágrafo inteiro que falta na cópia. Os motivos reais dessa ausência talvez nunca possam ser conhecidos, mas é possível inferir um profundo significado desta lacuna, considerando-a proposital: é plausível supor que não seria considerado viável proibir e impedir a crueldade por parte dos capitães-do-mato em suas caçadas a escravos rebeldes fugidos e aquilombados. A crueldade seria uma característica constituinte desse exercício de repressão, assim como da própria escravidão. Nesse caso, não convinha ao autor da cópia divulgar a recomendação do governador. Ou, ainda, pode ser que o próprio Lourenço de Almeida houvesse repensado sua admoestação anterior contra os abusos de violência.

Outra importante diferença, ainda devido à ausência desse parágrafo, seria a indefinição, na cópia, sobre as mortes de escravos fugidos durante as diligências, que, pelo parágrafo excluído, deveriam limitar-se a situações de auto-defesa dos homens-do-mato. Nestes, como em outros casos concernentes à documentação sobre a escravidão nas Américas, “exatamente o que ocorreu (...) nunca será conhecido” (MORGAN, 2002, p.163). Mesmo com essas interrogações, o regimento de 1722 vigoraria durante todo o governo de Almeida, até fins do período colonial, com alguns adendos e alterações pontuais.

Após a imposição desse regimento, com sua definição de quilombo (quatro ou mais “negros” aldeados em locais distantes de povoações), o governo da Capitania continuou a ter no medo dos quilombos um dos pilares da organização das tropas militares. Esse medo surge em cartas-patentes quando é evocado como justificativa para o merecimento de um posto mais elevado por parte dos homens-do-mato, pelo fato de terem destruído quilombos. É o caso da patente que nomeou Jeronimo Fonseca para o cargo de mestre-de-campo no Serro do Frio em 1723. Entre as justificativas para recebê-la está relatado um episódio vivido por Jerônimo Fonseca em 1716. Na ocasião, era ele encarregado de transportar os quintos do Serro do Frio para Vila Rica. Ao longo do caminho, Fonseca defrontou-se com “negros fogidos” que estavam “infestando os moradores” na região das Minas do Campo, distrito do Serro do Frio. Esses quilombolas vinham praticando “continuos insultos e Roubos” aos habitantes da região e viajantes. Sem dar mais detalhes, a carta-patente afirma que Jerônimo Fonseca realizara uma “operação” contra os quilombolas, agindo com “valor” e “boa disposição” – características de um bom guerreiro – “extinguindo inteiramente os dittos

⁷⁰ Reg.º de Regim^{to} dos Capp^{ens} do Matto q Se fes nestas minas. 04/01/1723. APM-CMOP-06. p.60v-62.

negros” e livrando aquelas “almas” (brancas) da “opressão” da qual padeciam. Ele conseguira, enfim, transportar os quintos reais. Resultou que, após esse episódio, Jerônimo Fonseca foi, por muitos anos, o provedor da fazenda real no distrito do Serro do Frio. Pelos seus feitos – luta contra os quilombos e bem sucedida arrecadação dos quintos entre 1716 e 1723 – Jerônimo foi nomeado mestre-de-campo no Serro do Frio.

É interessante perceber que a carta-patente relata um acontecimento ocorrido sete anos antes, sem muitos detalhes e com nenhuma indicação de um indício concreto sobre a luta contra os quilombolas. Pode ser que a “operação” anti-quilombos a que se refere o documento tenha se dado ao longo de vários anos e não apenas ao longo de uma viagem. Mas o que está explícito, é algo mais próximo a uma luta pontual contra quilombos. O documento enaltece o “valor” de Fonseca, termo medieval presente ainda no século XVIII, cujo significado, além de preço, remetia à coragem ou “valentia” (BLUTEAU, 1721, p.327).⁷¹ Sobre a inteira extinção dos negros, sem indicar quantos, nem onde, cabe questionar se teria sido uma chacina, uma execução de muitos indivíduos de um grupo inimigo em inferioridade bélica.

Após proibir o uso de armas por parte de negros, primeiro em Catas Altas e na comarca de Vila Rica, em 1722, a política de repressão à rebeldia escrava alcançou um patamar mais elevado com a proibição de todo o gênero de armas aos negros e mulatos, forros e cativos em toda a capitania, em 1724. O motivo seria a alegação de “desordens q Soccedem nestas Minas por ocazião das armas de q usão os negros”. A punição seria vinte dias de cadeia, podendo ser acompanhada por penas de açoites no pelourinho. O senhor teria ainda que pagar vinte oitavas de ouro à fazenda real para retirar seu escravo da cadeia, e seis oitavas ao oficial que o houvesse prendido. As exceções seriam: escravos acompanhando seus senhores; a serviço de seus senhores, com cartas destes; e negros portando facas de capim sem ponta. Este bando foi datado em 29 de abril de 1724 e publicado ao som de caixas para que todos o conhecessem e cumprissem.⁷²

Em outubro do mesmo ano, Almeida publicou outro bando, novamente proibindo armas mas, desta vez, restrito à comarca do Rio das Mortes. A maior parte do texto desse bando é idêntica (senão muito semelhante) ao bando de agosto de 1722 que aplicava-se à comarca de Vila Rica. Mesmo passados dois anos, e referindo-se a outra região das Minas Gerais, a ameaça quilombola foi representada da mesma maneira, com os mesmo termos. Essa semelhança nos leva a questionar a autenticidade da justificativa do medo dos supostos

⁷¹ [Título atribuído pelo APM: Documento promovendo Jeronimo P. Fonseca a mestre de campo por ter destruído quilombo no Serro Frio.] 20/01/1723. APM-SC21, p.113v-114.

⁷² [Título atribuído pelo APM: Bando proibindo o uso de armas pelos negros]. 29/04/1724. APM-SC27, p.4-4v.

insultos dos quilombolas. Se dois documentos são tão parecidos, é necessário buscar conhecer a relação entre eles, e, nesse caso, podemos apontar, pelo menos, que o bando de 1724 utilizou o de 1722 como modelo. Seus termos referentes à rebeldia escrava parecem, então, compor uma argumentação retórica padronizada ou burocrática. Mas pode ainda sinalizar uma efetiva continuidade de ações concretas por parte de negros rebeldes.

Ao comparar os textos dos dois bandos, fica visível que uma parte do texto de 1724 simplesmente repete o de 1722, mas outra parte, talvez a mais significativa, trata da administração do pagamento de tomadias, normatização complementar ao regimento de capitães-do-mato. No bando aplicado a Vila Rica em agosto de 1722 – portanto, antes da promulgação do regimento de capitães-do-mato, de dezembro daquele ano –, o senhor deveria pagar 12 oitavas de ouro por escravo capturado, quantia que seria destinada “as obras do quartéis”, para receber de volta seu escravo, mais 3 oitavas para quem o tivesse capturado. Em 1724, no Rio das Mortes, o valor subiria para 20 oitavas, com a diferença de não mencionar pagamento a quem tivesse capturado o escravo. Podemos perceber esta relação de maneira bastante clara ao compararmos os trechos iniciais (mais da metade) dos dois textos, lado a lado.

A semelhança é inequívoca. Ambos evocam a necessidade da preservação do “sossego publico” para a classe escravista. Isso pode ser um sinal da contínua ameaça dos escravos, assim como de uma contínua retórica que atribuía aos negros características demonizantes durante o período estudado, havendo ou não motivos para tanto. Ou seja, os documentos transcritos abaixo, parcialmente, embasam duas possibilidades aparentemente opostas: são evidências de que a situação de permanente resistência escrava e atividade quilombola continuava a mesma ou migrara da comarca de Vila Rica para a do Rio das Mortes, como constataam os textos documentais; ou, ao contrário, que o texto de 1724 seria mera cópia do de 1722, aplicado convencionalmente ao Rio das Mortes, um elemento de retórica do discurso oficial colonizador luso-brasileiro em sua construção diária de hegemonia escravista. Esta oposição é apenas aparente já que ambas as hipóteses podem coexistir; ou seja, como não há uma indicação de que o problema quilombola havia sido solucionado, é lógico deduzir que a resistência por parte de escravos cativos e quilombolas continuava e, portanto, o discurso também poderia se manter inalterado. Transcrevemos parte dos documentos abaixo, com as diferenças principais sublinhadas:

Bando de 27/08/1722

“D Lourenço de Almeyda

Faço Saber aos q este meo bando virem que desejando evitar os insultos que cometem os negros desta comarca com a ocasião das armas q usão, o que He muito contra o Sossego publico, e quietaçam em q me procuro conservar a todos; Ordeno e mando q nenhum negro, mulato Carijo ou bastardo possa uzar de faca de ponta, facão porrete, ou pao de ponta e Sendo achado com as dittas armas qualquer official de justiça, ou das ordenanças, ou Soldado Dragão, e na falta destes qualquer m^{or} desta d^a Comarca o prendera, E Levava a Cadea q ficar maes vizinha na q' tera de prizão vinte dias, e nam sahira della sendo que elle se for forro, e não o Sendo S^r pague dose outavas de ouro para as obras dos quarteis q se entregarão ao Tesoureiro da despesa delles, e pagara maes tres 8.^{as} de ouro a pessoa q o prender e Levar a Cadea, Com declaração q dos q forem presos na Cadea desta, V.^a Rica Se pagarão as condenações para os quarteis q nella se fasem e p.^a os da d.^a V.^a de Carmo Serão as condenações daquelles q naquella cadea Se prenderem, e So permitto aos negros q andarem Roçando q possam usar de facoes, andando neste trabalho, e tão bem as facas Sem ponta aos q fazem cortar capim (...)"⁷³

Bando de 26/10/1724

“Faço Saber aos que este meo bando virem que dezejando evitar os insultos que Comettem os negros da Comarca do Rio das mortes com a ocaziam das armas de q uzam, o que He muito contra o Sossego publico, e quietaçam em q me procuro Conservar a todos; ordeno e mando q nenhum negro, mulato, Carijo ou bastardo possa usar de faca de ponta, facam porrete ou pao de ponta e, Sendo achado com as dittas armas qualquer official de justiça, ou da Ordenança, e na falta destes qualquer pessoa moradora na ditto comarca do Rio das mortes o prendera e Levava a Cadea q lhe ficar maes vizinha, na qual tera vinte dias de prizam, e nam Sahira della Sem que elle Sendo forro, e nam o Sendo, Seo Senhor pague vinte outavas de ouro para a fazenda Real e alem desta penna teras tambem a de acoutes no pelourinho Se assim parecer ao Doutor Ouvidor Geral da ditto Comarca a q.^m se dara p.^{ra} q se acoute e So permitto aos negros e quaes q.^r outros escravos os forros q andarem Roçando ou trabalhando em outro Serviço necess^{rio} q possam usar de facoes, em quanto andarem neste trab.^o Somente e nam fora delle, e tambem permito facas Sem ponta aos q forem cortar capim (...)"⁷⁴

Mas, além dos trechos apresentados, é preciso analisar as últimas partes dos documentos, que são bastante distintas. O bando de 1722 termina, após o trecho transcrito acima, sem mais informações além da data de 27 de agosto e das assinaturas do secretário Azevedo e do governador Almeida, que assinam também o Bando de 29 de abril de 1724. Porém, este último carrega uma mensagem do governador ao ouvidor da comarca e aos oficiais de milícia e justiça do Rio das Mortes. Ordenava que eles deveriam “executar, cada Hum na parte que lhe toca este meo bando Sem Exepçam de pessoa, digo de Escravo de pessoa alga qualquer q seja”, para assim evitar o “grandissimo prejuiso q Resultara ao Sossego publico” da comarca do Rio da Mortes, a “Liberdade com que atte o presente se uzavam das d[it]^{as} armas”. O governador chamou ainda a atenção dos representantes do aparato colonial e estabelecia uma distinção entre “pessoa” e “Escravo de pessoa”.⁷⁵ Ou seja, aos olhos da autoridade máxima na capitania, escravos não eram pessoas, mas propriedades

⁷³ Sobre as facas de ponta. 27/08/1722. APM-SC21, p.25-26.

⁷⁴ [título atribuído pelo APM: Bando proibindo armas a negros]. 26/10/1724. APM-SC27, p.10-10v.

⁷⁵ [título atribuído pelo APM: Bando proibindo armas a negros]. 26/10/1724. APM-SC27, p.10-10v.

de pessoas. Porém, apesar de destituídos de sua humanidade em nível textual, os escravos eram punidos fisicamente como culpados pelos seus atos considerados criminosos.

O problema fundamental que levava ao uso de armas por parte dos escravos foi explicitado em outro bando, o de 21 de março de 1725 “S^o [sobre] as armas”. A justificativa era o contínuo armamento dos escravos pelos senhores, que permitiam o uso de facas e espadas a seus cativos, em desrespeito às muitas ordens e bandos sobre o assunto. Ou seja, eram os senhores de escravos que desrespeitavam as leis da Capitania, armando-os. Desse armamento indiscriminado de escravos resultariam “desordens” e prejuízos ao “sossego publico” e aos senhores, como casos de morte entre escravos. Para que as diretrizes do governo da capitania fossem respeitadas e seguidas, fazia-se necessário estabelecer “gravíssimas pennas” para quem as transgredisse. Ordenou-se que nenhum negro poderia andar armado, exceto quando em companhia de seu senhor, ou com autorização por escrito deste, circunstâncias em que espadas seriam autorizadas. O negro preso portando armas ilegalmente seria açoitado no pelourinho e preso por dois meses, além de ser cobrado do senhor o valor de 20 oitavas de ouro para a tomadia, conforme o bando anterior. Ficariam também proibidos os ajuntamentos de mais de dez negros, com recomendações para que as igrejas não fossem abertas caso houvessem reuniões de negros próximas a elas.

Outros problemas eram os indícios de oficiais de ordenanças que não cumpriam essas normas. Estes perderiam o posto, seriam presos e teriam de pagar a mesma quantia de um senhor de escravo, caso não prendessem escravos portando armas ilegalmente. Interessante que Almeida não estabeleceu quem fiscalizaria os oficiais de ordenanças. O bando deveria ser afixado nos lugares mais públicos para que ninguém pudesse alegar ignorância.⁷⁶

Novamente, o que esse bando atestou foi um problema além dos quilombos: o descumprimento das normas da Capitania por parte dos senhores de escravos e dos próprios oficiais de ordenanças. Isso conduz nossa análise a uma relativização da ameaça da rebeldia escrava como único e principal temor das autoridades coloniais. A raiz do medo da rebeldia escrava estaria, nesse caso, na má conduta dos agentes oficiais e senhores que desrespeitavam as proibições de armar escravos. Porém, o aumento da punição em relação ao armamento de escravos continuava a recair sobre os próprios escravos.

A carta-patente de 1726 passada a Felix Pereira da Rocha para assumir o posto de capitão-mor das ordenanças na Vila Nova da Rainha revela a mesma característica dos bandos de 1722 e 1724. A primeira metade dessa carta-patente é uma cópia quase exata da carta-patente que ele já havia recebido em 1718, para o mesmo posto, no destrito de Itambé.

⁷⁶ S^o as armas. 21/03/1725. APM-SC27, p.14v-15.

E revela ainda a importância do uso de armas por parte de escravos. Segundo o secretário Azevedo e o governador Almeida, o capitão Rocha costumava enviar os reais quintos a Villa Rica por meio de “Seus Negros armados”, com os quais também havia combatido os “Regulos de Pitangui”. Parece que armar negros era, portanto, algo normal e, até mesmo, necessário na sociedade escravista mineira. Talvez por isso mesmo o governo julgasse necessário proibir essa prática.⁷⁷

Em 26 de abril de 1726, o governador lançou um bando tomando a mesma medida contra negros no arraial de Guarapiranga durante a semana santa, com uma justificativa que evocava a conspiração escrava de 1719. Segundo o documento, durante esse período sagrado para os cristãos, os negros “costumão” ficar mais livres da sujeição devido às “ocupações espirituais de Seus Senhores”, podendo vir a “usar de armas” e cometer “insultos, E pertubaçoens m^{to} contrarias ao Commum Socego”. Portanto, deveriam ser especialmente proibidas todas as armas aos negros em Guarapiranga “durante esta Semana Santa; dia de Paschoa e Suas outavas”. Trata-se da mesma lógica já apresentada pelo Conde do Assumar sete anos antes, sinal de que poderia ter se incorporado à imaginação coletiva – pelo menos das camadas letradas e governamentais – da sociedade escravista, representando os negros como não-cristãos que aproveitariam-se exatamente do momento sagrado para atacar seus senhores.⁷⁸

4.2. Representações da ameaça escrava entre os governos locais e a coroa

O ano seguinte, 1727, foi marcado por um documento diferente dos citados até aqui. Trata-se de uma representação dos oficiais da câmara de Vila Real ao rei sobre a ameaça quilombola e o medo de uma sublevação negra. A carta é breve e inicia-se indo diretamente ao assunto, afirmando que eram contínuos os “Roubos, mortes e malefícios” realizados por negros fugidos nas Minas Gerais. Para combatê-los, organizaram-se as tropas de homens-domato. Mas a ameaça escrava estaria aumentando, chegando a tanto a “Crueldade” dos quilombolas que, segundo os membros da câmara, não há “Caza que esteja Segura de Sua invazão”. Os quilombolas não perdoariam ninguém, nem negros de sua mesma nação. Sua tática consistia em ficar por “estradas publicas e particulares a espera dos passageyros e os”

⁷⁷ [título atribuído pelo APM: Carta patente a Felix Pereira Rocha ao posto de capitão-mor das ordenanças em Vila Nova da Rainha por combater quilombos do Brumado e Lages] 19/03/1726. APM-SC028, p. 40v-41.

⁷⁸ [título atribuído pelo APM: Bando proibindo negros de portarem armas em Guarapiranga durante a Semana Santa.] 14/04/1726. APM-SC27, p.23-23v.

matar para “os Roubarem”. E “feytos estes maleficios” os quilombolas recolher-se-iam aos matos, “dos quais não he facil o tirallos por Serem espessos e dillatados” não deixando “Signal do Rumo” que tomam para “Se Refugiarem”. Em outras palavras, os quilombolas seriam inimigos cruéis, fortes e organizados em grupos de assaltantes adaptados ao território em que agiam.

Em seguida, o documento relatou que havia de prontidão, no momento, uma esquadra de 25 capitães-do-mato contra os quilombolas. Aqueles demandavam gastos de 2000 oitavas de ouro (sem mencionar em que período de tempo) para seu “Sustento, vestidos, armas, Soldos, e munições”. Por meio de uma linguagem enfática, os camaristas diziam ao rei que:

Como Rey e Senhor Concorre a obrigaçam de acudir as vexações dos Seus Povos e vassallos ainda que pareça atrevim^o da nossa humildade, implorar cofiadam^{te} os auxílios da Real Soberania, nós com as mais pRofundas Submissões pedimos a v. Magd^e que uzando de Sua Real clemencia ampare a estes vassallos com hum donativo de Seis mil cruzados anuais da Real fazd^a. para com elles Se Sustetar e pagar a dicta esquadra, Sem o qual não podemos evitar os dânos dos fugitivos abandonados em quadrilhas de quarenta, Cincoenta, Sessenta e mais negros (...)

O que os oficiais da câmara de Vila Real queriam, afinal, era um donativo real de seis mil cruzados anuais para que a esquadra de 25 capitães-do-mato fosse mantida, protegendo assim os colonos das quadrilhas de 40 a 60 quilombolas. Consideravam que o rei tinha a obrigação de atendê-los, mesmo admitindo que essa exigência beirava o atrevimento. Essa representação, porém, não menciona um fato: de acordo com os bandos anteriores e com o regimento dos capitães-do-mato, os senhores dos escravos fugidos é quem deveriam pagar pela captura e prisão destes últimos. O que, então, estaria ocorrendo? Os senhores não estariam contribuindo conforme o governo desejava? Ou eram os quilombolas, cuja resistência às incursões de homens-do-mato estaria mais bem-sucedida do que antes? Este documento distoa das cartas do governador, sendo mais direto e enfático em relação ao medo sentido pelos colonos que não eram protegidos por tropas militares armadas. O que fica claro, portanto, é o uso do medo dos quilombos como argumento para a solicitação de recursos à coroa. Permanece, todavia, obscuro se esse medo seria autêntico ou meramente estratégico.⁷⁹

Essa representação é uma evidência do quadro paradoxal apontado pelo historiador Marco Antonio Silveira, para quem todos os expedientes burocráticos criados com o objetivo de ampliar a presença do Estado significava, ao mesmo tempo, novos recursos a serem apropriados por grupos locais em sua oposição à soberania régia. Se os membros da câmara

⁷⁹ Representação dos oficiais da Câmara de Vila Real sobre as desordens causadas pelos negros fugitivos e outros vândalos, e solicitando um donativo de seis mil cruzados anuais para o pagamento da despesa e sustento da esquadra para controlar esta situação. Vila Real. 18/07/1727. AHU, Conselho Ultramarino, Brasil/MG – No. 959; Cx.:11; Doc.:28; Filme:009/F-2; 3p.

realmente temiam os quilombolas ou não, é impossível saber. O que sabemos é que essas autoridades faziam uso dos quilombos para “atemorizar os povos” e, assim, “fazerem-se respeitados” (SILVEIRA, 2001, p.128-129).

Outro dispositivo foi acionado no ano seguinte, em 1728, para tentar cercear as atividades dos escravos rebeldes e quilombolas: a organização de rondas noturnas em busca desses negros criminosos, especificamente na Vila de Nossa Senhora do Carmo. De acordo com um bando de 10 de fevereiro de 1728, essas rondas deveriam prender em cadeia todos os negros que fossem encontrados na vila à noite, após o “Sino Corrido”, observando se eles estivessem portando facas, o que já era proibido por bandos anteriores. É possível imaginar o ambiente noturno na Vila do Carmo neste período, marcado por temores da rebeldia escrava e pela perseguição a negros pela noite adentro.⁸⁰ Esse tema foi objeto da análise de Carlos Magno Guimarães, para quem a “noite era o ambiente adequado para os transgressores de todos os tipos, cabendo destaque para os quilombolas.” (2002a, p.299)

No final do ano seguinte, aos 13 de dezembro de 1729, outro bando semelhante foi aplicado sobre o arraial de Antônio Pereira. Justificava-se também devido ao suposto fato de que os negros fugidos estariam “inquietando” os moradores da região ao “Cometerem varios insultos”. Para evitar tal comportamento, o governador ordenou a formação de rondas noturnas com o objetivo de reprimir e prender negros encontrados fora da propriedade de seus senhores após as nove horas da noite, exceto aqueles que portassem autorização do senhor, por escrito. Os presos deveriam ser remetidos à cadeia de Vila Rica, e os suspeitos de colaborar com eles receberiam 50 açoitadas públicas.

Esse documento apresentou ainda outro elemento que também contribuiria à rebeldia escrava noturna. Afirmou que, segundo mostrava a experiência, muitas dessas desordens originavam-se da grande “ambição dos Vendilhos”, ou vendedores, que comercializavam com os quilombolas. Nas “vendas”, as “festas” de negros durariam até muito “tarde à noute”, sendo que algumas delas recolhiam “negros fogidos”. Os quilombolas pagavam pela comida e bebida consumida por meio de bens adquiridos em “furtos” que praticavam. Isso mostra que os comerciantes estariam “Contratando” com os negros rebeldes. Pior ainda, alguns donos de vendas fomentavam os delitos dos quilombolas com o “intento” de adquirir “cabeadaes, Seja como for”, causando, assim, graves prejuízos à “Republica”. Trata-se de uma evidência do quanto o comportamento dos escravos de ganho irritava as autoridades ao exercitarem práticas de mercado sobre as quais a administração colonial tentava consolidar seu controle.

⁸⁰ S^c faserem Rondas na V^a de N. S^{Ra} do Carmo. 10/02/1728. APM-SC27, p.37-37v.

Portanto, também deveriam ser presos os comerciantes cujas vendas estivessem abertas “fora de Horas”, e revistados os suspeitos de auxiliar quilombolas. Deveria ser preso, ainda, todo aquele que “não obedeça ou queira duvidar, ou argumentar Sobre a observancia desta minha ordem”.⁸¹ Essa relação entre os proprietários de vendas e a rebeldia escrava e quilombola esteve presente em outros pontos das Américas, como em Nova York, onde negros foram acusados de conspirar contra brancos na taverna de John Hughson durante o inverno de 1741 (LEPORE, 2005, p.5), sinal de que o medo por parte da classe senhorial seguiu certos padrões pelo mundo escravista.

Em Minas, no ano de 1730, surgiu mais um bando proibindo, desta vez, outro tipo de arma: os “bordões”, provavelmente cacetes ou cajados de madeira sem ponta, armas que eram permitidas aos negros até 31 de março de 1730. A partir desta data os negros cativos estariam proibidos de entrar em Vila Rica com bordões, pois havia entre eles quem os usasse para realizar “pendencias grandes[,] matando[-]se e ferindo[-] se huns aos outros”. Essas ações, além de causarem prejuízos aos senhores dos escravos rebeldes, geravam “mayor desassocego” entre o “publico”, principalmente “na Semana Sancta”. De acordo com esse bando, escrito durante a quaresma, estaria se consolidando uma crença entre a classe senhorial relacionada à maior periculosidade dos quilombolas durante o período da Semana Santa. Nessa época ocorreriam grandes ajuntamentos de negros. Para coibir tais turbas, estabeleceu-se que a punição para o negro pego com bordão seria a prisão por tempo indeterminado, além de 200 açoites no pelourinho.⁸²

No mesmo ano, uma carta do ouvidor da comarca do Rio das Velhas, Diogo Cotrim de Sousa, informava a coroa sobre os constantes roubos e assassinatos cometidos pelos escravos fugidos. Sousa reclamava que a “falta de castigo” seria uma das causas dos freqüentes delitos praticados pelos negros em quilombos, o que resultaria em grandes “prejuisos”.⁸³ Outra carta ao rei, de António Ferreira do Vale de Mello, ouvidor da comarca do Serro Frio, relatou o suposto horror provocado pelas atividades quilombolas ao longo do ano precedente. De acordo com esse agente do aparato colonizador lusitano, os quilombolas teriam deixado consternados os moradores do Serro Frio, “infestando todas as estradas delle e Cometendo á Cada passo mortes, roubos”, além de outros atos execráveis. A pior situação estaria no caminho entre as Minas Novas e o Serro onde, além de matarem os viajantes, os

⁸¹ S^o fazer Rondas no Arrayal de Antonio Pr^a. 13/12/1729. APM-SC27, p.60-61v.

⁸² [título atribuído pelo APM: Bando proibindo negros de usarem bordões e armas em Vila Rica.] 31[?]/03/1730. APM-SC27, p.65.

⁸³ Carta de Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor da comarca do Rio das Velhas, para D.João-V, dando conta dos constantes roubos e assassinatos praticados pelos escravos em fuga. Vila Rica. 04/06/1730. AHU, Con.Ultra. Brasil/MG – No.1366; Cx.: 16; Doc.: 101.

quilombolas teriam chegado ao ponto de “tirarem mulheres de Caza de Seos maridos”, levando-as para os matos onde as violentariam. A forma da maioria das mortes que cometiam, de acordo com o ouvidor, seria sangrando suas vítimas por várias partes do corpo, “deixando as exvahirem o Sangue athé espirarem”. Teriam até mesmo crucificado uma de suas vítimas. Trata-se de um relato assustador, revelando o medo por meio de representações do caráter diabólico dos quilombolas.

Para combatê-los, o ouvidor teria contratado certo capitão-do-mato, “homem de esforso e o melhor rastejador q tem todas estas Minas”. Tal homem teria atacado os quilombolas que, ao resistirem, sofreram uma grande “mortandade”, e assim, “Logo Cessaram as ruinas q elles Cauzavam”. Os moradores, satisfeitos com a atuação do capitão-do-mato, teriam solicitado sua permanência no local para impedir o engrossamento de novos quilombos.

O documento é acompanhado de outro bando, assinado pelo governador Almeida, em 25 de junho de 1731, no qual descreveu os quilombolas como sendo uma “grande quantidade de negros fogidos fazendo atrozes delictos de mortes e Roubos”. Isso era causa da queixa geral de todos os moradores que sentiam-se inseguros mesmo em suas próprias casas e, mais ainda, pelas estradas repletas de “negros matadores”. Seria preciso extinguir ou prender tais quilombolas, obrigação que a câmara da Vila do Príncipe não estaria conseguindo cumprir. Por isso, o ouvidor geral da comarca teria de contratar capitães-do-mato de fora, pagando-os anualmente para limparem os matos de quilombolas. O valor das tomadias deveria ser pago pelos senhores dos negros fugidos.⁸⁴

A política de rondas noturnas no arraial de Antônio Pereira parece ter sido mantida, conforme vemos no bando de 2 de outubro de 1732, assinado por Almeida no último ano de seu governo. Ocorre que esse bando é uma cópia quase idêntica de outro do mesmo teor, sobre o mesmo arraial, datado de 17 de dezembro de 1729, anteriormente analisado. É um caso semelhante ao dos bandos proibindo armas de 1722 e 1724, também quase idênticos. Novamente, há algumas alterações bastante significativas entre as cópias, mas a estrutura, a narrativa e quase todas as palavras são as mesmas. Não deixa dúvidas sobre ser uma cópia, mas, o que isso significa? É provável que tenha sido apenas uma re-edição do mesmo bando como medida de reforço à norma estabelecida, sem alterá-la. Nesse sentido, a motivação do bando seria manter a ordem, o sossego público.

⁸⁴ Carta de Antônio Ferreira do Vale de Melo, ouvidor da Comarca do Serro Frio, informando D.João-V acerca dos excessos cometidos na referida comarca pelos negros calambolas. Vila do Príncipe. 01/07/1731. AHU. Con. Ultra. Brasil/MG – No. 1456; Cx.:19; Doc.:1.

Essa republicação do bando pode ser interpretada ainda como decorrência do aumento ou, pelo menos, permanência, da resistência escrava. Revela novamente a cooperação, aceitação e negociação entre escravos rebeldes e comerciantes, donos de tavernas, relações sociais comuns em outras partes das Américas escravistas. Além disso, o documento evidencia as falhas entre as próprias forças repressivas no combate à rebeldia escrava, como a inoperância ou insubordinação de capitães-do-mato. Acreditamos serem possíveis todas essas formas de insubordinação e descumprimento das normas, assim como a continuação da resistência escrava, principalmente durante a noite, e o encontro entre escravos, quilombolas, forros e livres em locais de trocas, vendas ou tavernas, onde realizariam festas e banquetes subversivos, nos quais tramavam as suas formas de resistência; eram locais onde poderiam ainda acordar conspirações contra seus senhores.

O fato de estes documentos serem tão semelhantes, revelando que o de 1732 é uma cópia do de 1729, é um dado que merece análise cuidadosa. Se as mesmas palavras fossem necessárias após três anos, é possível que elas ainda fizessem sentido para as autoridades. No século XVIII, um período de três anos talvez não fosse tanto tempo assim. Porém, parece também correto supor que se a ameaça quilombola estivesse aumentando ou causando temor autêntico, entre a classe senhorial, de uma revolta iminente, as palavras utilizadas para registrar esse temor provavelmente seriam diferentes.

Abaixo está a comparação entre os documentos, com as diferenças entre ambos sublinhadas:

Bando de 13/12/1729

Por me ser informado q no Arraya da Antonio Pereira e Suas Visinhancas andão de noute varios negros fogidos misturados com outros do mesmo arayal inquietando os m^{Res} delle e Cometendo varios insultos, e por Ser Conforme a boa administração da justica evitallos, dando a providencia que faria para que Senao Continuem, ordeno a Manoel Rodrigues Paços Cap.^m da ordenanca do districto de Ant.^o Pereira faça e mande fazer pellos Seos off^{es} Rondar todas as noutes no d^o arraya, prenderão todos os negros q acharem das nove Horas da noute por diante pouco mais ou menos, excepto aqueles que claramente se Vir e conhecer que vão a algum Recado preciso de Seos S^{Res} e prezos os negros, nos quaes se não houver esta circunstancia, se Remeterao' presos e Seguros a Cadea desta V.^a Rica aquellos que forem fogidos, e aos q o não forem mandara o d^o Capitam dar cincoenta acoutes para q na acompanharem com os fogidos, pois fazendo o tem contra Sy a presuncao d q acompanharão, e ajudarão os dittos negros fogidos nos Seos insultos, e por q tem mostrado a experiencia q estas desordens procedem tambem da grande ambicao dos Vendilhos, os quaes tem as vendas a festas atte m^{to} tarde á noute, e alguns delles Recolhem os negros fogidos e o q maes Ee os furtos q fasem, Contratando com elles fomentando: os nestes desafios, porque o intento de alguns Ee adquirir cabedaes, Seja como for, e Como isto Resulta grave prejuizo a Republica. Ordeno e tambem ao d^o Cap^m prenda e Remetta a Cadea desta V.^a Rica a minha ordem todos os Vendilhões que estiverem [rasura] com as vendas, e portas abertas fora de Horas, e nas Cazas daqueles onde Houver Suspeitas poderão buscar negros fogidos, e achando os prendera e ao Vendilhão, e tudo Remetera a Cadea desta V.^a como tao bem algum m^{or} q não obedeca ou queira duvidar, ou argumentar Sobre a observancia desta minha ordem a qual Fixara no d^o

arrayal e Se Registara nos L.^{os} da Secr.^a deste Gov.^o V.^a Rica 13 de Dezembro de 1729 Com Rubrica de S. Ex.^a ⁸⁵

Bando de 02/10/1732

Por ser informação, q no Arrayal de Antonio Pereira, E nas visinhanças, andão de noute varios negros fogidos misturado com outros do mesmo Arrayal inquietando os moradores delle e Comettendo varios insultos, E ser conforme a boa administração da just.^a evitar estes insultos dando a Providencia necessaria para senao continuarem; Ordeno a Manoel Ro^{os} Passos Cap.^m da ordenança do distrito sobred.^o de Antonio Pereira, faça e mande fazer pellos Juis e Off^{es} Rondas todas as noutes no d.^o Arrayal, e prenderão todos os negros q' acharem das nove horas da noute por diante pouco mais ou menos Excepto aquelles q' claramente Se vir E conhecer q' vao a algum Recado preciso de Seus Senhores, e presos os negros dos quais não Houver Esta circunstancia, Se Remeterao Seguros a Cadea de V.^a Rica, aquelles q' forem fogidos, E os q não forem lhe mandará o d.^o Cap.^m dar Sincoenta aSoutes para q não acompanhem com os fogidos, E p.^a q não andem fora de Horas pois fasendo o ter contras Si a presuncao de que acompanharao, E ajudarao os d^{os} negros fogidos nos seus insultos, e porq tem mostrado a Experiencia q estas dezordens concedem tambem, da grande ambicao, dos Vendilhoes, os quais tem as vendas abertas athe muito tarde e alguns delles Recolhem muitos negros fogidos, e o que mais os furtoz q fasem contratando com elles, E fomentando nestes disafios resultando disto grande prejuiso a Republica; Ordeno tambem o dito Capitao prenda e Remeta á cadea desta V.^a a minha ordem j^{to} a aquelles vendilhoes q Estiverem com as vendas abertas, E as portas fora de Horas, e na Caza daquelles aonde Houver Suspeitas, poderão buscar negros fogidos e achando os o prenderão, e o vendilhao e tudo Remeterá a Cadea desta V.^a Como tam bem algum morador que não obedeca ou queira duvidar, ou argumentar Sobre a observancia desta minha ordem a qual se fixara no d.^o Arrayal. E se fará Registrar nos L.^{os} de Secret.^a deste Governo. V.^a Rica 2 de Outb.^o de 1732. Com Rubrica de S. Ex.^a ⁸⁶

De fato, outras novas palavras foram escritas ao iniciar o governo de André de Melo e Castro, conde de Galveas, em 1732. Em 1733, foram elaboradas duas cartas-patente para o posto de capitão-mor das entradas do Rio das Velhas “abaixo” e das entradas da Vila de São João del Rei. Ambas ressaltaram a atuação do patenteado na repressão aos quilombos. Diferentemente da documentação analisada até agora, produzida durante o governo de seu antecessor, essas cartas-patentes apresentaram indícios mais precisos sobre os próprios quilombos. A patente concedida a João de Lima de Abreu, para o Rio das Velhas abaixo, informava que os moradores dessa região teriam reclamado sobre a atuação de grande número de negros fugidos que, “feitos Calhambolas”, estariam infestando os moradores da região. Os quilombolas refugiavam-se “nos Mattos em quilombos Sendo achado Hum destes Com Sinaes de Se accomodarem Nelle mais de Sessenta negros”. Os capitães-do-mato não estariam executando devidamente sua obrigação, o que significava que os quilombos não eram combatidos na região.

Para proceder em sua destruição e na luta contra os quilombos da área, o governador nomeou João de Lima de Abreu, por ser muito “practico abastado E valeroso, E de grande activid^e p^a Executar, e Conseguir Esta empresa”, ao cargo de capitão-mor-das entradas. Em

⁸⁵ S^o fazer Rondas no Arrayal de Antonio Pr.^a 13/12/1729. APM-SC27. p.60-61v.

⁸⁶ Portt.^a p.^a prohibir os insultos dos negros de noute no Arrayal do Ant^o Pr.^a 02/10/1732. APM-SC37. p.7-8v.

relação à sua remuneração, ele deveria receber, por cada escravo fugido recapturado, o que estava determinado no Regimento de capitães do mato, o qual deveria ser observado e respeitado “inviolavelmente Sem alteração alguma sob a pena de Ser Severam^{te} Castigado”. Abreu seria ainda obrigado a portar consigo o mesmo Regimento para o poder “mostrar quando for neces^o”.⁸⁷

Poucos dias depois, em 2 de março de 1733, o novo governador passaria outra carta-patente, desta vez para Manoel Francisco Franco, nomeando-o capitão-mor das entradas da vila de São João del Rei. As justificativas para a patente seriam as reclamações dos moradores em relação ao “insultos” dos negros fugidos de “varios Quilombos q tinham levantado”. Sua área de atuação seria toda a comarca do Rio das Mortes, onde ele deveria prender escravos fugitivos e atacar quilombos. Essas duas últimas cartas-patentes, apesar de escritas em momentos muito próximos, contém representações bastante distintas sobre a rebeldia escrava. A patente de Franco não cita qualquer quilombo com número provável de habitantes, como faz a de Abreu; diz apenas que seriam vários.⁸⁸

No final do mesmo mês de março de 1733, ao aproximar-se a semana santa, o Conde de Galveas publicou outro bando proibindo a entrada de escravos armados em Vila Rica durante esse período sagrado. Segundo ele, era costume que muitos homens “de fora” fossem para Vila Rica com seus escravos armados, o que poderia, assim, ser causa de “disturbios”, “pendências” e “disgraças”. Buscando prevenir tais situações, ordenou-se que todas as “pessoas” que viessem de fora, assim como os próprios moradores dos arredores, deveriam desarmar seus “escravos” antes de entrar na dita vila. A pena ao escravo infrator seria a prisão e uma multa a seu senhor no valor de 50 oitavas de ouro. Está estampado o temor das ações perigosas de escravos armados ao lado do medo em relação aos forasteiros que armavam seus escravos. Fica também explícita a questão do acesso dos escravos às armas, e implícita a atribuição de culpa aos senhores que forneciam armas aos escravos, algo que não era possível proibir durante as viagens, mas apenas ao se entrar na vila.⁸⁹

Um mês depois, Galveas lançou mais um bando para estabelecer o “Socego” dos arraiais de Catas Altas, Noruega e Pirapitinga, com uma série de proibições. A primeira delas referia-se ao porte de qualquer tipo de armas por parte de “Negro algum ou Mulato forro ou Captivo ou Carijo” sob pena de prisão e pagamento de 50 oitavas pelo senhor, caso o infrator

⁸⁷ [título atribuído pelo APM: Carta patente nomeando João de Lima Abreu a capitão-mor das entradas do Rio das Velhas abaixo por prender escravos em quilombo...] 14/02/1733. APM-SC15, p.73-73v.

⁸⁸ [título atribuído pelo APM: Carta patente nomeando Manuel Francisco Franco a cap. Mor das entradas da Vila de São João del Rei.] 02/03/1733. APM-SC15, p.75v-76.

⁸⁹ [título atribuído pelo APM: Bando proibindo escravos de portarem armas durante a Semana Santa.] 26/03/1733. APM-SC37, p.24v-25.

fosse escravo (metade para a fazenda real e metade para quem o prendesse ou denunciasse). Sendo forro, o negro levaria 100 açoitadas no pelourinho e, sendo livre, pagaria 100 oitavas de “Sua fazenda”, levando também 100 açoites. Caso não pagasse levaria 200 açoites em dois dias. E em caso de reincidência, o negro livre levaria 300 açoites repartidos em três dias. A outra ordem proibia que as vendas ficassem abertas após as oito horas da noite, sob pena de prisão do proprietário e pagamento de 50 oitavas de multa. A terceira ordem seria concernente aos negros de tabuleiro, que seriam proibidos, sob as mesmas penas dos donos de vendas. Esse bando foi mandado publicar ao som de caixas aos 24 de abril de 1733.⁹⁰

Em meados de 1733, outras duas cartas-patente para capitães-mores das entradas dos Carijós e do Ribeirão do Carmo foram lançadas, ambas sustentadas pela ameaça quilombola. A primeira foi a Manoel Ribeiro Prado, em 6 de junho de 1733. O interessante neste caso é o fato de constar na carta que a mesma fora solicitada pelo próprio Manoel, capitão-do-mato há mais de seis anos, que já havia “Certanejado por todas Estas Minas onde por seu procedimento Era Conhecido”. Por querer ser útil ao real serviço, pedia a carta-patente para poder combater os insultos provocados aos viajantes e moradores da freguesia dos Carijós pelos quilombolas. As funções de Manoel seriam prender negros fugidos e atacar os “ditos quilombos”, respeitando o regimento de capitães-do-mato de 1722, sob pena de ser punido severamente.⁹¹

A segunda carta foi concedida a João Barboza Lima para o distrito do Ribeirão do Carmo. O motivo seria o fato de estarem os sertões desse distrito infestados de “Negros fogidos Calhambolas”, que supostamente roubavam as fazendas dos moradores e matavam seus escravos, causando consideráveis perdas aos proprietários. Por isso, fazia-se necessário estabelecer um pagamento anual a um capitão para combater as hostilidades dos quilombolas. Segundo a carta, a ameaça quilombola estaria em ritmo crescente devido ao fato de os negros terem um quilombo estabelecido a quatro dias de viagem, “No mato dentro”. Entre a população desse quilombo, haveria “familias” de negros fugidos, além de roças plantadas, pois o quilombo teria já “deSasete annos de Estabelecimento”. Ou seja, segundo o autor do documento, o Conde de Galveas, esse núcleo quilombola teria sido iniciado por volta de 1716.

O novo capitão-mor das entradas do Ribeirão do Carmo seria empossado pelo mestre-de-campo Joseph Rabello Perdigão, fazendo juramento ao “Sagrado Evangelho”, e

⁹⁰ [título atribuído pelo APM: Bando proibindo negros de usarem armas]. 24/04/1733. APM-SC37, p.20v-21v.

⁹¹ [título atribuído pelo APM: Carta patente nomeando Manuel Ribeiro Prado a capitão mor das entradas de Carijos por prender quilombolas.] 06/06/1733. APM-SC15, p.87v-88.

devendo respeitar o regimento de 1722.⁹² Interessante notar que em 1733 dois documentos, ambos cartas-patentes, apresentam as primeiras informações identificadas na documentação analisada sobre quilombos reais: um quilombo com mais de 60 indivíduos no distrito do Rio das Velhas; e outro habitado há 17 anos, contando já com famílias quilombolas, no distrito do Ribeirão do Carmo. Ao que parece, neste momento, em meados da década de 1730, já haveria grandes núcleos quilombolas presentes em Minas Gerais. Porém, o modo pelo qual essas informações foram colhidas, por quem e quando, são dúvidas que permanecem. É necessário lembrar, todavia, que o mestre-de-campo Joseph Rabello Perdigão havia sido superintendente do distrito do Ribeirão abaixo durante a década de 1710, tendo sido inclusive o responsável pela devassa sobre a conspiração de 1711 (como analisamos no Capítulo 2), personagem que, portanto, era já uma velha testemunha das atividades quilombolas.

No mês seguinte, o governador publicou outro bando proibindo armas na comarca do Rio das Mortes, região que havia sido objeto de bando semelhante nove anos antes, em outubro de 1724. De acordo com o novo bando, de 18 de setembro de 1733, muitos “Mulatos, Negros, Carijos, E bastardos” estariam fazendo uso de armas de fogo, ferro e pau, proibidas na referida região, o que seria um “Escandaloso, e perniciosissimo Costume”; e, portanto, deveriam ser presos. Caso fossem cativos, seriam açoitados e seus senhores deveriam pagar 40 oitavas de ouro, multa dividida entre a real fazenda e quem os tivesse capturado. E o bando traria uma inovação: proibia armas também aos homens brancos. O governador e Conde de Galveas teria sido informado sobre o suposto fato de que “Muitos brancos andão com pistolas, E outras armas prohibidas pellos povoados”. Estes deveriam ser presos e punidos conforme a lei, exceto se estivessem viajando, quando necessitariam das armas para se protegerem dos perigos presentes nos “desertos” das Minas. No caso dos negros, poderiam portar armas necessárias para seu trabalho e ao acompanharem seus senhores em viagens.⁹³ Como vemos, as autoridades não temiam apenas o porte de armas por parte de escravos e negros livres, mas também por parte de homens brancos, temor esse fundado em informações recebidas pelo próprio governador. Isso não permite que o medo dos quilombos seja considerado a maior preocupação das autoridades. O que parece motivar o bando é o temor da ameaça representada pelo uso indiscriminado de armas pela população do Rio das Mortes como um todo, escrava e livre.

⁹² [título atribuído pelo APM: Carta patente nomeando João Barbosa Lima a capitão mor das entradas de Ribeirão do Carmo por prender quilombolas.] 07/08/1733. APM-SC15, p.109v-110.

⁹³ Bando S^c prohibir armas a brancos, E negros na Com.^{ca} do Rio das Mortes. 18/09/1733. APM-SC37, p. 34v-35v.

No início 1734, mais um bando foi aplicado à região de Catas Altas, como há menos de um ano antes, proibindo armas a negros. Conforme o bando, os negros estariam ainda usando armas apesar dos “muitos bandos” que o governador já havia lançado nas Minas. Trata-se do mesmo conteúdo que trazia o bando de 1733, sendo apenas um pouco mais detalhado no que concerne ao confisco de pólvora, balas e armas dos negros infratores. Uma inovação residiria no fato de a penalidade ser aplicada a quaisquer pessoas que “Cooperarem” com os negros rebeldes, fornecendo-lhes armas proibidas. Os cúmplices receberiam as mesmas penas caso fossem “Negros ou Negras, ou Mulatos forros, ou captivos”.⁹⁴ Nesse caso, nota-se que as autoridades republicaram o bando, com algumas alterações, no sentido de ampliar as penas aos colaboradores dos infratores, sinalizando o entendimento de que estes não agiam sozinhos.

Neste momento, encontrava-se em delimitação o Distrito Diamantino. Conforme vemos em um bando de 27 de maio de 1734, o governo da capitania estabelecia que todos os escravos que minerassem diamantes no distrito do Serro do Frio fossem revistados e que todos que não estivessem envolvidos nas atividades mineradoras – “pessoas Inuteis, tanto Livres como Escravos” – fossem expulsos da demarcação diamantina pelo intendente dos diamantes nomeado pela coroa, Dr. Raphael Pires Pardiniho. Mais preocupante que a ameaça quilombola seria então o comércio ilegal dos diamantes por parte de qualquer pessoa, livre ou escrava.⁹⁵

Em agosto do mesmo ano, o governo editou uma portaria com o objetivo de coibir os ajuntamentos de negros, assim como “alguás desordens” deles advindas na região do Morro da Passagem e nas estradas que levam ao Ribeirão do Carmo. Os problemas seriam os “baylles” dos negros, que degeneravam-se normalmente em “bulhas” de grupos que ficavam “tumultariamente vagando” pela região, “com bastoens grossoz, porretes, e paos compridos, E outras armas”. Esses tumultos ocorreriam principalmente nos domingos e dias santos. Os senhores não conseguiriam conter tais desordens, pois os negros reagiriam “RevoltandoSe contra os homens brancos” que tentassem “aquietallos”, insultando-os com palavras e ameaçando-os com armas. Nessa portaria o governo ordenou que o capitão das ordenanças do Morro da Passagem, Antonio de Oliveira Paes, enviasse sargentos e soldados de sua companhia para impedir as reuniões de escravos e evitar as desordens que eles geravam. Caso essas ocorressem, deveriam prender os líderes e os mais “insolentes e temerarios” que estivessem portando armas, levando-os amarrados à presença do capitão. Seriam então

⁹⁴ S^o Se prohibirem os Negros e Mulatos das Cattas Altas Nao tragao armas. 10/01/1734. APM-SC37, p.45-46v.

⁹⁵ S^o Diam^{tes} e Capitação delles. 27/05/1734. APM-SC37, p.47v.

castigados com açoitadas públicas e só depois entregues a seus senhores, que também os deveriam castigar “para exemplo” dos outros. Além disso, os escravos que tivessem cometido algum crime grave sem, no entanto, terem sido castigados, deveriam sê-lo. Os oficiais de milícia, soldados e capitães-do-mato subordinados ao dito capitão seriam obrigados, ainda, a prender quaisquer “Negros ou Mullatos” portando armas e fazendo “bulhas, ou danças inquietando os Arrayaes E os Moradores delles”, em qualquer momento do dia ou da noite. O objetivo seria

Ter Limpo aquelles Arrayaes e Todo o Seu destrito dos Insultos, Roubos, e Insollencia, Nao só dos ditos Negros E mullatos, mas tambem de quaes quer pessoaz inquietas Revoltosas que Se acharem ou que derem fomento e aSsistencia aos ditos Negros. Mandando Logo prender, e dandome p^{te} de tudo para que Eu possa procederlhes, e darlhes o Castigo Merecido.⁹⁶

O medo representado pelo Conde de Galveas nessa portaria era de que as reuniões de negros, com bailes e danças, pudessem dar origem a tumultos que inquietassem as povoações e os seus moradores. Pelo menos nesse regulamento, tais festividades ficariam proibidas. Mas a própria portaria deixa dúvidas sobre a capacidade dos agentes da repressão em impedir as reuniões de escravos, pois afirma que estes se revoltavam contra os homens brancos que procuravam impedir as festividades. Esse temor da rebeldia associado ao temor dos rituais comemorativos dos negros parece ter sido comum em muitas partes da América escravista. Marina de Mello e Souza, analisando a festa de coroação de rei congo, acredita que havia quem defendesse a repressão a qualquer reunião de negros, com tambores e danças “cujo significado era impermeável aos agentes da sociedade colonial, vendo nessas ocasiões momentos potencialmente perigosos, nos quais sublevações podiam ser tramadas ou detonadas.” Mas havia também outros senhores de escravos que viam nas festividades dos negros mecanismos para extravasar as “tensões acumuladas no seu duro cotidiano de trabalho” (SOUZA, M., 2002, p.228).

No ano de 1735, quando Gomes Freire de Andrade, o conde de Bobadela, passou a governar as Minas pela primeira vez, a câmara do senado de Vila Rica tentou também controlar a população escrava e, principalmente, combater a resistência quilombola. Data de 30 de janeiro desse ano uma ata de reunião da dita câmara, acompanhada pelos homens bons da vila, que estabeleceu uma série de ordens nesse sentido. Com o objetivo de evitar o “grande damno” provocado pelos roubos, mortes, latrocínios e insultos dos quilombolas sobre a população colona de Minas, o senado decidiu elaborar meios mais eficazes de manter

⁹⁶ Portt.^a ao Cap.^m das ordenancas Ant.^o de Oliv^{ra} Sobre o ajuntam^{to} dos Negros e Se evitase as desordens q elles Cometião. 03/08/1734. APM-SC37, p.59-59v.

o “Socego do publico”, implicitamente admitindo que as medidas tomadas até então não eram suficientes.

A primeira norma, já estabelecida em alguns casos pelos governos anteriores da Capitania em bandos, seria o porte obrigatório por parte de todos os escravos de documento escrito pelos seus senhores, com validade de, no máximo, um mês. Os que não apresentassem tal documento seriam castigados rigorosamente. A segunda norma previa que o oficial de mais alta patente de cada freguesia deveria convocar anualmente “todos os moradores” do local para “ajustar” a contratação de um capitão-do-mato e soldados necessários para “Limpar” a região de quilombolas. Tal capitão-do-mato seria obrigado a obedecer as ordens do oficial mais alto da freguesia.

A terceira norma era uma inovação. Estabelecia que o “principal castigo” aos negros encontrados em quilombos, com mais de sete pessoas, ou a indivíduos reconhecidamente facinorosos, seria cortar-lhes “uma mão pella munheca”, o que deveria servir de exemplo aos outros escravos potencialmente rebeldes. Lembremos que o Conde de Assumar, quase duas décadas antes, já solicitara ao rei autorização para castigar quilombolas cortando uma de suas pernas, aos moldes da América francesa e espanhola, o que não fora permitido então pela coroa. Desta vez, os conselheiros da câmara propunham o corte de uma mão, medida que, além de exemplo, poderia comprometer o trabalho do escravo castigado.

Ao lado dessas normas, a câmara estabeleceu ainda que em caso de “notícia de algum quilombo”, as freguesias deveriam unir-se para combatê-lo. Deveria haver em cada freguesia somente um vendedor de pólvora, com licença do Senado da Câmara. A venda desse produto, cujo preço era tabelado, seria proibida a todos os negros, mulatos e mestiços que não fossem “conhecidos” do vendedor. Ficariam ainda proibidas todas as armas a negros, exceto quando acompanhassem seus senhores. Finalmente, os oficiais de cada distrito deveriam averiguar o comportamento dos negros forros, punindo-os quando colaborassem com quilombolas e prendendo aqueles encontrados em “capoeiras”.⁹⁷

A mesma câmara de Vila Rica enviou à coroa outra representação, datada de 14 de maio de 1735, informando sobre a situação da resistência quilombola nas Minas e sobre as medidas repressivas que estariam sendo adotadas. Segundo o documento, negros fugidos, “a que vulgarmente chamão Calhambolas”, estariam cometendo, continuamente, grandes insultos, roubos e mortes à população livre mineira. Essa rebeldia quilombola teria sido mais excessiva, realizada com mais “ferocidade” naquele ano de 1735 do que em momentos anteriores. Segundo a câmara, o “Remedio” mais eficaz no combate a essa rebeldia seria o

⁹⁷ [título atribuído pelo APM: Contrato de Capitão-do-mato]. 30/01/1735. APM-CMOP28, p.155-158v.

emprego de capitães-do-mato, que deveriam ser nomeados em número “proporcionado a necessidade” de se procurar e atacar quilombos. De acordo com a câmara, naquele momento os capitães-do-mato estariam sendo pagos pelos moradores da região, devido à urgência da luta anti-quilombos. Mas a proposta feita para se arrecadar fundos que se destinariam ao pagamento dos capitães-do-mato foi a criação de uma “finta”, ou imposto, entre os moradores. Tal proposta aguardava o aval real para ser oficializada.

Segundo esse documento, apesar de os capitães-do-mato agirem de maneira eficiente na prisão dos quilombolas, estes não estariam sendo punidos devidamente. E as causas dessa impunidade seriam basicamente quatro. A primeira era o fato de os quilombolas agirem pelos “grandes dezertos” das Minas, dificultando a existência de testemunhas que pudessem comprovar a culpa dos negros presos que, assim, eram facilmente soltos, continuando a cometer os mesmos delitos. A segunda causa seria a existência de “grande multidão” de escravos nas Minas, contingente populacional muitas vezes maior do que o de pessoas livres. Em terceiro lugar estaria a própria “cor que também dificulta o conhecimento” dos quilombolas e a diferenciação entre estes, os escravos e os forros. Ou seja, aos olhos das autoridades, o fenótipo negro seria considerado elemento que dificultaria a identificação dos quilombolas. O quarto motivo para a impunidade seria o fato de os negros presos se negarem a dizer quem eram seus senhores, mesmo após receberem 50 açoitadas, dificultando ainda o pagamento aos capitães-do-mato que os haviam caçado. Dada essa situação, a câmara resolveu estabelecer novas medidas repressivas sobre as quais solicitava a aprovação da coroa.

Entre essas medidas estaria a ordem para que “todo e qualquer escravo” encontrado fugido em ajuntamentos ocultos chamados quilombos, estabelecidos em regiões “dezertas”; ou mesmo “vagueando” em grupos de quilombolas, deveria ser preso e açoitado no pelourinho. Em cada um de seus pés – e esta é mais uma inovação da câmara de Vila Rica – deveria ser enlaçado um “ferro a que chamão pega”, pesando meia arroba. Tal escravo deveria permanecer nesta condição durante um ano, trabalhando em obras públicas da coroa ou da administração local, e só depois desse tempo seria entregue de volta ao seu senhor. Caso fosse comprovado que o mesmo quilombola houvesse cometido “algum delicto capital”, teria sua mão esquerda decepada (conforme documento analisado anteriormente). Em caso de reincidência, seria condenado à morte “natural”. A execução deveria ocorrer em local público, na região onde o crime houvesse sido praticado, “para terror e exemplo dos mais”. Ou seja, o medo de sofrer semelhante punição era entendido como elemento útil para conter ou desestimular outros escravos ou quilombolas rebeldes. Para que tais penalidades

fossem implementadas, seria formada uma junta composta por um juiz de fora da vila do Ribeirão do Carmo, os ouvidores das comarcas do Rio das Mortes e de Sabará, além de algum intendente das casas de fundição de uma dessas duas comarcas. Na ausência de alguns deles, haveria substituição pelo procurador da coroa ou “Letrado mais antigo”. Para a implementação destas medidas, era necessária a aprovação da coroa. Caso fossem reprovadas, os oficiais da câmara solicitariam que a coroa desse alguma outra providência para que os povos não mais padecessem devido aos “distúrbios e insolências dos ditos escravos”.⁹⁸

Essas novas medidas repressivas adotadas pela câmara de Vila Rica chamam a atenção pela severidade, contrastando com a política de segurança pública do governador Almeida, por exemplo. A conjuntura em que a câmara decidiu agir talvez explique esta diferença. Nunca o ritmo do tráfico de escravos teria sido tão rápido, com o momento de maior entrada de africanos nas Minas pelo Rio de Janeiro, superando a chegada de escravos do nordeste. O governo do conde de Bobadela estava chegando ao fim. Seu substituto e próximo governador da capitania já estava nomeado pela coroa e a caminho do Brasil: Martinho de Mendonça de Pina e Proença. Assim, o que parece sinalizar um conflito entre o governo central da capitania e o governo local de Vila Rica, embutido na alegação da câmara de Vila Rica sobre a urgência de se conter o aumento da rebeldia quilombola nos momentos finais do primeiro período de governo do Conde de Bobadela, se acentuaria de maneira mais explícita com o governador Proença, como veremos no próximo capítulo.

Nos últimos meses do primeiro governo de Bobadela, foram confeccionados dois breves documentos em resposta a petições dos moradores de duas freguesias de Vila Rica reclamando sobre a resistência quilombola. O primeiro deles, de 26 de março, referia-se à petição vinda da freguesia de São Sebastião. Os moradores desse local solicitavam autorização para combater um quilombo de negros fugidos, assim como “fazer buscas” nas casas dos negros “forros”, e açoitar os “delinquentes” acusados de colaborar com os quilombolas. O governador ordenou então ao coronel Caetano Alves Rodrigues Lima que investigasse os negros apontados pelas queixas dos moradores, tomando as providências que julgasse mais apropriadas para o “Sucego” da freguesia. Deveria agir com o zelo e prudência que sempre demonstrara no serviço da coroa.⁹⁹

⁹⁸ Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, apontando providências para obstar aos distúrbios e insolências que os escravos fugidos, chamados vulgarmente Calambolas, provocam nos povos. Vila Rica. 14/05/1735. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No.2330; Cx.: 29; Doc.:54.

⁹⁹ [Título atribuído pelo APM: Documento sobre repressão de quilombos e negros forros.] 26/03/1736. APM-SC59, p.2.

O último documento analisado neste capítulo é a resposta do governo à petição dos moradores do distrito de Guarapiranga. Segundo esse documento, haveria “no Certão dos Matos daquelle dstricto Hum quilombo de cresido n.º de negros”. Os moradores “recevão” que os quilombolas lhes fizessem alguma hostilidade. Portanto, solicitavam meios para atacar o mencionado quilombo. Foram atendidos pelo governo que destacou o capitão-mor João de Medeiros Teixeira para arregimentar um grupo de moradores e proceder ao combate. Caso os negros resistissem ao ataque, deveriam ser derrotados à força, mesmo que isso significasse a morte de alguns quilombolas.¹⁰⁰

Assim terminava o primeiro governo de Gomes Freire de Andrade, o conde de Bobadela. A documentação referente ao seu governo e de seus dois antecessores – Lourenço de Almeida e o Conde de Galveas – contém indícios de que a resistência quilombola estaria crescendo, acompanhando o crescimento da população escrava. A partir da década de 1730, há algumas evidências sobre a população de certos quilombos, como um com mais de 60 habitantes, e outro formado há mais de 17 anos, abrigando famílias quilombolas (ambas indicações de 1733), assim como descrições menos precisas, como a de um quilombo com crescido número de negros (1736). Além disso, há muitos indícios que ecoavam problemas do início do século XVIII: sobre a cooperação entre comerciantes, donos de tavernas, forros e quilombolas; a relação entre confraternizações e rituais de escravos, seus bailes, festas, e a rebeldia quilombola; assim como os perigos de maior rebeldia escrava durante a semana santa, período em que muitos senhores com seus escravos armados viajavam pelos sertões a caminho de vilas para as comemorações religiosas.

Mas, como todas as fontes analisadas são de autoria das próprias autoridades escravistas, cabe questionar se a rebeldia quilombola estaria realmente aumentando ou se o problema seria uma decorrência do aumento da entrada de escravos, acentuando as diferenças internas à classe senhorial, entre a coroa, o governos da Capitania e os governos locais. Não pode ser negligenciada a capacidade dos escravos de perceberem a correlação de forças – ou seja, sua própria superioridade numérica – e as disputas entre os membros da classe senhorial presentes nos diferentes governos que buscaram controlar as Minas entre 1722 e 1736. Eram situações das quais os escravos certamente aproveitariam para rebelarem-se e fugirem do cativo. Com o aumento da população escrava nas Minas durante as décadas de 1720 e 1730 (RUSSELL-WOOD, 2002, p.231; BELGARD, 1999, p.262-4), é plausível supor que a ameaça de rebeldia escrava também estaria crescendo. Porém, a hipótese de que o aumento dos registros sobre o medo dos quilombos seria reflexo do

¹⁰⁰ Documento sobre repressão de quilombos na freguesia de Guarapiranga. 15/04/1736. SC59/ p.3/ 12 g3.

crescimento populacional dos escravos e negros forros, apesar de lógica, exige uma análise mais detalhada devido ao caráter subjetivo e unilateral das fontes, originalmente peças que objetivavam a sustentação da hegemonia escravista frente a qualquer número de escravos.

5. De faíscas a incêndios: os quilombos nas Minas e suas fronteiras

Nas décadas de 1730 e 1740, com o aumento da extração mineral, a sociedade escravista mineira foi fortemente marcada por um considerável e rápido crescimento da população escrava e livre. Essa sociedade era formada no bojo de um conjunto de relações e transformações sociais de fundo demográfico – migrações voluntárias ou forçadas –, permeadas por um ambiente cultural de lutas, tensões e medos. Sobre esse período, Diogo Vasconcelos defendeu que, com o “aumento exagerado da população adventícia”, entravam para as Minas tanto indivíduos “conservadores”, quanto “turbulentos”. Essa mescla de gentes contribuía para a fragmentação social e tensão entre os diferentes grupos sociais que lutavam pelo controle do aparato colonizador lusitano. Entre paulistas, portugueses, baianos, pernambucanos, mineiros e mestiços livres, proprietários de escravos, predominou muitas vezes um sentimento de medo em relação às ameaças representadas por outros súditos da mesma coroa.

Vasconcelos destacou que, nesse contexto, o que mais preocupava as autoridades do aparato colonizador lusitano nas Minas não eram os conflitos intra-senhoriais, mas uma outra categoria de ameaça, mais vultuosa e perturbadora. Em suas palavras, “uma causa permanente de inquietação” nas Minas Gerais “foi a escravatura”. Esse autor destacava, assim, a ameaça representada pela grande população africana e afro-descendente. Com o aumento da população escrava no período, “o excesso dos negros sobre os brancos foi de meter medo, independente de qualquer assanho daqueles infelizes” (VASCONCELOS, 1999, p.342).

Assim, o medo não seria uma mera decorrência da rebeldia escrava. Antes de mais nada, a própria preponderância populacional de escravos – rebeldes ou não – já seria motivo de temor por parte dos senhores. Com um vasto território repleto de rios navegáveis, vales, montanhas, cavernas, a fuga para o sertão era uma opção concreta para os escravos nas Minas. Portanto, na visão de Vasconcelos, “os quilombos eram uma praga espalhada por todos os cantos, e sem remédio”. Indo ainda mais longe, afirmou que toda a “sociedade estava à mercê dos quilombos” (VASCONCELOS, 1918, p.164-5).

Essa tese recebeu ecos na historiografia posterior sobre a rebeldia escrava, como em uma breve passagem de Eugene Genovese ao afirmar que teria sido “sobretudo em Minas Gerais, durante o século XVIII, que os portugueses sentiram as maiores dificuldades em suprimir os quilombos quando os negros se aproveitavam constantemente da luta entre o governo e os colonos.” Seria uma situação em que os brancos, ao conversarem entre si,

acabavam revelando seus conflitos e suas tramas aos escravos que tudo ouviam. Em um ambiente cultural colonial cheio de boatos e predominantemente oral, os escravos compreendiam mais sobre a sociedade do que esperavam seus senhores. (GENOVESE, 1983, p.41-44).

Tal sociedade fragmentada era composta por indivíduos que viviam em freqüentes conflitos entre, de um lado, a necessidade de se ajuntar em grupos e, de outro, o interesse em preservar a autonomia individual. Não acreditamos que a sociedade mineira vivesse, no entanto, em constante estado de tensão e medo, com seus habitantes reproduzindo seus meios de sobrevivência sob uma experiência de guerra cotidiana. O que a documentação indica é a importância atribuída à ameaça escrava para os membros do governo colonial, assim como a fragmentação da classe senhorial, com laços sociais facilmente quebráveis entre seus membros, apesar da lealdade ao suposto líder máximo, o rei. Quando os laços de convivência são fracos e o risco da violência é presente, o medo encontra elementos que propiciam seu aumento. Essa tese foi formulada por Sigmund Freud ao analisar o pânico como fenômeno de psicologia de grupo. Freud apontou uma possível relação entre o medo e a fragmentação social da seguinte maneira:

Surge o pânico se um grupo (...) se desintegra. Suas características são a de que as ordens dadas pelos superiores não são mais atendidas e a de que cada indivíduo se preocupa apenas consigo próprio, sem qualquer consideração pelos outros. Os laços mútuos deixam de existir e libera-se um medo gigantesco e insensato. (FREUD, 1996, p.107)

É possível acreditar que, nesse sentido, nas Minas setecentistas o quadro social – marcado por relações sociais violentas e conflituos em todos os seus níveis – era propício à disseminação de um sentimento de medo. Basta considerar que as ordens dadas pelas autoridades – rei, governadores, câmaras das vilas e ouvidores – nem sempre eram cumpridas ou surtiam efeito. Isso fica evidente no lento debate entre a Câmara de Vila Rica, o próprio D. João V, o Conselho Ultramarino e os governadores de Minas Gerais ocorrido entre 1735 e 1740, cujo resultado foi a redefinição do conceito de quilombo – ampliado para qualquer agrupamento de pelo menos cinco escravos fugidos – assim como a instituição de novas punições aos escravos rebeldes.

Nas regiões mais longínquas dos centros de mineração, no sertão das Minas Gerais, encontravam-se áreas de fronteira com outras capitânicas, locais onde a lei não se fazia exercer e onde a instabilidade social podia dar fundamento ao medo. Com a elevação da comarca paulista de Goiás à condição de capitania em 1748 (BOTELHO & REIS, 2001, p.84), suas fronteiras com Minas Gerais foram estabelecidas de maneira inexata na região pouco conhecida entre os vales dos rios São Francisco e Paranaíba. De acordo com as fontes

analisadas, essa região tornou-se objeto da ocupação de escravos fugidos de sítios mineradores dos dois lados da fronteira. Suspeitamos que tenha sido visada também pelas próprias autoridades. Talvez seja esse um sinal de que os escravos interpretariam as relações sociais entre os senhores e perceberiam conflitos políticos intra-senhoriais como brechas potenciais para a rebeldia e resistência. Para eles a imensa região do Campo Grande, a oeste das Minas e sudeste de Goiás, seria propícia à organização de núcleos quilombolas por situar-se em uma zona de litígio não-declarado entre as capitanias, marcada pela indefinição da fronteira exata e, conseqüentemente, da área de atuação das forças repressoras.

É inegável que os documentos escritos pelas autoridades do aparato colonial são repletos de evidências sobre o medo da rebeldia quilombola. Confiando nessas fontes, somos levados a crer na possibilidade de um importante papel do medo na construção da própria sociedade que o propiciava. No entanto, os autores dessas peças documentais eram homens livres, donos de escravos, situados em locais de poder. Seus registros são repletos também de uma visão escravista na qual o medo dos quilombos pode ter sido um elemento utilizado para justificar estratégias de controle sobre a população escrava e a criação de formas de repressão, desde castigos corporais até grandes expedições armadas. Ao atribuir características violentas e merecedoras de medo aos escravos fugidos, não estariam as autoridades do aparato colonizador lusitano pautadas por suas próprias crenças e práticas sociais?

5.1. Conceitos e castigos contra a rebeldia escrava

As fontes selecionadas revelam a existência de diferentes opiniões entre os agentes do aparato colonizador lusitano em relação à ameaça representada pelos escravos rebeldes e quilombolas, ao contrário de um suposto consenso senhorial de temor frente aos quilombos. Um caso que demonstra a tensão interna entre os agentes do poder secular está estampado em quatro cartas interrelacionadas que expõem as diferenças entre a câmara de Vila Rica, o rei, o provedor e ouvidor da mesma comarca e o governador da capitania. Em 14 de maio de 1735, a câmara de Vila Rica assinou uma carta a D. João V, já analisada no capítulo anterior. Solicitava, acima de tudo, que a coroa autorizasse a câmara a cobrar uma taxa dos habitantes livres da comarca de Vila Rica para arrecadar fundos necessários à luta contra a rebeldia escrava, cuja maior “ferocidade” em 1735 estaria exigindo medida “urgente”. Para custear as despesas com os capitães-do-mato, a câmara teria de “lançar finta aos povos para pagamento

das porções dos d[it]^{os} Capitães”. Além disso, solicitava ao rei o endurecimento das penas contra os escravos rebeldes de quilombos próximos aos quais ocorresse algum “delicto capital”: eles deveriam ter a mão esquerda decepada e, em caso de reincidência, seriam condenados à morte. Estas penas serviriam “para terror e exemplo dos mais”, ou seja, dos demais escravos, rebeldes ou não.¹⁰¹

Cerca de quatro meses depois da redação desta carta da câmara de Vila Rica, o rei D. João V redigiu sua resposta. Porém, ao invés de aprovar ou reprovar a solicitação da câmara, o rei não emitiu qualquer opinião quanto ao assunto e apenas requereu pareceres do ouvidor da comarca de Vila Rica e do governador da capitania mineira para, então, proceder em relação à câmara que se encontrava em luta contra “os Escravos fugidos nestas Minas”. Em resposta à burocrática solicitação real, o ouvidor redigiu seu parecer concordando com a câmara quanto aos “Escandalozos” roubos e insultos cometidos pelos quilombolas que assaltavam os “viandantes” nas estradas ou em “suas próprias cazas” deixando “a huns E outros mortos, E roubados cuja vexação se tem [de] alguma forma evitado com o expediente de Se ajustarem Capitães do mato”, este considerado pelo ouvidor como o meio mais “proficuo” na luta anti-quilombola. A concordância, no entanto, não foi absoluta, pois para o ouvidor as despesas deveriam ser divididas entre os moradores, mas não pelo estabelecimento de um tributo sob responsabilidade da câmara. O motivo, segundo ele, seria o fato de a câmara ser marcada “pelo descaminho, e mâ administração”.¹⁰²

Em relação ao agravamento das penas proposto pela câmara, o ouvidor Fernando Lobo também discordou, defendendo que essa seria uma atitude desnecessária, uma vez que a ordenação do reino sobre ladrões, salteadores e homicidas já era bastante severa. Afirmava ainda que os criminosos fossem punidos com brevidade, ressaltando o “exemplo do Castigo para os mais Se absterem de Cahir em Semilhantes inSultos”. O parecer foi assinado em 23 de junho de 1736.

O governador de Minas Martinho M. P. Proença, que substituiu o conde de Bobadela durante 1736 e 1737, também elaborou, por sua vez, parecer contrário à criação da finta solicitada pelos camaristas de Vila Rica para custear capitães-do-mato. Para ele, este requerimento visava, na realidade, “conseguir do Povo, somas exorbitantes” com a justificativa de se pagar os capitães-do-mato. E mais, considerou a proposta da nova finta

¹⁰¹ Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, apontando providências para obstar aos distúrbios e insolências que os escravos fugidos, chamados vulgarmente Calambolas, provocam nos povos. Vila Rica. 14/05/1735. AHU. Con. Ultra. Brasil/MG – No.2330; Cx.: 29; Doc.:54.

¹⁰² Carta de Martinho de Mendonça de Pina e Proença, governador das Minas, para D.João-V, em cumprimento da provisão de 20/10/1735, sobre o pedido dos oficiais da Câmara de Vila Rica, para que houvesse em cada freguesia capitães de mato, a fim de evitar insultos e roubos feitos pelos negros fugidos. Vila Rica. 22/07/1736. AHU. Con. Ultra. Brasil/MG – No.2502; Cx.: 32; Doc.:13;

como fruto do “conluio” entre os camaristas e os próprios capitães-do-mato. Ou seja, ao invés de acusar os quilombolas de delitos, são os membros da câmara que o governador Proença acusou de conspiração sob pretexto de defender a sociedade escravista da suposta ameaça quilombola.

A proposta da nova finta foi referida como um “escandalo” pelo governador. Ela estaria gerando “clamores” entre a população livre das Minas, evidenciando a circulação de boatos relacionados ao tributo proposto e ao posicionamento contrário dos diversos sujeitos políticos mineiros. Tal indicação reforça a hipótese de que os escravos ouviam, reproduziam e interpretavam boatos e conversas que, em princípio, deveriam circular apenas entre seus senhores. Em outras palavras, é possível crer que os escravos informavam-se sobre os conflitos que muitas vezes se expressavam entre as classes senhoriais, aproveitando-se deles para seu próprio benefício. O que pensariam os escravos ao saberem que o governador seria contra a solicitação da câmara que, oficialmente, visava fortalecer a repressão à rebeldia escrava? A sugestão de que os membros da câmara estariam em conluio com os capitães-do-mato é um sinal do imaginário escravista setecentista que facilmente via conspirações e tramas de facções em busca de poder. Para Thomas Davis, “Revoltas e rumores sobre revoltas foram uma parte importante da experiência e instituição que se tornaria conhecida como escravidão negra americana.” (2002, p.167)

O argumento de Proença foi que já havia capitães-do-mato em quase todas as freguesias mineiras, os quais recebiam de acordo com os escravos fugidos que capturassem. Eles seriam suficientes para combater a rebeldia escrava, segundo este governador. Isso o levava a defender que não se deveria permitir que os oficiais da câmara instituíssem o tributo pretendido, até porque eles eram conhecidos, em suas palavras, por “fraudes” e “má administração”. Em seu parecer ao rei, defendeu que “de nenhuma sorte se devem obrigar as freguezias a que sustentem com Salario certo a Capitães do mato, de que talvez não terão necessidade.” Nesse trecho, Proença não demonstrou medo dos quilombos, mas dúvida sobre a necessidade dos homens-do-mato. Além disso, identificava uma inversão de papéis sociais nas Minas onde os capitães-do-mato, em grande parte “mulatos ou carijos, insolentes, e ociosos”, subjugavam as populações livre às suas arbitrariedades.¹⁰³ Fica evidente, pelo claro posicionamento do governador, contrário aos homens-do-mato e afinado com o ouvidor de Vila Rica; um conflito entre agentes do aparato colonial luso-brasileiro.

Considerando que nas Minas setecentistas predominava um universo cultural em que conversas e boatos sobre os conflitos intra-senhoriais circulavam e chegavam ao

¹⁰³ Idem. 22/07/1736. AHU. Con. Ultra. Brasil/MG – No.2502; Cx.: 32; Doc.:13;

conhecimento da população escrava, a questão que nos interessa é saber como os escravos interpretariam essas notícias. O que pensariam após ouvirem que os oficiais da câmara de Vila Rica haviam dirigido-se diretamente ao rei, pedindo autorização para instalar um imposto regular para custear os capitães-do-mato e para agravar as penas aos escravos rebeldes? E que o rei, no entanto, não atendera os camaristas de imediato, mas solicitara pareceres do governador das Minas e do ouvidor de Vila Rica? Teriam ouvido também que o governador fora totalmente contrário à câmara em seu parecer ao rei? Como os escravos viam estas disputas entre a classe dominante? É possível imaginar escravos, logo ao amanhecer, reunidos em bicas d'água ou chafarizes e conversando sobre os mesmos assuntos que ouviam de seus senhores, elocubrando sobre o suposto conluio dos homens-do-mato com os oficiais da câmara, assim como sobre a força política do governador. Será que nessas ocasiões cotidianas, escravos que deveriam estar realizando suas tarefas também não tentariam tramar táticas de resistência, conspirando contra seus senhores ou mesmo elaborando planos de fuga?

O conflito entre a câmara, o governador e a coroa, cujas evidências aparecem inicialmente em 1735, seria solucionado apenas em 1740 por uma norma determinada pelo Conselho Ultramarino, oficializada pelo Rei em 1741. Durante os cinco anos que se passaram entre a representação da Câmara de Vila Rica e a resposta da coroa, o aparato colonial mineiro continuou sua estratégia de dominação e repressão aos escravos rebeldes. Em ordem de 31 de agosto de 1736, o governador de Minas determinava alguns procedimentos no combate aos “Insultos” praticados pelos “calhambolas” de um quilombo na região de Baependi, conforme informação do capitão-mor desse distrito. Autorizava o dito capitão-mor a convocar pessoas apropriadas daquela freguesia para formarem uma tropa e atacarem o quilombo. O governador autorizava ainda que poderiam ser feridos ou até mesmo mortos os negros que tentassem resistir, “guardando porem toda a moderação devida”, pois homens-do-mato seriam submetidos a devassa em casos de quilombolas mortos “sem NeceSsid.º alguma”, ou seja, sem terem oferecido resistência.¹⁰⁴

As notícias sobre a rebeldia quilombola nessa mesma região ganhariam um tom mais forte no início de 1737. Baependi, localidade que situava-se próxima ao caminho velho de São Paulo a Minas Gerais, foi considerada palco de um quadro preocupante, de acordo com duas cartas recebidas pelo governo da capitania mineira, datadas de 2 e 29 de janeiro. Segundo a primeira delas, assinada por Thome R. Nogueira, apesar da repressão, os

¹⁰⁴ [título atribuído pelo APM: Documento instruindo sobre como deve ser feita a repressão de um quilombo.] 31/08/1736. APM-SC57, p.37.

“calhambolas” continuavam a praticar “insultos e roubos” na dita estrada, tendo como alvo tanto viajantes como moradores locais, muitos dos quais estariam sendo levados pelo medo a deixar a região e, conseqüentemente, suas lavouras. A rebeldia escrava estaria ficando mais ameaçadora do que antes devido ao crescente número de cativos nas Minas. A situação teria ficado mais grave após o último 12 de dezembro, quando uma expedição repressiva teria encontrado um quilombo povoado próximo à estrada velha, com uma lavoura de milho. Aliás, seria exatamente por causa da colheita do milho que o quilombo estaria povoado uma vez que o “rigor do serviço” com o milho impedia os quilombolas de sair a roubar. Já de acordo com a segunda carta, a operação resultou na prisão de 16 quilombolas que tentaram fugir, entre adultos e crianças, além da morte de um deles que resistira atirando muitas flechas aos repressores.

O elemento mais assustador deste episódio teria sido o encontro no quilombo (também referido por “Rancho”) de três jovens irmãos, que supomos livres, apesar da ausência de informações claras nesse sentido: duas garotas e um garoto. De acordo com a mais velha, ela teria sido executada pelos quilombolas. O que impediu sua execução foram as disputas entre os negros sobre qual deles a mataria. De onde seriam esses jovens? Não sabemos exatamente. A informação que a fonte apresenta é que a residência dessas crianças havia sido assaltada por um quilombola que assassinou seu pai antes de seqüestrá-las. Este quilombola seria o mesmo que fora morto na expedição punitiva. Como castigo exemplar, para terror de outros negros rebeldes, sua cabeça foi decepada e pregada “na encruzilhada onde [os quilombolas] fariam os maiores insultos”. As jovens e o menino foram libertados do cativo e entregues à mãe. Nesse re-encontro, teria sido um “Lastimozo acto ver as lagrimas e Lamentações com que [a mãe] os recebeuo misturando ao mesmo tempo a alegria com o pezar”.

Na outra carta que faz menção ao episódio, há a indicação de que estas duas garotas teriam sido ainda violentadas após seu pai ter sido roubado e morto pelo quilombola. Com o assalto ao quilombo, as lideranças desse núcleo de resistência – nomeadamente o rei, sua “concubina”, seus dois filhos, assim como quatro escravos dos quilombolas – teriam conseguido fugir. Estariam sendo perseguidos pelos poucos capitães-do-mato das regiões de Pouso Alto, Baependi e Carrancas.

Com a justificativa de responder à ameaça apresentada pelos quilombolas e outros malfeitores, “que não faltão” nas Minas, o governador Proença nomeou três capitães-do-mato, um para cada uma dessas regiões. Trata-se de uma evidência de que o medo dos quilombos, da rebeldia escrava e de outros supostos malfeitores fundamentava a legislação

colonial em relação à escravidão, servindo, portanto, para alimentar a reprodução da ideologia escravista. Por temerem os escravos, os senhores convenciam-se de que precisavam controlá-los pela violência física e simbólica. Principalmente quando estes escravos rebeldes se organizavam sob reis em locais ocultos, contribuindo para o “clima” de terror que predominaria no “certão”.

A mesma carta relatou o caso de um mulato que havia desrespeitado uma imagem católica. Argumentou-se, porém, que, como a imagem não havia ainda sido abençoada e nem estava dentro de igreja, tal fato não chegava a configurar um sacrilégio. Seria esse apenas um sinal de relativização da importância de imagens sacras não-bentas? A carta referia-se ainda aos boatos sobre a desordem nas Minas afirmando que certos “rumores” não apenas causariam “Susto ao povo, mas grande damno ao Comercio”, principalmente com o risco de “quebrar o Mercador que tivesse o seu cabedal nas Minas”.¹⁰⁵ Ou seja, o medo dos quilombos ameaçaria também o mercado que era considerado fundamental para a consolidação e a reprodução da sociedade mineira.

No mesmo dia 29 de janeiro, Proença elaborou um curto registro oficial dos fatos relacionados a um outro caso ocorrido no distrito de Guarapiranga. O governador certificava que um “grande numero de Negros Calhambolas” havia assaltado a casa de uma “viuva”, Luzia Rosa da Sylveira. Além de roubarem-na, os negros teriam feito “vários insultos” com outras pessoas na região e fugido em seguida. Proença teria determinado a organização de uma tropa para prender tais negros, “por ser essa diligencia muy importante ao Serviço de El Rey, e Sossego dos Vassalos”. A tropa seria liderada pelo capitão Francisco dos Santos. Esses agentes da repressão colonial teriam encontrado os quilombolas “pelos mattos”, prendido alguns e matado os que tentaram resistir. Teriam conseguido recuperar grande parte dos bens roubados. Os quilombolas presos foram levados à cadeia de Vila Rica, onde algumas pessoas os “Reconhecerão” como sendo os mesmos que assaltaram a casa de Luzia.¹⁰⁶ Resta pelo menos uma questão: quem teria reconhecido os quilombolas? Luzia, os próprios militares ou outros negros? Trata-se de um documento que constrói uma breve narrativa histórica oficial sobre certos episódios, relacionando-os para fins de coerência. Pois se os negros mortos e presos não fossem os mesmos que assaltaram Luzia, mas outros negros

¹⁰⁵ [título atribuído pelo APM: Carta relatando o ataque e destruição de um quilombo, perseguição aos negros que escaparam e outras providências.] 02/01/1737. APM-SC56, p.102v-3v.; [título atribuído pelo APM: Carta ao governador da Capitania do Rio e Minas dando notícias sobre a captura dos negros calhambolas no caminho velho de São Paulo e outros assuntos.] 29/01/1737. APM-SC55, p.139-40.

¹⁰⁶ [título atribuído pelo APM: Documento sobre a prisão de negros fugidos que praticaram violência em Guarapiranga.] 29/01/1737. APM-SC57, p.119-9v.

forros ou escravos, os agentes do governo colonial é que poderiam ser julgados por abusos e delitos.

E foi exatamente isso que ocorreu poucos dias depois em outro caso. Aos 2 de fevereiro de 1737, o governador acusou o próprio carcereiro da cadeia de Vila Rica por uma série de irregularidades, como soltar negros presos ou vendê-los sob nomes diferentes. Para encobrir tais delitos, o carcereiro simulava a morte do escravo preso, colocando seu nome em algum negro morto e mantendo-o como escravo próprio, ou então alegava que eles haviam fugido da corrente em que eram transportados presos ou da própria cadeia. Ao saber dessas irregularidades, o governador ordenou ao juiz ordinário que realizasse uma devassa na prisão, apurando o comportamento do carcereiro.¹⁰⁷ Nesse caso, fica evidente que as autoridades não temiam apenas os quilombolas, mas os próprios agentes da repressão aos escravos fugidos.

Em meados de 1737, Gomes Freire de Andrade, o conde de Bobadela, voltou a governar as Minas. Dessa vez, administraria a capitania ininterruptamente por quinze anos, realizando o governo mais longo até então. Nesse período Bobadela recebeu correspondências de muitos distritos mineiros relacionadas à rebeldia escrava. Em resposta, ordenou diversas expedições repressivas a negros aquilombados, estratégia que ganharia uma importante dimensão em seu governo.

De Vila Nova da Rainha, por exemplo, o governador recebeu uma petição de moradores do distrito de São Miguel, assim como outra do senado da câmara, ambas reclamando dos insultos realizados pelo grande número de negros fugidos. Os moradores de São Miguel acreditavam que a causa dos distúrbios seria a ausência de capitão-do-mato no distrito. Solicitavam a nomeação de João Bautista para o posto e defendiam que seu pagamento deveria ser o seguinte: por prender negros fugidos em grupos de no mínimo 7, deveria receber uma tomadia de 10 oitavas de ouro por negro encontrado dentro do distrito; 20 oitavas para prisões realizadas fora do distrito; e 3 oitavas por negro ribeirinho. Mas o senado da câmara da dita Vila definiu, diferentemente, que quilombos seriam ajuntamentos de pelo menos 10 negros fugidos, sendo que a tomadia não poderia exceder 12 oitavas por negro. A câmara ainda afirmava, em tom pessimista, que “por m[ui]¹⁰⁸ Cap[itã]^{es} do matto q[ue] hajão[,] Sempre estes são poucos p[e]lo grande numero de negros q[ue] haja fogidos”, realizando “grandes danos”, “mortes e Roubos por todas estas Minas”.¹⁰⁸ Ou seja, tanto os

¹⁰⁷ [título atribuído pelo APM: Ordem ao juiz sobre irregularidades cometidas por carcereiro da cadeia de Vila Rica (fuga indevida de escravos criminosos).] 02/02/1737. APM-SC56, p.23v-4v.

¹⁰⁸ [título atribuído pelo APM: Documento dos moradores de Vila Nova da Rainha requerendo a contratação de um capitão-do-mato.] 28/01/1738. APM-SC59, p.25-25v; [título atribuído pelo APM: Documento dos moradores de Vila Nova da Rainha requerendo a contratação de um capitão-do-mato.] 13/05/1738. APM-SC59, p.25v-26.

moradores de São Miguel quanto a câmara parecem ter desconsiderado o regimento de capitães-do-mato de 1722 que definia quilombo como ajuntamento de pelo menos 4 negros, com ranchos e pilões. A câmara mostra ainda ter tentado minimizar a ameaça alegada pelos moradores de São Miguel que teriam, em sua visão, sofrido apenas “alguns insultos”. Ao mesmo tempo, considerou a repressão sempre insuficiente para eliminar as ameaças dos quilombolas.

Do vale do Paraopeba, na região de Congonhas do Campo, também chegaram notícias de vários escravos fugidos aquilombados que estariam insultando a população livre. Para que “este Corpo não tome mais forças e ponha aquelles moradores em mayor consternação”, o governador ordenava ao capitão-mor Nicolas de Azevedo que organizasse uma tropa armada para atacar tal “quilombo ou quilombos”. A tropa deveria ter o cuidado de apenas usar suas armas em caso de “Resistencia” por parte dos quilombolas. Os que fossem presos deveriam ser levados à presença do governador para serem condenados e castigados na cadeia de Vila Rica, na forma indicada pelo regimento de 1722. O argumento final para a diligência foi o reconhecimento, pelo governador, de que a extinção dos quilombos seria necessária ao “bem publico”.¹⁰⁹

Nas vizinhanças de Catas Altas também haveria atividade de “quilombos de negros fogidos” que insultavam os moradores livres. O governador, então, ordenou ao capitão Bento Lima a organizar uma tropa com os capitães-do-mato e soldados da região para investir contra os quilombolas nos matos. Novamente, estes seriam, em princípio, apenas presos e remetidos à cadeia da Vila do Carmo. Mas, em caso de resistência, deveriam ser tratados como “inimigos Roubadores e matadores”, pois, além do mais, a extinção desses quilombos era considerada necessária para sanar a suposta “consternação” vivida pelos moradores livres.¹¹⁰

A política repressora continuaria ao longo de 1738. No final desse ano, o governador nomeou João Gomes de Avila para o cargo de capitão-do-mato no distrito de Itambé. As justificativas seriam as reclamações dos moradores de tal distrito, encaminhadas ao governador pelo alferes Antônio Marques da Rocha segundo o qual, na comarca do Sabará do Rio das Areias

(...) se aquilombarão muitos negros calhambolas fazendo varios insultos como foy agora matarem Seb^{am} Jose de Mello Irmão do sup^e [suplicante, Antônio Marques da Rocha] com hú tiro Roubandolhe perto de quatro centas outavas de ouro. Havia poucos dias tinham matado em São Mig^l duas pessoas brancas e hum negro de forma que tem atemorizado aos sup^{es}

¹⁰⁹ [título atribuído pelo APM: Documento instruindo sobre como deve ser feita a repressão de um quilombo e o castigo aos negros aprisionados.] 20/03/1738. APM-SC69, p.3v.

¹¹⁰ [título atribuído pelo APM: Documento instruindo sobre como deve ser feita a repressão de um quilombo nas vizinhanças de Catas Altas.] 28/03/1738. APM-SC69, p.4v-5.

[suplicantes] e toda aquella vezinhança e porq' não há naquella paragem Cap.^m do matto para atalhar semelhantes dezordens q' os d.^{os} negros tem feito (...) ¹¹¹

Trata-se de uma das poucas menções explícitas do verbo atemorizar, sinal de que era o medo dos quilombos, genuíno ou não, assim como a ausência de capitão-do-mato na região, os principais argumentos para as medidas tomadas pelo governo de Bobadela. Avila deveria, novamente, receber de acordo com o regimento de 1722.

No ano seguinte, o governo recebeu petição de Manoel da Gama Lobo, solicitando autorização para “ajuntar gente para dar assalto” a um quilombo no Rio Gomes, próximo à Vila de Pitangui. As riquezas mineiras da região haviam sido recentemente descobertas. Porém, não estaria sendo possível explorá-las devido à ameaça representada pelos quilombolas. Lobo pedia que sua tomada incluísse ainda os bens móveis, ouro e as “crias nascidas no d[it]º quilombo” (ou seja, as crianças quilombolas) e que as mortes de quilombolas no ataque não fossem consideradas crimes. O governador atendeu aos pedidos de Lobo, com exceção das crianças quilombolas, que deveriam ser entregues aos senhores das escravas que as “parirão”, juntamente com seus escravos capturados, após pagamento da tomada estabelecida pelo regimento de 1722.¹¹²

Estas expedições muitas vezes ficavam a cargo e despesa de seu comandante, que deveria ser ressarcido *a posteriori* pela tomada paga pelo senhor, o que, no entanto, nem sempre ocorria. Ainda em 1739, Francisco Vieira de Mattos conseguiu que seu caso fosse enviado ao rei pelo governador. Ele alegava que, em 1735, fora solicitado pelo Conde de Galveas para atacar quilombos na região de Vila Rica, por sua própria conta. Sem revelar se conseguira vencer os quilombolas, afirmou ter tido sua fazenda consumida pelos gastos da diligência, que exigiu que ele sustentasse, alimentasse e armasse os soldados com comida, munição, farda e soldo. Solicitava 1.140:000 réis como ressarcimento pela contribuição no combate aos “grandes danos de Roubos e Mortes” realizados pelos quilombolas; porém não sabemos se foi atendido.¹¹³

Menos de um mês antes dessa solicitação, o rei português mandara redigir uma carta ao governador de Minas Gerais admitindo que se a coroa não providenciasse meios para garantir a segurança em relação aos quilombos, seus “vassalos” ficariam sujeitos aos roubos e mortes que os negros aquilombados supostamente costumavam praticar. Na realidade,

¹¹¹ [título atribuído pelo APM: Documento nomeando um capitão-do-mato para destruir um quilombo de negros violentos.] 20/12/1738. APM-SC49, p.139-9v.

¹¹² [título atribuído pelo APM: Documento sobre a repressão de quilombos na Vila de Pitangui.] 09/05/1739. APM-SC59, p.33-3v.

¹¹³ Requerimento de Francisco Vieira de Matos, morador em Vila Rica, solicitando que lhe sejam pagas as despesas por ele feitas, no ano de 1735, na extinção das revoltas dos negros calambolas. 07/10/1739. AHU. Con. Ultra. Brasil/MG – No.2920; Cx.: 38; Doc.: 33.

esses negros poderiam ainda “cometer desordens mui Sensiveis ao publico tendo Corpo”, ou seja, aumentando seu número. O rei determinava, ainda, a manutenção do regimento de 1722 que estabelecia os valores das tomadias aos capitães-do-mato como prêmio recebido dos senhores de escravos recapturados.¹¹⁴

A resposta de Bobadela, datada de 20 de abril de 1740, pode ser resumida, em suas próprias palavras, na seguinte frase: com “a nossa tolerancia, cresce o atrevimento” dos escravos. Afirmou que muitos negros presos e levados para cadeias acabavam ficando impunes devido à falta de provas que especificassem o seu envolvimento em atos criminosos. De acordo com Bobadela, o principal motivo dos riscos que corriam os habitantes das Minas seria a inexistência de “companhias do matto asallariadas e com Regimen”. Ou seja, para Bobadela, ao contrário do último governador, Martinho Proença, o sistema adotado no regimento de 1722 (pelo qual o homem-do-mato receberia apenas a tomadia pelo negro que capturasse) não estaria funcionando. Uma política mais apropriada seria aquela apontada pela Câmara de Vila Rica em 1735: o pagamento de um salário regular aos agentes da repressão contra quilombos. A câmara defendia a proposta dizendo que os únicos locais seguros nas Minas naquele tempo seriam alguns arraiais onde os moradores organizavam-se de tal maneira, e pagavam regular e coletivamente a companhias de homens-do-mato. Pois as vilas que não fizessem assim, sofreriam com as “desordens” praticadas pelos negros rebeldes.

Para fortalecer seu argumento, Bobadela relatou ao rei casos ocorridos naquele mesmo ano de 1740, em que os “Negros Calhambollas” faziam “Roubos, e Mortes com mayor excesso que nos antecedentes, e por impunez, Se augmenta muito o numero delles”. Com a condenação a esartejamento de um negro pertencente ao vereador João Antunes Pena, “foi publico” que mais de cinqüenta aliados do réu, negros armados, emboscaram-se nos matos para vingarem-se. Estariam decididos a praticar atos bárbaros em represália pela morte do negro, como o que supostamente fizeram. Aprisionaram duas mulheres nos arredores de Vila Rica, uma branca e outra mulata, e levaram-nas ao mato onde as degolaram. A branca era casada, com filhos, e estava grávida. Ao despedaçarem-nas, faziam juras de que “por cada negro que fosse justicado, justiciarião dous brancos”.

Ao saber disso, o governador ordenou a organização de tropas que percorreram então as montanhas ao redor da vila. Teriam encontrado “tres ou quatro Quilombos, com

¹¹⁴ Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, a D.João V, alertando para a actuação dos negros calambolas na respectiva Capitania e dando cumprimento a provisão de 1739, setembro, 22, que ordena-se mantenha a anterior resolução de não abrir salários aos capitães do mato. Vila Rica. 20/04/1740. AHU. Con. Ultra. Brasil/MG – No.3143; Cx.:39; Doc.:20; Filme:033/F-2; 5p.

mantimentos, e Sem negros”. Num deles, acharam os corpos das duas mulheres. Bobadela explicou ao rei que a ausência dos moradores nos quilombos quando atacados por tropas repressoras era algo “natural”, que devia-se ao fato de os escravos auxiliares da tropa repressora serem “espias” dos quilombolas. Ou seja, na argumentação do governador, os escravos que acompanhavam a tropa seriam capazes de comunicar-se com os quilombolas e orientá-los sobre a movimentação da expedição, sem serem pegos. Como isso seria possível? A alegada relação entre escravos da expedição e quilombolas pressupunha um conhecimento mútuo considerável entre ambos, pois uma articulação tão forte assim não surge do nada. Trata-se de uma região extensa, o que dificultaria a comunicação entre escravos e quilombolas de diferentes localidades. Mesmo que conseguissem, o que os levaria à cooperação mútua? Seriam relações vindas da África ou produzidas pela experiência da escravidão afro-luso-americana?

O que parece mais importar a Bobadela nesse episódio, porém, seria o fato de os moradores da vila preferirem pagar uma companhia de homens-do-mato, por meio de uma nova finta, do que viverem no medo. O governador afirmou ser, em princípio, contrário a essa proposta; mas, visto que os insultos dos quilombolas não cessavam, sentia-se obrigado a também defender o pagamento de salários aos capitães-do-mato, até porque eram homens que necessitavam desse recurso e nada possuíam além de suas “armas de fogo”.¹¹⁵ Teria a mudança do governador levado a uma outra política governamental? Ou, independente do governo, teria a atividade quilombola realmente aumentado? As questões permanecem em aberto.

No mesmo ano, o governador receberia notícias sobre os distúrbios praticados pelos “negros fogidos” de um quilombo com um grande número de negros no sertão do Rio Verde, do qual saíam a cometer insultos e assassínios, vexando os moradores. Para que tais negros fossem surpreendidos e castigados, Bobadela nomeou Damião da Cunha, morador da dita região, ao posto de capitão das entradas e assaltos do distrito do sertão do Rio Verde e suas vizinhanças, para o bem comum e “socego” dos moradores. Essa carta-patente segue o mesmo padrão das já analisadas, justificando a nomeação com a alegação da ameaça representada pelos quilombolas.¹¹⁶

Essa ameaça geradora de medo ultrapassava o Atlântico e preocupava também os membros do Conselho Ultramarino e o próprio rei em Lisboa. O final de 1740 foi um momento de transformação na legislação que determinava a repressão à rebeldia escrava,

¹¹⁵ Idem. 20/04/1740. AHU. Con. Ultra. Brasil/MG – No.3143; Cx.:39; Doc.:20; Filme:033/F-2; 5p.

¹¹⁶ [título atribuído pelo APM: Documento nomeando um capitão-do-mato a fim de que proceda à repressão de um quilombo no Rio Verde.] 05/10/1740. APM-SC74, p.76-6v.

especificamente a formação de quilombos. Este processo havia sido iniciado pela Câmara de Vila Rica, que em 14 de maio de 1735 enviou uma representação ao Conselho Ultramarino solicitando autorização para o estabelecimento de um imposto para pagamento de salários a capitães-do-mato e que fossem adotadas novas formas de punição aos quilombolas presos, como acorrentar uma “pega de meya arroba” de ferro aos pés do escravo rebelde, cortar suas mãos ou executá-los em caso de “delicto capital” para assim provocar “terror e exemplo” na sociedade escravista mineira. Após mais de cinco anos, o Conselho concluiu sua resposta, aos 2 de dezembro de 1740. Ou seja, o tempo para que essa consulta fosse enviada de Vila Rica a Lisboa, analisada e respondida, evidencia o ritmo da comunicação entre os diversos níveis do aparato colonizador lusitano no período do auge da economia mineradora no século XVIII. Sobre um assunto que estaria supostamente amedrontando sobremaneira a sociedade escravista mineira, gastaram-se mais de cinco anos para a câmara receber uma resposta do coroa.

O documento – o mais extenso analisado neste trabalho até aqui – demonstra a preservação da memória oficial da repressão colonial sobre os escravos rebeldes na região das Minas durante as primeiras quatro décadas do século XVIII, assim como um trabalho de análise por parte dos seus redatores sobre a sociedade mineira e o direcionamento do projeto colonial português para sua América. Nele são reescritos seis outros documentos, na íntegra, compondo o processo que durou de 1735 a 1740.

Em 1736 um parecer foi redigido pelo governador Proença, reprovando as propostas da câmara e defendendo o cumprimento do Regimento de 1722. Em fevereiro de 1738 o rei enviou uma carta como resposta direta aos oficiais da Câmara de Vila Rica, proibindo a cobrança da finta para custeio dos homens-do-mato e ordenando a restituição dos valores cobrados ao “povo”. Ou seja, posicionou-se de acordo com o parecer de Proença. Em relação aos castigos dos negros criminosos, o rei, sem apresentar conclusões sobre o assunto, informou apenas que estaria providenciando novas determinações sobre as punições.

Nove meses depois, o novo governador de Minas, Bobadela, enviou carta ao rei explicando que a tal finta nunca sequer chegou a ser lançada, mas que de fato a ausência de salário “ou estipendio certo” garantido aos capitães-do-mato fazia com que estes acabassem por não realizar as suas diligências. O Regimento de 1722 estaria, portanto, defasado. O sistema de premiação apenas por tomadia já não seria suficiente para compensar – e contentar – os homens-do-mato.

O longo documento continua, citando outra carta do governador ao rei, de abril de 1740, afirmando que seu “Receo” havia sido confirmado. É narrado o episódio das duas

mulheres degoladas pelos quilombolas, como represália à execução de um negro. Estes quilombolas teriam jurado que, para cada negro morto, justiçaariam dois brancos. Aos olhos do Conselho, o governador Gomes Freire parecia ser simpático à idéia de um salário aos homens-do-mato. O procurador da coroa teria respondido que o governador usasse tropas de ordenanças, além dos capitães-do-mato, no combate aos negros rebeldes, e que os delitos destes deveriam ser provados, porque “Sem prova ninguém podia ser punido”. O governador deveria ainda publicar um “edicto” explicitando que aquilombar era proibido e seria punido com prisão e açoites.

Tendo considerado todas estas comunicações e opiniões, o Conselho Ultramarino teminou por conceder ao governo de Minas Gerais o poder de cobrar uma finta de até 300 oitavas de ouro, repartida entre “todos os moradores” que vivessem em comarca “infestada” por quilombolas. Este recurso deveria ser empregado nos “assaltos” aos quilombos e nas entradas realizadas pelos capitães-do-mato. Assim esta finta acabou sendo autorizada durante o governo de Gomes Freire, sendo necessária para manter as companhias de capitães-do-mato, fornecendo os meios de “subsistência certa e independente do sucesso de suas diligências”, para que esses caçadores de quilombos não deixassem de executar suas obrigações, acabando por ficar “occiosos”, ou pior, “cometendo iguais dezordens as q executão os negros fugidos como a experiencia tem mostrado”.

O Conselho Ultramarino foi além da autorização da finta e redefiniu o próprio conceito de quilombo. O Regimento dos Capitães-do-Mato de 1722 estabelecia a quantia de 20 oitavas de ouro como tomadia por cada negro aprisionado em quilombo, definido como um [1] assentamento de [2] pelo menos 4 escravos fugidos [3] formado e local distante de povoação, [4] com ranchos, [5] pilões e [6] meios de “se conservarem”.

Dezoito anos mais tarde, quando o número de escravos nas Minas seria bem maior, o Conselho manteve o valor de 20 oitavas por negro aprisionado em quilombo, sendo que cada cabeça arrancada de quilombola apresentada seria remunerada com mais 6 oitavas. Mas, dessa vez, o quilombo passava a ser entendido como uma [1] “habitação” de [2] pelo menos 5 negros fugidos, [3] independente de haver no local ranchos ou pilões.

Essa alteração diminuiu os critérios de definição e a exigência de sedentarização e capacidade de auto-sustentação representada pelos ranchos e pilões, ao passo que aumentou o número de indivíduos para caracterizar um quilombo. Ao mesmo tempo, ampliou o leque de possíveis quilombos, principalmente em meios urbanos, incluindo, a partir de então, os grupos móveis de escravos fora da lei escravista. Essa alteração coexistia com uma continuidade: no mesmo documento o Conselho Ultramarino também evocou – e reforçou –

a ordem régia de 24 de setembro de 1699, com mais de quarenta anos, que condenava os excessos na violência e mortes “sem necessidade” de quilombolas ao serem atacados, exceto quando oferecessem resistência.

Apesar das mudanças, o critério qualitativo permanecia o mesmo: quilombos seriam grupos de escravos fugidos. A principal inovação apresentada pelo Conselho Ultramarino foi em relação aos métodos de punição a esses rebeldes. A representação da Câmara de Vila Rica solicitava autorização régia para que fosse estabelecido o lançamento de uma “pega” de meia arroba ao pé do escravo rebelde, e se decepar a mão daqueles acusados de praticar delitos capitais. Em caso de reincidência, seriam castigados à morte. Mas a resposta, cinco anos mais tarde, reprovou essas sugestões, ordenando outras punições. O negro aprisionado em quilombo pela primeira vez receberia em seu corpo uma “marca de fogo” com a letra “F” de fugido. A reincidência seria castigada com o corte de uma orelha. E na terceira vez, receberia pena de morte. Esses castigos eram previstos pelo *Code Noir*, além de outros, como a quebra dos joelhos do escravo fugido, não adotada nas Minas (DEBIEN, 1979, p.113). O objetivo seria evitar “a facilidade e impunidade com que os negros fogem, e se juntão em quilombos”, de onde saíam a cometer roubos, mortes e mais perniciosas atrocidades “q se temem” e, ao mesmo tempo, permitir que o escravo fugido recapturado sofresse um castigo mas não fosse retirado do processo de trabalho.¹¹⁷ O temor era o argumento de fundo para esta sofisticação do aparato colonial escravista.

As deliberações do Conselho foram transformadas em lei no início de março de 1741, por meio de ordens régias que detalhavam o fato de as punições – marcação à fogo da letra F e o corte de orelha dos quilombolas – deverem ser executadas “sem processo algum, e só pela notoriedade do fato, logo que do quilombo for trazido, antes de entrar na cadeia”. Além disso, o quilombo teria nova definição: qualquer agrupamento de cinco ou mais escravos fugidos. (GUIMARÃES, 1988, p.38-40). Esses novos conceitos e castigos foram publicados na Minas Gerais por um bando de Gomes Freire datado de 12 de junho de 1741, cujo argumento se sustentava pelas ameaças dos grandes e contínuos insultos, roubos e mortes realizados pelos “escravos fugidos”, individualmente e em “ajuntamentos grandes”. Deveria ser noticiada, ao som de caixas, a nova definição de quilombo. Da ordem real ao bando do governador mais 3 meses teriam se passado, com o acréscimo de que o valor de 6 oitavas seria pago pela cabeça cortada de quilombola morto que tivesse tentado resistir à prisão.¹¹⁸

¹¹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino sobre a representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica relativa a actuação dos negros calambolas, solicitando providências para por termo a essa situação e propondo algumas soluções nesse sentido. Lisboa. 02/12/1740. AHU. Con. Ultra. Brasil/MG – No.3174; Cx.: 40; Doc.: 27.

¹¹⁸ [Título atribuído pelo APM: Bando instruindo ouvidores das comarcas para prestar auxílio financeiro aos moradores para custear despesas com captura de negros e combate a quilombos.] 12/06/1741. APM-SC50, p.34v-5.

Cabe notar que qualquer negro morto e decapitado, cuja cabeça fosse apresentada por um agente da repressão, poderia passar facilmente por escravo fugido e rebelde.

5.2. O crescimento da repressão aos quilombos

O crescimento da produção aurífera e diamantífera em Minas Gerais na década de 1740 foi conseguido com o aumento da área (superfície) de terra explorada, ou seja, com a expansão geográfica da atividade mineradora. Essa expansão foi, em alguns casos, precedida por uma ocupação de escravos fugidos. Isso se deu no oeste de Minas Gerais, região chamada de Campo Grande, onde a mineração e a ocupação colonial foi implantada primeiro por quilombolas. Esses teriam cumprido o papel colonizador sobre vastos territórios, relacionando-se com os nativos de maneiras pouco registradas. Após desbravarem o território, tais quilombos do Campo Grande foram atacados por expedições repressivas entre 1741 e 1746.

A ocupação negra do Campo Grande é evidenciada por um documento produzido, em 28 de março de 1741, pelo conde de Bobadela. Nessa carta, escrita pelo governador a seus subordinados, é possível ler sinais de mitos sobre os quilombolas e sobre a maneira como habitavam a imaginação desse membro da administração colonial portuguesa. O documento inicia-se com uma frase que sinaliza um ambiente predominantemente oral nas comunicações em Minas: “Por me constar que” na região referida como o distrito do Sertão havia-se “ajuntado grande quantidade de negros fugidos”.

A expressão “por me constar”, apesar de manter oculta a origem da informação, revela a irrelevância da procedência exata da notícia para sua validade. Ou seja, tratava-se de um boato que fazia menção clara à resistência escrava constituída em quilombo, que não poderia ser mais obscuro no que tange a falta de precisão dos dados: onde no sertão andariam os quilombolas? Quantos fugitivos seriam necessários para formar tal “grande quantidade”? Estas questões podem relativizar o medo alegado, o que não significa a negação de sua existência. Faz-se necessário ponderar as diversas condições sob as quais os documentos que são analisados foram confeccionados e preservados. Mas relativizar a fonte não é simplesmente negar seu conteúdo, até por que seria insensato não considerar o que está, de fato, estampado sobre o papel, buscando dar sentido apenas às entrelinhas. Além disso, essa análise também não busca uma equivalência de possibilidades entre o dito e o não-dito.

No que diz respeito a esse documento, trata-se de uma carta-denúncia informando às autoridades da administração político-militar das Minas – “todos os capitães mores e mais officiaes de milicia do dito destrito do Certão das Contage para fora” – sobre os atos praticados e os crimes cometidos pelos quilombolas. Eles, segundo a fonte, estariam “insultando as fazendas e estradas”, gerando “repetidas queixas [d]os moradores daquelle Continente”, pelas práticas ilegais e criminosas que, além de “excessivos roubos”, chegariam a episódios trágicos de “assacinhos” de colonos. As ordens expressas pelo governador da capitania mineira determinavam que, tendo as autoridades, oficiais, militares e homens-domato, “noticias de que os ditos negros calhambolas se acham em alguma paragem arranchados ou em outra qualquer parte, donde façam damno com seus roubos e malefícios”, tais autoridades deveriam tomar todo cuidado na “deligencia” de prender os quilombolas “sem lhes fazer mais damno”, cercando-os e amarrando-os, com atenção para evitar sacrificá-los. É interessante a intenção explícita de retornar os escravos rebelados ao sistema econômico, reconduzindo-os de volta ao trabalho. Mas, as ordens também expressavam que, caso os “ditos negros respondão com resistência”, a importância econômica seria colocada de lado, devendo seus perseguidores os cercar com fogo, “obrigando-os a que se rendão por força de armas”.¹¹⁹

De acordo com esse documento, os quilombolas estariam reunidos em grande número no sertão ocidental das Minas. Seriam violentos, praticariam roubos, assassinatos, assim como, novamente, malefícios. Tais suposições serviriam como argumentos incontestáveis para justificar o uso da violência por parte dos agentes de repressão, caso os escravos oferecessem resistência a possíveis tentativas de recaptura. Tratava-se de uma forma de castigo exemplar para coibir outras fugas de escravos.

Em 1740, o território da capitania de Minas Gerais não correspondia ao da atual unidade da federação. Uma grande diferença era relacionada às regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. A primeira pertencia à comarca de Goiás, na capitania de São Paulo, enquanto a segunda constituía a indefinida zona fronteira entre Minas e Goiás. Em 1744, a comarca goiana foi desmembrada da capitania paulista. Quatro anos depois, em 1748, essa comarca foi elevada à categoria de capitania autônoma (BOTELHO & REIS, 2001, p.84). O Triângulo, que até o fim do período colonial era goiano, tem esse nome por ser um pedaço de terra situado entre três rios: Rio Paranaíba ao norte; Rio Grande ao sul, onde suas fronteiras são bem precisas; e a leste por uma fronteira mal definida, situada entre o Rio das Velhas

¹¹⁹ [Título atribuído pelo APM: Documento instruindo sobre a captura de negros fugidos no distrito do Sertão.] 28/03/1741. APM-SC69, p.22.

(atual Rio Araguari) e o Rio São Francisco, vasto território reivindicado tanto pelo governo de Minas quanto pela capitania goiana. No século XVIII, os conflitos entre as capitanias em relação à jurisprudência sobre as áreas de fronteira podem ter estimulado a rebeldia escrava e a formação de quilombos, como os do atual oeste de Minas, então nas divisas entre as comarcas mineira de Sabará e do Rio das Mortes, assim como entre as capitanias de Minas, Goiás e São Paulo. Apenas em 1816 o Triângulo seria anexado a Minas Gerais.

O Campo Grande foi alvo de uma ordem de Bobadela determinando a organização de uma força repressiva aos 28 de abril de 1741. O sargento-mor João da Sylva Ferreira deveria organizar uma tropa para combater os “negros Calhambolas aquilombados” que estariam “com quilombo no Campo Grande”, nos distritos de Suassuí e Paraopeba, na comarca do Rio das Mortes. Para compor tal expedição, deveria-se convocar todos os “Capitães do matto, Carijos, negros forros, e mulatos que não tiverem officio ou fazenda em que trabalhar”. Os que se recusassem a participar seriam presos e castigados.

O objetivo da expedição seria prender todos os quilombolas encontrados e atacar com armas de fogo os que resistissem. Quem participasse da tropa receberia pagamento de acordo com o regimento de 1722 e as ordens régias de 1740. A diligência seria válida, ainda, com as mesmas obrigatoriedades sobre terras e gentes de outras comarcas percorridas pela tropa em sua caçada aos quilombos.¹²⁰ Esse ponto foi contestado pelo ouvidor-geral de Vila Rica, que proibia o cumprimento de mandados de outras comarcas sem que fossem por ele autorizados, o que gerou a eclosão de um conflito entre as autoridades das diferentes comarcas entre si e com o governador.¹²¹ Ao que parece, a expedição teria sido um fracasso (BASTIDE, 1979, p.193).

É importante notar que esse documento refere-se a um quilombo localizado “no” Campo Grande, e não a um quilombo denominado Campo Grande. Essa região de planaltos, serras e planícies, situada no oeste da comarca do Rio das Mortes, sertão onde ficava a mal-definida fronteira entre a capitania de Minas Gerais e a comarca de Goiás, na capitania de São Paulo, era ainda a divisa entre as comarcas mineiras do Rio das Mortes e Sabará. Sobre os quilombolas, o governo da capitania considerava “preciso acudir Com prompto remedio aos insultos que fazem e obviar tão grande prejuizo”. Para isso, fazia-se necessário invadir

¹²⁰ [Título atribuído pelo APM: Documento ordenando aos capitães-do-matto que ajuntem pessoal para atacar o quilombo do Campo Grande, na Comarca do Rio das Mortes.] 28/04/1741. APM-SC69, p.23v.

¹²¹ Carta de Caetano Furtado de Mendonça, ouvidor-geral de Vila Rica, a D.João-V, informando que, não cumprindo os mandados que vem de outras comarcas, por serem de diferentes jurisdições, o governador de Minas Gerais os manda executar pelos capitães do matto, apesar de não ter, para tal, autorização das justiças do território. Vila Rica. 31/05/1741. AHU. Con. Ultra. Brasil/MG – No.3259; Cx.: 41; Doc.: 47.

os quilombos e prender seus moradores. Só assim seria alcançando o “Sucego q’ he Conveniente ao serv^o [serviço] de Sua Mag^e e bem publico”.

Aos 2 de maio de 1742, o governador deu ordem a outro homem-do-mato, José Jacinto Flores, para realizar praticamente o mesmo que Ferreira no ano anterior. Porém, não encontramos evidências sobre os desdobramentos da expedição de 1741. É possível tanto que ela tenha falhado, quanto que tenha sido bem-sucedida, sem, no entanto, conseguir evitar a repetição dos quilombos nos próximos meses. Ao que parece, houve uma continuidade da ação quilombola. É importante observar que a ordem de 1742, por sua vez, não cita o Campo Grande. Designa apenas “varios quilombos de negros” na comarca do Rio das Mortes, compostos por “grande Numero de calhambolas”.¹²²

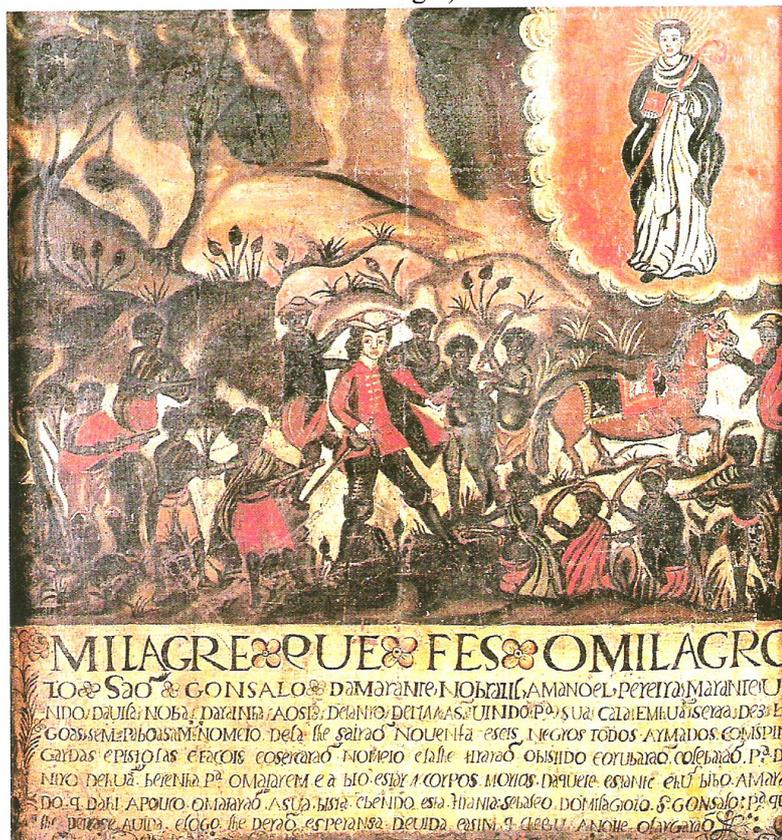
Os sertões mineiros que envolviam as vilas e arraiais eram regiões onde o perigo quilombola supostamente estaria sempre presente. E esse temor não foi representado apenas por meio de documentos textuais que, certamente, compõem o conjunto documental mais significativo dessa tese. Apesar de raras, há mensagens em suportes diferentes, produzidas no século XVIII, sobre o medo da violência praticada por grupos de negros armados nos sertões das Gerais. Um desses documentos é o ex-voto produzido como reconhecimento à graça recebida por um homem branco após ser atacado e seqüestrado por um grupo quilombola na região das Minas. Essa fonte visual carrega uma imagem relacionada ao medo que os quilombos do sertão provocavam sobre a sociedade escravista mineira.

Fonte única e extremamente sugestiva, esse ex-voto de 1744 representa, de maneira peculiar e rica em detalhes, a história vivida por um homem livre, Manoel Pereira Marante, que teria sofrido o ataque de quilombolas e que, pela intercessão de São Gonçalo de Amarante, teria conseguido se salvar da morte iminente, escapando ileso do quilombo para o qual fora levado e onde testemunhara o assassinio de outros prisioneiros. O evento teria ocorrido aos 13 de janeiro de 1744. Manoel estaria indo de Vila Nova da Rainha para sua casa, localizada a 3 léguas de distância da vila, por uma estrada deserta, isolada de povoações. De repente, do mato que cercava esse caminho, “Sairão Noventa e Seis Negros Todos Armados Com Spingardas e Pistolas e Facois”. Apesar do ex-voto não apresentar os termos quilombo, quilombola ou negro fugido, é possível acreditar que tratava-se de um grupo quilombola, pelo menos se considerarmos a lei régia de 1741 segundo a qual mais de cinco negros realizando atividades ilícitas e fugindo configurariam um quilombo. Além disso, ainda cruzando a documentação escrita com o texto narrativo do ex-voto, era comum a

¹²² [Título atribuído pelo APM: Documento sobre a repressão de Quilombos na Comarca do Rio das Mortes.] 02/05/1742. APM-SC69, p.33v-4.

acusação dos quilombolas assaltarem viajantes pelas estradas de Minas. É impossível afirmar, no entanto, que os supostos noventa e seis negros eram escravos fugidos. De toda forma, a lei os consideraria criminosos simplesmente por portarem armas e praticarem roubos, seqüestros e mortes como as descritas.

Figura 1: Ex-voto de Manoel Pereira Marante. (c. 1744; 71 x 64,5cm; Óleo sobre tela)
Acervo: Museu Paroquial de Arte Sacra da Paróquia de São Gonçalo de Amarante; Amarante, Portugal)



Fonte: Costa, Antônio G. (et.al.) *Cartografia da Conquista do Território das Minas*.
Belo Horizonte: Editora UFMG ; Lisboa: Kapa Editorial, 2004, p. 73-4.

Após saírem do mato, os negros cercaram Manoel, roubando suas roupas, cavalo, armas e chapéu. Levaram-no, em seguida, para dentro de uma “berenha” [brenha], local que poderia ser um quilombo. De acordo com o texto do ex-voto, o objetivo dos assaltantes era matar Manoel. Ele teria visto, no quilombo, os corpos de quatro pessoas mortas. Havia ainda um vivo que, daí a pouco, foi morto à sua vista. Testemunhando essa “tirania”, Manoel não teve outra saída além de por-se a rezar. Valeu-se, então, do “Milagroso S. Gonçalo”, pedindo

a ele que salvasse sua vida. Foi atendido e com a intercessão do santo, os negros “logo lhe derão Esperansa de vida”. Ao chegar a noite, o “Largarão”.¹²³

Na imagem, é possível identificar quinze figuras humanas: treze negros cercando e rendendo Manoel, no centro da imagem, e São Gonçalo surgindo no céu. Apenas três negros têm seus abdomens cobertos por um tecido vermelho e os demais estão descamisados; nove deles estão portando armas apontadas para Manoel, enquanto um conduz seu cavalo e três outros retiram seu chapéu e roupa, também vermelha. Manoel é representado como que tentando se defender, segurando sua espada. No alto da imagem figura São Gonçalo, flutuando em uma nuvem vermelha, segurando um cajado e um livro. Predominam na imagem as cores preto, vermelho e laranja.

Analisar esse ex-voto é mergulhar no imaginário coletivo luso-brasileiro do século XVIII. O padrão da disposição gráfica, com uma imagem pintada articulada a um texto-legenda, é característico dos séculos XVII ao XIX. Esse tipo de documento pode ser considerado como testemunho histórico e mnemônico que busca comprovar a intervenção divina na realidade humana. De acordo com Antônio Manuel Hespanha, “...um perigo passado [... correspondia ...] muitas vezes, a uma promessa a cumprir e a uma memória votiva nas paredes da igreja da terra natal.” Tal perigo seria representado por um momento de medo da morte, sentimento característico da religiosidade católica setecentista. Tal medo, indicativo de sofrimento e dor, é vencido pela divina providência que interviria aos chamados dos aflitos. (HESPANHA, 1998, p.5-8). Trata-se de uma representação gráfica desse episódio considerado como um “milagre”, produzido às vésperas do período em que tomariam corpo as primeiras grandes expedições com o objetivo de combater quilombos que não estariam mais apenas localizados próximos aos núcleos urbanos, tal como ocorria no início do século XVIII.

Segundo o governo mineiro, nesse momento fazia-se preciso formar expedições para atacar quilombos em locais distantes, isolados e de difícil acesso, como no oeste de Minas, por exemplo. Da década de 1740 há evidências sobre a formação de conjuntos de quilombos da região então conhecida como Campo Grande, na comarca do Rio das Mortes, atual centro-oeste mineiro e sudeste goiano (Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba). Nessa região e

¹²³ O texto que acompanha o ex-voto registra o seguinte: “MILAGRE*QUE*FES*OMILAGRO / SO*SAÕ~*GONSALO*DaMaraNte NobRAZIL AMANOeLPereira MaraNte UI / NDO DaUIIa NOba DaraINHA AOS 13 DeaNrO De 1744 as UINDO P.ªSUa Caza EM UÃ Serara De 3 Le / GoaS SeM PabOaSaM NOMeIO DeLa lhe SairaõNouentA eSeis NeGrOS TODOS ArMaDOS COMSPIN / GaRDas ePISTOLaA eFaCOIS eOSseCaraoÑOMeIO elalhe tiraraoÕbIstiDO eOrUbaraõ eOlebaraõ .P.ªDe / NtrO DehUa bereNha PªOmatareM e a bIO eStar 4 COrPOS MortOS DaqUele eStaNter e HU bIbO Amara- / DO q DahI APOUCO Omatarã A Sua bISta ebENDO esta tiraNia Sebaleo DOMILAGROSO S. GONSALO P.ªqUe lhe DenaSe AUIDA ElogolHE Deraõ EsperANSA DeUIDA eaSIM q CheoU ANOite OLarGaraõ”

no vale do alto rio São Francisco proliferou a atividade quilombola, configurando um problema para os colonos, a quem os quilombolas supostamente saqueavam em fazendas e ao longo das Picadas de Goiás – caminhos entre esta capitania, Minas e São Paulo.

Em uma correspondência de 6 de abril de 1745 a Luis Mascarenhas, governador de São Paulo, o conde de Bobadela comunicava, entre outros assuntos, que “o caminho de São João [del Rei] a Goyaz” estaria “infestado” por um grande quilombo que, “segundo dizem”, contaria com “mais de Seis centos negros armados”. Se cinco negros fugidos já compunham um quilombo, seicentos deles – apesar de ser uma estimativa baseada em informação imprecisa – configurariam uma comunidade quilombola extraordinária. Se fosse realmente apenas um quilombo, como afirmou Bobadela, trataria-se do maior registrado até então.

Sua localização, no “caminho” de São João del Rei a Goiás, é imprecisa. Em 1745, Goiás já não era uma comarca da capitania de São Paulo, mas ainda não havia sido elevada ao status de capitania. A divisa do oeste de Minas com Goiás não era bem definida. A região chamada de sertão, entre os rios São Francisco e Araguari, constituía uma área de fronteira e litígio entre as duas capitanias. O quilombo, portanto, poderia tanto estar situado em Goiás quanto em Minas. Os quilombolas estariam agindo nessa região fronteiriça exatamente devido à indefinição da divisa geográfica e de jurisdição entre as capitanias, o que dificultaria a ação das forças repressivas.

Bobadela registrou sua determinação em dar “o devido castigo” ao quilombo. Ora, não estaria ele sugerindo que tal núcleo de resistência estaria localizado em Minas, sob sua jurisdição? Ao escrever sobre o ataque ao quilombo, evocou a divina providência: “espero em Deos Seremos bem Succedidos”. Esta prece fazia-se necessária frente a uma ameaça tão grave e, implicitamente, sinalizava um temor em relação aos quilombolas. Um mês mais tarde, a Câmara de São João del Rei propôs ao governo a criação de uma aldeia com quarenta índios em cada comarca, com a função de combater os quilombolas que atuavam nas estradas e atacar seus quilombos.¹²⁴

No mesmo ano de 1745, o governador mineiro passou cartas-patentes a homens-domato para combaterem quilombos tanto em regiões próximas às maiores vilas mineradoras, como na distante fronteira com a Capitania da Bahia. A área do distrito de São Bartolomeu, na comarca de Sabará, também estaria “infestada” por “negros Calhambolas”, que estariam cometendo “roubos e mortes”. Bobadela ordenou que o capitão-mor Manoel Moreira Ribeiro os extinguisse, e, assim, eliminasse as “vexações q experimentão os viandantes e moradores

¹²⁴ [título atribuído pelo APM: Carta informando sobre a existência de quilombos no caminho de São João a Goiás e da disposição de castigar os negros.] 06/04/1745. APM-SC84, p.75-5v.

de todas aquelas partes”.¹²⁵ Na região das Minas Novas do Arassuaí, as atividades mineradoras também estariam sendo prejudicadas pela “Grande Resistencia de negros fugidos”, moradores de um “grande, e antigo quilombo”. O governador, então, nomeou Domingos Antunes Barroso ao posto de capitão-mor das entradas de “todos os Certoens do Rio Verde”.¹²⁶ Em ambos os casos, a violência excessiva seria permitida apenas em casos de resistência por parte dos quilombolas. Nesses casos, os repressores poderiam até matar os escravos rebeldes. Obviamente, mortos os quilombolas, a versão para a causa da morte seria a da única testemunha oficial: o capitão-do-mato. Estes documentos mostram ainda que o quilombo não era um problema localizado somente no Campo Grande.

5.3. A expedição contra os quilombos do Campo Grande em 1746

Essa região foi considerada pela historiografia sobre as Minas e Goiás setecentistas como palco do principal conflito entre as forças coloniais e os quilombolas nas Minas Gerais até então. Para Laura de Mello e Souza, na década de 1740, o “cerco se apertou” contra os quilombos do Campo Grande, com o apoio das câmaras das vilas mineiras às expedições bélicas ordenadas pelo governo da capitania e destinadas a “vasculhar sertão atrás de” negros rebeldes. Esse processo deu-se num contexto em que a população das Minas, que vivia em busca de ouro, crescia, levando ao aumento de disputas por terras férteis ou propícias para a mineração afastadas dos centros urbanos mineiros. A criação de Goiás abriu uma brecha para a formação de quilombos nas vastas fronteiras mal-definidas com Minas. Isso teria contribuído para a eclosão de uma “verdadeira guerra contra quilombos da região do alto São Francisco”. Para esta autora, o maior desses quilombos seria o Quilombo do Ambrósio, “Situado entre [os atuais municípios de] São Gotardo e Ibiá” (SOUZA, L., 1996, p.111). Ocorre que esses municípios, que não existiam no século XVIII, não fazem divisa desde 1944, quando foi criado, entre eles, o município de Campos Altos.

Waldemar de Almeida Barbosa defendeu a existência de tal quilombo entre 1743 e 1746 a oeste do Rio São Francisco, baseando-se em fontes que, no entanto, não mencionam o nome Ambrósio, e cujas referências não são citadas adequadamente. O próprio Barbosa admitiu que, na carta de Bobadela ao Rei, de 1º de junho, 1746, “não é mencionado o

¹²⁵ [título atribuído pelo APM: Documento instruindo sobre a repressão de um quilombo no distrito de São Bartolomeu. 21/05/1745.] APM-SC69, p.46v.

¹²⁶ [título atribuído pelo APM: Documento nomeando um capitão-do-mato para proceder à repressão de um antigo quilombo.] 12/05/1745. APM-SC74, p.185v-6.

Quilombo do Ambrósio; mas por duas vês, refere-se o Governador a Quilombo Grande.” (1972, p.33; 37).

Carlos Magno Guimarães também afirma que o “quilombo do Ambrósio [foi] destruído em 1746”. Segundo esse autor, “A referência [carta de Bobadela ao rei de 8 de agosto, 1746], embora imprecisa, certamente cabe ao quilombo do Ambrósio, cuja reputação é a de ter sido o maior que houve nas Minas no século XVIII” (GUIMARÃES, 1996, p.142; 147). Para Donald Ramos, apesar de não haver registros de “grandes quilombos” próximos à Vila Rica, “a existência do Quilombo Grande (também chamado quilombo do Ambrósio) alhures em Minas Gerais servia como sinal de que a escala do problema poderia crescer se os pequenos agrupamentos de escravos fugidos não fossem contidos.” A situação desse quilombo teria sido explicada “em cores vivas” por Bobadela ao rei em carta de 16 de junho de 1746 (RAMOS, 1996, p.184).

Gilka Salles, por sua vez, escrevendo sobre Goiás, afirmou que “o primeiro grande quilombo assinalado [em Goiás] situava-se próximo ao rio das Mortes em 1746, nos vastos campos e serras que separavam Minas dos Goiazes”. (SALLES, 1992, p.227). Mary Karasch, com base nessa citação de Salles, questionou: “Teria sido esse o famoso quilombo do Ambrósio, destruído pela expedição de trezentos homens liderados por Antônio João de Oliveira?” (KARASCH, 1996, p.251).

De acordo com a historiografia, em 1746 teria tomado corpo a maior de uma série de expedições contra os quilombos situados no Campo Grande até então. Para Roger Bastide, o governador Gomes Freire de Andrade teria até mesmo transferido a capital de Minas de Vila Rica para a vila de São João del Rei, para ficar mais perto do teatro de operações e acompanhar melhor a expedição, cujo sucesso teria sido a prisão de 120 quilombolas, além da divisão das terras ocupadas pelos quilombos por sesmarias doadas a certos colonos livres (BASTIDE, 1979, p.22).

Porém, uma análise mais cuidadosa dos dados presentes na documentação pode revelar outras e diversas dimensões das próprias representações sobre os quilombos. As fontes primárias conhecidas sobre os acontecimentos de 1746 – sobre as quais a historiografia citada se baseia – são sete peças de correspondência escritas pelo governador Gomes Freire de Andrade a diferentes destinatários, entre junho e outubro daquele ano. O conteúdo dessa documentação (que não é inédita), ao contrário do que defendem a maioria dos autores citados, não contém evidência alguma relacionada ao quilombo do Ambrósio ou a detalhes como a mudança da sede do governo de Minas.

Sobre os eventos de 1746, restam pouquíssimas fontes do século XVIII, além das cartas de Bobadela. Nossa pesquisa constatou que uma carta de 1757 é a primeira fonte a mencionar o nome Ambrósio relacionado a um quilombo. Há, ainda, uma carta da câmara de Tamanduá à coroa, datada de 1793; portanto, quase cinqüenta anos após os eventos narrados. Essa carta, confeccionada para contribuir à reivindicação de Minas sobre o Triângulo, traz outros elementos incertos de uma memória histórica sobre a expedição de 1746, ocorrida há quase meio século.

Analisando as cartas do governador cronologicamente percebe-se o lugar do medo na estratégia utilizada por esse agente do empreendimento colonizador lusitano para convencer tanto a coroa, quanto os oficiais das câmaras das vilas e os ouvidores das comarcas do Rio das Mortes e Sabará, sobre a necessidade de atacar os quilombos. No primeiro dia de junho de 1746, Bobadela assinou carta ao Capitão, Governador e Comandante das tropas a serem expedidas ao Campo Grande, Antônio João de Oliveira. Este teria sido eleito para o cargo, entre muitos oficiais “Capazes”, devido à sua experiência, coragem e zelo. O motivo da decisão de arregimentar soldados para “extinguir” os quilombos advinha da “grande consternação” que os “negros aquilombados no campo grande”, caracterizados como “barbaros, [e] matadores”, estariam provocando nas comarcas do Rio das Mortes e Sabará.

Bobadela informou que a força para atacar o quilombo contaria com 320 homens, sendo 60 da região de São João del Rei, liderados pelo capitão-mor dessa vila, Manuel da Costa Gouvea; 200 das freguezias de Carijós, Congonhas e Ouro Branco; além de 60 do Capitão Vicente da Costa Chaves. Essa tropa deveria se reunir aos nove de julho em local denominado Sítio dos Cortumes, quando seria dividida em dez batalhões com cerca de 32 homens em cada, cujos capitães seriam nomeados pelo comandante, para servirem “bem” e fielmente a “El Rey e a Patria”.¹²⁷

Em carta ao capitão-mor do Rio das Mortes, Manoel da Costa Gouvea, Bobadela explicitou que deveria compor sua tropa com 60 “homens capazes, e dos mais desocupados”, inclusive alguns capitães-do-mato.¹²⁸ O primeiro objetivo da expedição seria o ataque ao “grande quilombo”. Como previa a lei, se os negros oferecessem resistência, deveriam ser atacados com mosquetes e granadas, sem perdão. Mas caso se rendessem, não deveriam sofrer violências fatais, pois, para o governador, “ainda q barbaros, não he justo o sejamos igualmente. As “Crianças”, em “grande n^o” no quilombo, deveriam também ser poupadas.

¹²⁷ [título atribuído pelo APM: Carta do governador ao comandante das tropas expedidas ao Campo Grande, em que dá informação das forças arregimentadas para combater o quilombo e instrui sobre como proceder à sua destruição.] 01/06/1746. APM-SC84, p.109v-10v.

¹²⁸ Para o Capitão Mayor da V. De S. João de El Rey Manuel da Costa Gouvea. 27/07/1746. APM-SC84, p.111

Os quilombolas presos deveriam ser encaminhados para o ouvidor geral. Após a destruição do quilombo grande, continuaria a repressão a outros quilombos. Os mantimentos que faltassem, além dos já destinados à expedição, seriam solicitados e providenciados pelo capitão Vicente da Costa. Bobadela afirmou esperar que “o efeito desta operação Seja m[ui]¹²⁹ conforme a expectação em q fica esta Capitania”.

Aos 13 do mesmo mês, escreveu para os ouvidores das comarcas de Sabará e São João del Rei, informando que os “clamores dos miseráveis destruídos p[e]^{Los} negros do numerozo quilombo, ou quilombos de Campo grande”, seriam reflexos do “evidente risco” a que estavam expostas as ditas comarcas. Tais receios o teriam levado a declarar “guerra” contra esses quilombos, com o objetivo de os extinguir. Outro argumento, além dos clamores e do risco, seria o desejo da própria coroa de que “seus vassallos vivão em segurança e pax”. Para tanto, o governador solicitava aos ouvidores que autorizassem que as despesas fossem arcadas com os recursos das câmaras das vilas de ambas as comarcas.¹³⁰

No dia seguinte, o governador assinou uma carta destinada às câmaras de Vila Rica, Mariana, São João del Rei, São José, Sabará e Vila Nova da Rainha. Iniciou-a afirmando que, nos anos antecedentes, o governo havia empregado apenas um “pequeno remedio” aos negros aquilombados no “grande Campo, e Serras q há entre esta Capitania, e a com^{ca} de Goyazes”. Esse pequeno remédio – provavelmente as expedições de João da Sylva Ferreira, em 1741, ou a de José Jacinto Flores, em 1742 – não teriam sido suficiente para combater o perigo e os danos dos quilombolas, que estariam crescendo. As regiões mais afetadas, onde os moradores sofriam com os “perniciosissimos estragos” realizados pelos quilombolas, barbaramente reunidos em “mais de 600 negros”, estariam sendo abandonadas pelos colonos. Esses quilombolas, que seriam liderados por um “Rei, e Raynha”, a quem rendiam obediência, estariam preparados para defenderem-se de ataques de forças repressivas, com “fortaleza[,] cautelas e petrechos”. O documento menciona, portanto, que os negros estariam aquilombados em um ou mais quilombos situados na vasta região de campos e serras entre Minas e Goiás. Esses quilombolas assaltariam propriedades com o objetivo de levar ao quilombo “Lotes inteiros de negros, huns por vontade e outros Sem ela”.

Bobadela chegou a evocar a memória da resistência escrava e quilombola no século anterior, lembrando-se de Palmares. Considerou que as autoridades estariam agindo com excessiva “tolerança”, o que acabaria por levar a uma situação semelhante ao do “cazo

¹²⁹ Idem, 01/06/1746. APM-SC84, p.109v-10v.

¹³⁰ [título atribuído pelo APM: Carta aos ouvidores de Sabará e São João del Rei, informando sobre a existência do quilombo do Campo Grande e pedindo a aprovação da receita que cobrirá as despesas com sua extinção.] 13/06/1746. APM-SC84, p.109-9v.

Sucedido nos Palmares de Pernambuco, ou talvez mais Sencivel”. Já se conheciam os “clamores dos miseráveis” moradores livres de quem os quilombolas roubavam escravos e outros bens, além de insultarem suas famílias. Por todo esse quadro, Bobadela informava aos membros da câmara das seis referidas vilas que decidira castigar e vencer o “mal Referido” dos quilombos e instaurar a paz na capitania mineira.

O novo remédio seria a formação de companhias regulares de “Cabos Capazes”, comandados por homens respeitados, de quem deveria resultar uma ação mais eficiente do que a dos capitães-do-mato. A tropa seria formada por 300 homens que deveriam atacar e prender os quilombolas, investindo contra os que resistissem até “os extinguir ou render”, perseguindo aqueles que tentassem escapar. A campanha, que deveria durar alguns meses, era considerada de grande importância, pois de seu sucesso dependeria o “Socego dos moradores destas Comarcas”. E todas essas informações deveriam ser secretas.¹³¹

De acordo com os números apresentados nessas duas cartas por Andrada, cerca de 300 soldados estariam sendo enviados para combater 600 quilombolas. Mesmo que entre estes últimos houvessem muitas crianças e mulheres, ainda assim é possível que houvesse um número superior ou igual de homens quilombolas em relação aos expedicionários. Essa diferença seria compensada pelo poder de fogo da tropa do governo. Cabe lembrar que a cifra de mais de 600 quilombolas já era utilizada por Andrade em carta de abril de 1745. Ou seja, passado mais de um ano, o governador considerava que o número de quilombolas continuava o mesmo.

No primeiro dia do mês seguinte, em julho de 1746, Bobadela publicou um bando para toda a população das Minas, informando sobre a decisão de castigar os negros, “Há tantos annos aquilombados no campo gr[an]de”, por meio de uma expedição repressora, evitando, assim, uma “ruína irremediavel” para a capitania. Esses quilombolas, liderados por “negros chamados Reis dos quilombos”, estariam ajuntados com armas no Campo Grande há décadas, de onde atacavam povoações, levando delas “bons escravos e Escravas”, matando seus senhores, violando suas famílias e queimando suas casas. Os “clamores” devido aos danos e prejuízos provocados pelos quilombolas seriam tantos que as regiões mais afetadas pelos saques já teriam sido despovoadas. Por essas causas, o governador nomeou o capitão de cavalaria de Congonhas, Antonio João de Oliveira, como líder da expedição que contaria com “300 a 400 homens” das comarcas do Rio das Mortes e Vila Rica.

¹³¹ [título atribuído pelo APM: Carta informando sobre desordens praticadas por negros aquilombados e ordenando a destruição dos quilombos.] 14/06/1746. APM-SC84, p.108v-9.

O bando continua orientando que todos os quilombolas – homem, mulher ou criança – aprisionados, com exceção dos “cabeças” (lideranças), deveriam ser conduzidos com cuidado ao ouvidor de Vila Rica, que os entregaria a seus senhores. O valor da tomadia seria de 32 oitavas de ouro por cada negro adulto e 31 oitavas por criança. Caso os senhores não buscassem seus escravos, ou se “pelos m[ui]^{tos} annos” de fuga já não fosse possível que os senhores dos quilombolas presos os identificassem, estes seriam vendidos. Os valores das tomadias ou vendas dos presos seriam divididos entre os expedicionários, na forma do regulamento militar. O documento alerta ainda que os casos de má conduta por parte dos expedicionários seriam punidos da seguinte forma: os oficiais seriam presos e exemplarmente castigados; os soldados poderiam até ser exilados em Angola; e os desertores seriam executados.¹³²

Os dois últimos documentos de 1746 sobre os acontecimentos desse mesmo ano são duas cartas de Gomes Freire de Andrade ao rei, escritas em agosto e outubro com informações sobre resultados da campanha expedicionária repressora liderada por Oliveira, além de dados que ora se distanciam, ora se aproximam das correspondências já analisadas. A primeira e mais extensa delas, de 8 de agosto, expõe ao rei o quadro da rebeldia quilombola na região oeste de Minas e as medidas tomadas pelo governador. O rei é informado que há mais de vinte anos teria tido início a formação de um quilombo “entre” as comarcas do Rio das Mortes, na capitania de Minas, e Goiás, capitania de São Paulo. Ou seja, o quilombo localizar-se-ia na região de fronteira entre as duas capitanias. Com o passar do tempo, esse quilombo teria crescido ao ponto que fazia-se necessário organizar uma força para destruir “tão prejudicial inimigo” dos “brancos”. Desse quilombo saíam “partidas” de vinte a trinta quilombolas a executar “roubos, e crudelissimas mortes” entre os colonos.

Desde 1741, alguns desses grupos móveis de quilombolas assaltantes haviam sido apanhados e castigados. Porém, isso não teria solucionado o problema. Ao contrário, o número de quilombolas teria aumentado, chegando, “segundo os melhores calculos”, a mais de “mil negros, e grande numero de negras e crias”. Assim, diferente dos 600 quilombolas apontados anteriormente, Andrade informou ao rei sobre um número superior a 1000 homens quilombolas, além de muitas mulheres e crianças. Teria seu conhecimento sobre o quilombo aumentado, ou estaria Andrade exagerando o número para impressionar a coroa? Concordamos com a hipótese levantada por Carlos Magno Guimarães, para quem “O aumento de seicentos para mil no número de quilombolas foi provavelmente uma estratégia

¹³² [título atribuído pelo APM: Bando convocando a população de São João del Rei e Vila Rica para atacar o quilombo do Campo Grande.] 1/7/1746. APM-SC50, p.43-4.

de Gomes Freire para causar maior impressão e dar a idéia de que o ‘problema resolvido’ era maior.” (1996, p.147)

O governador continuou a carta afirmando que os quilombolas teriam se unido e eleito um “rey”, formado um “palanque assaz forte”, de onde continuavam a sair em grupos a “queimar as vivendas, matarem os Snr^s dellas, forçarem as familias, e levarem os escravos”. De acordo com Bluteau, a palavra palanque, no século XVIII, teria o significado militar de “estacada com q se cingia o campo, em q se havia de dar batalha [...] porque se fazia de estacas, & paos fincados em terra” (1720, p.192).

O dano causado por esses quilombolas seria extremamente sério. Considerando que a dita comarca estava não apenas tomada pela “consternação”, mas que seus moradores estariam já dispostos a despovoá-la, Bobadela teria resolvido “castigar esta coleção de barbaros”. Ele então ordenou, auxiliado pelos ouvidores de São João del Rei, Vila Rica e Sabará, a formação de um corpo de 400 homens armados com munições de guerra (“armas, polvora, ballas e granadas”) para destruir “não só este mayor quilombo, mas outros menores”. Os recursos levantados pelas câmaras das vilas mineiras mobilizadas alcançaram a soma de 2.750 oitavas de ouro.

Waldemar de Almeida Barbosa apresentou uma lista do orçamento necessário à essa expedição, localizada, segundo ele, no fundo de documentos avulsos do APM:

“Oçamento que acompanha cartas às Câmaras. Relação dos gêneros que são precisos para a expedição:

Armas por conta de El Rei....	
Pólvora que dá El Rei....	
Balas que dá El Rei....	
Pedras....	400
Granadas....	50
22 arrôbas de chumbo grosso a 4 oitavas....	88
24 tachos de 12 libras cada um que são 9 arrôbas a 16 oitavas....	144
20 machados a $\frac{3}{4}$	15
4 peças de cordas para pontes de rios a 6 oitavas....	24
600 alqueires de farinha conduzidos 70 légoas a 2 oitavas....	1.200
80 capados a 5 oitavas....	400
60 alqueires de feijão a 2 oitavas....	120
2 barris de açúcar a 7 oitavas....	14
8 barris de vinagre a 5 oitavas....	40
1 carga de farinha do reino....	6
6 bruacas de sal a 3 oitavas....	18
8 ditas para salgar porcos a 3 oitavas....	24
40 cavalos de aluguel a 7 oitavas....	280
1 cirurgião	50
10 couros crus para rodela a 1 oitava....	10
15 barris de água ardente do Reino a 6 oitavas....	90
562 varas de aniagem a $\frac{1}{4}$	163
para algum ministério que não corre em botica....	<u>64</u>
	2.750

Senado da Câmara de Vila Rica	500 oitavas
Senado da Câmara de Marina....	500 oitavas
Senado da Câmara de S. João del-Rei....	500 oitavas
Senado da Câmara de São José....	500 oitavas
Senado da Câmara de Vila Real de Sabará....	500 oitavas
Senado da Câmara de Vila Nova da Rainha....	<u>250 oitavas</u>
	2.750 ¹³³

Um comentário do governador parece revelar boatos que circulavam entre as autoridades e a classe senhorial sobre os perigos apresentados pela superioridade numérica dos quilombolas frente aos expedicionários. Segundo ele:

não falta q[ue]^m afirme q[ue] os negros hão oppor se a desputar o sucesso fiados no num[er]º, mas o meo discurso está firme, em q[ue] esperando elles, ou na trincheyra, ou no Campo, serão destruhidos, pois hum Corpo de flexas Não tem partido com outro q[ue] ataca com armas de fogo, e parte da tropa cuberta de couro crú q[ue] defende o tiro da flexa, e outra p[ar]te armada de baonetta.

O trecho revela ainda que, pelo conhecimento das autoridades, os quilombolas lutariam com arco-e-flecha, armamento não considerado capaz de vencer as armas de fogo dos expedicionários, que ainda se protegiam com coletes de couro, a prova de flechas. Reafirmava ainda o valor de 32 oitavas como tomadia por negro adulto capturado, 12 oitavas a mais do que estabelecia o regimento de 1722. Concluindo a carta, Andrade informava ainda que o quilombo se situaria a pelo menos 50 léguas do Sítio dos Cortumes, de onde partiriam as tropas em marcha – uma medida incerta, mas que evidencia a grande distância entre a origem e o destino da expedição. Tanto esforço se justificaria, pois, nas palavras de Andrade, muitos negros agregavam-se diariamente ao quilombo. Assim, utilizando uma metáfora associada ao fogo, Andrade defendeu a repressão ao quilombo porque, em sua visão, esse núcleo de resistência seria como uma “faisca” que, se negligenciada, poderia dar origem a “um grande incendio” nas Minas.¹³⁴

Em 1746 uma breve carta de Andrade ao rei, assinada no Rio de Janeiro aos 6 de outubro, informava que, após a última carta enviada, ele teria recebido notícia do líder da expedição, informando sobre uma batalha ocorrida contra os quilombolas e sobre seus resultados. As tropas teriam alcançado um “pequeno quilombo de cento e tantos negros”, situado em local não especificado no Campo Grande. Atacaram-no com suas armas de fogo, munidas por 22 arrobas de chumbo grosso, além de granadas, mas tiveram de retirar-se devido à resistência quilombola. Mais tarde, os expedicionários empreenderam um novo ataque, que também fracassara. Os quilombolas teriam se defendido desses dois ataques em

¹³³ Apud BARBOSA, 1972, p.37.

¹³⁴ [título atribuído pelo APM: Carta de Gomes Freire de Andrade ao Rei]. 08/08/1746. APM-SC45, p.64-64v

um palanque “com resolução grande”. Mas, com a destruição do palanque, provavelmente no segundo ataque, eles tiveram que mudar a tática de defesa, recolhendo-se em uma “trincheira”. Após uma terceira ofensiva das tropas repressoras, o quilombo foi finalmente derrotado. A batalha teria durado mais de 24 horas. Pelo menos 20 quilombolas morreram, e cerca de 60 foram presos, além de um grande número de negras e crianças. Do lado dos expedicionários, 15 homens ficaram feridos. De acordo com o documento, os repressores teriam continuado a atacar outros quilombos.¹³⁵ Porém, não encontramos mais fontes primárias sobre outros conflitos em 1746.

De acordo com essa carta, ao invés dos 1000 quilombolas alegados antes da batalha, o quilombo encontrado defendeu-se com cerca de 120 homens, o que já seria um número considerável. Mesmo em quantidade menor do que o esperado, o corpo de 400 repressores armados teria enfrentado a resistência por parte dos quilombolas durante um dia inteiro. Não há como concluir seguramente que esse fosse o quilombo do Campo Grande, ou quilombo grande, que era procurado, de acordo com as fontes, muito menos o Quilombo do Ambrósio que não foi sequer citado nesse momento. Por outro lado, é preciso considerar as formas de comunicação entre as autoridades coloniais e os meios de transporte das Minas setecentistas. Exageros e incertezas faziam parte da cultura comunicacional da época, o que não permite descartar a hipótese de que esse fosse, de fato, o grande quilombo conhecido pelas autoridades, mesmo sendo, em realidade, bem menor que as estimativas anteriores. Não é possível localizá-lo precisamente, pois, apesar da indicação de situar-se na região de fronteira, não há informação sobre em qual lado ele estava, em Minas ou Goiás.

Seriam os números exagerados, apresentados ao rei por Andrade como produtos de uma estratégia de ocupação de terras goianas por parte das autoridades mineiras? Ou, ao contrário, tentativas de se defender da ocupação por parte de homens da capitania goiana (em formação) sobre terras de Minas? De qualquer modo, as evidências de uma mobilização para a guerra por parte das autoridades mineiras contra os quilombolas do Campo Grande são bastante convincentes. Mas é preciso lembrar que os números sobre a população quilombola, a localização do quilombo e a batalha ocorrida, foram registrados pelos maiores inimigos dos quilombolas: seus repressores e escravizadores, o que relativiza a autenticidade das informações.

Uma breve carta de Andrade ao rei, escrita em 3 de outubro de 1747, informa que, como resultado da expedição contra o quilombo do Campo Grande, muitos negros haviam se refugiado nas matas ou retornado às propriedades de seus senhores. Não havia indicações

¹³⁵ [título atribuído pelo APM: Carta de Gomes Freire de Andrade ao rei]. 06/10/1746. APM-SC45, p. 69.

sobre outro ajuntamento quilombola na comarca do Rio das Mortes até então.¹³⁶ No ano seguinte, no entanto, foram produzidos documentos que sugerem uma nova movimentação de tropas em expedições anti-quilombos. Em 24 de outubro de 1748 Andrade informava ao rei que continuavam “as grandes insolencias dos Calhambolas, e que na verdade He preciso prompto remédio”. Ele teria ordenado uma expedição composta por “todos os Soldados de ordenança que forem precisos” para, juntamente com os capitães-do-mato, “invadirem e destruirerem os taes quilombos”. Andrade acreditava que só uma bem-sucedida expedição repressora poderia pôr “fim [a] tal horrenda deSordem.” Isso sugere que a expedição de 1746 teve resultados pouco significativos e que a ameaça quilombola teria voltado a amedrontar as autoridades.¹³⁷

Nesse mesmo ano, a câmara de Vila Rica elaborou um documento que sintetizava a ameaça escrava nas Minas ao fim da primeira metade do século XVIII. Segundo os membros da câmara, era necessário dar providência aos “Emsultos dos negros fugidos e Calhambollas”. Na percepção da câmara,

São tantos os Roubos e dezatinos que cometem os Mesmos Negros fugidos não So Em os comornos desta Villa e Comarca mas Em todas as minas Como São notoriamente Continuos os Clamores e queyxas de Seus auistadores do que Rezulta hu dano [...] aos viandantes e RoSseyros na Comdussão [...] de Seus matimentos (...)

O que mais incomodava a câmara era o fato de os quilombolas, que se ajuntariam em grupos e assaltariam as estradas e roças, não serem intimidados pelo “temor de Alguns Capitaes do mato que há porque estes alem de poucos” sentiam-se desanimados a arriscar suas vidas em troca de tão pequeno “premio”. A situação era preocupante ainda por ameaçar o sistema de abastecimento, podendo gerar um aumento de preços dos produtos que tornavam-se escassos. Essa é uma evidência explícita dos danos causados pela ação quilombola sobre as relações de mercado interno nas Minas setecentistas.¹³⁸

Concluimos esse capítulo acreditando que há indícios relevantes sobre a luta contra os quilombos do oeste de Minas que, no entanto, não permitem algumas interpretações apontadas pela historiografia. A principal delas seria a atribuição do nome Ambrósio ao quilombo atacado em 1746, que não conta com qualquer evidência contemporânea. Por outro lado, o medo dos quilombolas foi utilizado claramente como justificativa para a organização de uma força repressiva, o que exigiria o levantamento de recursos junto às câmaras. O objetivo explícito seria atacar os quilombos. Implícitos ficam os interesses sobre as terras

¹³⁶ Sem título. 03/10/1747. APM-SC45, p.78v.

¹³⁷ [Título atribuído pelo APM: Documento sobre a invasão e destruição de quilombos. 24/10/1748.] APM-ACCPL30219.

¹³⁸ [título atribuído pelo APM: Carta da Câmara sobre desatinos e roubos que causam os calhambolas nos arredores da vila, nas minas e estradas.] 1748. APM-CMOP54, p.116v-9.

ocupadas pelos quilombolas, disputadas entre Minas e Goiás. Genuíno ou não, tal medo cumpriu um importante papel na política colonial contra a resistência escrava.

6. Sombras de escravos rebeldes

Apesar de os documentos analisados serem limitados por terem sido produzidos por autoridades e membros das elites letradas que, em alguns casos, organizaram a repressão aos quilombos, são praticamente os únicos conhecidos nos quais encontramos representações dos quilombos no século XVIII. A questão à qual somos conduzidos é: como podemos aceitar esses documentos como suportes de informações e, ao mesmo tempo, negar o racismo e a defesa da escravidão feita pelos seus autores? Além disso, como recuperar as vozes dos oprimidos por meio de registros elaborados e controlados pelos seus opressores?

Neste capítulo abordaremos representações dos quilombos encontradas nas fontes setecentistas, nos relatos memorialísticos e na historiografia produzida ao longo dos últimos séculos sobre os quilombos mineiros na segunda metade do século XVIII. A análise busca relacionar os diversos fragmentos documentais sobre o medo dos quilombos e como este tema atravessou o tempo sofrendo pouca crítica por parte dos mais diversos autores, perpetuando-se uma visão exagerada sobre a ameaça quilombola. Avaliaremos, assim, como o medo supostamente provocado pela resistência escrava sobre as autoridades foi também uma justificativa para a repressão no século XVIII. O objetivo é tentar iluminar a obscura história da escravidão com a luz do presente, buscando ultrapassar as imagens e sombras convencionais dos escravos rebeldes.

6.1. Representações culturais dos quilombos na historiografia mineira

Ao passar pela região oeste-mineira aos 3 de outubro de 1816, ano em que o Triângulo deixaria de ser goiano e tornar-se-ia, definitivamente, mineiro, Wilhem von Eschwege registrou uma breve passagem sobre a luta quilombola na região:

Anos atrás, ali onde se encontra a fazenda do Quilombo, formara-se uma pequena república de negros, escravos fugitivos. Ali passaram algum tempo em paz e felicidade, até que, descobertos, foram perseguidos de maneira cruel. Poucos escaparam vivos. (ESCHWEGE, 1996, p.103)

Supondo que o trecho tenha sido escrito em alguma localidade da região descrita, é possível que a informação registrada tenha chegado até Eschwege por meio da memória dos próprios habitantes locais ou de seus guias. Interpretando-a ao seu modo, Eschwege reconstruiu uma representação da resistência escrava extremamente diversa das contidas na documentação setecentista. Ao referir-se ao quilombo como uma “pequena república

de negros” que viviam em “paz e felicidade”, esse estrangeiro criou imagens que contrastam com as descrições oficiais dos quilombolas como negros rebeldes, cruéis e do pânico que provocavam ao cometerem roubos, assassinatos e malefícios aos moradores livres, alegações produzidas ao longo de todo o século XVIII. Escrevendo cerca de seis décadas após os acontecimentos registrados pelas fontes para 1746-1760, Eschwege confeccionou uma das primeiras expressões historiográficas sobre os quilombos na região do Campo Grande após o período colonial.

Compondo seu texto no formato de diário de viagens, tal autor representou os quilombolas ainda como pessoas capazes de organização política coletiva, sustentação da própria autonomia (“república”) e de construção do próprio bem-estar (“paz e felicidade”), características que conferiam humanidade aos escravos fugidos e estabelecidos em localidades distantes dos núcleos mineradores. Seus repressores, por outro lado, foram considerados homens tiranos e implacáveis. Em sua obra, Eschwege não mencionou, porém, o nome de nenhum quilombo, apontando apenas as terras da Fazenda Quilombo, em 1816, próxima a São Pedro da Alcântara.¹³⁹

Na mesma época de Eschwege – segunda metade da década de 1810 – outro estrangeiro, o francês Auguste de Saint-Hilaire, visitou a mesma região. Na *Viagem à Nascente do Rio São Francisco*, tal autor afirmou que as águas minerais existentes na região de Araxá haviam sido descobertas por “negros fugitivos de Minas Gerais que se refugiaram naquele sertão.” Os quilombolas teriam, assim, exercido o papel de desbravadores pioneiros no processo de ocupação colonial, antecedendo-se aos brancos no contato com os nativos e na descoberta das riquezas naturais locais. Segundo Saint-Hilaire, porém, diferentemente de Eschwege, os quilombolas não haviam vivido apenas pacificamente e fora do alcance da sociedade colonial. Com o passar do tempo, “Esses homens tornaram-se ousados e começaram a deixar seus esconderijos no mato e a levar intranquilidade aos fazendeiros vizinhos. Enviaram-se então soldados em sua perseguição, e a maioria foi capturada.” A perturbação causada pelos quilombolas aos “fazendeiros” teria sido, portanto, o motivo da repressão orquestrada pelas autoridades. Nas entrelinhas, podemos ler o medo dos colonos proprietários de escravos e terras em relação à atividade dos quilombolas, supostamente abortada pelos “soldados” que teriam conseguido capturar “a maioria” dos negros fugidos. (SAINT-HILAIRE, 1975, p.128-129)

¹³⁹ A cidade de São Pedro de Alcântara teve seu nome alterado para Ibiá em 1924, ano de sua emancipação política. No século XIX, São Pedro de Alcântara pertencia ao julgado de Araxá e seu território abarcava os atuais municípios de Campos Altos, Ibiá e Pratinha.

Em dois pontos as imagens traçadas por esses viajantes são convergentes: a afirmação de que os quilombolas foram combatidos e vencidos pelas forças repressivas enviadas pelas autoridades coloniais; e a ausência de informações precisas ou datas prováveis dos acontecimentos. Ademais, suas representações da dinâmica quilombola são claramente diversas. Enquanto Eschwege elaborou uma visão positiva dos quilombolas e negativa dos agentes da repressão, Saint-Hilaire, por sua vez, mesmo considerando o papel ativo dos quilombolas, apontou suas ações como prejudiciais à sociedade colonial e como causas da própria repressão. Apesar de distintas, ambas as perspectivas ecoaram na historiografia posterior sobre as Minas coloniais.

Antes, porém, desses dois estrangeiros, a luta contra os quilombos do Campo Grande foi registrada por Pedro Taques de Almeida Paes Leme ainda no século XVIII. Em sua *Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica*, escrita entre as décadas de 1730 e 1770 e nunca publicada pelo autor, Leme deixou dois registros sobre expedições anti-quilombolas enviadas para a região oeste-mineira com informações que não são encontradas em outros documentos do século XVIII. Também sem citar qualquer data, Leme referiu-se a Bartolomeu Bueno do Prado que, como capitão-mor ajudante das “Minas do Jucuy”, teria liderado uma expedição ordenada pelo rei e executada pelo governador, José Antônio Freire de Andrade, “contra os foragidos e salteadores, que passavam de 1.000 pretos da costa da Guiné, que ficaram inteiramente destruídos.” (LEME, 1980, p.97). Em um outro trecho da obra, Leme referiu-se novamente a Bartolomeu B. do Prado, “natural de São Paulo”, durante o governo do mesmo José A. F. de Andrade. De acordo com Leme, com o intuito de “evitar um futuro levantamento dos pretos contra os brancos”, o governador teria nomeado o “capitão-mor” Prado para liderar uma expedição para a fronteira entre Minas e Goiás, da qual ele teria retornado como “conquistador de um quasi reino de pretos foragidos, que ocupavam a campanha desde o rio das Mortes até o Grande”, “na estrada de S. Paulo para Guayazes.” Prado teria agido com grande “valor”, impondo a “disciplina da guerra contra esta canalha”, termo usado por Leme para descrever os quilombolas. Segundo ele, após a vitória, Prado teria retornado a Vila Rica, “apresentando 3.900 pares de orelhas dos negros, que destruiu em quilombos, sem mais premio, que a honra de ser ocupado no real serviço” (Idem, p.276-277).

Leme apresentou, portanto, duas cifras diferentes de quilombolas “destruídos” – “1.000 pretos” e “3.900 pares de orelhas” – pelo mesmo Bartolomeu B. do Prado, sob ordens de José A. F. de Andrade. A ausência de datas não permite saber se se tratou da

mesma expedição ou de episódios diferentes. O objetivo, em ambas as passagens, teria sido o mesmo: enaltecer a bravura do paulista Prado, sobrinho do Anhangüera, na repressão aos quilombolas. Por um lado, as duas cifras podem indicar expedições diferentes. Já analisamos uma carta escrita em 1746 pelo governador de Minas ao rei sobre haverem mais de “mil negros” no Campo Grande.¹⁴⁰ Por outro, é importante notar que Leme apontou José A. F. de Andrade em seus trechos sobre Prado, porém, em 1746, Minas não era governada por ele, mas por seu irmão, Gomes Freire de Andrade. Já a cifra de 3.900 pares de orelhas, mesmo não sendo encontrada em nenhum outro documento setecentista além da *Nobiliarquia*, foi reproduzida inúmeras vezes pela historiografia desde que a obra de Leme foi primeiramente publicada pelo Instituto Histórico e Geográfico Nacional (IHGB), em meados do século XIX.¹⁴¹

Após a abolição da escravidão, no início do período republicano, a notícia sobre as milhares de orelhas cortadas de quilombolas apresentada por Leme, foi evocada e divulgada por José Pedro Xavier da Veiga, primeiro diretor do Arquivo Público Mineiro (APM), em suas *Efemérides Mineiras* de 1897 (VEIGA, 1998, p.387). Baseando-se nos dados apresentados pela obra de Leme – e alterando-os – Veiga registrou para a data de 15 de abril de 1756 o episódio de uma “Insurreição malograda” de escravos, cuja repressão resultou em “uma das mais lúgubres páginas de nosso passado colonial, uma horrenda ecatombe de escravos: 3.900 vítimas!” (Idem, p.387). Cabe questionar o que Veiga quis dizer pelo termo “vítimas”: seriam mortos? Nesse caso, teria Veiga teria deduzido que os 3.900 pares de orelhas significavam o mesmo número de vítimas fatais?

Nessa efeméride, Veiga teceu uma análise interpretativa sobre o período escravista e a resistência escrava. Citando Oliveira Martins, Veiga defendeu que “O negro sofria como cão” e, como consequência, “as insurreições dos negros eram o terror permanente dos colonos americanos.” (Idem, p.387) Ou seja, devido ao “desespero extremo” por parte dos escravos da capitania mineira que viviam os “horrores de sua sorte desgraçada”, eles teriam planejado uma rebelião pela liberdade, “a exemplo dos de outras [capitanias] da América portuguesa”. Aos 15 de abril de 1756, quinta-feira santa, quando os sinos não eram badalados e as igrejas se enchiam de fiéis, os escravos das quatro comarcas mineiras realizariam um “levante geral de negros para extermínio total dos brancos e mulatos, com exceção apenas das mulheres.” (Idem, p.388)

¹⁴⁰ Carta de Gomes Freire de Andrade ao Rei. 08/08/1746. APM-SC45, p.64-64v.

¹⁴¹ Leme registrou também a “destruição de 20.000 almas que dentro de si continha o sitio de Palmares”, por Domingos Jorge Velho (1980, p.31).

No entanto, “houve um delator”. Porém, nem o seu nome, nem os dos chefes da conspiração – “modernos e obscuros Spartacus” – foram guardados por “documentos” ou pela “tradição”. Se tivesse triunfado, a rebelião poderia ter tido “vastíssimas proporções”, fazendo surgir uma “nova e singular *República dos Palmares*” em Minas. Veiga apontou que esse acontecimento teria sido, até então, negligenciado por historiadores além de Robert Southey e Varnhagen que o teriam abordado brevemente. Este último chegou a considerá-lo como a “quarta *sedição formal*” ocorrida nas Minas setecentistas. Veiga teria, por meio de “pesquisas aturadas”, encontrado documentos setecentistas comprovando a conspiração e relatando os motivos de seu fracasso no livro de registros da câmara de Vila Rica referente ao período de 1754 a 1756. Ele transcreveu, então, duas cartas datadas de 3 de abril de 1756, com fidelidade aos manuscritos presentes no APM. Conferindo sua transcrição, percebemos apenas um equívoco, quando leu a palavra “Receyo” como “recurso”. A possibilidade de equívocos como esse foi, aliás, admitida pelo próprio Veiga devido, segundo ele, ao estado do “desbotado escrito e a sua original grafia”. Todavia, tal equívoco não compromete, em nossa avaliação, a mensagem principal das cartas (Idem, p.388-390).

Nelas, Veiga constatou a ausência de dados sobre os motivos do fracasso, assim como a forma pela qual a conspiração teria sido descoberta pelas autoridades, os nomes dos líderes ou os castigos sofridos por eles. Mas, ao mesmo tempo, evocou uma das passagens de Leme já analisadas – a referente a 3900 pares de orelhas, e não o trecho sobre 1000 negros da Guiné destruídos – que seria baseada em “acórdãos” da câmara de Vila Rica, não encontrados, no entanto, por Veiga ou nenhum outro historiador futuro. É possível, segundo Veiga, que o próprio Bartolomeu Bueno do Prado tivesse feito “desaparecer o registro para sonegar à posteridade a notícia do monstruoso sucesso.” (Idem, p.390)

Veiga ainda considerou que os 3900 pares de orelhas significariam o mesmo número de “negros vitimados, sem comiseração e sem dó”. Esse “hediondo e assombroso episódio” seria uma evidência do tratamento recebido pelos negros durante o período escravista. Em suas palavras:

A escravidão! Que página horrenda e torpe essa, a negrejar a nossa história! Em momento de delírio homicida um sátrapa inventa expedição exterminadora de infelizes e acha para dirigi-la carrasco incomparável, que regressa trazendo-lhe como oferenda e troféu 7.800 orelhas humanas!! (Idem, p.392)

Veiga mencionou ainda as datas de outras supostas rebeliões escravas nas Minas coloniais: 8/5/1747 e 12/1/1719. As *Efemérides mineiras*, obra elaborada com o intuito

de servir de referência cronológica de acontecimentos históricos mineiros, foram possivelmente consultadas por muitos pesquisadores e escritores que se debruçaram sobre a história das Minas. O corte de orelhas na sociedade escravista, como vimos anteriormente, foi uma punição determinada por D. João V em 1741 como forma de castigo aos quilombolas presos pela segunda vez. A proposta da Câmara de Vila Rica, feita em 1735, era a quebra da perna do escravo, mas o conselho ultramarino optou pelo corte de orelhas exatamente por este tipo de castigo poupar a vida do escravo e evitar que ele fosse retirado do processo de trabalho. Ou seja, as orelhas cortadas não significavam, necessariamente, quilombolas mortos.

De todo modo, o suposto episódio dos 3.900 pares de orelhas ou vítimas foi defendido ou escamoteado em diversas obras historiográficas que trataram os quilombos mineiros. Diogo Vasconcelos refutou tal cifra em 1918 (p.173-174). Já Nelson de Senna a defendeu em 1922, acrescentando que as orelhas teriam sido transportadas em barris com “salmoura” (1922, p.213). Waldemar Barbosa, por sua vez, questionou o dado apontando que, se Bartolomeu Bueno havia reclamando da falta de sal, “como poderia mandar salgar 7800 orelhas?”. Para ele, “Ao que tudo indica, os 3.900 pares de orelhas não passam de mais uma lenda das tantas que enxameiam a História de Minas Gerais.” (BARBOSA, 1972, p.43)

Vasconcelos foi um historiador que defendeu a tese da existência de conspirações escravas na sociedade escravista mineira. Ecoando Saint-Hilaire, ele afirmou que, no século XVIII, “Os quilombos multiplicavam-se, e os negros fugidos em grande número, aqui saíam do mato para depredarem os estabelecimentos, ali assaltavam os viandantes.” (VASCONCELOS, 1999, p.197). Em 1712, 1719 e 1756, os negros das Minas teriam conspirado, tramando táticas supostamente combinadas de atacar os senhores – brancos e mulatos – enquanto estes estivessem envolvidos em celebrações religiosas dentro das igrejas. Para esse autor, o grande número de escravos rebeldes teria sido “uma causa permanente de inquietação” da classe senhorial. As relações escravistas do período colonial mineiro foram por ele descritas como:

um estado de guerra contínuo e perpétuo, sobretudo, com os que fugiam. Grande número destes entranhavam-se pelo mato, e formavam quilombos em miniatura de Palmares. Desses redutos desciam a saltearem os caminhos, e as fazendas, de onde tiravam animais, e tudo que achavam. (Idem, p.342; 346)

Para Vasconcelos, as Minas Gerais foram palco das violências de uma sociedade movida pelo trabalho escravo e marcada pelo conflito entre autoridades coloniais, senhores de escravos, agentes da repressão, escravos e quilombolas. Semelhantes, mas

menores que Palmares, os quilombos mineiros teriam sido “redutos” de onde os quilombolas assaltavam as estradas e propriedades rurais; núcleos, portanto, de práticas criminosas e prejudiciais à sociedade mineira escravista. Esta visão construída pelos historiadores do início do século XX partia de uma visão acrítica dos documentos setecentistas, tomando seus conteúdos como verdades prontas. Além dessa perspectiva, uma outra forma de trabalhar o passado existente na mesma época em relação aos quilombos foi por meio da literatura, em narrativas legendárias.

Em 1904, a *Revista do Arquivo Público Mineiro*, sob a direção e redação de Augusto de Lima, publicou um artigo intitulado “Quilombolas – Lenda Mineira Inedita”, assinado em Rio Novo, no ano de 1900, por José Joaquim do Carmo Gama, correspondente do APM nomeado pelo ex-presidente do Estado, Bias Fortes, e membro fundador da Academia Mineira de Letras, ocupando a cadeira de Xavier da Veiga. Trata-se de uma narrativa inspirada em acontecimentos históricos, como as expedições contra quilombos e as disputas pela região de fronteira entre Goiás e Minas, centrada no personagem Ambrósio, líder quilombola, cujos dados seriam baseados em um manuscrito intitulado “Apontamentos geographicos e historicos por Janoario Pinto Moreira”, evocado por Gama mas nunca encontrado por historiadores. Esse texto, rotulado pelo próprio Gama como uma lenda, é um romance histórico no qual não há menção a datas, com exceção da expulsão dos jesuítas, indicada em 1759, e das efemérides de rebeliões escravas apontadas por Veiga, de 1712, 1719 e 1756.

Apoiado na conjuntura histórica apresentada pelos autores que haviam escrito sobre as Minas coloniais até aquele momento – Leme, Eschwege, Saint-Hilaire, Varnhagen, Veiga e Vasconcelos – Gama mesclou suas hipóteses, criando um mito sobre o escravo chamado Ambrósio, líder de um quilombo homônimo. Sua obra certamente influenciou – positiva ou negativamente – o imaginário de historiadores, arqueólogos, leitores da Revista do APM e, talvez, até mesmo habitantes das regiões que são palco da história. A narrativa inicia-se com a expulsão dos jesuítas do Brasil, quando muitos membros dessa ordem religiosa teriam refugiado-se nos sertões do oeste mineiro e vale do Rio São Francisco. Um grupo desses clérigos banidos teria alcançado as cabeceiras do Rio Misericórdia e estabelecido um assentamento no local, que daria origem ao povoado do Quilombo, localizado por Gama no município de Araxá.¹⁴² Segundo ele, “Por entre os escravos um havia, por nome Ambrosio, intelligente, valente, esbelto, e dotado de todas as qualidades proprias de um bom general, de que havia dado as mais robustas provas por

¹⁴² O povoado do Alto do Quilombo situa-se no município de Ibiá.

ocasião da fuga na salvação de seus senhores.” (GAMA, 1904, p.832) Devido a seu comportamento os jesuítas o alforriaram, deixando-o como líder do assentamento nomeado de Posto do Tengo-Tengo, também conhecido como Quartel Ambrosiano. Ou seja, o quilombo do Ambrósio teria sido originalmente uma iniciativa, não de escravos fugidos, mas de jesuítas em fuga que concederam a Ambrósio um papel de liderança.

Ambrósio seria casado com “uma linda africana”: Candida. Ambos teriam sido comprados ainda crianças no porto de Valongo, Rio de Janeiro, pelos jesuítas. Um destes, Padre Caturra, decidira fazer de Ambrósio um “braço amigo e forte, purificando-o, desde logo, com as aguas lustraes da instrucção, no compativel à qualidade social do discipulo. Não perdeu seu tempo.” Ambrósio seria “descendente de familia real, um principe em sua terra”. A educação recebida dos jesuítas o teria “purificado de muitos vicios proprios de sua nação”. Revelou-se seu “tino administrativo, intrepidez, e mais que todos, a gratidão para com seus bemfeitores”. Candida, após também ser instruída, mostrou-se inteligente, “talvez mais que Ambrósio”, transformando-se de “boçal africana” em uma “rapariga educada”. (Idem, p.833-4)

O Posto do Tengo-Tengo teria atraído “todos aquelles que, algures acossados pelo infortunio, pelo odio, pela inveja, pela ganancia, procuravam, no ermo um seguro abrigo à sua liberdade, à sua vida, e a seus haveres”. Gama construiu, neste sentido, um quadro de como seria a vida no quilombo e as leis que regiam a sociedade ambrosiana:

Todos trabalhavam com egualdade para o centro tanto ganhando o chefe, como qualq.^r trabalhador; obediencia cega ao chefe que tinha direito de vida e de morte; o maior respeito possivel para com as mulheres; casamento geral e obrigatorio para todos os homens, para todos os rapazes, logo que tornassem puberes, não podendo moça alguma casar-se antes dos dezesseis annos completos; castigo immediato para os criminosos, que eram processados summariamente.

Nessa sociedade altamente organizada e coletivista, os criminosos seriam punidos de acordo com

as formalidades semi-barbaras dos africanos, attenuadas no quanto possivel. (...) Os habitantes eram divididos e subdivididos em classes, conforme as qualidades de que eram dotados; assim havia os excursionistas ou exploradores; os negociantes, exportadores e importadores; os caçadores e magrefes; os campeiros ou creadores; os que cuidavam dos engenhos, o fabrico do assucar, aguardente, azeite, farinha & e os agricultores ou trabalhadores de roça propriamente ditos. E ninguem descuidava de suas obrigações, ninguem discutia uma ordem; todos obedeciam ao chefe (...) porque todos viam em Ambrosio o verdadeiro rei, o principe africano e lhe prestavam obediencia cega (...) (Idem, p.835)

Tal “paraizo” teria ganhado fama e atraído forasteiros de locais distantes que buscavam proteção e trabalho sob as “leis ambrosianas”. Em pouco tempo, Ambrósio estaria contando com milhares de súditos, tornando-se algo parecido com os “rudes

senhores feudais” medievais. À medida em que envelhecia, “cada fio de prata que apontava na sua frente, era mais um pedestal seguro de sua onipotência reconhecida e acatada por todo o vasto domínio”.

Uma comunidade tão numerosa não teria como viver isolada da sociedade colonial. Assim, seriam organizadas expedições semestrais ou quadrimestrais a Vila Rica para comércio e compra de novos escravos que passariam a ser integrados ao reino de Ambrósio. Em uma dessas expedições teriam adquirido um negro chamado Pedro Rebollo. Ao conhecê-lo, Ambrósio reprovou a compra devido à intuição negativa sentida em relação ao novo escravo. Após algum tempo, a má impressão de Ambrósio teria sido confirmada: Rebollo assediou uma mulher quilombola, sendo preso e castigado. Após fingir ter se arrependido, ganhou certa confiança, foi solto mas acabou fugindo para Vila Rica.

Lá, Rebollo teria revelado às autoridades a existência do quilombo do Ambrósio, habitado por mais de seis mil pessoas. Ao que parece, esse quilombo seria até então desconhecido pelo governo das Minas. “O alvoroço causado por tal notícia, naquele tempo, foi uma bomba que estourou de modo descomunais.” Não acreditava-se, porém, que o tal reino quilombola fosse “obra de simples negros boçais, de rudes calhambolas”. As autoridades desconfiaram, então, dos jesuítas. A notícia, segundo Gama, “espalhava a insônia nos macios leitos dos governantes ou provocava-lhes os sonhos de monstros que lhes babujavam as faces descarnadas (...)” (Idem, p.836-846).

Para combater o quilombo, foram mobilizados os capitães-do-mato. Esses personagens foram descritos por Gama como fanáticos, supersticiosos e ignorantes seres selvagens. Essa imagem choca com as afirmações honrosas presentes nas cartas-patentes do século XVIII. Suas habilidades, segundo Gama, consistiam na capacidade de:

trepar nas árvores como macacos, nadar como lontras, correr como veados; por instrução ser bom feiticeiro; rezar o credo em cruz; saber tomar parte com o diabo, na noite de S. João; matar com veneno; chamar cobras com assobios; rezar a oração de S. Marcos; passar por entre cães fila, sem estes latirem; (...) [e] a supra summa do valôr – saber de um só golpe decepar uma cabeça! (Idem, p.847)

Além dessas façanhas, tinham o costume de cortar as orelhas de suas vítimas e exibi-las triunfalmente, como o caso “mamorável” da expedição da qual juntaram “*tres mil e novecentos pares de orelha*”. Gama, assim, insere em sua lenda a cifra criada por Leme, citando sua reprodução nas *Efemérides Mineiras*, de Veiga, um recurso que busca conferir legitimidade documental à lenda.

A narrativa de Gama continua afirmando que, três meses após a delação de Rebollo, um exército de 3.000 homens teria sido arregimentado em Vila Rica, partindo para o sertão com o objetivo de destruir o Quilombo do Ambrósio. O líder da expedição teria sido Pedro Rodrigues Lopes Vidal. Assim, Gama não permite que sua lenda seja confundida com a expedição de Bartolomeu Bueno do Prado, em 1759 (Idem, p.847). Em dois meses, Vidal e seus homens teriam alcançado o Rio São Francisco. Atravessaram-no e após três dias avistaram “um sentinela e um morro”. Era o Tengo-Tengo ou Quartel Ambrósiano, descrito de maneira tão detalhada como em nenhum documento colonial:

A cidade ou quartel ambrosiano estava collocada em um lindo descampado, no encontro de dois correços, que forneciam grande abundancia d’agua, tanto para o consumo publico, como para os engenhos, moinhos e outros machinismos. Circulava-o um vallo com a extenção de uma legoa em circumferencia largo e profundo, ericado no centro com ponteagudas estacas de aroeira do sertão, cuja rizeza e durabilidade são legendárias : acima do vallo e acompanhando todo este, a guiza de muralha, levanta-se um terraço de oito palmos de altura por dez de largura: um só portão, junto ao qual havia uma ponte levadiça, dava avesso à cidade, que era um perfeito arremêdo das antigas cidades fortificadas. Logo ao pé do portão havia uma igreja e dahi seguia a rua principal, até ao grande largo ou praça, onde se erguiam as tórres de um bello templo com seu campanario; o palacio real ou residencia de Ambrosio; a cadeia com seu grande pateo fechado, por grossos muros; o patibulo, e os mais importantes edificios. O portão era de duas bandeiras, muito largas e cosidas com grossas chapas de ferro. O erario publico era no palacio.

Quanto à vida social, o quartel ambrosiano apresentava o melhor paradigma das cooperativas. Todos trabalhavam para a sociedade; tudo era de todos, mas não havia nem meu nem teu (...) O chefe e os principaes tinham roupas finíssimas (...) para o commum, porem, o panno era fiado e tecido ali mesmo, de algodão que cultivavam, ou de lã de seus carneiros. (...) As aspirações daquelle pôvo limitavam-se às festas dos sabbados e domingos, à pesca, à caça e, sobretudo às danças e, que o *aluá*, servido a vontade, levantava os espiritos nos mais chorosos devaneios, podendo com cota razão dizer (...): este paraizo é um dom celestial[,] nosso verdadeiro eden.

Essa visão paradisíaca e utópica de uma sociedade altamente organizada, pautada pela cooperação entre os quilombolas sob a liderança autoritária de Ambrósio, lembra, devido ao seu caráter positivo, a breve passagem de Eschwege. Gama não cita os assaltos aos povoados coloniais relatados por Saint-Hilaire e Vasconcelos. Já a menção a um morro com um sentinela e um “vallo”, ou seja, uma vala ou trincheira aberta no solo, é interessante, pois os principais vestígios realmente presentes no atual sítio arqueológico intitulado “Quilombo do Ambrósio: Remanescentes” são exatamente uma vala de 90m de extensão – e não uma légua – em forma de ferradura, envolvendo, para fins de proteção, o que seria o núcleo habitacional do dito quilombo, chamado pelos habitantes locais de “cerco do Ambrósio”. A cerca de 1500m de distância desse ponto situa-se o Morro do Espia, cuja função seria a de observatório dos sentinelas (Idem, p.848-849).

De acordo com a narrativa de Gama, Ambrósio soube da expedição repressiva com antecedência, provavelmente por uma rede de comunicações entre escravos nas vilas

e nos quilombos. Os moradores do quilombo foram consultados sobre como reagir e, em plebiscito, optaram não por fugir, e decidiram enfrentar a tropa repressiva. Conseguiriam mobilizar também um exército de 3.000 quilombolas. Seria, assim, uma luta entre forças com o mesmo número de combatentes.

Porém, antes de qualquer batalha, os capitães-do-mato empreenderam um ataque surpresa aos sentilenas do quilombo. Durante uma noite, enquanto os quilombolas dormiam, os capitães-do-mato eliminaram os sentinelas e colocaram-se a postos para uma invasão. Ao amanhecer, os quilombolas teriam baixado a ponte levadiça para permitir a entrada dos sentinelas que passaram a noite no Morro do Espia e reuniram-se na igreja, “como faziam todos os dias”. Invertendo a tática quilombola apontada por Vasconcelos, de atacar os brancos enquanto estivessem reunidos em celebrações religiosas, Gama registrou que, assim que os quilombolas começaram sua missa, entoando cânticos sacros, a igreja e as casas do quilombo foram bombardeadas pela expedição repressiva:

E os lamentos dos que cahiam ceifados pelas balas, e os gemidos das mães varadas, quando ainda no leito, e os vagidos lacinantes das innocentes creancinhas pilhadas pelos estilhaços, pelos ricochetes dos projecteis, na ultima sucção do leite materno, e o vozear infrene dos sitiantes, o clangor dos clarins, e o alvoroço dos sitiados espavoridos, correndo às armas, contrastavam-se com o ribombo sinistro da artilheria e o picar cerrado da fuzilaria, vomitando a morte contra o pôvo inerme (...) (Idem, p.850)

Os quilombolas teriam tentado articular uma resistência armada, entricheirando-se na igreja. Após algumas horas de combate, porém, a munição quilombola acabou. Foram obrigados, então, a se defenderem com flechas. Muitos suicidaram-se para evitar serem presos pelos expedicionários que entraram vitoriosos na “cidade” quilombola e encontraram o líder negro derrotado. Ao ver a entrada dos capitães-do-mato,

Ambrosio ergueu-se, sereno e magestoso, e fitou os olhos no commandante, que, então, pode reconhecer o homem que jamais venceria, o leão que nunca domaria, si aquella intelligencia fosse aquecida pelo benefico sol da civilização e não victima do obscurantismo e das superstições proprias das plagas africanas. (Idem, p.854)

Com esse comentário eurocêntrico – e racista – Gama atribuiu a derrota dos quilombolas ao fato de serem africanos ou afro-descendentes, homens que, em sua opinião, não seriam iluminados pela luz da “civilização” ocidental.

Em um diálogo com o comandante da expedição, Ambrósio teria mostrado sua carta de alforria, afirmando ser um homem livre. O comandante expedicionário refutou a alegação, afirmando que como escravo de jesuítas, Ambrósio pertenceria à real fazenda. Teria ainda chamado Ambrósio de cacique, título refutado pelo líder negro que teria dito

que não era índio. Seu título era “zambi” e ele preferia morrer a ser re-escravizado. Os repressores decidiram executá-lo com pena de decapitação junto a outros quilombolas.

Dos 5.000 habitantes do quilombo, teriam sobrevivido apenas cerca de 200. Entre estes estaria Manuel Cabinda, o tesoureiro do quilombo, e sua esposa, Catarina. Questionado sobre um suposto tesouro que haveria no quilombo, Cabinda informou que este estaria enterrado em algum ponto do Rio Misericórdia, que corre a cerca de cinco quilômetros do sítio arqueológico. Pouco tempo depois, esse casal teria conquistado a confiança de seus novos senhores e conseguido articular uma vingança contra Rebollo. Este foi acusado de assediar Catarina e acabou sendo assassinado por ela mesma, espancado. Ao saberem desses acontecimentos, os jesuítas se embrenharam ainda mais para os sertões do Mato Grosso, de onde teriam retornado apenas em 1824, com a independência do Brasil. E o suposto tesouro nunca teria sido encontrado. (Idem, p.857-864).

A narrativa de Carmo Gama não se sustenta em evidência documental alguma (exceto a menção a Xavier da Veiga), apesar de alegar inspirar-se em um manuscrito de Januario Pinto Moreira, jamais encontrado por historiadores. Informar fatos verídicos talvez não fosse mesmo o objetivo de um texto intitulado por lenda. No entanto, o fato de ter sido publicado pelo Arquivo Público Mineiro em uma das poucas revistas do gênero a circularem pelo país naquela época pode ter conferido um status de validade histórica à lenda. Publicado dezesseis anos após a abolição, em um contexto ainda de racismo latente na sociedade brasileira, o artigo pintou um cenário em que os quilombolas negros ocupavam papel de destaque enquanto sujeitos históricos, incapazes porém de alcançar o sucesso exatamente por serem africanos e afro-descendentes, vistos pelos olhos bacharelescos de brasileiros brancos e pardos que, de acordo com a ciência então predominante, acreditavam na existência de raças inferiores e superiores. Mesmo enaltecendo Ambrósio, sua fraqueza foi apontada exatamente em sua herança africana.

Em 1918, Diogo Vasconcelos publicou em sua *História Média de Minas Gerais* um capítulo intitulado “Quilombos”. Este autor retomou algumas idéias presentes na *História Antiga*, elaborando uma narrativa mais extensa sobre as lutas anti-quilombolas do oeste de Minas na década de 1750. Para ele, entre os “elementos de perturbação” da sociedade escravista mineira no século XVIII estariam os

(...) quilombos de negros fugidos, que se estabeleceram nos sertões de Oéste e ao sul do Sapucahy. Em tão vasta região havia espaço para viverem mutuamente se hostilizando, menos que por accidentes, tres classes de inimigos, aliás inconciliaveis indios selvagens, negros fugidos e feras. Eram, porém, como que irmãos e bem colligados todos em se

tratando de defender o sertão, de sorte que lá não pudessem penetrar nem mais aventureiros, nem descobridores. (VASCONCELOS, 1918, p.164)

Trata-se de uma representação historiográfica que não supera a visão preconceituosa que iguala “índios selvagens, negros fugidos e feras” como três “inimigos” entre si e, ao mesmo tempo, “irmãos” na defesa do sertão em relação à colonização luso-brasileira. Segundo o autor, desde o início da colonização das Minas, os escravos “mais inteligentes” fugiam e formavam quilombos famosos, celebrados em “contos imaginários, longe e bem longe zombando dos Capitães do Matto”. Estaria Vasconcellos referindo-se à lenda do Ambrósio? Afirmou que os “sertões do Paranaíba e Rio Grande”, assim como as cabeceiras do Rio São Francisco, seriam locais “infestados” por quilombos, que “cada vez mais se povoavam” e “serviam de espantinho”, assustando e amedrontando os agentes do processo de expansão territorial da sociedade mineira colonial. (Idem, p.164)

Em nenhum momento Vasconcelos citou o texto de Carmo Gama, mas é plausível acreditar que o tivesse lido, tratando-se de uma época com pouca produção historiográfica. Assemelhando-se a Saint-Hilaire, Vasconcelos defendeu que os quilombolas eram seres agressivos, cujo comportamento criminoso teria alimentado o medo entre as autoridades e motivado as expedições repressivas. Relatou um caso ocorrido em 1752 quando o clérigo Marcos Freire de Carvalho teria obtido uma provisão do bispo de Mariana para fundar novas igrejas na região dos sertões oeste-mineiros. A “hypothese” levantada por Vasconcelos foi que Carvalho estaria, na realidade, interessado nas riquezas da região e por isso utilizou o título para se impor aos garimpeiros que lá estariam atuando, e assim adentrou os sertões a partir de Pium-í com uma tropa de 200 homens.

Os quilombolas daqueles sertões já haviam sido atacados na década anterior e teriam organizado um “serviço perfeito de espíões” para informar os quilombos sobre novos ataques. Estes “agentes secretos” quilombolas se infiltravam nas vilas e arraiais, realizando comércio e comunicando-se com os quilombos por meio de sinais de “longe a longe”. Ao terem notícia da expedição de Carvalho, entenderam que “seria contra elles” e “encheram-se de espanto”. O medo, nesse caso, fora provocado pelos brancos sobre os quilombolas, que portanto atacaram a comitiva de Carvalho assim que ela entrou na região do Campo Grande, matando 42 homens e roubando toda a bagagem, armas, munição, víveres e equipamentos de trabalho para mineração. Carvalho e outros sobreviventes que conseguiram escapar se refugiaram em Lagoa Seca.

A informação sobre a investida quilombola teria gerado um “alarme” entre a sociedade escravista mineira e mobilizado as Câmaras de Vila Rica e São João del Rei que se articularam e solicitaram auxílio do governador. Nas palavras de Vasconcelos: “O terrível episódio do Dr. Marcos divulgando-se rapidamente e causando viva indignação ou terror nos povoados, impressionou afinal o governo da Capitania.” (1918, p.167-168) De acordo com este autor, sem apresentar fontes que sustentem os números, os quilombolas seriam mais de 20.000 negros, mulatos, criminosos e facínoras distribuídos em dezenas de quilombos entre os quais havia quatro “fortísimos” e “populosos como Villas”. Estes seriam os quilombos

do Ambrosio, do Zundú, do Caréca e do Calabocca, situados aquém e além do Sapucahy. Cada um tinha o seu rei com officiaes e ministros, regendo-se pelo despotismo africano, suspicaz e sanguinario, como em permanente estado de guerra, imitação quasi de Palmares. (VASCONCELOS, 1918, p.169)

Como já havia feito na *História Antiga*, Vasconcelos comparou os quilombos mineiros a Palmares, caracterizando seu modo de governo como “despotismo africano”. Citou o quilombo do Ambrósio – convergindo com o texto de Carmo Gama – além de três outros, cujos nomes ecoaram na historiografia posterior. Para ele, os líderes desses quilombos, assim como das maiores conspirações escravas, seriam negros guerreiros ou nobres que haviam sido educados e treinados na própria África. E no bojo dessa narrativa, Vasconcelos apresentou uma outra hipótese explicativa para o medo dos quilombos, demonstrando uma capacidade de análise e crítica à documentação colonial, que nem sempre foi alcançada por historiadores posteriores. Segundo ele, as câmaras das vilas publicavam bandos exagerados e “insensatos” contra os quilombos que, apesar de não surtirem efeito ou sequer serem praticados, causavam o “desespero dos negros”. Para ele, as notícias sobre as severas punições apregoadas pelas Câmaras – como o bando de 1735 da Câmara de Vila Rica, previamente analisado, que defendia o corte de uma mão do escravo criminoso – chegavam aos quilombos que, conseqüentemente, preparavam-se para resistir. Esse quadro de tensão próprio de uma sociedade em que predominava o trabalho escravo levava, por um lado, ao medo exagerado dos brancos e, por outro, à luta quilombola pela resistência à re-escravização. Nas palavras de Vasconcelos:

Como em regra quem opprime se sente mal, imaginando a cada passo a revolta dos opprimidos, assim viviam os brancos, cujo duende era o odio dos negros. Viram rastros de insurreição em tudo, e só a suspeita calava um desasocego infernal. Por parte dos escravos, como a escravidão, revoga a natureza, e só se mantém pelo terror, sabiam que, apanhados, morreriam em tormentos, e assim se dispunham a morrer matando. (Idem, p.169)

Não encontramos documentos setecentistas referentes ao episódio do clérigo Marcos Carvalho. Mas, de fato, foi em 1752 que os quilombos do Campo Grande voltaram a preocupar as autoridades, conforme uma carta de Gomes Freire de Andrade à câmara e aos juízes de Vila Rica – a primeira que encontramos sobre a região do Campo Grande desde 1748. Bobadela repassou as reclamações feitas pela câmara de São João del Rei a seu irmão, governador interino José Antônio F. de Andrade, sobre o “prejuízo que Cauzavão os Calhambolas que estão aquilombados” na região. Lembrou que as comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes já haviam financiado duas expedições anti-quilombolas àquela região no passado, referindo-se, provavelmente a 1741 e 1746. Desta vez, como a câmara de São João não teria recursos suficientes, Bobadela apelou para a câmara de Vila Rica, afirmando aos camaristas que “Como não he occulto a VM^{ces} o quanto he util a esta Capitania [que] não tome mayores forças o dito quilombo, se faz preciso, que VM^{ces} novamente concorão para Esta tam importante expedição”.¹⁴³ Percebe-se que a luta anti-quilombola fundada no temor alimentado por ações efetivadas pelos escravos fugidos já era considerada algo bastante conhecido das autoridades mineiras.

Notícias sobre quilombolas certamente habitavam o cotidiano dessa sociedade. Vejamos outro caso, relatado pelo terceiro contratador de diamantes, Felisberto Caldeira Brant, ao governador José Antônio F. de Andrade em 1753. Segundo Brant, em uma ocasião não precisada, sete dragões e oito pedestres, ao percorrerem a região do Tejuco, haviam encontrado “quarenta negros armados nos correjos Diamantinos”. Teriam alertado rapidamente ao governador. Ao saber da notícia, José Antônio ficara “cheyo de grandes Cuidados” ou, em outras palavras, preocupado ou amedrontado. Ele ordenou, então, ao capitão-comandante do Serro do Frio, Simão da Cunha Pereira, que, se possível, juntasse “ao menos quinze Homens pedestres com os Dragões”, mesmo que isso significasse tirar algum “Soldado das patrulhas” para tentar prender “ou afugentar” os “ditos quarenta negros”. A diligência deveria ser realizada “Sem perder hum instante de tempo”, pois era necessário que as “tropas de negros” não engrossassem nos córregos diamantinos, pelo bem do serviço de Sua Magestade.¹⁴⁴ Destaca-se o fato das autoridades demonstrarem, nesse caso, certa dificuldade para conseguir arregimentar 15 homens para combater mais que o dobro de quilombolas armados, o que permite vislumbrar um

¹⁴³ Documento solicitando mais recursos (ouro) para destruir o quilombo do Campo Grande. 08/05/1752. APM-ACCPL10237-504.

¹⁴⁴ Carta p.^a o Cap.^m Comand.^o do Serro frio. 19-07-1753- SC 107 f23g2 – p.40v-41; Outra Carta p.^a o d.^o Cap.^m Comand.^o 23/07/1753. APM-SC107, p.41v.

plausível medo senhorial. Não sabemos mais sobre o desenrolar da situação quilombola. Mas, no mesmo ano, foi Brant quem mais preocupou as autoridades ao ser ele próprio acusado pelo contrabando de diamantes. Endividado, acabou perdendo seu contrato, sendo preso e enviado ao reino (FURTADO, 2003, p.34).

A atividade quilombola na região diamantina continuou, segundo as fontes, de maneira audaciosa nos anos seguintes. As notícias eram inicialmente repassadas por militares surpreendidos por quilombolas. Foi o que aconteceu aos 14 de maio de 1755, segundo o cabo-de-esquadra Manoel Lopes Sarayva, quando seu quartel de cavalaria foi atacado, supostamente, por negros aquilombados. Sarayva teria sido ferido em um braço e uma perna. Para tentar reprimir os quilombolas, Bobadela ordenou que o capitão do distrito realizasse uma busca para atacá-los, cujos resultados não são conhecidos.¹⁴⁵

6.2. A conspiração escrava de 1756

Em meados da década de 1750, notícias da atividade quilombola chegavam das mais diversas regiões mineiras ao governo da capitania. Na região de Brejo do Salgado, “alem de S. Romão”, vários negros estariam aquilombados, cometendo “grandes malefícios”,¹⁴⁶ assim como no distrito de São Miguel de “Prescicava”, onde causavam “grandes disturbios”.¹⁴⁷ Em ambos os casos, foram nomeados capitães-do-mato para a repressão aos quilombolas, de acordo com o regimento de 1722 e a lei régia de 1741. Essas notícias, apesar de aparentemente alarmantes, ao serem analisadas mais profundamente, revelam-se fragmentárias, apresentando o problema quilombola como algo endêmico, mas desarticulado. Encontram-se, ademais, nas próprias cartas-patente de homens-do-mato, quase como figura de retórica. No entanto, foi a articulação e organização dos escravos que, segundo a historiografia, parece ter assombrado ainda mais as autoridades em 1756.

Como vimos, Xavier da Veiga registrou a data de 15 de abril de 1756 como a de uma suposta trama entre os escravos para se rebelarem que acabou sendo abortada, associando esse episódio com o massacre de quilombolas e o transporte de 3.900 pares de

¹⁴⁵ Documento ordenando que se destruía o quilombo que atacou o Quartel de Cavalaria. 17/06/1755. APM-SC69, p. 113-3v.

¹⁴⁶ Carta nomeando um capitão-do-mato em Brejo do Salgado para atacar os quilombos ali existentes. 07/06/1754. APM-SC114, p.2.

¹⁴⁷ Carta do Governador nomeando um capitão-do-mato para a captura de negros fugidos e repressão de quilombo no distrito de São Miguel de Prescicava. 11/10/1755. APM-SC114, p.15v.

orelhas de negros por Bartolomeu B. do Prado a Vila Rica. Veiga publicou duas cartas desse ano atestando a conspiração, citadas também por Vasconcelos e autores posteriores. Porém, toda documentação setecentista conhecida sobre esse episódio resume-se às tais cartas – uma da câmara de Vila Rica para as de São João del Rei, Sabará e Mariana, e a outra para o bispo de Mariana – além de uma terceira, do ano seguinte, que contesta a existência da conspiração (conforme veremos), todas localizadas no APM. Uma observação necessária é que não se tratam das cartas originais, mas de um registro posterior das mesmas, feito “bem e fielmente” pelo escrivão José Guimarães. Então, o que elas informam?

Em nome da boa “armonia” que deveria haver entre as câmaras mineiras, a de Vila Rica informava às demais sobre a “notícia (...) de Se haverem Confederado os negros aquilombados Com os que aSistem” em vilas de “toda a Capitania” para realizarem, na referida data, um “Geral aSalto em todas as povoaçõens, privando da vida a tudo a que forem homens aSim brancos, como mulatos, determinando morte a Seo Senhor Cada um dos escravos, que lhe for mais familiar.” Observe-se que a carta refere-se a negros – e não escravos – de toda a capitania, envolvidos em uma conspiração para atacarem brancos e mulatos. Os senhores seriam executados pelos escravos com os quais tivessem mais familiaridade. Essa “execravel determinação” deveria ocorrer enquanto os brancos estivessem dispersos nas igrejas. Nenhuma pessoa, “de qualquer qualidade”, deveria ser poupada, exceto quem fosse “molher”. Assemelhando-se à carta enviada por Assumar ao rei em 1719 (analisada no Capítulo 3), a “notícia” dessa conspiração teria sido inicialmente negligenciada, considerada “vos vaga” pelas autoridades. Mas acabou sendo confirmada por “indícios que Requerem toda atenção” a respeito de escravos que se diziam “propostos a regerem as minas[,] Resolutos”. Afirma-se que alegações e ameaças semelhantes já vinham sendo feitas, apesar de não se concretizarem “Seus crueis efeitos”. Comparando a conspiração metaforicamente como a própria atividade mineradora – da qual a incerteza seria uma característica instínseca – os camaristas alertaram não parecer “desacerto aCautellar uma mina, que pode com Lastimoso SuceSo desenganar da sua poSibilidade.” Ou seja, assim como o ouro que se esconde debaixo da terra, invisível para quem enxerga apenas a paisagem da superfície, assim era também a insurreição escrava, aparentemente improvável, mas que, na visão da câmara, poderia resultar em “um golpe que a todos ameaça”. Recomendava-se, como providência, que na referida data as igrejas não fossem abertas para se evitar “os grandes ConcurSos de

negros, que todos os annos Se observão”.¹⁴⁸ A carta escrita ao bispo possui o mesmo conteúdo, acentuando ainda que a rebeldia escrava estaria mais ameaçadora naquele ano do que antes.

As cartas nada falam sobre como a conspiração teria sido planejada e descoberta, nem quais seriam suas lideranças. Nada há sobre qualquer expedição punitiva relacionada a esta conspiração, nem sobre orelhas cortadas. Explicita-se o temor do grande “ConcurSo” de negros durante as cerimônias de Semana Santa, algo que se queria evitar em 1756. Não sabemos, porém, se as igrejas foram ou não abertas na dita quinta-feira, nem se houve algum tumulto.

Apesar de vaga, esta notícia criada no século XVIII permaneceu oculta até o final do século XIX, quando as cartas da câmara de Vila Rica foram encontradas e publicadas por Veiga nas *Efemérides mineiras*. Desde então, atravessou todo o século XX, surgindo inúmeras vezes na historiografia, ora defendida, ora descreditada, até o século XXI. Donald Ramos, escrevendo na década de 1990, defendeu que a “possibilidade de uma grande rebelião (...) carcomia a imaginação da população livre”, mesmo reconhecendo que seria “quase impossível determinar se foram conspirações verdadeiras ou produto da imaginação de escravos delatores”. Mesmo assim, sociedade mineira, em suas palavras, “tinha um medo paranóico de revoltas escravas.” (RAMOS, 1996, p.176;174) Já João José Reis afirmou, exageradamente, que o medo de novos Palmares nas Minas “Beirou a histeria por ocasião de uma suposta conspiração escrava, em 1756, que seria comandada por líderes quilombolas.” (REIS, 2007, p.23)

Eugene Genovese criticara, ainda nos anos 1980, a idéia de medo paranóico, pois, para este autor, o medo de uma insurreição escrava não poderia ser considerado paranóico ou histérico por fundar-se em sólidos motivos: a própria escravidão e a resistência escrava (GENOVESE, 1983, p.112). Seguiu, assim, a hipótese de Stuart Schwartz, para quem, escrevendo nos anos 1970, “O medo (...) sublinhava uma realidade básica.” (SCHWARTZ, 1973, p.211) Roger Bastide defendeu, na mesma década de 1970, a ocorrência de um alastramento do pânico em relação à conspiração de 1756, mesmo afirmando, como Ramos, que “Não há evidência concreta de que esses esquemas realmente existiram”. Mesmo assim, para Bastide, a existência de apenas duas cartas da câmara de Vila Rica sobre o episódio de 1756 seriam suficientes para não se descartar a existência de “rumores” que, de qualquer maneira, constituiriam “um reflexo ‘correto’ do

¹⁴⁸ Rezisto de tres Cartas que este Sennado escreveo as Camaras da Villa Real de São João de El Rey do Rio das Mortes, a Camara do Sabará, e a Camara da Cidade Marianna. 3/4/1756. APM-CMOP65, p.236v-237v.

que deve ter sido a atmosfera de alarme que prevaleceu pelo território afora.” (BASTIDE, 1973, p.193)

José Alípio Goulart, sem referir-se a qualquer paranóia, demonstrou ceticismo em relação a esta conspiração, referindo-se até mesmo a Raimundo Nina Rodrigues, para o qual também não teria havido sequer uma “insurreição malograda” (GOULART, 1972, p.176-177). Waldemar de Almeida Barbosa, no mesmo sentido, questionou a conspiração de 1756, citada por Artur Ramos em *A Aculturação Negra no Brasil*. Para Barbosa, “Se as informações de Artur Ramos sôbre as demais conspirações e revoltas de negros tiverem o valor desta, então seu livro está fulminado.” Barbosa constatou, na historiografia, a existência de “várias referências a esta tentativa de sublevação de 1756, que ninguém sabe onde teria sido preparada e por quem.” Lembra até mesmo de Varnhagen, que a considerou como a “quarta sedição formal havida em Minas Gerais no século XVIII”. Barbosa não apenas duvidou da insurreição de 1756, como defendeu que a história das Minas Gerais setecentistas não foi marcada por qualquer rebelião escrava. O que houve nas Minas, segundo ele, foram inúmeros quilombos. Estes, no entanto, seriam, em suas palavras,

constituídos de parcela mínima, insignificante, em comparação ao número de escravos que não fugiram, que se mantiveram submissos. Por que, então, raciocinar com base no procedimento da minoria? Quando muito se poderia dizer que parte dos negros não aceitou a escravidão e tentou reagir. (BARBOSA, 1972, p.17-18).

Mesmo questionando os dados de 1756 pela falta de fontes, Barbosa afirmou – também sem citar fontes – que o maior quilombo da história das Minas existia na mesma década de 1750 e seria o “Quilombo Grande, também chamado Quilombo do Ambrósio, destruído pela primeira vez, em 1746, e a 2.^a vez, por Bartolomeu Bueno do Prado, em 1759”. Reproduzindo acriticamente certos trechos da lenda de Carmo Gama, que parece ter convencido-o, Barbosa afirmou que, após a primeira destruição “e a morte de Ambrósio”, esse quilombo teria renascido “mais forte e mais poderoso”. Segundo ele, não haveria dúvidas quanto à localização do Ambrósio, pois “os documentos são claríssimos a respeito”. Aponta, porém, uma imensa região onde o quilombo poderia estar situado: “na parte do Campo Grande, entre a comarca de São João del-Rei e a de Goiás.” Ou seja, pela fama adquirida, o quilombo do Ambrósio passou a ser sinônimo de Campo Grande (Idem, p.31-32). Cabe notar que São João del Rei localizava-se a cerca de 300km – em linha reta – da fronteira setecentista entre Minas e Goiás, distância que relativiza a suposta certeza de Barbosa sobre a localização do quilombo. Com uma balança pouco fiel ao avaliar fontes setecentistas, Barbosa afirmou que as informações

conhecidas sobre 1756 não passariam, “afinal, de mera suposição”. Ele acreditava que, mesmo tendo havido um “alarme falso”, “o fato é que não houve nenhum levante dos negros”. Em sua perspectiva, o que teria havido seria um “revigoramento geral nos quilombos do Campo Grande. O número de negros fugidos crescera assustadoramente.” Assim, apesar do ceticismo, Barbosa acabou por defender a existência do medo dos quilombos: “Havia, não se pode negar, permanente ameaça.” (Idem, p.41-43)

Diogo de Vasconcelos, em 1918, já mostrara descrença em relação à conspiração de 1756. Com uma sofisticada análise sobre o medo, este historiador avaliou que o exagero nas fontes, relacionado à ameaça escrava, apesar de alegações fantasiosas, revela aspectos do imaginário das autoridades. Para ele, todavia, o principal argumento no sentido de desqualificar o quadro pintado pela câmara de Vila Rica seria o fato de que os quilombos estariam localizados nas comarcas de Sabará e do Rio das Mortes. Se a ameaça fosse real, as câmaras destas comarcas deveriam ter também se manifestado, e não apenas a de Vila Rica. Vasconcelos defendeu que “A simples leitura destas peças revela-nos a fantasia do medo; mas podemos fazer idéia das atrocidades de que foram pacientes os infelizes, visto se imaginaram aqui antecipando a polvorosa do Haiti.” Apesar do anacronismo e simplismo que atribui aos documentos, essa é uma visão que relativiza o medo alegado pelas autoridades coloniais. Mas, mantém a suspeita ao concluir que “a verdade é que, si entre os negros não se apontassem alguns capazes de tão bem traçada conspiração, o caso não se manifestaria com tanta vehemencia.” (VASCONCELOS, 1918, p.171)

Certamente, o medo dos quilombos possuía fundamentos efetivos nas relações escravistas. Ocorrida em locais distantes ou próximos das vilas e arraiais, a aquilombagem era um produto da própria sociedade que, no olhar das autoridades, parecia ameaçar. Em nome dessa ameaça, a administração colonial no mesmo ano de 1756 promulgou uma lei “sobre o Castigo que devem ter os escravos que forem achados com facas, e mais armas prohibidas”.¹⁴⁹ Além disso, outra carta alcançaria o governo da capitania. De acordo com José A. F. de Andrade, o morador de São João del Rei, Miguel Barbosa, teria informado que

(...) por falta de Capitaens do matto Se achauão a mayor parte dos negros da dita Comarca fugidos, por não haver quem os amarraSse, perturbando os ditos negros a Republica com Roubos de gados, e outros generos andando apanhando negras para o Quilombo (...)

¹⁴⁹ Bando S.º o Castigo q devem receber os escravos q forem achados com facas e maes armas prohibidas. 15/6/1756. APM-SC50, p.73.

Buscando evitar tais “insultos e outros Semelhantes damnos”, o morador Miguel Barbosa apresentava uma petição para receber o cargo de capitão-do-mato. Cabe indagar: estariam realmente fugidos a maioria dos negros da comarca do rio das Mortes? Ou seria essa mais uma estratégia discursiva para persuadir o governador sobre a necessidade de conceder a carta-patente? O medo residia, assim, entre o temor genuíno e o exagero interesseiro.

6.3. As expedições contra os quilombos do Campo Grande em 1759 e 1760

O ano de 1757 foi marcado pelo medo dos quilombos oeste-mineiros. O governador J. A. F. de Andrade, ainda em fevereiro, escreveu uma carta dirigida às oito câmaras mineiras, lembrando-as que no ano anterior a câmara de Vila Rica havia alegado uma trama para a quinta-feira de endoenças, segundo a qual os negros atacariam os brancos. Porém, o governador registrou que, no dia combinado, “não ouve com effeito nada de que devemos louvor a Deos”. Informou, em seguida, que “algumas das mesmas Camaras” haviam alertado o governo a respeito da necessidade de se atacar o “Quilombo grande, perto ao do Ambrozio, que da outra ves foi destruido”. Trata-se do primeiro registro documental conhecido a associar o nome Ambrósio a um quilombo.

J.A.F. de Andrade teria dirigido-se a São João del Rei para avaliar a situação, reunindo-se com os “homens praticos” da região. Juntos concluíram que seria preciso, de fato, atacar o quilombo grande e que o número de combatentes do governo deveria ser entre 250 e 300 homens – menos do que os 400 da expedição de 1746. O governador informou às câmaras que nomeara Diogo Bueno da Fonseca e Bartolomeu Bueno do Prado como líderes da tropa repressora. Já havia ainda determinado o transporte de Vila Rica para São João de quatro barris de pólvora, assim como balas e munição “grossa”. Faltaria, no entanto, o “sustento dos homens”. Para auxiliar nesse ponto, Andrade solicitava a participação das câmaras no custeio da expedição ao quilombo grande, contribuindo o mais rápido possível para possibilitar a partida da força em abril. O governador apontou ainda o quanto esta diligência seria interessante ao “bem comum”.¹⁵⁰

Não encontramos registros sobre acontecimentos de 1758. Mas no ano seguinte uma expedição tomou corpo e percorreu a região do Campo Grande com o objetivo de atacar quilombos. Data de 21 de junho de 1759 uma procuração feita pela câmara da vila

¹⁵⁰ P.^a as 8 Camaras da Cap^{nia} das Minas G^{es}. 12/02/1757. APM-SC116, p.98-99.

de São João del Rei a Bartolomeu B. do Prado, governador comandante da expedição para destruir os quilombos do Campo Grande e mais “Certões”. Prado deveria tomar posse de “todas as terras e matos, Campos, e Certoens que ainda senão achem avistados nem povoados” para o termo de São João.¹⁵¹ Ao que parece, Bartolomeu Bueno do Prado liderou um grupo que deixou sua fazenda aos 18 de junho e dirigiu-se aos quilombos situados ao norte do Rio Grande e oeste do Rio São Francisco, em terras de fronteira com a capitania goiana.

Escrevendo em São João del Rei para o juiz ordinário da mesma vila aos 5 de outubro de 1759, J.A.F. de Andrade respondeu a um requerimento por parte dos “cunhados” de Prado, que queriam atacar um quilombo próximo à Serra do Ibituruna. Orientou-os que nada fizessem antes que chegassem notícias de Prado e que a decisão deveria ainda passar pela câmara local.¹⁵² Antes do dia 17 do mesmo mês chegaram as tão esperadas notícias de Prado. Em uma breve carta, J. A. F. de Andrade escreveu à câmara de Vila Rica sobre os acontecimentos da expedição que partira em junho, no início da estação seca, com 400 homens em direção aos quilombos do Campo Grande. Três meses após sua partida, aos 16 de setembro, a tropa teria invadido um quilombo em um local chamado “Andayal”. No ataque, 25 negros morreram e 20 foram presos. Algum tempo depois, continuando a investida anti-quilombos, atacaram outro na Serra da Marcela, onde encontraram 49 negros. O número de presos seria, até aquele momento, cerca de 60 quilombolas. Prado informou que já teria deixado a região do Campo Grande, dirigindo-se ao sul, em busca de um quilombo na região do Rio Sapucaí.¹⁵³

J. F. A. de Andrade enviou ao Conselho Ultramarino outra carta confirmando os dados acima, mas um pouco mais detalhada, aos 14 de novembro. Com o objetivo de extinguir os quilombos, o corpo expedicionário teria partido aos 18 de junho. As notícias eram comunicadas entre o governador e Prado por meio dos condutores de víveres enviados por cinco vezes para o abastecimento da expedição. Foram atacados os dois quilombos citados, onde realizou-se “grande mortandade”. Os negros que não conseguiram fugir foram presos. Suas casas foram reduzidas a cinzas. Nos quilombos, teriam sido encontrados muitos mantimentos e grandes “rossarias” para o próximo ano. Encontraram também crianças lá nascidas, algumas com cerca de 12 anos de idade, que foram logo batizadas. Prado estaria à procura do “Quilombo chamado de Sapucahy; q’

¹⁵¹ Procução concedendo a Bartolomeu Bueno do Prado, em nome da Câmara de São João del rei, poderes para tomar posse das terras do Sertão, incluindo as de vários quilombos. 22/03/1764. APM-SC130 p.124-5v.

¹⁵² P.^a o Juis Ordinario da V.^a de São Joao de El Rey. 5/10/1759. APM-SC123.

¹⁵³ Documento sobre diligência para ataque ao Quilombo do Campo Grande e outros. 17/10/1759. APM-CCPL20135,p. 525; APM-SC123, p.115v.

dizem ser o mayor, digo o mais povoado e antigo desta Cap^{nia}”. O motivo das dificuldades em encontrá-lo seria o fato de os negros que guiavam a expedição serem aliados dos quilombolas. O governador informava, ainda, acreditar que a estação chuvosa interromperia a expedição, para a qual teria enviado 117 bestas com mantimentos.¹⁵⁴ Mesmo assim, há registros de que Prado teria tomado posse das terras próximas ao Quilombo da Parnaíba, do Mandohi e do Guarcea em nome da câmara de São João. O custo da expedição teria sido mais de 4353 oitavas de ouro, além de “muita quantidade de mantimentos, farinhas, feijão, arrós, Capados, e Boys, com que concorrerão os moradores desta Comarca e Vila Rica gratuitamente”.¹⁵⁵

Em 1760, um bando do governo da capitania revelou que os moradores dos Arraiais de Antonio Pereira, Camargos, Inficionado e Catas Altas estariam sendo insultados pelos negros que, violentamente, seqüestriariam

(...) mulheres brancas e casadas e donzelas carregando[-as] violentam^{te} p.^a o mato, prendendo e metendo freyos na boca de Seos maridos, Pais, E irmãos, e pelas estradas Roubando, e matando os viandantes delas, o q’ Servia de um Lastimozo e g^{al} [geral] espetaculo (...)

Isso ocorria apesar das diversas ordens contra quilombos de 1719, 1741, 1745 e 1747. O novo bando confirmava o valor de 20 oitavas de ouro pela prisão de negro fugido e 6 oitavas pela cabeça do negro cortada. Alertou que os juizes não deveriam pagar menos do que esses valores aos capitães-do-mato. E apontou que alguns capitães-do-mato, por sua vez, entregavam o escravo fugido diretamente ao seu senhor, contrariando a lei que os obrigava a entregá-lo à cadeia mais próxima. Voltou a exigir que escravos em trânsito deveriam portar documentos escritos pelos seus senhores autorizando o deslocamento e que estes seriam proibidos de portar facas de ponta bem como montar vendas ocultas. Retomou também a proibição da entrada de negros de tabuleiro nas lavras, sob pena de multa de 20 oitavas e prisão por 20 dias, e açoite no pelourinho, caso fosse escrava¹⁵⁶. No mesmo mês, J. A. F. de Andrade informou ao capitão-mor Manuel Ribeiro dos Santos sobre a determinação de se extinguir os

¹⁵⁴ Carta do governador sobre as providências tomadas quanto à destruição do quilombo do Campo Grande e as dificuldades do Quilombo do Sapucaí. 14/11/1759. APM-SC110, p.135; Carta de José Antônio Freire de Andrade, governador das Minas Gerais, dando conta de formar um corpo de 400 homens para atacar os quilombos. Vila de São João Del Rei. 14/11/1759. AHU. Con. Ultra. Brasil/MG – No.6068; Cx.: 74; Doc.: 45; Filme: 065/F-3. CD 11/54.

¹⁵⁵ Procuração concedendo a Bartolomeu Bueno do Prado, em nome da Câmara de São João del rei, poderes para tomar posse das terras do Sertão, incluindo as de vários quilombos. 22/03/1764. APM-SC130 p.124-5v.

¹⁵⁶ Bando ordenando que os capitães-do-mato ajuntem moradores para combater negros calhambolas. 8/6/1760. APM-SC50, p.80-2v.

“Calhambolas”. Chegou a adverti-lo que, caso não acudisse a qualquer desordem que ocorresse em seu destrito, seria “Suspensão do Seo posto”.¹⁵⁷

Em meados do mesmo ano, uma notícia circulou pelas autoridades mineiras sobre outro episódio envolvendo quilombolas. Trata-se do caso de uma moça branca, de cerca de 13 anos de idade, supostamente seqüestrada por quilombolas na região de Mariana. Organizou-se uma expedição ao quilombo que o atacou, resgatando a garota, matando quatro quilombolas e prendendo outros quatro. A expedição teria, no entanto, sido atacada por índios, supostamente aliados aos quilombolas, cujas flechas feriram cinco capitães-do-mato.¹⁵⁸ Em julho e agosto de 1760, registramos ainda três cartas sobre negros presos por quilombagem que deveriam ser punidos: duas sobre o mesmo episódio de Mariana e uma referente a quilombolas de Vila Nova da Rainha.¹⁵⁹

Há outros documentos de 1760 que contém mais informações sobre o desenrolar da expedição de Prado. Em carta de 7 de setembro, J. A. F. de Andrade escreveu à câmara de São João del Rei sobre a expedição em andamento liderada pelo capitão Antônio Francisco França ao Quilombo do Cascalho. A tropa de França estaria enfrentando dificuldades de abastecimento, com a falta de “munisam de boca”, ou seja, alimentos. Andrade lembrou os grandes trabalhos e “desvelo” dos “m[ui]tos socorros” que França havia prestado à expedição aos quilombos do Campo Grande, no ano anterior. O que França solicitava agora eram “bestas” para o transporte de farinha, que Andrade colocava a cargo da câmara de São João.¹⁶⁰

Portanto, ao que parece, a expedição de Prado foi interrompida por volta de novembro de 1759 devido às chuvas e à infecção de bexigas (varíola) na tropa. Foram auxiliados por França na ocasião. Em 1760 outra expedição partiu, liderada por França, contra o Quilombo do Cascalho. Era esta tropa que, agora, pedia por socorro das autoridades. Em 16 de outubro de 1760, J.A.F. de Andrade informou à câmara de São João del Rei que França havia prendido 9 negros, além de mulheres e crianças e os colocado à disposição da justiça. Entre os presos estaria Paulo Crioulo, um dos poucos nomes conhecidos de quilombolas. As mulheres e crianças foram entregues à mesma

¹⁵⁷ P.^a o Cap.^m M.^{el} Ribr.^o dos Santos. 26/6/1760. APM-SC130, p.22-22v.

¹⁵⁸ Carta sobre ataques que se fizeram a vários quilombos. 12/07/1760. APM-SC130, p.5v-7.

¹⁵⁹ P.^a o Cap.^m mor da V.^a de Aln.^a 10/07/1760. APM-SC130, p.4; P.^a o D.^f Juis de Fora de Aln.^a. 11/07/1760. APM-SC130, p.4; P.^a os Juis ordinarios de V.^a nova da Rainha. 23/08/1760. APM-SC130, p.27.

¹⁶⁰ Carta aos juizes ordinários da Câmara de São João del Rei ordenando que forneçam os suprimentos necessários às forças que vão combater o quilombo do Cascalho. 7/9/1760. APM-SC130, p.34v-5.

câmara, enquanto os nove homens deveriam aguardar a decisão sobre sua punição pelo Conde de Bobadela, Gomes F. de Andrade.¹⁶¹

No mesmo dia, J.A.F. de Andrade comunicou a seu irmão, G. F. de Andrade que em carta recebida de França no dia anterior, este informava ter permanecido um mês na “Caza de Bueno”, acompanhando Prado até que se recuperasse das “bixigas”. Foi provavelmente durante este período que o líder quilombola Cascalho teria deixado o quilombo que levava seu nome para arregimentar mais negros. No entanto, acabou sendo preso. França e Prado, com seus parentes e uma porção de capitães-do-mato, teriam formado uma tropa, levando o próprio Cascalho como guia para o seu quilombo. A expedição pretendia também procurar ouro mas, novamente, as águas os impediram de continuar. J.A.F. de Andrade informou ainda que os nove escravos adultos encontrados aquilomboados deveriam continuar presos, pois, “hé Certo, que em Se Soltando Se poem outra vês em Quilombo”. Já as crianças e mulheres quilombolas deveriam ser enviadas a seus senhores.

A carta menciona ainda um caso ocorrido na fronteira entre Goiás e Minas. Trata-se do assalto efetuado contra “hum grande Quilombo do Continente Goyaz, onde todos os Negros erão desta Capitania”. Não fica claro se “desta” capitania refere-se a Minas Gerais ou a Goiás. Na ocasião teriam sido presos quatro negros, onze negras e quatro crianças, todos entregues a seus senhores mediante pagamento de tomadia.¹⁶² Mas no caso dos nove negros presos por França, a decisão foi que eles deveriam continuar presos, sendo enviados ao Rio de Janeiro segundo ordem de G. F. de Andrade¹⁶³. No mesmo mês, o próprio Prado escreveu ainda ao governador sobre a destruição do quilombo do Sapucaí, sem especificar a data de tal acontecimento.¹⁶⁴

As expedições de 1759 e 1760, lideradas por Prado e França, foram também documentadas cartográfica e iconograficamente por meio do *Mapa de Todo o Campo Grande*, produzido na década de 1760. O mapa foi confeccionado com base na memória de França, para o novo governador da capitania mineira, Diogo Lobo da Silva. Acompanhado por uma legenda textual, o documento representa 19 localidades denominadas quilombos na região do Campo Grande, no vale do Rio Grande, fronteira

¹⁶¹ P.^a a Camr.^a de S.^m Joam de El Rey. 16-10-1760. APM-SC130, p.49v-50.

¹⁶² Carta informando sobre ataques que se têm feito ao quilombo do Cascalho. 16/10/1760. 203 – SC130/ p.50/ 29 g3.

¹⁶³ Carta instruindo aos juizes da Câmara de São João del Rei para manter na cadeia os negros capturados no quilombo e devolver as negras e suas crias aos seus senhores mediante pagamento de tomadias. 6/11/1760. 206 – SC130/ p.62-2v/ 29 g3.

¹⁶⁴ Carta referente à destruição do quilombo do Sapucaí. 26/11/1760. 207 – SC130/ p.75v/ 29g3.

setecentista entre as capitanias de Minas Gerais, São Paulo e Goiás, número muito maior do que o encontrado nas cartas das autoridades. São 15 ao sul do rio Grande:

Quilombo do Gondu cazas 80
Quilombo dezpovoado
Quilombo quebraSê cazas despov 80
Quilombo o so Cascalho povo cazas 80
Quilombo o Fala dezpovoado
Quilombo das pedras
Quilombo das Graveyas cazas 90
Quilombo do Ooopeo [chapéu?] cazas 137
Quilombo da Boa Vista cazas 200
Quilombo Nova Angola cazas 90
Quilombo do Pinhão cazas 100
Quilombo do Caeté cazas 90
Quilombo do Zondú cazas 80
Quilombo do Cala boca cazas 70
Quilombo do Careca cazas 220
Boa vista adonde se fez a cuituação

No texto que acompanha o mapa, esta última localidade seria um antigo quilombo “queymado” e “ja a tempos demolido”. Lá a tropa teria descansado e planejado suas ações. Prospectaram a região à procura de ouro, mas pouco encontraram na Serra das Esperanças. Marcharam, em seguida, para “destruir” o Quilombo do Cascalho. A narrativa de França menciona que Prado teria encontrado ouro nas cabeceiras do Rio São Francisco, mas devido às “agoas” e a epidemia de “Bexigas”, teve de se retirar para o arraial de Santa Anna, após abrirem estradas e contruírem pontes.

Após se recomporem e organizarem nova estratégia, a tropa embarcou no Porto Real próximo à Santa Anna, no Rio Grande, até as cachoeiras das Esperanças. Ao norte do Rio Grande, foram registrados no mapa mais quatro quilombos e outras localidades:

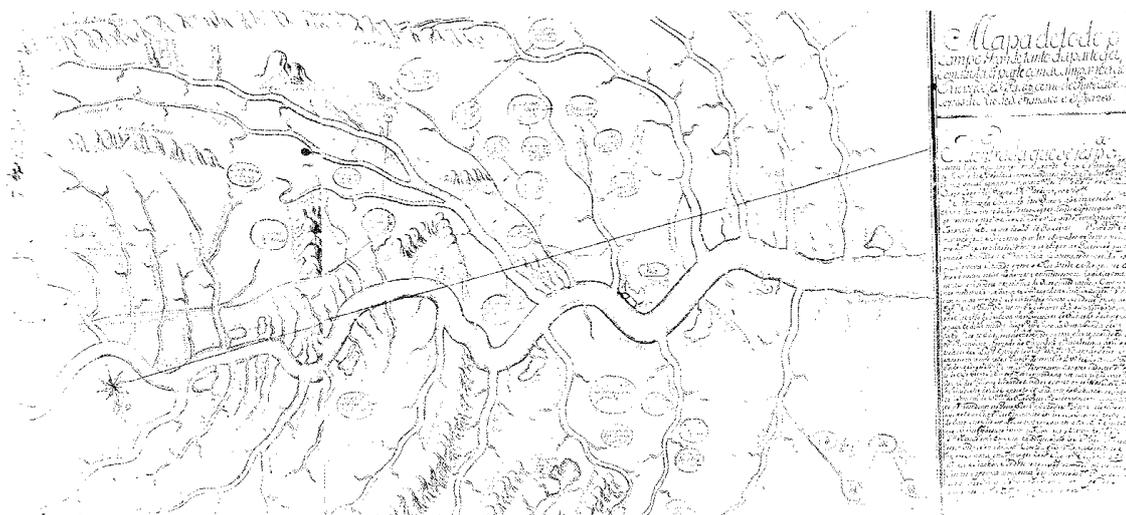
Quilombo do Ambrozio dezpovoado
Quilombo de Mammoí cazas 150
Quilombo do Indaã cazas 220
Quilombo da pernaiba cazas 70
Primª Povoação do Ambrozio despovoada
S Gonçalo dezpovoado
Ajuda dezpovoado

Ao todo, o mapa aponta 19 quilombos com 1757 casas. Imaginando hipoteticamente que cada casa constituísse uma residência e abrigasse de 3 a 6 moradores, haveria entre 5271 e 10542 quilombolas espalhados em vários núcleos que formavam algo como uma federação de quilombos. Mas essa cifra é uma hipótese fundada em números registrados por homens que tinham interesse em destacar o perigo por eles representado. Já o texto-legenda cita apenas o quilombo do Cascalho, assim como várias experiências feitas em busca de ouro, que foi encontrado no descoberto de São Pedro de Alcântara. A região teria sido, então, povoada “com a gente, q[ue]

comcorreo de S. Paulo e Goyazes e destas Geraes, em q[ue] ja esta Coresma proxima passada Se dezobrigarão mil e Cem pessoas”¹⁶⁵

Um importante detalhe no mapa é o fato de mostrar não um, mas duas localidades com o nome de Ambrósio: a primeira povoação do Ambrósio e o Quilombo do Ambrósio, ambos despovoados. Este dado leva à possibilidade da existência de mais de um núcleo quilombola com este nome em locais diferentes e distantes no Campo Grande. Independente disso, porém, o quilombo do Ambrósio foi citado desde o século XVIII, sendo, por vezes, associado aos quilombos atacados pelas expedições de Prado e França, apesar de o mapa apontar os locais denominados Ambrósio como despovoados.

Figura 2: Mapa de todo o Campo Grande. (c. 1763; 43 x 89,5cm; Desenho e aquarela; Acervo: IEB/USP, col. JFAP, 23, folha 19)



Fonte: COSTA, Antônio G. (et.al.) *Cartografia da Conquista do Território das Minas*. Belo Horizonte: Editora UFMG ; Lisboa: Kapa Editorial, 2004.

Ao longo da década de 1760, continuaram havendo notícias das ameaças representadas pelos quilombos que praticavam “muitas mortes, Roubos, e outras atrocidades q merecem a punisao” e “Rigorous Castigo”.¹⁶⁶ Em 1762 a câmara de Vila Rica escreveu ao rei propondo um “facil” remédio para solucionar o problema dos “Continuos Roubos, infinitas mortes, os Moradores descansados, e as estradas Sem Risco”. Este seria o seguinte: as companhias de ordenanças deveriam ser mobilizadas uma ou duas vezes por mês para procurarem quilombolas simultaneamente em várias

¹⁶⁵ Mapa de todo o campo Grande tanto dap arte da Conquista, q parte com a Campanha do Rio Verde, e S. Paulo, como de Piuhy Cabeceyras do Rio de S. Francisco, e Goyazes. Ca. 1765; 43 x 89,5cm; Desenho e aquarela; Acervo: Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo, COL. JFAP, 23, folha 19.

¹⁶⁶ Representação dos oficiais da Câmara de cidade de Mariana, sobre as desordens criadas pelos negros fugitivos. Mariana. 27/3/1762 – AHU – Con.Ultra.-Brasil/MG – No.6480; Cx.: 80; Doc.: 17.

freguezias, prendendo os “negros fugitivos e malfeitores” ou até mesmo matando-os. O plano foi considerado como uma “infalível providencia”, devido ao seu caráter sincrônico entre as capitâneas, “por que se acazo algú [escravo fugido] escapasse de algúa freguezia, Sem duvida Cahia na outra, donde ao mesmo tempo achava gente armada, de quem facilmente não podia escapar”. Os resultados apontados ao rei seriam a extinção dos “Ladroenz”, negros fugidos, “e finalmente estarião os vassalos de S.Magestade succedados, os Caminhos desembaraçados, as familias Sem Risco”. A data da ação conjunta seria mantida secreta até sua execução. A justificativa da estratégia proposta seria, além da tranquilidade almejada, a própria “Conservação do Estado”, pois o número de “negros fugitivos” estaria, “sem duvida”, crescendo de maneira “ponderavel”.¹⁶⁷

Não sabemos dos resultados dessa estratégia, mas há indícios de que o medo continuou a legitimar as ações anti-quilombos. Em 1764, houve, por parte das autoridades, uma alegação de que os quilombolas estariam causando ruínas com seus distúrbios e assaltos. O governador ordenou que os capitães-do-mato da região auxiliassem Antonio Coelho a prender quilombolas no sítio das Caveiras. Estariam proibidos, ademais, de realizar ferimentos, “pancadas ou qualquer outra violencia offensiva para as ditas prizoens e aSsaltos”.¹⁶⁸ Uma maior racionalidade é percebida, assim, no tratamento dispensado aos escravos fugidos, desde a proibição formal de excessos de violência nas prisões até a organização de batidas coordenadas contra os quilombos.

No dia 13 de março de 1764, a sugestão da câmara de Vila Rica sobre ataques simultâneos aos quilombos foi colocada em prática contra as “muitas Companhias de negros aquilombados” que praticavam insultos em Vila Rica, Mariana e nas estradas. A operação deveria ocorrer em dois dias e, até lá, seria mantida em segredo¹⁶⁹. aos 16 de março, outra operação contra “negros aquilombados” foi marcada para dali a três dias, sinal de que a primeira não havia sido suficiente.¹⁷⁰ Devido aos meios de comunicação disponíveis para as autoridades das forças repressivas em Minas, os ataques simultâneos foram organizados com poucos dias de antecedência para evitar o vazamento de

¹⁶⁷ Representação dos oficiais da câmara de Vila Rica, acerca dos escravos fugitivos que faziam muitos roubos e crimes de morte, solicitando ordem régia para acabar com esta situação. Vila Rica. 16/06/1762 – AHU – Con.Ultra.-Brasil/MG – No.6500; Cx.: 80; Doc.:46.

¹⁶⁸ Carta determinando que os capitães-do-mato auxiliem os moradores no combate aos quilombos. 17/01/1764. APM-SC118, p.44v.

¹⁶⁹ Carta instruindo para que se dê uma batida nas estradas nas serras do Itacolomi e Itatiaia, a fim de prender negros aquilombados. 13/3/1764. APM-SC130, p.101v-2.

¹⁷⁰ Carta ordenando que se dê uma batida nos arredores de Vila Rica para que sejam capturados os negros aquilombados e fugidos. 16/3/1764. APM-C130,p.102v.

informações que poderiam chegar aos quilombos antes dos soldados. Nos mesmos dias, há indícios de outra expedição punitiva contra os quilombos das Serras de Antônio Pereira, procurados por estarem “quilombados” em lugares “ocultos”, como “minas, Lapas, matos, esconderigios e Ranchos Suspeitosos”.¹⁷¹

Em 1766, continuava a haver “Receyo” em relação à atividade quilombola no segundo braço do rio São Francisco e Serra da Marcela, representando “inconveniente” “prejuizo”, além do “perigo” de os quilombos aumentarem com a chegada de cada vez mais “fugitivos”. Para os prender e desinfestar a região foram designados Simão Roiz e João Vieyra de Faria, com o auxílio de outros capitães-do-mato.¹⁷² No ano seguinte, seria a região de Pitangui a origem de um relato sobre o descobrimento de um quilombo por parte de forças repressivas que o atacaram mas continuavam com o temor de um retorno dos quilombolas. Segundo o Alferes Bento Rabelo, ele estaria com “camaradas” indo a uma caçada quando

(...) casualm[ent]° derão com hum Quilombo de negros fugidos, em os quais não poderão investir por Serem Só tres Brancos, e dous negros, e Recolhendose para caza mandou chamar Capitães do mato, ao Itaiyosû, em distancia de quatorze Legoas, com a demora de Sete dias; vierão, E investindo ao dito Quilombo, junto com o Sup[licant]° e mais peSsoas, que convidou que fazia o computo de vinte e duas armas de fogo derão Sobre os ditos negros, que paSsarão ao numero de trinta de que se fes preza de Seis, e como estes Resistirão no conflicto, matarão o chamado Rey, e Capitão, destruindo[-]lhe quatorze Ranchos de Capim, e plantas de RoSsa que tinhão fabricado de milho, feijão, algodão, Melancias e mais fruta, que tudo tinhão (...)

Retornando para sua casa, Rabelo soube que os negros estariam se ajuntando novamente, munidos de muitas flechas e outras armas. Eles supostamente tinham o objetivo de atacá-lo, pois não havia quem o socorresse. Solicitava, assim, ao governo da capitania o despacho de uma milícia de capitães-do-mato para o auxiliarem, mas não temos registros de acontecimentos posteriores sobre esse caso.¹⁷³

No final da década de 1760, notícias sobre quilombos cometendo “Repetidos insultos, aos Viandantes, com mortes e Roubos,” ecoavam e justificavam as organizações de tropas repressivas. Na freguezia de Cachoeira, Thomaz Ribeiro tinha permissão para não apenas atacar quilombolas mas também prender pessoas de qualquer qualidade e condição que estivessem colaborando com os escravos fugidos. Afinal, segundo o documento, seria comum o interesse pela extinção dos quilombos.¹⁷⁴ As mesmas alegações, com os mesmos termos – “continuos inSultos, q costumão fazer aos viajantes,

¹⁷¹ Carta instruindo sobre como deve ser feita a prisão de negros aquilombados. 17/03/1764. APM-SC130 p.103-3v.

¹⁷² Carta ordenando aos comandantes da Milícia que auxiliem os capitães-do-mato na destruição de um quilombo num distrito próximo ao segundo braço do Rio São Francisco e Serra da Marcela. 1/7/1766. APM-SC118, p.172v-3.

¹⁷³ Documento sobre a repressão de quilombos na freguesia de Pitangui. 1/1/1767. APM-SC60, p.118v-9.

¹⁷⁴ Carta sobre repressão de quilombos. 10/1/1769. APM-SC152, p.171v.

e fazendeiros Roubando, e matando” – foram atribuídas aos quilombolas das regiões de “Itabirava, Carijos, Ouro branco, Congonhas do Campo, Prados, Borda do Campo, e Caminho Novo”. Seria necessário um “numero grande de Soldados”, que deveriam permanecer atentos em relação aos quilombolas.¹⁷⁵ Essa expedição encontrou, ao que parece, um quilombo nas cabeceiras do Rio Paraibuna. Um de seus líderes registrou ainda que os quilombolas costumam lutar “Emtrincheyrados”.¹⁷⁶ Em meados de 1769, a atividade quilombola na região de Taboas também atraiu a atenção das autoridades, que organizaram mais uma expedição repressiva, cujos resultados desconhecemos.¹⁷⁷

6.4. O quilombo do Ambrósio: de resistência escrava a patrimônio cultural

Art. 216. §5º Ficam tombados todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

– Constituição da República Federativa do Brasil, 1988¹⁷⁸

No início do século XX, Vasconcelos afirmou que “Os quilombos avaliavam-se por dezenas, e d’estes eram quatro fortíssimos por natureza, populosos, como Villas, quaes foram as do Ambrosio, do Zundú, do Caréca e do Calabocca, situados aquém e além do Sapucahy.” (1918, p.169). Desde então, a historiografia tem dedicado mais atenção ao Quilombo do Ambrósio, o “mais famoso dos quilombos de Minas Gerais” para Barbosa (1972, p.31-32). Seria designado “oficialmente” como “Quilombo Grande”, crença que persistiu na obra de oger Bastide (1979, p.193).

Segundo Guimarães, esse quilombo teria sido “destruído” em 1746 (1996, p.141; 2001, p.36), acontecimento que foi descrito também por Laura de Mello e Souza como uma “verdadeira guerra contra quilombos da região do alto São Francisco”. Souza afirmou, porém, que o mesmo quilombo teria ressurgido após sua primeira destruição, voltando a ameaçar a colonização mineira no final da década de 1750. Segundo ela, com base na mesma documentação que abordamos, em 1756 teria sido iniciada a organização de outra grande expedição, liderada por Bartolomeu Bueno do Prado, que “seguiu em

¹⁷⁵ Carta sobre repressão de quilombos. 9/2/1769. APM-SC152, p.171v.

¹⁷⁶ Carta sobre repressão de quilombo em Rio Pomba. 12/3/1769. APM-SC159, p.122.

¹⁷⁷ Carta sobre repressão de quilombo em Tábua. 8/6/1769. APM-SC163, p.53-3v.

¹⁷⁸ BRASIL. Constituição (1988). Rio de Janeiro: FAE, 1989, p.102; 132.

1759 para o Quilombo do Ambrósio” (SOUZA, L., 1996, p.194). Este quilombo teria sido então, para a autora, destruído definitivamente, informação que não se encontra em qualquer fonte contemporânea aos eventos.

Referindo-se a essa mesma expedição, Mary Karasch afirmou que o Quilombo do Ambrósio localizava-se em terras da capitania de Goiás no século XVIII. Essa autora reproduziu a passagem de Leme, sobre os 3.900 pares de orelhas dos quilombolas supostamente massacrados (KARASCH, 1996, p.252-254). Nada há, porém, a respeito de Ambrósio na documentação textual sobre as expedições de 1759-1760, mas são citados, entre outros, o Quilombo do Sapucaí e o Quilombo do Cascalho.

Mesmo sem evidências, desde o final do século XVIII, o Ambrósio recebeu certo destaque nos mais diversos registros sobre a resistência escrava. Em 1769, outra expedição se formou com o objetivo de combater os quilombos do Campo Grande. Tratava-se da expedição liderada pelo mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona, que percorreu o centro-oeste do atual estado mineiro por quatro meses, com o objetivo de reprimir e destruir quilombos, assim como delimitar e conceder sesmarias a habitantes livres selecionados. Sua viagem foi minuciosamente registrada em um documento de suma relevância para a análise por nós proposta.¹⁷⁹

Tal narrativa é rica em informações sobre o cotidiano da expedição e permeada pela tensão entre civilização e barbárie. Cenas de violência sangrenta são descritas ao lado de rituais religiosos, recitais de poemas e apresentações musicais da banda que acompanhava as marchas.¹⁸⁰ O texto é ainda enriquecido por seis imagens significativas elaboradas por um ou mais desenhistas anônimos, representações dos núcleos quilombolas encontrados pela expedição de Pamplona.

Quando Pamplona e seus homens chegaram ao local do Quilombo do Ambrósio, apontado pelo escrivão anônimo, autor do relato, como núcleo que havia sido atacado e destruído em 1759, um boato teria desencadeado o “engrossamento” da sensação de medo entre os expedicionários em relação a um possível ataque quilombola. Este momento, registrado pela *Notícia diária e individual das marchas* de Pamplona, é mais um exemplo da existência do fenômeno que constitui o objeto desta tese. Há o registro de que no local “dous homens do campo” teriam alastrado “a notícia de que acharam rastos de negros” espreitando os expedicionários. Por causa “deste sussurro se levantou entre o

¹⁷⁹ MINC. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, 108:47-113, 1988.

¹⁸⁰ A expedição de Pamplona foi analisada em um artigo de Laura de Mello e Souza intitulado “*Violência e Práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas – Minas Gerais, 1769*” In: GOMES, F.; REIS, J. Op.cit. p.193-212.

povo bastante receio, entrando cada qual a marmurar conforme o valor e a cobardia de que era adornado”. Em seguida, o relato conta que, no mesmo dia, ao arrancharem próximos a um córrego perto do mesmo quilombo, “se prencipiou a engrossar a mormuração do receio dos negros que ficou no ribeirinho acima declarado, onde teve seu prencípio”.

De acordo com a narrativa, quem mais temia o ataque de quilombolas eram os “tapejaras do Sertão”, provavelmente indígenas ou mestiços brasileiros que, com “facilidade introduziram em todos os mais o mesmo receio e temor, de sorte que chegou a notícia ao Senhor Mestre de Campo”. Pamplona teria então se enfurecido contra todos, “sem excetuar aos Amigos mais confidentes, de quem nunca tinha recebido menor escândalo”. Não aceitaria que o medo, “este sussurro de temores, ou lavarintos de receios” tomasse conta da imaginação dos seus homens. Por esse motivo, Pamplona teria castigado a todos os que haviam sido tomados pelo temor. Em consequência, choraram “de sentimentos os inculpados, porém o mesmo Senhor com brevidade se desenganou dos medrosos que semelhante miada teceram.”¹⁸¹ Assim, podemos afirmar que em 1769, esse quilombo foi representado como objeto que inspirava medo.

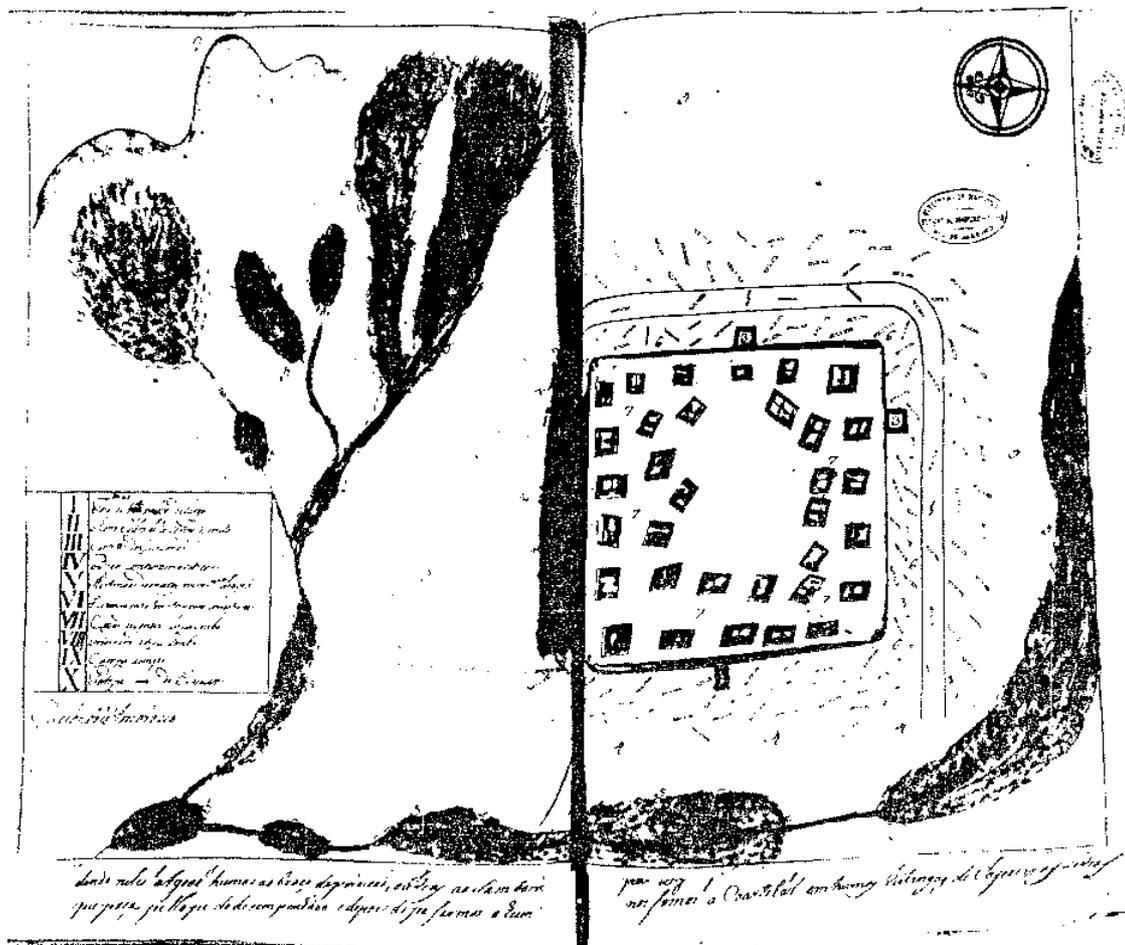
O diário de Pamplona apresenta ainda uma rara planta do quilombo do Ambrósio. De acordo com ela, tal quilombo contaria com 33 “Casas do Centro do Quilombo”, cercadas por um sistema de proteção composto por um “Fosso de 15 palmos de largo” e um “Brejo, com buracos e estrepes”, além de uma “trinche(i)ra com estrepes” e as “Goritas do Quilombo”. A região do entorno do quilombo seria de “Campo Limpo” e “Restingas de matos com vertentes de água”. Um pouco afastado ficaria um “Morro redondo que servia de gorita”.¹⁸² Trata-se da descrição mais rica conhecida sobre a composição do quilombo realizada no século XVIII, após sua destruição. O diário apresenta ainda mais cinco plantas de outros quilombos encontrados na região do Campo Grande. O “Quilombo de São Gonçalo” seria composto por casas de ferreiros, hortas, casa de pilões e casa de tear, com buracos por onde os quilombolas fugiam, saída com estrepes e uma tincheira de 10 palmos de altura. O “Quilombo de um dos braços da perdição” contaria com a “Casa do Rei”, casa do tear, algodoais e mandiocais. O “Quilombo chamado do Rio da perdição” teria uma “Casa do Concelho” e casas do tear. O “Quilombo da Sambabaia” compor-se-ia por uma “casa de audiência com assentos”, casa e “forje” de ferreiro, roças de milho e mandioca. E o “Quilombo dos Santos fortes”

¹⁸¹ *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v.108, 1988, p.68.

¹⁸² *Idem*, p.111.

foi representado com 9 edificações.¹⁸³ Todos apresentam elementos que conferiam organização política, econômica e social aos quilombolas, justificando o temor de sua ameaça.

Figura 3: Quilombo do Ambrósio



Quilombo do Ambrósio: I – Fosso de 15 palmos de largo; II – Morro redondo que servia de gorita; III – Goritas do Quilombo; IV – Brejo, com buracos e estrepes; V – Restingas de matos com vertentes de água; VI – Distância entre fosso, e trinche(i)ra com estrepes; VII – Casas do Centro do Quilombo; VIII – Trinche(i)ra do Quilombo; IX – Campo Limpo; X – Petipê [...] de 5 passos.

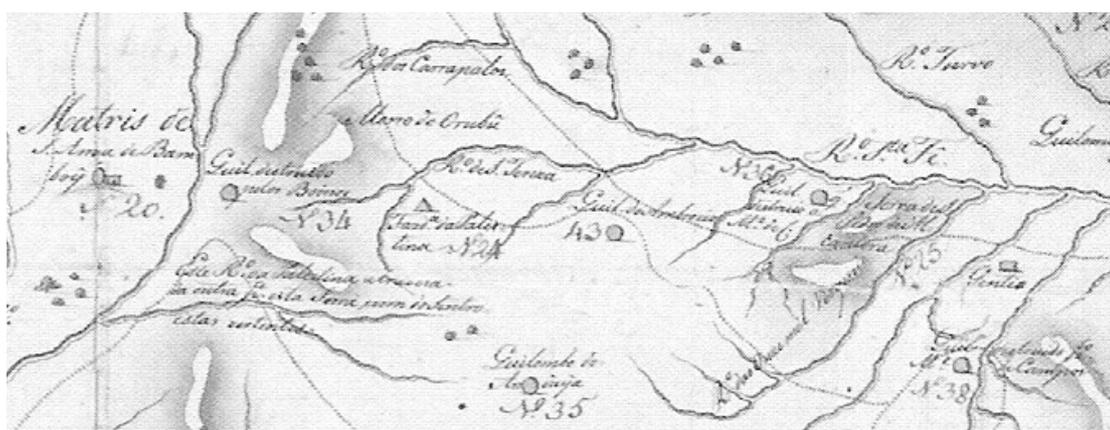
Fonte: *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v.108, 1988, p.111.

Quinze anos mais tarde, em 1784, o *Mappa da Conquista do Mestre de Campos Regente Chefe da Legião Ignacio Correya Pamplona* foi produzido também por um autor desconhecido para o governo da capitania mineira. Trata-se de uma fonte do imaginário afro-luso-americano, repleta de informações, símbolos e sinais, indicações que montam uma narrativa da ocupação da região da Conquista, iniciada pela expedição de Pamplona.

¹⁸³ Idem, p.107-113.

A luta entre o sagrado e o profano e a distribuição geográfica do conflito entre o bem e o mal foram representadas pelo cartógrafo que desenhou 19 capelas, separadas de 13 quilombos por 10 acidentes geográficos.¹⁸⁴ Além disso, apesar de o mapa ser atribuído à expedição de Pamplona realizada em 1769, não sabemos como o mesmo foi confeccionado.¹⁸⁵

Figura 4 : Detalhe do *Mappa da Conquista do Mestre de Campo Ignacio Correya Pamplona, Chefe da Legião*. (c.1784; 32 x 40cm; AHU n.258/1165)



In: COSTA, Antônio G. (Org.) *Cartografia da conquista do território das Minas*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Lisboa: Kapa Editorial, 2004.

Além desses documentos, há ainda uma menção ao Quilombo do Ambrósio em um trecho das *Cartas Chilenas*, escritas provavelmente entre 1788 e 1789 por Tomaz Antonio Gonzaga. Ao descrever as festas ocorridas na praia de Santiago, da qual participava o Fanfarrão Minésio, o autor as comparou ao quilombo: “Se queres, finalmente, que o compare a lugar mais humilde, em tom jocoso, aqui, amigo, tens esse afamado Quilombo, em que viveu o pai Ambrósio.” (GONZAGA, 2002, p.144)

O trecho denota a circulação de representações sobre o quilombo do Ambrósio no final do século XVIII, elemento crucial para o reconhecimento de que esse quilombo faria parte do imaginário mineiro. A memória do quilombo aparece ainda, pela última vez no século XVIII, em uma carta da câmara da vila de Tamanduá (atual Itapeçerica) à rainha D. Maria I. Datada de 1793, refere-se ao “grande quilombo Ambrozio” atacado em 1746, que teria sido destruído depois de “sete horas de um vigoroso combate e violento

¹⁸⁴ COSTA, Antônio G. (Org.) *Cartografia da Conquista do Território das Minas*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Lisboa: Kapa Editorial, 2004.

¹⁸⁵ No topo deste mapa há uma legenda que registra: “Fiel Cópia do Mappa q’entreguei ao Ilmo. Luiz da Cunha Menezes que por elle foi Criado a Legião com 2 Regimentos de Cavallaria e Infantaria 28 / 14 esquadras do Matto, tudo na Conquista do Campo Grande e Suas anexas da Comca. do Rio das Mortes no anno de 1784”. Ver COSTA, A.G. (Org.) Idem.

fogo, com a morte do dito Ambrozio, intitulado Rey.” Informa que, em 1758, Diogo Bueno teria liderado outra expedição para “destruir as reliquias do Quilombo do Ambrozio que hia principiando a engrossar-se e a fazerse temido”.¹⁸⁶ Apesar desse relato ter sido construído mais de 30 anos após os acontecimentos referidos, ele tem sido aceito como evidência para a existência do quilombo do Ambrósio. É preciso considerar que esta versão foi construída pela câmara de Tamanduá com o objetivo de justificar a posse do território goiano, reclamado por Minas, onde situaria-se o Ambrósio. Mas, novamente, sem respaldo documental contemporâneo conhecido.

Esta memória do quilombo do Ambrósio manteve-se viva entre o século XVIII e o XX, mas sua localização era desconhecida. Somente em 1924, o local do Quilombo do Ambrósio foi divulgado pelo engenheiro Alvaro da Silveira em seu livro *Narrativas e Memórias*. Escrevendo sobre a região de Ibiá e São Gotardo, Silveira mencionou que próximo ao Ribeirão do Quilombo, “em uma área coberta de capoeiras, existiu o celebre quilombo cujo chefe era o negro Ambrósio.” O quilombo, segundo Silveira, seria defendido por “vallas – verdadeiras trincheiras sufficientemente largas e profundas.” A uma distância de 2km do seu núcleo, haveria “um morro ponteagudo, utilizado para séde dos espíões. Chama-se hoje [1924] ‘Alto do Espia’.” Silveira afirmou ainda, diferentemente dos autores e das fontes já citadas, que o quilombo fora destruído em 1757 (1924, p.756-757).

Foram tais fontes textuais e cartográficas, assim como a memória contida na nomenclatura geográfica local – Córrego Quilombo do Ambrósio, que deságua no Ribeirão do Quilombo e nasce próximo ao Morro do Espia, na Fazenda Quilombo – que embasaram a identificação do local preciso do quilombo. Com base nesses elementos, o Quilombo do Ambrósio é hoje um sítio arqueológico reconhecido pela academia e tombado pelo IPHAN, situado na fronteira entre os municípios de Ibiá e Campos Altos¹⁸⁷, no centro-oeste mineiro, o único do gênero além de Palmares. Trata-se de um local de difícil acesso, sem qualquer sinalização nas rodovias ou estradas de chão mais próximas. O sítio fica no interior de uma fazenda particular, atualmente utilizada para o plantio de milho em larga escala. Os povoados mais próximos são Alto do Quilombo e Tobati, município de Ibiá, e São Jerônimo dos Poções, município de Campos Altos. Ao pé do Morro do Espia, há a única placa indicativa sobre o quilombo, com uma sentença que

¹⁸⁶ “Carta da Câmara de Tamanduá à rainha Maria 1ª acerca dos limites de Minas-Geraes com Goyas”, 20/07/1793. In: *Revista do Archivo Publico Mineiro*. Ouro Preto: Imprensa Oficial. Ano II, fasc.2, abr/jun, 1897, p.376; p.383.

¹⁸⁷ O município de Campos Altos foi criado em 1944, formado por terras desmembradas dos municípios de Ibiá e São Gotardo.

reproduz as representações das forças repressivas que organizaram expedições contra os quilombos da fronteira entre Minas e Goiás no século XVIII:

“DO ALTO DO MORRO DO ESPIA OS QUILOMBOLAS OBSERVAVAM O MOVIMENTO DA REGIÃO PARA SAQUES, NEGÓCIOS CLANDESTINOS E SEGURANÇA DO QUILOMBO DO AMBRÓSIO. PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL”

Observa-se que a placa deixa de citar o município ao qual pertenceria esse patrimônio histórico, talvez devido à própria indefinição sobre a localização exata do quilombo, característica que o acompanha desde o período colonial.

As questões sobre a localização desse quilombo manifestam-se em divergências nos próprios órgãos públicos ligados à preservação do patrimônio. No banco de dados do Arquivo Noronha Santos do IPHAN constam dois tombamentos no “Livro Histórico” referentes a esse quilombo, os quais foram homologados pelo Ministério da Cultura por meio da Portaria nº 11, de 15/01/2002. Um deles é o do sítio arqueológico “Quilombo do Ambrósio: remanescentes”, inscrito aos 11/07/2002 e descrito como um “sítio arqueológico circundado por fosso (ponto A), a partir do qual é traçada circunferência com raio de 80 (oitenta) metros, tendo por epicentro este ponto”. O endereço apontado para esse bem é a “Fazenda do Ambrósio – Ibiá – MG”. Interessante que, a despeito de ser um sítio arqueológico, esse bem não foi inscrito no “Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico”, mas no “Livro Histórico”.¹⁸⁸

Figura 5: Abertura de lavoura entre o Morro do Espia e o sítio arqueológico do Quilombo do Ambrósio



Foto: Pablo L. O. Lima

¹⁸⁸ Inscrição nº 563 no Livro Histórico; Processo nº 1428-T-98. In: <http://www2.iphan.gov.br/ans/inicial.htm>. Acesso em 15/11/2007.

O outro tombamento refere-se ao “Quilombo do Ambrósio: documentação”, inscrito na mesma data do anterior. Uma característica intrigante a respeito dessa entrada é que apesar do campo “Endereço” registrar apenas “Ibiá – MG”, o bem tombado constitui-se de um conjunto de documentos textuais arquivísticos referentes ao Quilombo do Ambrósio localizado a cerca de 300km, no Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte: “A documentação está inserida em três códices classificados como ‘SC – Seção Colonial’ e encontram-se no Arquivo Público Mineiro” (APM).¹⁸⁹ Ou seja, trata-se de uma documentação preservada legalmente pelo APM desde sua fundação. Cabe notar que a referência a “três códices”, está, pelo menos, incompleta, por não informar o número dos códices em questão, pois o fundo Seção Colonial – principal corpo documental analisado nesta tese – é composto por mais de 150 códices numerados. O objetivo desse tombamento parece ter sido associar uma documentação do APM ao quilombo, excluindo, no entanto, outros documentos sobre o mesmo, como o *Mapa de todo o campo Grande*, já analisado, que está guardado pelo Instituto de Estudos Brasileiros, na Universidade de São Paulo.

Mas, além desses dois bens tombados relativos ao Quilombo do Ambrósio, o referido *site* possui um *link* para o próprio Sistema de Gerenciamento de Patrimônio Arqueológico (SGPA): um banco de dados que “apresenta os sítios arqueológicos brasileiros cadastrados no IPHAN, com todo o detalhamento técnico e filiação cultural dos sítios arqueológicos”. Nesse sentido, o SGPA fornece uma listagem de 938 sítios arqueológicos registrados em Minas Gerais. Entre eles, há o Quilombo do Ambrósio localizado, neste caso, no município de Campos Altos e não em Ibiá. Tal registro, um pouco mais detalhado que o do Arquivo Noronha Santos, apesar de não indicar se o bem em questão é ou não tombado, informa tratar-se de um “Sítio aberto histórico, onde há restos de um fosso que delimita área retangular de 90m por 70m [medição ‘estimada’] que parece ter sido o centro do quilombo”. A região onde ele se localiza seria uma “propriedade privada” de “serra” e “savana”, utilizada no momento do registro como “pasto”. O sítio arqueológico é caracterizado como “unicomponencial histórico”, de tipo “quilombo”, exposto a “céu aberto”. Sua estrutura é composta por “canais tipo trincheiras, valeta”, e há ainda a indicação de artefatos de “cerâmica” encontrados no local, pertencentes ao acervo do “Setor de Arqueologia – UFMG”, instituição

¹⁸⁹ Inscrição nº 564 no Livro Histórico; Processo nº 1428-T-98. In: <http://www2.iphan.gov.br/ans/inicial.htm>. Acesso em 15/11/2007.

responsável pelo “Registro” e “Corte estratigráfico”. Esse registro data de 19/12/1997,¹⁹⁰ e baseia-se em uma ficha do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA), de 09/06/1978, que já havia situado o Quilombo do Ambrósio em Campos Altos, informando ainda que “Amadores escavaram anteriormente o sítio procurando tesouros” e que “Foi realizada rápida prospecção pelo Prof. C. M. Guimarães quando foram coletados 29 cacos de cerâmica e um fragmento de cachimbo (cf. Guimarães, 1980:150-151)”.

Em suma, o Quilombo do Ambrósio conta com três menções diferentes pelo IPHAN. É um sítio arqueológico tombado em Ibiá, registrado em Campos Altos, e cuja documentação textual, localizada no APM, também é tombada.

Assim, as evidências que sustentam as hipóteses sobre a existência do Quilombo do Ambrósio no século XVIII são objetos de caráter textual e material que se complementam de maneira assimétrica. Acreditamos que, apesar de apontado em dois municípios diferentes, trata-se de um mesmo sítio arqueológico cuja indefinição geopolítica atual advém do fato de situar-se na região de divisa entre os municípios de Campos Altos e Ibiá, divisa essa criada em 1944, obviamente, após a maioria dos registros documentais sobre o quilombo terem sido produzidos. Afinal, durante o período de sua existência, não havia as divisões políticas atuais. Portanto, cremos que o quilombo é um patrimônio cultural não apenas de ambos os municípios, mas de toda a sociedade brasileira.

Apesar do caráter fragmentário das fontes e da ausência de informações sobre algum quilombola chamado Ambrósio, o arqueólogo francês André Prous, em sua obra *Arqueologia Brasileira*, de 1992, referiu-se ao Quilombo do Ambrósio ao abordar a arqueologia histórica, situando-o em uma região agrícola “perto de Campos Altos”. Segundo ele, ecoando a lenda de Carmo Gama, “O Quilombo do Ambrósio tem o nome de um líder negro; ao que parece ele havia organizado uma espécie de confederação regional entre núcleos vizinhos”. O principal destes núcleos teria sido visitado por Prous, que assim o descreveu:

Encontra-se numa baixada, pantanosa, perto da serra onde um morro avançado, chamado morro de Espia, servia de posto para vigiar a redondeza. O povoado era protegido por um fosso abrupto que tem ainda três metros de profundidade e outros tantos de largura, formando um ângulo reto, com interrupção no meio de um dos lados, lá onde devia ter existido uma porta de entrada. O fosso devia existir em um terceiro lado, mas foi invadido pelo Córrego do Ambrósio. O quarto lado do quadrilátero, de 90 x 70 m, era

¹⁹⁰ In: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montaDetalheSiteArqueologico.do?id=MG00230>. Acesso em 15/11/2007. Responsável pelo preenchimento dos dados: Mônica C. Schlobach, em 19/12/1997; atualizados por Catarina E.F. da Silva em 12/08/1998. Os dados são indicados como localizados no Arquivo Noronha Santos.

protegido por um brejo. Havia certamente um muro, já que uma elevação contínua permanece visível ao longo das valas.

No interior do recinto, observamos uma série de valetas compridas e grande abundância de terra socada ou queimada; muito provavelmente havia casas de pau-a-pique alinhadas em ruas, que uma escavação poderia trazer à luz. Outro aspecto interessante é a existência de cinco depressões lembrando muita [sic] casas subterrâneas e quatro montículos. É bem possível que um sítio indígena ligado à 'fase Jaguará' tenha servido, originalmente, de refúgio, até que, sob influência dos negros, uma aldeia de tipo européia tenha substituído as estruturas indígenas tradicionais.

O Quilombo do Ambrósio corresponde, portanto, a comunidades relativamente numerosas e estáveis, cuja atividade principal devia ser a agricultura nas terras férteis da baixada e nas primeiras encostas situadas a pouco mais de um quilômetro. A falta de metal fica evidente ao se encontrar uma faca encontrada no sítio, com cabo de chifre de veado, e cuja lâmina foi recortada de uma chapa de ferro, sendo depois utilizada até não sobrar quase nada. (PROUS, 1992, p.556)

Prous observou que o quilombo localizava-se próximo a rotas de comércio – as Picadas de Goiás –, evidência de sua interdependência com a sociedade colonial. Defendeu que os quilombos merecem receber mais atenção dos pesquisadores, apontando a arqueologia como método para “trazer à tona testemunhos diretos e não filtrados pelos preconceitos” que seus opressores registraram nos documentos textuais (PROUS, 1992, p.559). Infelizmente, com as atividades agrícolas em andamento no sítio arqueológico, as possibilidades de pesquisas arqueológicas encontrarem mais vestígios no local tornam-se cada vez menores.

O objetivo deste capítulo foi o de desconstruir o conhecimento acumulado – ou repetido – a respeito dos quilombos mineiros entre 1750 e 1769, e problematizar uma certa epistemologia das representações sobre a resistência escrava. A análise aprofundada das fontes, literatura e historiografia sobre o tema revela a complexidade na dinâmica quilombola na sociedade escravista mineira e na memória social das gerações que a sucederam, e dela herdaram suas características históricas e culturais. Acreditamos que estudos históricos, antropológicos e arqueológicos possam contribuir para revigorar os esforços para a construção de conhecimento sobre os quilombos mineiros do século XVIII para além das fontes textuais. Com essas diversas abordagens dos vestígios e da herança quilombola, e com uma metodologia de análise crítica do conhecimento já produzido, talvez seja possível lançar novas luzes sobre diferentes aspectos de uma realidade histórica sombria.

Considerações finais

Com a chegada de muitos escravos da África e outras partes da América portuguesa, Minas Gerais tornou-se uma região com alta incidência de atividade quilombola no século XVIII. O comportamento rebelde por parte dos escravos chamou a atenção das autoridades coloniais cujos registros permitem o conhecimento sobre a história dos quilombos. Essas fontes evidenciam que os quilombos constituíam um problema para a classe senhorial no processo de reprodução da economia escravista.

O medo em relação aos escravos rebeldes foi, por um lado, um dos impactos da resistência escrava e da formação de quilombos. Foi também, por outro lado, um artifício do repertório de ação coletiva das elites colonizadoras. Tal medo seria, assim, uma manifestação não apenas da ameaça concreta representada pelos escravos fugitivos e rebeldes, como também do próprio imaginário escravocrata que via no grande número de escravos uma permanente possibilidade de rebeldia.

Para as autoridades do governo da capitania mineira, assim como para os agentes da repressão, alegar e exagerar a ameaça de perigo dos escravos, alimentando um medo dos negros e quilombolas, serviria para arregimentar recursos e esforços para expedições cujo objetivo seria, para além da mera recaptura de escravos foragidos, o efetivo controle dos sertões das Gerais. Se os insultos praticados por quilombolas causavam medo entre os senhores, tal sentimento, por sua vez, aumentava as estimativas sobre a ameaça dos próprios quilombos. Assim, as autoridades justificavam a necessidade dos capitães-domato e da organização de expedições punitivas contra quilombolas. Foi esse o caso dos quilombos oeste-mineiros, pois foi com a justificativa de combatê-los que o governo das Minas enviou expedições bélicas para os sertões na fronteira goiana. Devido à indefinição do traçado dessa fronteira e aos interesses do governo mineiro, o resultado foi a ocupação de território goiano por colonos das Minas, após a destruição dos maiores quilombos encontrados.

O medo dos quilombos influenciou a legislação colonial, além do cotidiano da vida nas Minas. Os grupos sociais dominantes possuem um conjunto diversificado de perigos potenciais entre os quais escolhem seus principais inimigos, de acordo com as circunstâncias. No caso das Minas Gerais no século XVIII, os escravos africanos e afro-descendentes, em especial, os que rebelavam-se, fugiam e formavam quilombos, foram os inimigos mais temidos pelas autoridades e pela classe escravocrata. Esse temor

resultou em leis cujo objetivo, além de castigar, foi o de provocar terror entre a população negra por meio da marcação da letra “F” a ferro em fogo sobre a pele de escravos fugidos, o corte de orelhas e até a morte. Assim, buscava-se sustentar a construção da hegemonia escravista.

Porém, é impossível alcançar certezas seguras sobre a complexa história do medo dos quilombos. O que buscamos fazer neste trabalho foi não colocar palavras na boca dos quilombolas nem nas de seus repressores, tomando o cuidado com generalizações e interpretações improvisadas, sem fundamentos documentais sólidos. Evitamos inverter simplesmente a polaridade moral dos relatos setecentistas, valorizando o que as autoridades coloniais condenavam, como os quilombos, e condenando o que elas defendiam, como a própria escravidão. Finalmente, buscamos compreender que as fontes históricas não são retratos fiéis do passado, e sim construtos culturais elaborados e interpretados por seres humanos que fazem parte da história.

Fontes

- Regimento dos ouvidores geraes do Rio de Janeiro. 11/03/1699. APM-SC02 p.100-102v.
- Ordem régia para que se tire devassados crimes de morte acontecidos nos ataques a quilombos. 24/04/1699. APM-SC02 p.167-7v.
- Regimento dos ouvidores de S. Paulo. 04/01/1700. APM-SC02 p.103-105v.
- Carta do cargo de ouv^{or}. g^{al}. do ouro preto passada ao Ouv^{or}. M^{el}. da Costa de Amorim. 03/02/1709. APM-SC02 p.13v-14.
- Bando p[e]lo qual manda o O^{or}. g^{ral}. pRohibir aos Escravos as armas, e hirem as negras às Lavras a vender couzas comestiveis, e bebidas. 01/12/1710. APM-SC07 p.37v.
- Ordem p^a. o Cap^{am}. do Ribeyrão D^{os}. Fer^o Pinto fazer pRender m^{os}. escravos fugidos, q andão Roubando e Escalando Roßas. 21/02/1711. APM-SC07 p.50v.
- Ordem do S^{or}. Gov^{or}. e Cap^{am}. Gn^{al}. p^a. o Superinten^{te}. Jozeph Rebello Perdigão, tirar devaßa do Levantam^{to}., q intentavão os negros minas do Ribeyrão abaixo. 09/05/1711. APM-SC07 p.98.
- Sobre o uzo [de] armas. 10/09/1713. APM-SC09 p.2-2v.
- Carta patente nomeando Antonio Pinto Magalhães ao cargo de mestre de campo por ter auxiliado no combate ao Quilombo do Curralinho. 29/01/1714. APM-SC09 p.84-84v.
- Sobre os escravos nam pernoutarem em Casas alheas. 28/02/1714. APM-SC09 p.10v.
- P^a os officiais da Camera de Villa Rica. 16/03/1714. APM-SC09 p.15-15v.
- Bando obrigando a negros que estiverem a mais de meia légoa de seu senhor a portar bilhete do senhor com data de saída e destino. 22/03/1714. APM-SC09 p.16-16v.
- Documento ordenando a carcereiro a não soltar escravos presos. 22/03/1714. APM-SC09 p.16v.
- Sobre a prohibição das Armas de fogo. 28/03/1714. APM-SC04 (cop) p.74.
- Ordem impedindo negros pelo Tripuí. 02/07/1714. APM-SC09 p.29v.
- Sobre a nova Aldea dos Indios despertos. 04/11/1714. APM-SC04 p.95-97.
- O D^r. Valerio da Costa Gouvea. 15/12/1714. APM-SC02 p.28-28v.
- O D^r. M^{el}. Mosqueira da Roza. 15/01/1715. APM-SC02 p.24v-25.
- Regimento para os Cap^{es} do mato. 04/02/1715. APM-SC06 p.46-46v.
- Adendo ao Regimento de capitães-do-mato. 07/03/1716. APM-SC06 p.46v.
- Carta Informando Sobre as Tropas para estas Minas. 15/07/1717. APM-SC04 p.523.

Reg^o de hum Bando q o Gov^{or} o Conde de Assumar mandou lançar p^aq. qualqr pessoa, possa uzar das armas q lhe parerção afim de atacar os quilombos dos negros. 11/12/1717. APM-CMOP06 p.10-10v.

Carta Escrita do Rio de Janeiro S^e Se mudar a Caza do Reg^e do Aguassú p^a a Parahiba. 1717. OLL.

Felix Pr^a da Rocha. 17/06/1718. APM-SC12 p.53-53v.

S^e os Quilombos dos Negros Fogidos. 13/07/1718. OLL-CUA / APM-SC04 p.544-547.

Sobre a Cadeya de S. Paulo, e se separar aquella com^{ca} deste Gov^o. 15/07/1718. APM-SC04 p.545-548.

João Fer^a. dos S^{tos}. 15/07/1718. APM-SC12 p.59-59v.

João Lobo de Macedo 30/07/1718. APM-SC12 p.59v-60.

S^e. os quilombos. 20/12/1718. APM-SC11 p.269.

Ordem Régia Sobre os Mocambos de Negros Fugidos. 12/01/1719. APM-SC04 p.178-80.

S^e a Soblevação q os negros intentarão fazer a estas Minas. 20/04/1719. APM-SC04 p.586-96.

Sobre o q se ordena se pratique com os negros q vierem por batizar e com os Sr^{es} dos d^{os} negros. 29/04/1719. APM-SC04 (cop.) p.205-207.

S^e. os Mocambos. 07/06/1719. APM-SC04. p.648 / AHU. Con.Ultra. Brasil/MG – No. 98; Cx.: 2; Doc.:22; Filme: 001/F-2.

S^e. o Remedio q se deve dar aos crimes q cometem os negros. 21/06/1719. OLL.

S^e. o lançam^{to} dos 5^{os}. 26/06/1719. APM-SC11 p.280-281.

Carta Sobre o que se ordena se pratique com os negros que vierem por baptizar e com seos senhores. 22/08/1719. OLL.

S^e Serem, ou não Livres os Indios naturaes da terra. 04/10/1719. OLL.

38 Carta S^e. a desordé q Se experimenta neste Gov^o. na doutrina dos negros. 04/10/1719. OLL.

Carta de Assumar ao Dr. Bernardo Pereira de Gusmão, ouvidor do Rio das Velhas. 21/11/1719. APM-SC11 p.170-1.

Carta Sobre a penna q se impoem aos negros q forem achados no mato e prohibição das alforrias e vendas aos negros e negras. 21/11/1719. APM-SC11 p.282v-284.

P^a. o Ouv^{or}. do Rio das mortes. 22/11/1719. APM-SC11 p.170v.

S^e. as mortes e Roubos q cometerão os negros na Com^{ca}. do Rio das velhas. 28/11/1719. OLL.

Patente de ten^o General deste Gov^o. Passada a Joao Frr^a. Tavares como cumprase em 26 de Julho de 1720. 28/12/1719. APM-SC02 p.56v-57.

Cartas do Serv^o B^{meu} de Souza [...] escritas ao Conde do Assumar. 18/03/1720. APM-SC16 p.76v-83.

Lançamento dos quintos. 18/05/1720. APM-SC11 p.287v-288.

S^e. Se prohibir aos negros no Cerro do frio o uzarem nas Suas festas de Coroarem Reys e Raynhaz. 20/05/1720. APM-SC11 p.288v.

Carta dando patente ao capitão-mor das entradas do mato a João Ferreira Guimarães, para combater negros aquilombados na vila real de Sabará. 19/08/1720. APM-SC12 p.85v.

O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas dá conta da sublevação que os negros intentaram faser naquelle paiz, e dos meios que usou para lhes impedir o seu intento e livrar aquelles povos desta oppressão, da qual tambem dam conta os Officiaes das Camaras das Villas Rica e Sam Joseph, e o povo da de São Joao D'El Rey; e vam as cartas que se acuzam. 08/01/1720. [In: Documentos Interessantes-SP, vol LIII, p.192-193.]

Carta a Antonio Rego da Silva informando-o sobre as providências tomadas para atacar os calhambolas de Catas Altas e Santa Bárbara. 06/02/1721. APM-SC13 p.19.

Ordem a Cristóvão Moreira Leme instruindo-o para arregimentar pessoas a fim de atacar o quilombo do distrito de Santa Bárbara. 06/02/1721. APM-SC13 p.19-9v.

Ordem para o ouvidor da comarca do Rio das Velhas para que se averigüe providências a negros que limaram latão e o passaram como ouro. 27/06/1721. APM-SC13 p.36.

S^e. a falsid^e. q introduzirão alguns negros no ouro em pô misturandolhe Limaduras de Latão. 28/06/1721. OLL.

S^e. a prohibição das armas no arrayal dos Cattas Altas e Seo destricto. 13/01/1722. APM-SC21 p.10-10v.

P^a os escravos q prenderem os Cap^{es} do matto Serem examinados pello Juis ord^o Seja ou não fogidos no novo Regim^o q se fes aos ditos Cap^{es} vay isto prevenido. 12/02/1722. APM-SC21 p.12v.

Segurança Sobre a morte de Hum negro feita por Huns Cap^{es} do Matto. 08/04/1722. APM-SC21 p.18.

Sobre as facas de ponta. 27/08/1722. APM-SC21 p.25-26.

Regim^{to} dos Capp^{ens} do Matto. 17/12/1722. APM-SC02 p. 108v-110.

Reg.^o de Regim^{to} dos Capp^{ens} do Matto q Se fes nestas minas. 04/01/1723. APM-CMOP06 p.60v-62.

J^{mo} Pr.^a da Fons.^{ca}. 20/01/1723. APM-SC21 p.113v-114.

Alvará concedendo ao ouvidor geral, governador e juiz de fora poderes para condenar negros à morte. 03/09/1723. APM-SC02 p.124-125.

Bando proibindo o uso de armas pelos negros. 29/04/1724. APM-SC27 p.4-4v.

Bando proibindo armas a negros. 26/10/1724. APM-SC27 .10-10v.

S^e as armas. 21/03/1725. APM-SC27 p.14v-15.

Carta patente nomeando Félix Pereira Rocha ao posto de capitão-mor das ordenanças em Vila Nova por combater quilombos do Brumado e Lages. 15/03/1726. APM-SC28 p.40v-41.

S^e não Traserem armas os negros [...] 14/04/1726. APM-SC27 p.23-23v.

Representação dos oficiais da Câmara de Vila Real sobre as desordens causadas pelos negros fugitivos e outros vândalos, e solicitando um donativo de seis mil cruzados anuais para o pagamento da despesa e sustento da esquadra para controlar esta situação. Vila Real. 18/07/1727. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No. 959; Cx.:11; Doc.:28; Filme:009/F-2; 3p.

S^e faserem Rondas na V.^a de N. S^{Ra} do Carmo. 10/02/1728. APM-SC27 p.37-37v.

S^e fazer Rondas no Arrayal de Antonio Pr.^a. 13/12/1729. APM-SC27 p.60-61v.

Bando proibindo negros de usarem bordões e armas em Vila Rica. 21/03/1730. APM-SC27 p.65.

Carta de Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor da comarca do Rio das Velhas, para D.João-V, dando conta dos constantes roubos e assassinatos praticados pelos escravos em fuga. Vila Rica. 04/06/1730. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No.1366; Cx.: 16; Doc.: 101.

Carta de António Ferreira do Vale de Melo, ouvidor da Comarca do Serro Frio, informando D.João-V acerca dos excessos cometidos na referida comarca pelos negros calambolas. Vila do Príncipe. 01/07/1731. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No. 1456; Cx.:19; Doc.:1.

Portt.^a p.a prohibir os insultos dos negros de noute no Arrayal do Ant^o Pr.^a. 02/10/1732. APM-SC37 p.7-8v.

Joao de Lima de Abreu Cap^m Mor das Entradas do Rio das Velhas abaixo. 14/02/1733. APM-SC15 p.73-73v.

M^{el} Franc^o Franco Cap^m Mor das Entradas da V.^a de S. Joao de El Rey. 02/03/1733.
APM-SC15 p.75v-76.

Bando P.^a q na Semana Santa Não Virem Nesta V.^a armados Escrauos os de fora, os della. 26/03/1733. APM-SC37 p.24v-25.

Bando P.^a Socego dos Arrayaes das Catas Altas, Noruega Etc. 24/04/1733. APM-SC37 p.20v-21v.

M^{el} Ribr^o do Prado Sarg^{to} Mor das Entradas dos Carijós. 06/06/1733. APM-SC15 p.87v-88.

Joao Barboza Lima Cap.^m Mor das Entradas do Ribeirão. 07/08/1733. APM-SC15 p.109v-110.

Bando S^c prohibir armas a brancos, E negros na Com.^{ca} do Rio das Mortes. 18/09/1733. APM-SC37 p.34v-35v.

Regim.^{to} ou Instrução q trouxe Marinho de Mendonça de Pena e de Proença. 30/10/1733. APM-SC02 p.137v-140.

S^e Se prohibirem os Negros e Mulatos das Cattas Altas Nao tragão armas. 10/01/1734. APM-SC37 p.45-46v.

S^e Diam^{tes} e Capitação delles. 27/05/1734. APM-SC37 p.47v.

Portt.^a ao Cap.^m das ordenancas Ant.^o de Oliv^{ra} Sobre o ajuntam^{to} dos Negros e Se evitase as desordens q elles Cometião. 03/08/1734. APM-SC37 p.59-59v.

Contrato de Capitão-do-mato. 30/01/1735. APM-CMOP28 p.155-158v.

Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, apontando providências para obstar aos distúrbios e insolências que os escravos fugidos, chamados vulgarmente Calambolas, provocam nos povos. Vila Rica. 14/05/1735. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No.2330; Cx.: 29; Doc.:54.

Documento sobre repressão de quilombos e negros forros. 26/03/1736. APM-SC59 p.2.

Documento sobre repressão de quilombos na freguesia de Guarapiranga [tAPM]. 15/04/1736. APM-SC59 p.3.

Carta de Martinho de Mendonça de Pina e Proença, governador das Minas, para D.João-V, em cumprimento da provisão de 20.10.1735, sobre o pedido dos oficiais da Câmara de Vila Rica, para que houvesse em cada freguesia capitães de mato, a fim de evitar insultos e roubos feitos pelos negros fugidos. Vila Rica. 22/07/1736. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No.2502; Cx.: 32; Doc.:13;

Documento instruindo sobre como deve ser feita a repressão de um quilombo. 31/08/1736. APM-SC57 p.37.

Carta relatando o ataque e destruição de um quilombo, perseguição aos negros que escaparam e outras providências. 02/01/1737. APM-SC56 p.102v-3v.

Carta ao governador da Capitania do Rio e Minas dando notícias sobre a captura dos negros calhambolas no caminho velho de São Paulo e outros assuntos. 29/01/1737. APM-SC55 p.139-40.

Documento sobre a prisão de negros fugidos que praticaram violência em Guarapiranga. 29/01/1737. APM-SC57 p.119-9v.

Documento sobre censo de escravos. 31/01/1737. APM-SC56 p.23v.

Ordem ao juiz sobre irregularidades cometidas por carcereiro da cadeia de Vila Rica. 02/02/1737. APM-SC56. p.23v-4v.

Documento dos moradores de Vila Nova da Rainha requerendo a contratação de um capitão-do-mato. 28/01/1738. APM-SC59 p.25-25v.

Documento instruindo sobre como deve ser feita a repressão de um quilombo e o castigo aos negros aprisionados. 20/03/1738. APM-SC69 p.3v.

Documento instruindo sobre como deve ser feita a repressão de um quilombo nas vizinhanças de Catas Altas. 28/03/1738. APM-SC69 p.4v-5.

Informação que deu o Sennado da Cam^a de V. Nova da Rainha. 13/05/1738. APM-SC59 p.25v-26.

João Gomes de Avila Cap.^m do mato do Itambe. 20/12/1738. APM-SC49 p.139-9v.

Documento sobre a repressão de quilombos na Vila de Pitangui. 09/05/1739. APM-SC59 p.33-3v.

Requerimento de Francisco Vieira de Matos, morador em Vila Rica, solicitando que lhe sejam pagas as despesas por ele feitas, no ano de 1735, na extinção das revoltas dos negros calambolas. 07/10/1739. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No.2920; Cx.: 38; Doc.: 33.

Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, a D.João V, alertando para a actuação dos negros calambolas na respectiva Capitania e dando cumprimento a provisão de 1739, setembro, 22, que ordena-se mantenha a anterior resolução de não abrir salários aos capitães do mato. Vila Rica. 20/04/1740. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No.3143; Cx.:39; Doc.:20; Filme:033/F-2; 5p.

Documento nomeando um capitão-do-mato a fim de que proceda à repressão de um quilombo no Rio Verde. 05/10/1740. APM-SC74 p.76-6v (f15g3).

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica relativa a actuação dos negros calambolas, solicitando providências para por

termo a essa situação e propondo algumas soluções nesse sentido. Lisboa. 02/12/1740. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No.3174; Cx.: 40; Doc.: 27.

Documento instruindo sobre a captura de negros fugidos no distrito do Sertão. 28/03/1741. APM-SC69 p.22.

Documento ordenando aos capitães-do-mato que ajuntem pessoal para atacar o quilombo do Campo Grande, na Comarca do Rio das Mortes. 28/04/1741. APM-SC69 p.23v.

Carta de Caetano Furtado de Mendonça, ouvidor-geral de Vila Rica, a D.João-V, informando que, não cumprindo os mandados que vem de outras comarcas, por serem de diferentes jurisdições, o governador de Minas Gerais os manda executar pelos capitães do mato, apesar de não ter, para tal, autorização das justiças do território. Vila Rica. 31/05/1741. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No.3259; Cx.: 41; Doc.: 47.

Bando instruindo ouvidores das comarcas para prestar auxílio financeiro aos moradores para custear despesas com captura de negros e combate a quilombos. 12/06/1741. APM-SC50 p.34v-5.

Documento sobre a repressão de Quilombos na Comarca do Rio das Mortes. 02/05/1742. APM-SC69 p.33v-4.

Carta informando sobre a existência de quilombos no caminho de São João a Goiás e da disposição de castigar os negros. 06/04/1745. APM-SC84 p.75-5v.

Documento nomeando um capitão-do-mato para proceder à repressão de um antigo quilombo. 12/05/1745. APM-SC74 p.185v-6.

Documento instruindo sobre a repressão de um quilombo no distrito de São Bartolomeu. 21/05/1745. APM-SC69 p.46v.

P^a o Capitão Gov^{or} e Com^{de} das tropas expedidas ao Campo grande Antônio João de Oliveira.. 01/06/1746. APM-SC84 p.109v-10v.

P^a os Ouvidores do Sabará, e S. João de El Rey. 13/06/1746. APM-SC84 p.109-9v.

Carta q Se expedio p^a a Camr^a desta Villa, e Cidade Mariana, S. João de El Rey, São José, Sabará, e V^a Nova da Raynha. 14/06/1746. APM-SC84 p.108v-9.

Sem Título. 25/6/1746. APM-SC 76 p. 87v.

Bando convocando a população de São João del Rei e Vila Rica para atacar o quilombo do Campo Grande. 1/7/1746. APM-SC50 p.43-4.

P^a o Cap^m mayor da V de S. João de El Rey M^{el} da Costa Gouvea. 27/07/1746. APM-SC84 p.111.

Carta de Gomes Freire de Andrade ao Rei. 08/08/1746. APM-SC45 p.64-64v.

Carta de Gomes Freire de Andrade ao rei. 06/10/1746. APM- SC45 p.69;78v.

Carta do governador de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade dando conta de um Quilombo de negros que se havia constituído na comarca de São João Del Rei, e os actos que cometiam. Obs.: Fragmento incompleto. 19/04/1747. AHU. Con.Ultra.Brasil/MG – No. 4022; Cx.:49; Doc 27; Filme: 042/F-2; 3p.

Sem título. 3/10/1747. APM-SC45 p.78v.

Documento sobre a invasão e destruição de quilombos. 24/10/1748. APM-ACCPL30219.

Carta solicitando prontidão de soldados para invasão de quilombos. 1748. APM-SC48 p.117-7v.

Carta sobre o levante provocado pelo chefe do Quilombo Sapucaí, que foram expulsos os donos das lavras, e petição para que sejam capturados os levantados. 03/12/1751. APM-SC93 p.140v-2.

Documento solicitando mais recursos (ouro) para destruir o quilombo do Campo Grande. 08/05/1752. APM-ACCPL10237/504.

Carta p^a o Cap^m Comand^o do Serro frio. 19/07/1753. APM-SC107 p.40v-1.

Outra Carta p^a o d^o Cap^m Comand^o. 23/07/1753. APM-SC107 p.40v-1.

Carta nomeando um capitão-do-mato em Brejo do Salgado para atacar os quilombos ali existentes. 07/06/1754. APM-SC114 p.2.

Documento ordenando que se destrua o quilombo que atacou o Quartel de Cavalaria. 17/06/1755. APM-SC69 p.143-3v.

Carta ao governador nomeando um capitão-do-mato para captura de negros fugidos e repressão de quilombo no distrito de São Miguel Prescicava. 11/10/1755. APM-SC114 p.15v.

Rezisto de tres Cartas que este Sennado escreveo as Camaras da Villa Real de São João de El Rey do Rio das Mortes, a Camara do Sabará, e a Camara da Cidade Marianna. 3/4/1756. APM-CMOP65, p.236v-237v.

Bando S.e o Castigo q devem receber os escravos q forem achados com facas e maes armas prohibidas. 15/6/1756. APM-SC50 p.73.

Carta nomeando um capitão-do-mato na vila de São João del rei, onde há vários negros fugidos e quilombos. 22/06/1756. APM-SC114 p.28v-9.

P.^a as 8 Camaras da Cap^{nia} das Minas G^{es}. 12/02/1757. APM-SC116 p.98-9.

P.^a o Juis Ordinario da V.^a de São Joao de El Rey. 05/10/1759. APM-SC123 p.112v-3.

Documento sobre diligência para ataque ao Quilombo do Campo Grande e outros. 17/10/1759. ACCPL20135- 525 / APM-SC123 p.115v.

Carta do governador sobre as providências tomadas quanto à destruição do quilombo do Campo Grande e as dificuldades para a destruição do Quilombo do Sapucaí. 14/11/1759. APM-SC110 p.135.

Bando ordenando que os capitães-do-mato ajuntem moradores para combater negros calhambolas. 08/06/1760. APM-SC50 p.80-2v.

P.^a o Cap.^m M.^{el} Ribr.^o dos Santos. 26/06/1760. APM- SC130 p.22-22v.

Carta solicitando que sejam processados e castigados os negros que fugiram de um quilombo. 10/06/1760. APM-SC130 p.4.

Carta dirigida ao capitão Manoel R. dos Santos sobre a almotaçaria nas vendas e a extinção dos negros calhambolas. 11/07/1760. APM-SC130 p.4..

Carta sobre ataques que se fizeram a vários quilombos. 12/07/1760. APM-SC130 p.5v-7.

Carta sobre punição dos negros calhambolas. 23/08/1760. APM-SC130 p.27.

Carta aos juizes ordinários da Câmara de São João del Rei ordenando que forneçam os suprimentos necessários às forças que vão combater o quilombo do Cascalho. 7/9/1760. APM-SC130 p.34v-5.

Carta instruindo aos juizes da Câmara de São João del Rei para manter na cadeia os negros capturados no quilombo e devolver as negras e suas crias aos seus senhores mediante pagamento de tomadias. 16/10/1760. APM-SC130 p.49v-50.

P.^a Sarg.^{to} mor João Rodrigues Sa. 16/10/1760. SC130 p.50.

Carta informando sobre ataques que se têm feito ao quilombo do Cascalho. 16/10/1760. APM-SC130 p.50.

Carta sobre como se deve agir com negros fugidos. 23/10/1760. APM-SC130 p.55v-56.

Carta instruindo aos juizes da Câmara de São João del Rei para manter na cadeia os negros capturados no quilombo e devolver as negras e suas crias aos seus senhores mediante pagamento de tomadias. 6/11/1760. APM-SC130 p.62-2v.

Carta referente à destruição do quilombo do Sapucaí. 26/11/1760. APM-SC130 p.75v.

Representação dos oficiais da Câmara de cidade de Mariana, sobre as desordens criadas pelos negros fugitivos. Mariana. 27/30/1762 – AHU – Con.Ultra.-Brasil/MG – No.6480; Cx.: 80; Doc.: 17.

Representação dos oficiais da câmara de Vila Rica, acerca dos escravos fugitivos que faziam muitos roubos e crimes de morte, solicitando ordem régia para acabar com

esta situação. Vila Rica. 16/06/1762 – AHU – Con.Ultra.-Brasil/MG – No.6500; Cx.: 80; Doc.:46.

Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica sobre o excessivo prêmio recebido pelos capitães de matos para capturar cada negro, e seu efeito na vida dos povos desta Câmara. Vila Rica. 12/10/1763– AHU – Con.Ultra.-Brasil/MG – No.6644; Cx.: 81; Doc.: 14.

Carta determinando que os capitães-do-mato auxiliem os moradores no combate aos quilombos. 17/01/1764. APM-SC118 p.44v.

Carta instruindo para que se dê uma batida nas estradas das serras do Itacolomi e Itatiaia, a fim de prender negros aquilombados. 13/3/1764. APM-SC130 p.101v-2.

Carta ordenando que se dê uma batida nos arredores de Vila Rica para que sejam capturados os negros aquilombados e fugidos. 16/3/1764. APM-SC130 p.102v.

Carta instruindo sobre como deve ser feita a prisão de negros aquilombados. 17/03/1764. APM-SC130 p.103-3v.

Câmara de São João del rei para Bartolomeu Bueno do Prado, fazendo dele seu procurador na posse das novas terras. 22/03/1764. APM-SC130 p.124-5v.

Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enviando relação e mapas das marchas que se seguiram na diligência da mostra geral, iniciada em agosto de 1764 e terminada em dezembro do dito ano. Vila Rica. 26/11/1764– AHU – Con.Ultra.-Brasil/MG – No.6796; Cx.: 85; Doc.: 34.

Decreto de D.José-I, fazendo mercê a José Inácio Marçal Coutinho, homem preto, do posto de capitão do mato, para ter exercício nas Minas Gerais. Lisboa. 02/01/1765– AHU – Con.Ultra.-Brasil/MG – No.6784; Cx.: 85; Doc.: 1.

Carta patente passada por D.José-I, fazendo mercê a José Inácio Marçal Coutinho, homem preto, do posto de capitão do mato, para ter exercício nas Minas Gerais. Lisboa. 21/03/1765– AHU – Con.Ultra.-Brasil/MG – No.6792; Cx.: 85; Doc.: 40.

Carta ordenando aos comandantes da Milícia que auxiliem os capitães-do-mato na destruição de um quilombo num distrito próximo ao segundo braço do Rio São Francisco e Serra da Marcela. 1/7/1766. APM-SC118 p.172v-3.

Documento sobre a repressão de quilombos na freguesia de Pitangui. 1/1/1767. APM-SC60 p.118v-9.

Sem Título. 10/1/1767. APM-SC60 p.118v-9

Carta sobre repressão de quilombos. 10/1/1769. APM-SC152 p.171v.

Carta sobre repressão de quilombos. 9/2/1769. APM-SC152 p.171v.

Carta sobre repressão de quilombo em Rio Pomba. 12/3/1769. APM-SC159 p.122.

Carta sobre repressão de quilombo em Tábua. 8/6/1769. APM-SC163 p.53-3v.

Bibliografia

- ALENCASTRO, Luiz F. *O trato dos viventes – formação do Brasil do Atlântico Sul - séculos XVI e XVII*. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.
- ALMEIDA, Luiz Sávio. “Quilombo e política” In: MOURA, Clóvis (Org.). *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL, 2001, p.89-102.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado: notas sobre os Aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: edições Graal, 1985.
- ANASTASIA, Carla. *A geografia do crime – violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.
- ANDRADE, Lucia. “Os quilombos da Bacia do Rio Trombetas: breve histórico”. In: MOURA, C. (Org.). Op. Cit., p.321-336.
- ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. 1711. Belo Horizonte: Itatiaia/USP, 1982.
- APTHEKER, Herbert. *American Negro Slave Revolts*. New York: International Publishers, 1963.
- _____. “Quilombos dentro dos atuais limites dos Estados Unidos”. In: PRICE, Richar (Ed.). *Maroon societies – rebel slave communities in the Americas*. Baltimore/Londres: John Hopkins University Press, 1979, p.151-168.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BARBOSA, Waldemar. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Edição do Autor, 1972.
- BASTIDE, Roger. “The other quilombos”. In: PRICE, R. (Ed.) Op. Cit. p.191-201.
- BERGAD, L.W. *Slavery and the Demographic and Economic History of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista; SOUZA, Laura de Mello e. *1680 – 1720: O império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino, Aulico, Anatomico, Architectonico, Belico, Botanico, Brasilico, Comico, Crítico, Chimico, Dogmatico, Dialectico, Dendrologico, Ecclesiastico, Etymologico, Economico, Florifero, Forense, Frictifero, Geographico, Geometrico, Gnomonico, Hydrographico, Homonymico, Hierologico, Ichtyologico, Indico, Ifagogico, Laconico, Liturgico, Lithologico, Medico, Musico, Meteorologico, Nautico, Numerico, Neoterico, Ortographico, Optico, Ornithologico,*

- Poetico, Philologico, Pharmaceutico, Quiddiativo, Qualitativo, Quantitativo, Rethorico, Rustico, Romano, Symbolico, Synonimico, Syllabico, Theologico, Therapeutico, Technologico, Uranologico, Xenophonico, Zoologico, Autorizado com Exemplos dos Melhores Escriptores Portuguezes, e Latinos e Offerecido a El Rey de Portvgval, D. João V Pelo Padre D. Raphael Bluteau Clerigo Regular, Doutor na Sagrada Theologia, Prêgador da Raynha de Inglaterra, Henriqueta Maria de França, & Calificador no sagrado Tribunal da Inquisição de Lisboa.* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de JESU, 1712.
- BORGES, Maria Eliza Linhares. “A hermenêutica cartográfica em uma sociedade miscigenada.” In: Eduardo França Paiva; Carla Maria Junho Anastasia. (Org.). *O Trabalho Mestiço - maneiras de pensar e formas de viver, séculos XVI a XIX.* São Paulo/ Belo Horizonte, 2002, v. , p. 105-121.
- BOTELHO, Angela; REIS, Liana. *Dicionário histórico Brasil colônia e império.* Belo Horizonte: Edição das Autoras, 2001.
- CARROLL, Joseph Cephas. *Slave Insurrections in the United States 1800-1865.* Mineola: Dover, 2004.
- CERTEAU, Michel. *A escrita da história.* Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- CHARTIER, Roger. *A História Cultural entre Práticas e Representações.* Lisboa: Memória e Sociedade, 1990.
- COSTA, Antônio G. (et.al.) *Cartografia da Conquista do Território das Minas.* Belo Horizonte: Editora UFMG ; Lisboa: Kapa Editorial, 2004.
- COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia.* São Paulo: Difel, 1966.
- COSTA FILHO, Miguel. “Quilombos”. In: *Estudos Sociais*, III: 1, Março, 1960, 9, Oct., 1960; 10, July, 1961.
- DAVIDSON, David. “Control and Resistance in colonial México, 1519-1690” In.: PRICE, Richard (Ed.) Op.Cit., p.81-104.
- DAVIS, Thomas J. “Conspiracy and Credibility: Look Who’s Talking About What - Law Talk and Loose Talk”. In: *The William and Mary Quarterly - A Magazine of Early American History and Culture.* Williamsburg, EUA. 3rd Series. 2001; vol. LIX, No.5, January, 2002, p.167-174.
- DEBIEN, Gabriel. “Marronage no Caribe Francês”. In.: PRICE, R. (Ed.) Op. Cit., p.107-134.
- DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: 1300-1800.* São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

- EGERTON, Douglas R. "Forgetting Denmark Vesey; Or, Oliver Stone Meets Richard Wade". In: *The William and Mary Quarterly - A Magazine of Early American History and Culture*. Williamsburg, EUA. 3rd Series, vol. LIX, No.5, January, 2002, p.143-158.
- ESCALANTE, Aquiles. "Palenques na Colômbia", PRICE, R. (Ed.) Op. Cit. pp.74-81.
- FERREIRA, Aurélio B. H. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Curitiba: Positivo, 2004, p.1343 / p.1679.
- FERRONHA, Antonio Luis Alves. "Introdução" In.: *Tratado Breve dos Rios de Guiné do Cabo-Verde Feito pelo capitão André Álvares d'Almada – Ano de 1594*. Algueirão: Editorial do Ministério da Educação, 1994.
- FICK, Carolyn. *The Making of Haiti*. Knoxville: University of Tennessee Press, 1990.
- FRANCO, José. "Quilombos e Rebeliões Escravas nos Territórios espanhóis" In.: PRICE, R. (Ed.) Op. Cit., p.35-48.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Rio de Janeiro: Record, 1990.
- FREUD, Sigmund. *Obras completas: edição standard brasileira – vol. XVIII*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FUNARI, Pedro Paulo de Abreu. "A arqueologia de Palmares – Sua contribuição para o conhecimento da história da cultura afro-americana" In: GOMES, Flávio; REIS, João José (Orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1996, p.26-51.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador de diamantes – o outro lado da história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.27-36.
- GAMA, Carmo. "Quilombolas: lenda mineira inedita" In: *Revista do Archivo Publico Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, vol. 9, fasc. 4-4, jul./dez., 1904, p.827-866.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais – morfologia e história*. São Paulo Companhia das Letras, 1991.
- _____. *História noturna: decifrando o sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- _____. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- _____. "Alien Voices: The Dialogic Element in Early Modern Jesuit Historiography" In: *History, Rhetoric and Proof: The Menahem Stern Jerusalem Lectures*. Hanover, NH, 1999.

- _____. “The Inquisitor as Anthropologist” In: *Clues, Myths and The Historical Method*. Baltimore, 1999.
- _____. *The Judge and the Historian: Marginal Notes on a Late-Twentieth-Century Miscarriage of Justice*. London: 1999.
- GLASSNER, Barry. *The Culture of Fear*. New York: Basic Books, 1999.
- GOMES, Flávio. “Quilombos do Rio de Janeiro no século XIX” In: GOMES, Flávio; REIS, João José (Orgs.). Op. Cit., p.263-290.
- GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII – XIX)*. São Paulo: Ed. UNESP / Ed. Polis, 2005.
- GORENDER, Jacob. *Escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990.
- GOULART, José Alípio. *Da fuga ao suicídio*. Rio de Janeiro: Conquista, INL, 1972.
- GROSS, Robert A. “Editor’s introduction” In: *The William and Mary Quarterly - A Magazine of Early American History and Culture*. 3rd Series, vol. LVIII, No.4, July 2001, p. 913-914.
- GUIMARÃES, Carlos Magno. *A negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1983 [dissertação].
- _____. *A negação da ordem escravista*. São Paulo: Ícone, 1988.
- _____. “Mineração, quilombos e Palmares – Minas Gerais no século XVIII” In: GOMES, Flávio; REIS, João (orgs.). Op. Cit., p.139-163.
- _____. *Quilombos: classes, Estado e cotidiano (Minas Gerais - século XVIII)*. São Paulo: USP, 2002[a] [tese].
- _____. “Os Cabeças e as cabeças: quilombos, liderança e degola nas Minas setecentistas”. IN: *Varia Historia*. Nº 26. Belo Horizonte: UFMG, 2002[b], p.109-129.
- HESPANHA, Manuel (et.al.). *Estórias de dor e esperança – o Brasil em ex-votos portugueses, séculos XVII –XIX*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998.
- JOHNSON, Michael. “Denmark Vesey and His Co-conspirators”. In: *The William and Mary Quarterly - A Magazine of Early American History and Culture*. Williamsburg, EUA, 3rd Series, vol. LVIII, No.4, July 2001, p.915-971.
- KARASCH, Mary. “Os quilombos do ouro na capitania de Goiás” In: GOMES, Flávio; REIS, João (orgs.). Op. Cit., p.240-262.
- KENT, R. “Palmares: Estado africano no Brasil”. In: PRICE, R. (Ed.) Op. Cit., p.171-190.

- LARA, Silvia Hunold. “Do singular ao plural – Palmares, capitães-do-mato e o governo dos escravos” In: GOMES, Flávio; REIS, João (Orgs.). Op. Cit., p.81-109.
- LEFEBVRE, Georges. *O grande medo de 1789: os camponeses e a Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1980. 3v.
- LEPORE, Jill. *New York Burning - Liberty, Slavery and Conspiracy in Eighteenth-Century Manhattan*. New York: Alfred A. Knopf, 2005.
- LIBBY, Douglas Cole. *Trabalho escravo e capital estrangeiro no Brasil – O caso de Morro Velho*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia. 1984.
- LIMA, Manuel de Oliveira. “Escravidão” In: *Correio do Brasil - Revista Mensal*. No. 5, 7/9/1882.
- LIMA JÚNIOR., Augusto de. *A Capitania das Minas Gerais*. São Paulo: Itatiaia-EDUSP, 1978.
- MATTOSO, Kátia M. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MELLON, James (Ed.). *Bullwhip Days – The Slaves Remember – An oral history*. New York: Grove Press, 1988.
- MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra – índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994
- MORGAN, Philip. “Conspiracy scares” In: *The William and Mary Quarterly - A Magazine of Early American History and Culture*. Williamsburg, EUA. 3rd Series, vol. LIX, No.5, January, 2002, p.159-166.
- MOTA, Carlos Guilherme. *Idéia de revolução no Brasil (1789-1801)*. São Paulo: Ática, 1996.
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.
- _____. (Org.). *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL, 2001.
- _____. “A quilombagem como expressão de protesto radical”. In: MOURA, Clóvis (Org.). Op. Cit., p.103-118.
- MUHANA, Adma Fadul. “‘Vocabulário Português e Latino’ de Raphael Bluteau”. In: *Estudos Portugueses e Africanos* - No. 42. Campinas: Unicamp, jul-dez, 2003.
- MUNANGA, Kabenguele. “Origem e histórico do quilombo em África”. In: MOURA, Clóvis (Org.) Op. cit., p.25.

- NOVAIS, Fernando. “Condições da Privacidade na Colônia” In: NOVAIS, F. (Coord.); SOUZA, Laura de Mello (Org.) *História da vida privada no Brasil I cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p.13-40. p.27.
- PATTERSON, Orlando. “Escravidão e revoltas escravas: uma análise sócio-histórica da primeira guerra quilombola: 1665-1740”. In: PRICE, R. (Ed.) Op. Cit., p.264.
- PRICE, Richard (Ed.) *Maroon societies: rebel slave communities in the Americas* Baltimore/Londres: John Hopkins University Press, 1979.
- _____. *To slay the hydra: Dutch colonial perspectives on the Saramaka wars*. Ann Arbor, Mich.: Karoma, 1983.
- PROUS, André. *Arqueologia Brasileira*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1992.
- RAMOS, Donald. “O quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII” In: GOMES, Flávio; REIS, João (Orgs.) Op. Cit., p.164-192.
- REIS, Liana Maria. *Por Ser Público e Notório: Escravos Urbanos e Criminalidade na Capitania de Minas (1720 – 1800)*. São Paulo: USP, 2002. [tese]
- RIVA, Francisco Pérez de La. “Palenques Cubanos”. In. PRICE, R. (Ed.) Op. Cit, p.49-59.
- RODRIGUES, Nina. *Os africanos no Brasil*. São Paulo / Brasília: Companhia Editora Nacional / EDUNB, 1982.
- ROMANO, Ruggiero. *Mecanismos da conquista colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. *The Black Man in Slavery and Freedom in Colonial Brazil*. New York: St. Martin’s Press, 1982.
- SALLES, Gilka. *Economia e escravidão na capitania de Goiás*. Goiânia: UFG, 1992.
- SCOTT, James. *Domination and the arts of resistance*. New Haven: Yale University Press, 1990, p.184.
- SENNA, Nelson. *Chorographia de Minas Geraes*. Rio de Janeiro: Typ. Lith. Pimenta de Mello & C., 1922
- SILVEIRA, Marco. “Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas – conquista e soberania nas Minas setecentistas” In: *Varia historia – revista do departamento de história*, nº 25. Belo Horizonte: Dept. de História da Fafich – UFMG, 2001, p.123-143.
- SCHWARTZ, Stuart. “The Mocambo: slave resistance in colonial Bahia”. In: PRICE, R. (Ed.) Op. Cit., p.202.
- SCOTT, James C. *Domination and the Arts of Resistance: Hidden Transcripts*. New Haven: Yale University Press, c1990.

- SOUZA, Laura de Mello e. “Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas – Minas Gerais, 1769” In: GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José. (Orgs.) Op. Cit., p.193-212.
- _____. *Desclassificados do ouro – a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.
- SOUZA, Marina de Mello e. *Reis negros no Brasil escravista – história da festa de coroação do rei congo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- _____. “Um Novo Olhar Sobre a África” In: *Nossa História*. Rio de Janeiro, Ano 1 / no. 8. Junho de 2004, p.82.
- THOMAS, Hugh. *The Slave Trade - The Story of the Atlantic Slave Trade: 1440-1870*. New York: Touchstone, 1997.
- THOMPSON, Alvin O. *Flight to freedom: African runaways and maroons in the Americas*. Kingston, Jamaica: University of West Indies Press, 2006.
- THOMPSON, Edward P. *Tradicón, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Grijalbo, 1979.
- _____. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- THOMPSON, Robert Farris. *Face of the gods: art and altars of Africa and the African Americas*. New York: Museum for African Art; Munich: Prestel, c1993.
- VAINFAS, Ronaldo. “Deus contra Palmares – representações senhoriais e idéias jesuíticas” In: GOMES, Flávio; REIS, João (orgs.). Op. Cit., p.60-80.
- VASCONCELOS, Diogo. *História media de Minas Geraes*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1918.
- _____. *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.
- VEIGA, José Pedro Xavier. *Efemérides Mineiras – Vols. 1 e 2*. Belo Horizonte: CEHC/FJP, 1998.
- WOOD, Gordon S. “Conspiracy and the Paranoid Style: Causality and Deceit in the Eighteenth Century” In: The Omohundro Institute of Early American History and Culture. *The William and Mary Quarterly - A Magazine of Early American History and Culture*. 3rd Series. 2001; vol. XXXIX, 1982.
- ZAMELLA, Mafalda P. *O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no Século XVIII*. FFLCH-USP, Boletim 118, 1951.

ZIPS, Werner. *Schwarze Rebellen: afrikanisch-karibischer Freiheitskampf in Jamaica*.
Wien: Promedia, c1993 / *Black rebels : African-Caribbean freedom fighters in Jamaica*.
Princeton, N.J.: Markus Wiener Publishers; Jamaica: Ian Randle Publishers, 1999.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)